# DIÁRIO COFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXX - CUIABÁ Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010 Nº 25382

# PODER EXECUTIVO

#### ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 4.754/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Diretor da Unidade Desconcentrada de Cáceres, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 30 de iulho de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.





ALEXANDER TORRES MAIA Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO Nº 4.755/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear HÉLIO SILVA MALDONADO para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Diretor da Unidade Desconcentrada de Cáceres, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 02 de agosto de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.



#### ATO Nº 4.756/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 425901/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Matupá/MT, os servidores abaixo mencionado, pelo período de 1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da Republica e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
AGNES FELDMANN	94893/1	361.738.609-10	PNS DO SUS	A-06
VILMAR BUNDCHEM	53857/5	593.073.821-15	TECNICO DO SUS	B-04

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.



BRUNO SA FREIRE MARTINS Secretário de Estado de Administração

AUGUSTO CARLOS CATTI DO AMARAL



Governo do Estado de Mato Grosso Secretaria de Administração SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97 FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail: publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

#### GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### Silval da Cunha Barbosa

Governador do Estado

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Eder de Moraes Dias
Secretário-Chefe da Casa Militar	Antônio Roberto Monteiro de Morais
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Jilson Francisco da Silva
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Jean Estevan Campos Oliveira
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Vanice Marques
Secretário de Estado de Infraestrutura	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Educação	
Secretário de Estado de Administração	Bruno Sá Freire Martins
Secretário de Estado de Saúde	Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Comunicação Social	Onofre Ribeiro da Silva
Procurador-Geral do Estado	Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Laércio Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura	Oscemário Forte Daltro
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Ilma Grisoste Barbosa
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias.	Vicente Falcão de Arruda Filho

# Diário Oficial Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 425901/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo/MT, os servidores abaixo relacionados, pelo período de 1° de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
MARIA JUCELMA FERRAZ BRAGA	57168/1	581.733.821-15	Assistente do SUS	C-04
MARIA DE LOURDES DA MATA SILVA	86203/1	198.287.133-49	Assistente do SUS	C-04
SERGIO LUIS SILVA BRITO	86241/1	526.063.925-15	PNS DO SUS	C-04

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.

#### ATO Nº 4.758/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 425901/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Guarantã do Norte/MT, os servidores abaixo mencionados, pelo **período de 1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, **com** ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
APARECIDA LOPES KEINER	90573/1	299.170.181-15	ASSISTENTE SUS	C-04
CESAR DE LIMA LAIYDNER	42078/2	207.475.350-00	PNS DO SUS	A-09
CLAIRES MARIA CAVALETTI	42358/2	344.748.031-91	ASSISTENTE SUS	C-09
FLORISBELA RITTER BRANDALISE	42378/1	231.699.580-20	ASSISTENTE SUS	C-11
OSMAR FRANCISCO DE SOUZA	106222/1	593.676.361-72	TECNICO DO SUS	C-03
SILVANA MARIA DO PRADO	90321/1	896.467.021-72	ASSISTENTE SUS	C-04
VALDERI JOSE PANSERA	95258/1	551.527.321-49	ASSISTENTE SUS	B-03
VERONI MARIA PANSERA	93409/1	344.747.731-87	ASSISTENTE SUS	C-04

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto

RLOS PATTI DO AMARAL

#### ATO Nº 4.759/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 425901/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte/MT, os servidores abaixo mencionado, pelo período de 1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
CLEONICE LURDES S. DRESCHER	90107/1	569.645.361-91	ASSISTENTE SUS	C-04
MARINA ALVES DAS NEVES	90132/1	007.157.258.90	APOIO SUS	D-04
MAURO VIGO SIMIONI	90108/1	524.065.399-20	PNS SUS	B-04

Palácio Paiaquás, em Cuiabá. 19 de agosto de 2010.

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 427220/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, resolve prorrogar a cessão, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso/MT, os servidores abaixo relacionado, pelo período de 01 de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ALZIRA YUKIE YANAGI M. MORAES	113058/1	152.624.348-27	PNS DO SUS	B-02
BERNARDO SCARSINSKI	51438/1	011.371.400-97	PNS DO SUS	B-10
VALDELIRIO VENITES	94063/1	814.770.311-20	PNS DO SUS	B-03

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.

PATTI DO AMARAL

#### ATO Nº 4.761/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 427220/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Tapurah/MT, os servidores abaixo relacionados, pelo período de 1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

l	NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
l	FELISMINA ALEXANDRINA DA S. SANTOS	42482/2	326.318.981-68	Assistente DO SUS	C-08
l	ROSINEIA SIMAS DA SILVA BUENO	42550/1	206.572.341-68	Assistente DO SUS	D-10

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010

OS PATTI DO AMARAL

#### ATO Nº 4.762/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 427220/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Mutum/MT, os servidores abaixo mencionados, pelo período de 1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
NEIMAR DE SOUZA	106256/1	559.394.301-04	PNS DO SUS	B-03
TANIA MARA BROLEZZI FAGUNDES	36401/2	672.175.249-20	PNS DO SUS	B-04
WANDER GONÇALVES	43743/2	631.706.041-04	ASSISTENTE SUS	C-04

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.

TI DO AMARAL

#### ATO Nº 4.763/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 427220/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Vera/MT, os servidores abaixo mencionados, pelo período de 1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010 , nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão

# Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010 **Diário Dicial**

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
JAMES KING CARR DE MUZIO	42410/1	271.791.846-91	PNS DO SUS	C-10
WILMA SCHABARUM	90327/1	384.980.309-00	TÉCNICO DO SUS	C-04

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.



RLOS PATTI DO AMARAL

#### ATO Nº 4.764/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 427220/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, **resolve prorrogar** a cessão, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Lucas do Rio Verde/MT. os servidores abaixo mencionados, pelo período de 1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010 , nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ANGELA TITZE THOMAZ	58460/1	301.759.099-20	PNS DO SUS	B-04
BENEDITA LEANDRO	42437/2	313.602.976-34	Assistente DO SUS	C-06
JOSE FRANCISCO ALVES TAVARES	43715/2	320.200.749-15	PNS DO SUS	B-05
TEREZINHA DE CASSIA V. GIMENES	42670/2	412.052.001-34	PNS DO SUS	C-07

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.



ARLOS CATTI DO AMARAL

#### ATO Nº 4.765/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 427220/2010, da Secretaria de Estado de Saúde-SES, resolve prorrogar a cessão, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Carmem/MT, o servidor abaixo mencionado , pelo período de 1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
SHIRLEY GOMES DA COSTA	93415/1	325.809.401-20		C-03

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.

STO CARLOS CATTI DO AMARAL

#### ATO Nº 4.766/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 528921/2010, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, resolve prorrogar a cessão, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT, os servidores abaixo relacionados, pelo período **de 01 de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, **com ônus** para o órgão de origem

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
JESSSICA LAURA ABREU DE SOUZA	120742/1	844.122.831-00	PNS DO SUS	A-02
LUCIA HELENA DO NASCIMENTO SILVA	19757/2	280.395.131-20	ASSISTENTE DO SUS	C-09

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.



PATTI DO AMARAL

#### ATO Nº 4.767/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 528921/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Juruena/IMT, os servidores abaixo relacionados, pelo período de 1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

l	NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
l	NILVA MARIA DE C. BRANDÃO	42830/1	292.752.881-00		C-10

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.



CARLOS PATTI DO AMARAL

#### ATO Nº 4.768/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 528921/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - Ses, **resolve prorrogar a cessão**, para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Castanheira/MT**, o servidor abaixo mencionado, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, **com ônus** para o órgão

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
IVANILDA GOMES PIRES	90048/1	487.872.211-87	Assistente DO SUS	B-04

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL

#### ATO Nº 4.769/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 528921/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Juina/MT, os servidores abaixo relacionados, pelo período de **01 de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
CAMILO MARQUES DE ALMEIDA	42624/2	235.974.299-04	PNS DO SUS	B-08
JOSE ELIAS MAKHOUL	42842/2	211.374.559-34	PNS DO SUS	B-07
GEISE APARECIDA DE C. VAZ	48290/2	356.412.401-25	PNS DO SUS	C-05
GILSON FERREIRA GUIMARAES	42759/1	373.251.167-72	PNS DO SUS	B-12
MARIA GENI DA SILVA LIMA	42814/2	206.628.151-49	Assistente DO SUS	B-08
MARIA NILVA DA SILVA	42801/2	320.577.251-20	Assistente DO SUS	D-08
ROSA MARIA DA COSTA MARQUES	42778/1	206.987.551-20	Assistente DO SUS	C-10
OSVALDO GASPARINI	38792/3	349.180.519-87	PNS DO SUS	C-09

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.



TI DO AMARAL

#### ATO Nº 4.770/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 528921/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte/MT, os servidores abaixo mencionados, pelo período de 1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
JACI RODRIGUES DA S. BRAGANÇA	90322/1	487.936.121-68	Assistente DO SUS	B-04
MAIRI FATIMA DA R. DE FREITAS	76716/3	458.627.371-20	APOIO DO SUS	B-03

Palácio Pajaguás, em Cujabá. 19 de agosto de 2010.



#### **SECRETARIAS**

SAD

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.544/SAD/2010

Dispõe sobre progressão vertical de servidor do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando o que dispõe os Processos nº. 571819/2010, de 28 de julho de 2010.

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor, ROGÉRIO SOUZA FIGUEIREDO, matricula 110046, cargo de Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I, Nível "03", efeito financeiro a partir de 24/11/2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 28 de julho de 2010.



Original Assinado JILSON FRANCISCO DA SILVA Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

> Original Assinado VALNEY SOUZA CORREIA Presidente do INDFA

\*REPRODUZ POR TER SAIDO INCORRETO\*

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1398/SAD/2010

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº. 9.094 de 15 de

ianeiro de 2009

Considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 602697/2010, de 09 de agosto de 2010,

Art. 1º Conceder progressão vertical aos servidores constante no quadro abaixo

#### CARGO: TÉCNICO DA AREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO

MATRICULA	NOME	NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
32768	Willian Rangel de Moura	10	13/07/2010

#### CARGO: AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO

MATRICULA	NOME	NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
59191	Olimpio de Arruda Pinto	11	13/07/2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 11 de agosto de 2010.

\*Reproduz por ter saído incorreto\*

JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.274/SAD/2010

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 1111/SAD/2008, de 14 de iulho de 2010 da Secretaria de Estado de Fazenda na Carreira da Área Instrumental do Governo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº. 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº. 9.094 de 15 de janeiro

de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 554923/2010**, de 22 de julho de 2010;

#### RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 1111/SAD/2010 de 14 de julho de 2010

Matrícula nº 137661 - Diogo Pedro Guimarães - Agente da Área Instrumental

Matrícula nº 137661 - Diogo Pedro Guimarães de Sigueira - Agente da Área Instrumental Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 28 de julho de 2010.

\*Reproduz por ter saído incorreto

Portaria Conjunta nº. 411/SAD/SEJUSP/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001 e no Decreto 3.006 de 05 de Majo de 2004.

#### RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho do servidor da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, referente ao ano de 2009 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRICULA	NOME	NOTA		
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL				
115338	Tatiana Fátima de Roma Santana	9,27		

Registrada Publicada Cumpra-se Cuiabá, MT, 06 de agosto de 2010.

\*Reproduzx por ter ssaido incorreto



#### **SEFAZ**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ÁGUA BOA

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO 52/91 E ART 30 DO ANEXO VII DO RICMS, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Egon Inacio Mess / CPF: 138541941-53 / IE:13270114-6; Jonas Adriano Pessini / CPF: 00336425163 / IE: 133266737. Água Boa, 19 de agosto de 2010. Elizandra de Almeida Zandavalli

#### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARENÁPOLIS

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. CONTRIBUINTE /INSCRIÇÃO ESTADUAL: José de Lima 13.294.087-6; Ivair Cezar Domingues Nunes/13.396.389-6; José Carlos Fernandes da Silva / 13.389+744-3; Fátima Abrahão / 13.389.838-5; Ana Celestina de Lima Souza / 13.389.683-8; Wellington Carlos da Silva / 13 308 411-6: Vilson Rotilli / 13 264 211-5: Ricardo Alexandre Totti / 13 394 648-7: Waldir Dartore / 13 394 312-7: Helio Souza de Oliveira / 13.391.640-5; Mariléia Silvestre Velasco e ou / 13.317.502-2; Sidney Aparecido Benício da Costa / 13.395.926-0: Esdras Sirio Vale Real / 13.398.119-3. Denise Maki Omori da Silva mat:488440017

### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BRASNORTE

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91 DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO: Razão Social: JAIR PERARO CPF: 233.850.069-53 - IE: 13.325.082-2. 19 de agosto de 2010. Hugo José Assmann, Agente de Administração Fazendária, Matr.: 213455890.

#### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. GEAN CARLOS REZENDE / 13.398.266-1. VANDA HELENA DA SILVA - Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá.

RELAÇÃO DO CONTRIBUINTE QUE OPTOU PELA ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUPIS. (Decreto nº 4314/2004- SEFAZ). KAPE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA 13.395.934-1. VANDA HELENA DA SILVA.

#### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JURUENA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI nº 07/2010

Reconheco que os Micro Produtor abaixo relacionado: Arselinda Falk Schmiel / 807.726.411-53 / 2181751-0 SSP/MT. Apresentou documentos comprobatórios que explora atividades rurais em extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo assim, aos dispositivos da Portaria nº 114/2002-SEFAZ, artigo 26, §§18 e 19. Agenfa de Juruena - MT, 19 de Agosto de 2010. Cleto Ludwig - Matr. 590049409.

#### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

COMUNICADO DE NOTAS FISCAIS INUTILIZADAS

Pela obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, conforme artigo 198-A do RICMS, Portaria 14/2008 e Decreto nº 2.035/2009, a empresa Posto Danúbio Azul LTDA, estabelecida à Rua Presidente Tancredo Neves, nº 3508, Centro, município de Mirassol D'Oeste, CEP 78.280-000, Inscrição Estadual nº 13 052 515-4 e CNPJ nº 24765513/0001-51, comunica que inutilizou as Notas Fiscais Mod. 1 Série 1, de numeração 11558 a 12500, referente à AIDF 175005 . Célia Aparecida de Souza AAF.

> TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL TDI nº 204/2010 - Curvelândia - Validade: Indeterminada

Reconheco que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado:

Vanderlei Cardoso Pedro da Silva / CPF: 786.443.301-44 / Sítio dos Sonhos.

Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Célia Aparecida de Souza - AAF

#### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica INTIMADO proprietário ou representante legal da empresa abaixo mencionada, a comparecer na Agência Fazendária de Pontes, sito à Ave Mal Rondon nº 818- centro, no horário das 09:00 às 17:00, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, tomar ciência ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI nº 4885100030201033, de 23/07/2010, protocolado nº.632241 em 19/08/2010, da firma: HAMILTON JULIO DA SILVA IE.13.203.535-9.

O não cumprimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de revelia e remessa do processo à unidade òrgão incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o art. 38, inciso l da Lei 7609/01 com as alterações inscridas pela Lei 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de Pontes e Lacerda –MT, 19 de Agosto de 2010. Maria Conceição Vieira Lima Gerente Fazendária

### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PORTO DOS GAÚCHOS

Apresentaram junto a esta Agencia Fazendária, Termo de Opção pelo Deferimento do Diferencial de Alíquota dos Bens Arrolados nos ÁNEXOS I e II do Convênio ICMS 52/91, destinados a integração do Ativo Imobilizado de estabele Industrial ou Agropecuário. ELCIO TORREZAN I.E. 13239948-2 - Rosani Fischer Arndt – Gerente Fazendário.

#### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE ADERIRAM AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL - (Decreto nº 4314/2004- SEFAZ), D. B. dos Santos Construtora - ME IE, 13.398.504-0, Agencia Fazendária de Rondonópolis, Eliane Cláudia Braga Mat: 49618001-0 - Gerente.

> Edital de Notificação - SNE Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário: 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte: 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Informações de Nota Fiscal de Entrada GINF Tel. (65)

3617-2458 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)
Contribuinte: VITORIA AUTO IMPORTS LTDA Inscrição Estadual: 131817884 № da Notificação: 196523/53/32/2010 Contribuinte: R G BRAZ COMERCIO EPP Inscrição Estadual: 131858688 Nº da Notificação: 196536/53/32/2010.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PORTARIA N. º 012/2010/GS/COFAZ/SEFAZ

Vistos, etc...

Relatório

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n. 0120/2010/GS/ COFAZ/SEFAZ (fls. 002/004), de 12/04/2010, de autoria do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda Edmilson José dos Santos e prorrogado pela Portaria N. 030/2010/GS/COFAZ/SEFAZ (fls. 139/140), de 06/07/2010, de autoria do Exmo. Sr. Secretário de Fazenda, Edmilson José dos Santos, com intuito de apurar possíveis irregularidades, em desfavor da Servidora GONÇALINA MARIA DE FIGUEIREDO, Agente da Área Instrumental do Governo.

Os fatos imputados a servidora versam sobre suposta irregularidade de apresentação para enquadramento no cargo de Agente da Área Instrumental do Governo, de certificado "falsificado" de conclusão de segundo grau, supostamente emitido pela Escola Estadual "Aureolina Eustácia Ribeiro" em 27/11/97, cujo documento possibilitou que a servidora fosse enquadrada na Classe "B", nível "7", do cargo de Agente da Área Instrumental do Governo, o que acarretou prejuízo ao erário no valor de 45.301,71 (quarenta e cinco mil trezentos e um reais e setenta e um centavos)

A princípio, a Comissão Processante enquadrou a conduta da servidora nas infrações tipificadas no artigo 143, incisos II, III e IX da Lei Complementar n. 04/90 e artigo 159, inciso IV, c/c artigos 24 e 25, incisos Il e III da Lei 7.692; artigos 53 da Lei n. 9.784; artigo 4º, inciso I da Lei n. 4.717 e artigo da LC n. 207, sujeitando-se a penalidade prevista na Lei Complementar n. 04/90.

Contudo, amparada nos elementos colhidos dos autos, a Comissão Processante decidiu, no relatório de fls. 144 a 153 indiciar a servidora investigada recomendando, a SUSPENSÃO POR 90 DIAS desta, conforme previsto no artigo 154, inciso II, da Lei Complementar n. 04/90.

Encerrados os trabalhos da diligente Comissão Processante, em ato contínuo, os autos foram enviados à Assessoria Jurídica Fazendária, a qual elaborou o Parecer Jurídico n. 097/AJF/SEFAZ/2010, salientando que o procedimento disciplinar em epígrafe tramitou de forma regular, respeitando assim os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Desta feita, em não havendo irregularidades ou vícios processuais, entendo que o conjunto probatório dos autos é suficiente para uma decisão de mérito

Relatei. Fundamento e decido.

Dúvidas não há quanto ao trabalho meticuloso feito pela Comissão Processante, que atuando para que fosse respeitado o procedimento de forma regular, concluiu pelo indiciamento da Servidora pelos fatos descritos na Portaria n. 012/2010/COFAZ/SEFAZ, e a sugestão de sua SUSPENSÃO POR 90 DIAS.

Analisando minuciosamente os autos, acompanho o posicionamento da ilustre Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no que se refere ao fato de que ainda que não tenha caracterizado que no procedimento irregular tenha causado dano ao erário e a boa conduta da servidora no exercício do cargo nesta Secretaria de Fazenda, entendendo que o procedimento praticado fere os princípios dos deveres que devem possuir o Agente Público

Contudo, há que se levar em consideração que na aplicação da reprimenda decorrente de violação de conduta funcional deve se aferir não apenas a importância do bem jurídico tutelado, mas também o grau de intensidade da lesão produzida, os danos causados para o serviço público, as circunstâncias que a envolveram, bem como a vida funcional do servidor, nos termos do art. 155 da Lei Complementar n. 04/90.

#### Página 6

Diário Oficial Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010

Para tanto, observa-se, na fundamentação apresentada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, as seguintes circunstâncias: a conduta do servidor provocou lesão ao Estado; a servidora não possui, em 27 anos de servicos públicos, nada que possa desabonar sua conduta funcional.

Desta feita, tendo em vista a fundamentação do Relatório Final da Comissão, e pelo que mais consta dos autos, aplico a pena de SUSPENSÃO POR 30 DIAS à Servidora investigada, pelas faltas funcionais praticadas, tudo nos termos da fundamentação supra e no artigo 154, inciso II da Lei Complementar n. 04/90

Quanto ao ressarcimento do valor ao erário, acolho a sugestão apresentada pela Comissão Processante, de que os valores recebidos mensalmente de forma irregular, seja devolvido ao erário da mesma forma, ou seja, cada valor pago de forma irregular no mês, seja descontado, via consignação, da remuneração mensal da servidora até a sua total quitação, em ordem crescente.

Por fim, determino que a presente decisão seja encaminhada à Comissão Processante para elaboração da Portaria Punitiva, e para que seja dada ciência à servidora do inteiro teor da punição. Na següência, a Portaria Punitiva deverá ser encaminhada à Superintendência de Gestão de Pessoas para os devidos registros na ficha funcional, bem como para que proceda à alteração do enquadramento inicial da servidora Gonçalina Maria de Figueiredo da Classe "B" par a Classe "A", nível "7" (sete), e posteriormente as devidas alterações, conforme legislação vigente, como o desentranhamento do certificado de conclusão do curso de segundo grau da pasta funcional da servidora.

Cuiabá, 29 de julho de 2010.

EDMILSON JOBE DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 0181/2010-SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual combinado com o § 2º do art. 30, da Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002, e;

Considerando as razões aduzidas no Oficio nº 03/CAIF.157/2010-SEFAZ, de 17 de agosto de 2010, pela Presidente da Comissão Administrativa de Apuração das Infrações de Fornecedores - CAIF, instituída pela Portaria nº 0157/2010-SEFAZ, de 20 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data.

#### RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, devendo ser observado o inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal e o inciso X, do art. 10 da Constituição Estadual, que tratam dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20/08/2010.

REGISTRADA - PUBLICADA - CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 17 de agosto de 2010.

PORTARIA Nº 026/2010/SENF-SEFAZ

Constitui Comissão de Fiscalização de Obra e estabelece outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO, no uso das atribuições legais nos termos do § 3º do Art. 3º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006 c/c o inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 1.806, de 30 de janeiro de 2009

#### RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão de Fiscalização, que será formada pelos servidores abaixo discriminados, para fiscalização de serviço de manutenção preventiva em poços tubulares profundos nas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda descritas no item 2.2, da Cláusula Segunda, conforme as especificações técnicas descritas no anexo I do Contrato nº 053/2010/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ e em consonância com o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

NOME	FUNÇÃO	PROFISSÃO
Silvio Saturnino Silva	Fiscal	Engenheiro Civil
Leonardo Benedito Silva	Membro	Engenheiro Sanitarista
Mário Márcio Fonseca Nascimento	Membro	Técnico em Edificações

Art. 2° Deverá a Comissão adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I – auferir o cronograma e a efetividade da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

II - conferir a qualidade técnica dos serviços prestados e a qualidade das peças fornecidas, conforme prescreve o Contrato

III - expedir relatório técnico de conclusão dos serviços, informando sobre o cumprimento do objeto, apontando possíveis anomalias, medidas adotadas e sugestões de melhorias nas contratações e na fiscalização da execução;

IV – informar no relatório final a satisfação do cliente em relação às melhorias das condições de trabalho e de organização de infra-estrutura;

V - manter organizado todos os arquivos referentes aos serviços, inclusive os documentos expedidos pela Comissão de Fiscalização, cuja última peça deve ser o relatório definitivo da obra; VI - comunicar ao Gabinete da SENF, imediatamente, para providências, junto à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ,

qualquer irregularidade ou inconsistência em relação aos serviços de manutenção preventiva e corretiva fiscalizados; VII - notificar a empresa contratada, por intermédio da CLOG/SENF, a respeito de qualquer irregularidade do objeto

VIII - informar, para decisão da gerente e/ou coordenadora da GOPI e da CLOG, respectivamente, qualquer demanda sobre serviços adicionais que possam gerar aditivos, antes de autorizá-los, sob pena de responder administrativamente IX - outras atribuições correlatas

Art. 3º A Comissão de Fiscalização terá atuação após a conclusão e entrega do Relatório Técnico Definitivo.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA-CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário, em Cuiabá/MT, 16 de agosto de 2010.

RESOLUÇÃO Nº 008/2010-CONSELHO DE CONTRIBUINTES-PLENO

O CONSELHO DE CONTRIBUINTES-PLENO DO ESTADO DE MATO GROSSO, reunido em 17 de agosto de 2010 às 08:00 horas, em Cuiabá-MT.

Considerando as ementas exaradas nos Acórdãos proferidos pelo Conselho Pleno,

Art. 1º Publicar as ementas nºs 081/2010 a 099/2010, referentes aos Acórdãos nºs 081/2010 a 099/2010, proferidos por este Colegiado, conforme textos anexos

Sala das Sessões, em Cuiabá, 17 de agosto de 2010

(Original assinado) Patricia Diniz dos Santos Moreira Presidente do Conselho de Contribuintes-Pleno

César Rubens Gonçalves - Representante da Fazenda Pública – (Original assinado) Elizete Araújo Ramos - Representante da Federação da Agricultura e Pecuária – (Original assinado) Lourdes Emilia de Almeida - Representante da Fazenda Pública - (Original assinado) Ironei Márcio Santana - Representante do Conselho Regional de Contabilidade - (Original assinado) Vera Maria Rezende Nunes – Representante da Fazenda Pública – (Original assinado) Karla Cecilia de Oliveira Cintra - Representante da Federação do Comércio - (Original assinado) Walcemir de Azevedo de Medeiros - Representante da Fazenda Pública - (Original assinado) Victor Humberto da Silva Maizman - Representante da Federação das Indústrias - (Original assinado) Sônia Marisa Dias Dib - Representante da PGE - (Original assinado) Dulce de Moura - Representante da PGE - (Original assinado)

ICMS SOBRE PRESTAÇÃO ONEROSA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO – TV POR ASSINATURA, VIA SATÉLITE FALTA DE RECOLHIMENTO – DECADÊNCIA – NÃO CARACTERIZADA - RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. Incide o ICMS sobre as prestações onerosas de serviços de comunicação, prestadas por qualquer meio, inclusive sobre os serviços adicionais e outras facilidades que otimizem ou agilizem o processo de comunicação, independentemente da denominação que lhes seja dada, mesmo que o serviço tenha se iniciado fora do território do Estado de Mato Grosso, integrando a base de cálculo, o montante do próprio imposto e as demais importâncias recebidas pelas prestações onerosas de serviços de comunicação, inclusive sobre os serviços medidos de Televisão por Assinatura, via satélite e *in casu*, o ICMS apurado em cada período deve ser recolhido *in totum*, no prazo determinado no art. 1°, XVII da Portaria nº 100/96-SEFAZ e na Cláusula primeira do Convênio ICMS nº 10/98, c/c com o art. 88 do RICMS/MT e art. 17, XI da Lei Estadual nº 7098/98. O prazo decadencial para a constituição do crédito tributário pelo lançamento de ofício, em razão da constatação de infração a legislação tributária Estadual, é de 05 (cinco) anos, a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento de ofício poderia ter sido efetuado, conforme os preceitos do art. 572,1 do RICMS/MT, c/c o art. 173,1 do CTN, in casu, não ficou caracterizada no lançamento a ocorrência do instituto da decadência.

Com esse entendimento, pela maioria de votos, com o desempate da Presidência, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do recurso de oficio, em grau de reexame necessário e pelo seu provimento, para reformar a decisão da Câmara de Julgamento que julgou improcedente para julgar totalmente PROCEDENTE o lançamento de ofício, na forma retificada as fls. 113/117.

Ementa nº 081/2010 - Processo nº 024/2009-CCON - NAI nº 118023001600022200813 - Acórdão nº 081/2010, de 09/07/2010 - Relator: César Rubens Gonçalves - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman

ICMS SOBRE PRESTAÇÃO ONEROSA DE SERVICO DE COMUNICAÇÃO - TV POR ASSINATURA, VIA SATÉLITE - FALTA DE RECOLHIMENTO – DECADÊNCIA – NÃO CARACTERIZADA - PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO NÃO PROVIDO - RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. Incide o ICMS sobre as prestações onerosas de serviços de comunicação, prestadas por qualquer meio, inclusive sobre os servicos adicionais e outras facilidades que otimizem ou agilizem o processo de comunicação, independentemente da denominação que lhes seja dada, mesmo que o serviço tenha se iniciado fora do território do Estado de Mato Grosso, integrando a base de cálculo, o montante do próprio imposto e as demais importâncias recebidas pelas prestações onerosas de serviços de comunicação, inclusive sobre os serviços medidos de Televisão por Assinatura, via satélite e in casu, o ICMS apurado em cada período deve ser recolhido in totum, no prazo determinado no art. 1°, XVII da Portaria nº 100/96-SEFAZ e na Cláusula primeira do Convênio ICMS nº 10/98, c/c com o art. 88 do RICMS/MT e art. 17, XI da Lei Estadual nº 7098/98. O prazo decadencial para a constituição do crédito tributário pelo lançamento de ofício, em razão da constatação de infração a legislação tributária Estadual, é de 05 (cinco) anos, a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento de ofício poderia ter sido efetuado, conforme os preceitos do art. 572,I do RICMS/MT, c/c o art. 173,I do CTN, in casu, não ficou caracterizada no lançamento a ocorrência do instituto da decadência.

Com esse entendimento, por maioria de votos, com o desempate da Presidência, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do Pedido de Revisão de Julgado e pelo seu não provimento, como também se conheceu do recurso de ofício, em grau de reexame necessário e pelo seu provimento, para reformar a decisão da Câmara de Julgamento que julgou parcialmente procedente para julgar totalmente PROCEDENTE o lançamento de ofício, na forma retificada as fils. 535/571.

Ementa nº 082/2010 - Processo nº 025/2009-CCON - NAI nº 122752001500019200710 - Acórdão nº 082/2010, de 09/07/2010 - Relator: César Rubens Gonçalves - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

ICMS SOBRE PRESTAÇÃO ONEROSA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO - SERVIÇO MEDIDO - TV POR ASSINATURA VIA SATÉLITE - FALTA DE RECOLHIMENTO - PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO NÃO PROVIDO -. Incide o ICMS sobre as prestações onerosas de serviços de comunicação, prestadas por qualquer meio, inclusive sobre os serviços adicionais e outras facilidades que otimizem ou agilizem o processo de comunicação, independentemente da denominação que lhes seja dada, mesmo que o serviço tenha se iniciado fora do território do Estado de Mato Grosso, integrando a base de cálculo, o montante do próprio imposto e as demais importâncias recebidas pelas prestações onerosas de serviços de comunicação, inclusive sobre os serviços medidos de Televisão por Assinatura, via satélite e *in casu*, o ICMS apurado em cada período deve ser recolhido *in totum*, no prazo determinado no art. 1°, XVII da Portaria nº 100/96-SEFAZ e na Cláusula primeira do Convênio ICMS nº 10/98, c/c com o art. 88 do RICMS/MT e art. 17, XI da Lei Estadual nº 7098/98.

Com esse entendimento, pela unanimidade de votos, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceuse do Pedido de Revisão de Julgado e pelo seu não provimento, para manter a decisão da Câmara de Julgamento que julgou

procedente o lançamento de officio, na forma retificada as fls. 200/212.

Ementa nº 083/2010 - Processo nº 034/2009-CCON - NAI nº 118023001600021200711 - Acórdão nº 083/2010, de 09/07/2010 - Relator: César Rubens Gonçalves - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

1. CRÉDITO DE ICMS – VEDAÇÃO AO CRÉDITO DECORRENTE DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS DESTINADAS AO USO E AO CONSUMO. 2. REMESSAS PARA ZONA FRANCA – CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO CARGA NÃO COMPROVA INTERNAMENTO DE MERCADORIA. PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO DESPROVIDO. 1. As aquisições de mercadorias destinadas ao uso e ao consumo, tais como botinas e pecas de reposição e acessórios que guarnecem veículos, máquinas e equipamentos, não se confundem com insumos ou produto intermediário

# Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010 Diário Oficial

e, conseqüentemente, não geram crédito do imposto, vez que são classificadas como despesas operacionais, gastos gerais de fabricação ou custos de produção. Trata-se então, de mercadorias destinadas ao uso e ao consumo e a compens dos créditos, oriundos dessas aquisições, está postergada para 01.01.2011, nos termos do disposto no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 87/96, com redação dada pela Lei Complementar nº 122/2006. 2. O Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga não comprova o internamento de mercadoria nas áreas incentivadas. Para fazer jus ao beneficio da isenção é imprescindível a formalização do internamento, pela SUFRAMA e SEFAZ/AM, uma vez que este procedimento tem por escopo comprovar que o destinatário da mercadoria encontra-se regular perante os aludidos órgãos, para fins de

Com esse entendimento, a unanimidade dos votos e consoante manifestação da Representante da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e negou-se provimento ao pedido de revisão de julgado, para manter a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, na forma retificada. Ementa nº 084/2010 - Processo nº 012/2010-CCON - NAI nº 123700001400046200815 - Acórdão nº 084/2010, de

09/07/2010 - Relatora: Lourdes Emília de Almeida - Revisor: Ironei Márcio Santa

OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS – FALTA DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES – SOLIDARIEDA DE MAL ESTABELECIDA - RECURSO DE OFÍCIO - FUNDAMENTO INSUFICIENTE - FALTA DE APRECIAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES - NULIDADE DE DECISÃO. Com fundamento único no incorreto estabelecimento de solidariedade, a Julgadora das Câmaras deu por improcedente a ação fiscal. Todavia, relação de solidariedade mal-estabelecida, por si só, não configura condição suficiente para que a ação fiscal como um todo seja julgada improcedente. Por não terem sido apreciadas as impugnações apresentadas, conforme se enfatizou ao fim da decisão monocrática, e por não se tratar das exceções relativas aos casos em que é definitiva a decisão monocrática das Câmaras de Julgamento, (Lei 8797/08, artigo 67, II e III), o contribuinte deve ter direito a ter seus argumentos apreciados em duplo grau de jurisdição, mesmo porque é a fundamentação da decisão Singular – requisito essencial (Lei 8797/08, artigo 77, II) – que possibilita a contradita, pelo sujeito passivo, por meio de suas razões recursais. Portanto, com a falta de análise das impugnações, limitou-se a defesa dos contribuintes. Ainda que os argumentos da impugnação fossem agora apreciados neste colegiado, em que ainda se discutem questões de fato, os sujeitos passivos seriam cerceados em seu direito de defesa por ausência de apreciação de seus argumentos em duplo grau de jurisdição, o que impõe a nulidade da decisão singular nos termos do artigo 23, I, da Lei 8797/08

Com esse entendimento, por maioria de votos e afastando-se do parecer-vista da Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e conferiu-se provimento ao "recurso de oficio", julgou-se nula a decisão monocrática e devolveu-se o processo às Câmaras de Julgamento para nova decisão. Ementa nº 085/2010 - Processo nº 102/2009-CCON - NAI nº 122655001801313200814 - Acórdão nº 085/2010, de

09/07/2010 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha

OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS-FALTA DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES-SOLIDARIEDADE MAL ESTABELECIDA - RECURSO DE OFÍCIO - FUNDAMENTO INSUFICIENTE - FALTA DE APRECIAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES - NULIDADE DE DECISÃO. Com fundamento único no incorreto estabelecimento de solidariedade, a Julgadora das Câmaras deu por improcedente a ação fiscal. Todavia, relação de solidariedade mal-estabelecida, por si só, não configura condição suficiente para que a ação fiscal como um todo seja julgada improcedente. Por não terem sido apreciadas as impugnações apresentadas, conforme se enfatizou ao fim da decisão monocrática, e por não se tratar das exceções relativas aos casos em que é definitiva a decisão monocrática das Câmaras de Julgamento, (Lei 8797/08, artigo 67, II e III), o contribuinte deve ter direito a ter seus argumentos apreciados em duplo grau de jurisdição, mesmo porque é a fundamentação da decisão Singular – requisito essencial (Lei 879708, artigo 77, II) – que possibilita a contradita, pelo sujeito passivo, por meio de suas razões recursais. Portanto, com a falta de análise das impugnações, limitou-se a defesa dos contribuintes. Ainda que os argumentos da impugnação fossem agora apreciados neste colegiado, em que ainda se discutem questões de fato, os sujeitos passivos seriam cerceados em seu direito de defesa por ausência de apreciação de seus argumentos em duplo grau de jurisdição, o que impõe a nulidade da decisão singular nos termos do artigo 23, 1, da Lei 8797/08.

Com esse entendimento, por maioria de votos e afastando-se do parecer-vista da Representação da Procuradoria Geral do

Estado, conheceu-se e conferiu-se provimento ao "recurso de oficio", julgou-se nula a decisão monocrática e devolveu-se o processo à Câmara de Julgamento para nova decisão.

Ementa nº 086/2010 - Processo nº 093/2009-CCON - NAI nº 124584002600006200814 - Acórdão nº 086/2010, de 09/07/2010 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS – FALTA DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES – SOLIDARIEDADE MAL ESTABELECIDA - RECURSO DE OFÍCIO - FUNDAMENTO INSUFICIENTE - FALTA DE APRECIAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES - NULIDADE DE DECISÃO. Com fundamento único no incorreto estabelecimento de solidariedade, a Julgadora das Câmaras deu por improcedente a ação fiscal. Todavia, relação de solidariedade mal-estabelecida, por si só, não configura condição suficiente para que a ação fiscal como um todo seja julgada improcedente. Por não terem sido apreciadas as impugnações apresentadas, conforme se enfatizou ao fim da decisão monocrática, e por não se tratar das exceções relativas aos casos em que é definitiva a decisão monocrática das Câmaras de Julgamento, (Lei 8797/08, artigo 67, II e III), o contribuinte deve ter direito a ter seus argumentos apreciados em duplo grau de jurisdição, mesmo porque é a fundamentação da decisão Singular – requisito essencial (Lei 8797/08, artigo 77, II) – que possibilita a contradita, pelo sujeito passivo, por meio de suas razões recursais. Portanto, com a falta de análise das impugnações, limitou-se a defesa dos contribuintes. Ainda que os argumentos da impugnação fossem agora apreciados neste colegiado, em que ainda se discutem questões de fato, os sujeitos passivos seriam cerceados em seu direito de defesa por ausência de apreciação de seus argumentos em duplo grau de jurisdição, o que impõe a nulidade da decisão singular nos termos do artigo 23, I, da Lei 8797/08.

Com esse entendimento, por maioria de votos e afastando-se do parecer-vista da Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e conferiu-se provimento ao "recurso de officio", julgou-se nula a decisão monocrática e devolveu-se o processo à Câmara de Julgamento para nova decisão.

Ementa nº 087/2010 - Processo nº 097/2009-CCON - NAI nº 122655001801308200818 - Acórdão nº 087/2010, de 09/07/2010 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS - FALTA DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES - SOLIDARIEDADE MAL ESTABELECIDA - RECURSO DE OFÍCIO - FUNDAMENTO INSUFICIENTE - FALTA DE APRECIAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES - NULIDADE DE DECISÃO. Com fundamento único no incorreto estabelecimento de solidariedade, a Julgadora das Câmaras deu por improcedente a ação fiscal. Todavia, relação de solidariedade mal-estabelecida, por si só, não configura condição suficiente para que a ação fiscal como um todo seja julgada improcedente. Por não terem sido apreciadas as impugnações apresentadas, conforme se enfatizou ao fim da decisão monocrática, e por não se tratar das exceções relativas aos casos em que é definitiva a decisão monocrática das Câmaras de Julgamento, (Lei 8797/08, artigo 67, II é III), o contribuinte deve ter direito a ter seus argumentos apreciados em duplo grau de jurisdição, mesmo porque é a fundamentação da decisão Singular – requisito essencial (Lei 8797/08, artigo 77, II) – que possibilita a contradita, pelo sujeito passivo, por meio de suas razões recursais. Portanto, com a falta de análise das impugnações, limitou-se a defesa dos contribuintes. Ainda que os argumentos da impugnação fossem agora apreciados neste colegiado, em que ainda se discutem questões de fato, os sujeitos passivos seriam cerceados em seu direito de defesa por ausência de apreciação de seus argumentos em duplo grau de jurisdição, o que impõe a nulidade da decisão singular nos termos do artigo 23, l, da Lei 8797/08.

Com esse entendimento, à unanimidade, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e conferiu-se provimento ao "recurso de oficio", julgou-se nula a decisão monocrática e devolveu-se o processo à Câmara de

Ementa nº 088/2010 - Processo nº 007/2010-CCON - NAI nº 124584002600008200816 - Acórdão nº 088/2010, de 09/07/2010 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisor: Ironei Márcio Santana.

OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS-FALTA DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES-SOLIDARIEDADE MALESTABELECIDA - RECURSO DE OFÍCIO - FUNDAMENTO INSUFICIENTE - FALTA DE APRECIAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES - NULIDADE DE DECISÃO. Com fundamento único no incorreto estabelecimento de solidariedade, a Julgadora das Câmaras deu por improcedente a ação fiscal. Todavia, relação de solidariedade mal-estabelecida, por si só, não configura condição suficiente para que a ação fiscal como um todo seja julgada improcedente. Por não terem sido apreciadas as impugnações apresentadas, conforme se enfatizou ao fim da decisão monocrática, e por não se tratar das exceções relativas aos casos em que é definitiva a decisão monocrática das Câmaras de Julgamento, (Lei 8797/08, artigo 67, II e III), o contribuinte deve ter direito a ter seus argumentos apreciados em duplo grau de jurisdição, mesmo porque é a fundamentação da decisão Singular - requisito essencial (Lei 8797/08, artigo 77, II) - que possibilita a contradita, pelo sujeito passivo, por meio de suas razões recursais. Portanto, com a falta de análise das impugnações, limitou-se a defesa dos contribuintes. Ainda que os argumentos da impugnação fossem agora apreciados neste colegiado, em que ainda se discutem questões de fato, os sujeitos passivos seriam cerceados em seu direito de defesa por ausência de apreciação de seus argumentos em duplo grau de jurisdição, o que impõe a nulidade da decisão singular nos termos do artigo 23, I, da Lei 8797/08

Com esse entendimento, à unanimidade, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e conferiu-se provimento ao "recurso de oficio", julgou-se nula a decisão monocrática e devolve de Julgamento para nova decisão.

Ementa nº 089/2010 - Processo nº 099/2009-CCON - NAI nº 122655001801309200819 - Acórdão nº 089/2010, de 09/07/2010 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman

FALTA DE REGISTRO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS GARANTIDO INTEGRAL - FALTA DE REGISTRO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS NÃO TRIBUTADAS PRESUNÇÃO LEGAL - COBRANÇA DE JUROS DE 1% - ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL - PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO - DESPROVIDO. A composição da base de cálculo do ICMS Garantido Integral contém presunção de saídas, já que, apesar do imposto ser cobrado em virtude da entrada de mercadoria, é correspondente à saída, porém, trata-se de presunção legal amparada pelos artigos 134 e 136, I da Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS. Restou prejudicado o pedido de cobrança de juros à taxa de 1% ao mês, haja vista que isso já vem sendo feito desde a origem do procedimento, em obediência ao que determina o art. 44 da Lei nº 7098/98. Não foram apreciadas as alegações de ilegalidade e inconstitucionalidade da legislação estadual, face à vedação contida no parágrafo único do art. 36, § 2º da Lei 8797/2008.

Com esse entendimento, por unanimidade de votos, quivida a Representante da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e negou-se provimento ao pedido de revisão de julgado a fim de manter a decisão singular que julgou procedente a ação

Ementa nº 090/2010 - Processo nº 127/2008-CCON - NAI nº 40101001500087200512 - Acórdão nº 090/2010, de 09/07/2010 Relatora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha - Revisor: Walcemir de Azevedo de Medeiros

REMESSAS PARA ZONA FRANCA - NÃO COMPROVAÇÃO DE INTERNAMENTO DE MERCADORIA - PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO - DESPROVIDO. O processo de internamento da mercadoria na Zona Franca de Manaus tem por escopo comprovar que o destinatário da mercadoria encontra-se regular perante os aludidos órgãos, para fins de fruição dos incentivos fiscais. In casu, o contribuinte não faz jus ao beneficio da isenção porque deixou de formalizar o internamento junto à SUFRAMA e SEFAZ/AM, descumprindo o disposto no Convênio 36/97.

. Com esse entendimento, por unanimidade de votos, ouvida a Representante da Procuradoria Geral do Estado, conheceuse e negou-se provimento ao pedido de revisão de julgado, para manter a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal

Émenta nº 091/2010 - Processo nº 108/2008-CCON - NAI nº 16676001300016200612 - Acórdão nº 091/2010, de 09/07/2010 Relatora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha - Revisor: Walcemir de Azevedo de Medeiros

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - DOCUMENTOS EMITIDOS REGULARMENTE - PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO - DESPROVIDO. O contribuinte emitiu notas fiscais de saídas, mas postergou o registro nos livros fiscais próprios, não recolheu o imposto incidente nas operações e omitiu a declaração na GIA ICMS. A materialidade da infração restou comprovada mediante a cópia dos documentos e demonstrativos que constam dos autos. A alegação de extinção do crédito tributário pela decadência não restou caracterizada, haja vista que a exigência do imposto não recolhido ocorreu em consonância com o prazo estabelecido no art. 173, inciso I do CTN. Os acréscimos decorrentes do não recolhimento do imposto foram exigidos de acordo com o que dispõe a Legislação Tributária Estadual, vigente à época dos fatos.

Com esse entendimento, pela unanimidade dos votos, ouvida a d. Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do pedido de revisão de julgado, negando-lhe provimento, para manter a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal.

. Ementa nº 092/2010 - Processo nº 005/2010-CCON - NAI nº 19601001200011200717 - Acórdão nº 092/2010, de 20/07/2010 Relatora: Telma Rezende Timo - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - OPERAÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NÃO CONFIGURADA - ERRO IDENTIFICAÇÃO SUJEITO PASSIVO - INAPLICABILIDADE DA REGRA DO ART. 173, II DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIDO. Os documentos juntados aos autos são insuficientes para precisar qual foi o contribuinte que descumpriu as determinações contidas no Convênio ICMS 03/99. Portanto, resta prejudicada, a identificação do infrator. Noutro ponto, o artigo 142 do Código Tributário Nacional estabelece os pilares do lançamento tributário e a ausência de qualquer destes, indubitavelmente, resulta na nulidade do lançamento por falha estrutural e não apenas por vício formal, que se caracteriza pela inobservância de formalidade extrínseca necessária a perfeita configuração do lançamento.

Com esse entendimento a unanimidade de votos e consoante manifestação da Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e negou-se provimento ao recurso de ofício, para manter a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal.

Ementa nº 093/2010 - Processo nº 040/2010-CCON - NAI nº 84302003200006200810 - Acórdão nº 093/2010, de 20/07/2010 Relatora: Lourdes Emília de Almeida - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: 1. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO CARBURANTE-AEAC POR DISTRIBUIDORA - FALTA APRESENTAÇÃO ANEXOS IV E V. 2. REMESSA PARCIAL PARA ESTABELECIMENTO DA MESMA TITULARIDADE ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DE MANAUS - OPERAÇÃO NÃO COMPROVADA. RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIDO. 1. A aquisição interestadual de Álcool Etílico Anidro Carburante – AEAC efetuada diretamente de Usinas de Mato Grosso, carreia para a distribuidora/adquirente a obrigação de informá-la por meio dos Anexos IV e V - Cláusula segunda, incisos IV e V do CONVÊNIO ICMS 54/02 -, sob pena de ser responsabilizado pelo pagamento do imposto e acréscimos legais. Inteligência do disposto nos artigos 308-A e 308-B, inciso II combinados com o art. 308-D, todos do Regulamento do ICMS. 2. A falta de apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, ou seja, a falta de apresentação dos documentos que viabilizariam a constatação de que o Álcool Etílico Anidro Carburante - AEAC adquirido de usina mato-grossense foi, parcialmente, transferido para a filial estabelecida na Zona Franca de Manaus e ainda, a respectiva Declaração de Ingresso, expedida pela SUFRAMA, nos conduz a rejeitar a pretensão da autuada.

Com esse entendimento à unanimidade dos votos e ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado decidiuse pelo conhecimento e desprovimento do pedido de revisão de julgado, para manter a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 094/2010 - Processo nº 003/2010-CCON - NAI nº 9670000044200914 - Acórdão nº 094/2010, de 20/07/2010 Relatora: Lourdes Emília de Almeida - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

PRESTAÇÃO ONEROSA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SUPERVINIÊNCIA DE DECRETO ESTADUAL DEFININDO O CONCEITO DE SERVIÇOS NÃO MEDIDOS. AUSÊNCIA DE CARÁTER INTERPRETATIVO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 106, I DO CTN. Ó parágrafo 20º do artigo 32 do RICMS (com a nova redação introduzida pelo Decreto Estadual 3,550, de 26/07/2,004) dispõe que "entende-se por não medida a prestação onerosa de servicos de comunicação que não for devida em razão de proporção ou unidade contratada entre as partes, tais como velocidade, pulso, tempo, dado transportado, sinais e etc.". Desse modo, antes da vigência do aludido enunciado normativo, não havia na legislação a definição precisa quanto o conceito de prestação onerosa de serviços de comunicação "não medidos", motivo pelo qual, ausente no antecedente da norma jurídica geral e abstrata, a condição necessária para a ocorrência do fato imponível tributário objeto do lançamento sob análise. Demais a mais, tem-se que o parágrafo 20º do artigo 32 do RICMS em nenhum momento fez qualquer alusão quanto eventual caráter interpretativo, restando inaplicável, portanto, o atributo previsto no artigo 106. I do CTN.

Ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado e por maioria de votos, conheceu-se do pedido de revisão de julgado e deu-lhe parcial provimento, a fim de desonerar a empresa contribuinte da exigência do ICMS sobre serviços de comunicação referente a fatos geradores anteriores a vigência do Decreto Estadual 3.550 de 26/07/2.004.

Ementa nº 095/2010 - Processo nº 025/2009-CCON - NAI nº 122752001500019200710 - Acórdão nº 095/2010, de 20/07/2010 - Relator: César Rubens Gonçalves - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

PRESTAÇÃO ONEROSA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SUPERVINIÊNCIA DE DECRETO ESTADUAL DEFININDO O CONCEITO DE SERVIÇOS NÃO MEDIDOS. AUSÊNCIA DE CARÁTER INTERPRETATIVO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 106, I DO CTN. O parágrafo 20º do artigo 32 do RICMS (com a nova redação introduzida pelo Decreto Estadual 3.550, de 26/07/2.004) dispõe que "entende-se por não medida a prestação onerosa de serviços de comunicação que não for devida em razão de proporção ou unidade contratada entre as partes, tais como velocidade, pulso, tempo, dado transportado, sinais e etc.". Desse modo, antes da vigência do aludido enunciado normativo, não havia na legislação a definição precisa quanto o conceito de prestação onerosa de serviços de comunicação "não medidos", motivo pelo qual,

#### Página 8

# Diário Oficial Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010

ausente no antecedente da norma jurídica geral e abstrata, a condição necessária para a ocorrência do fato imponível tributário objeto do lançamento sob análise. Demais a mais, tem-se que o parágrafo 20º do artigo 32 do RICMS em nenhum momento fez qualquer alusão quanto eventual caráter interpretativo, restando inaplicável, portanto, o atributo previsto no

Ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado e por majoria de votos, conheceu-se do pedido de revisão de julgado e deu-lhe parcial provimento, a fim de desonerar a empresa contribuinte da exigência do ICMS sobre serviços de comunicação referente a fatos geradores anteriores a vigência do Decreto Estadual 3.550 de 26/07/2.004.
Ementa nº 096/2010 - Processo nº 024/2009-CCON - NAI nº 118023001600022200813 - Acórdão nº 096/2010, de

20/07/2010 - Relator: César Rubens Gonçalves - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - REMESSA INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL A CONTRIBUINTES MATO GROSSENSES - RECUSA NO RECEBIMENTO DO ANEXO III. 2. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NÃO ATRIBUÍDA - INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NA CLÁUSULA DÉCIMA NONA-A DO CONVÊNIO ICMS 03/99. 1. Entende-se que a autuada é responsável pelo recolhimento do ICMS e acréscimos legais, relativamente às operações interestaduais de remessas de combustíveis a contribuintes mato-grossenses, ocorridas em setembro/2003, haja vista que a recusa do seu fornecedor em receber o Anexo III foi motivada pela falta de tempo hábil para que este repassasse tais informações ao seu fornecedor estabelecido no município de Manaus e este, na mesma data, as repassassem a SEFAZ/AM, 2. Na hipótese examinada, não há que se falar em solidariedade entre a empresa autuada e a sua fornecedora, vez que o fato gerador, objeto do vertente lançamento, ocorreu em setembro/2003 e a solidariedade estabelecida na Cláusula décima nona-A do Convênio ICMS 03/99 produziu efeitos a partir de 15/10/03. De mais a mais, o vertente lançamento não atribuiu responsabilidade solidária a fornecedora da autuada.

Com esse entendimento, a unanimidade dos votos e ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceuse e desproveu-se o pedido de revisão de julgado, para manter a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Ementa nº 097/2010 - Processo nº 030/2010-CCON - NAI nº 38425001700012200819 - Acórdão nº 097/2010, de 20/07/2010 Relatora: Lourdes Emília de Almeida - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

ICMS COMBUSTÍVEL - AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO CARBURANTE-AEAC DISTRIBUIDORA LOCALIZADA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – FALTA DE APRESENTAÇÃO DOS ANEXOS - PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – DESPROVIDO. A alegação de extinção do crédito tributário pela decadência não restou caracterizada, pois se trata de lançamento de ofício tempestivo de acordo com o prazo estabelecido no art. 173, inciso I do CTN, uma vez que não houve o repasse do imposto aos cofres estaduais. A autuada adquiriu AEAC de usinas localizadas no Estado de Mato Grosso, conforme as notas fiscais relacionadas nos anexos da NAI, no entanto deixou de prestar as informações previstas no Convênio ICMS 054/2002, ficando diretamente responsável pelo recolhimento do imposto e acréscimos, nos termos dos artigos 308-A e D do Regulamento do ICMS c/c a Cláusula décima nona do Convênio

Com esse entendimento, pela unanimidade dos votos, ouvida a d. Representação da Procuradoria Geral do Estado conheceu-se do recurso negando-lhe provimento, para manter a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal, na forma retificada.

Ementa nº 098/2010 - Processo nº 077/2009-CCON - NAI nº 122753001000104200813 - Acórdão nº 098/2010, de 29/07/2010 - Relatora: Telma Rezende Timo - Revisor: Ironei Márcio Santana

OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM COMBUSTÍVEIS - IMPOSTO RETIDO ANTERIORMENTE: 1. FALTA DE REPASSE DO IMPOSTO - OMISSÃO ANEXO III - AUSÊNCIA DE PROVA DA INFRAÇÃO E FALHA NA FORMALIZAÇÃO DA NAI 2. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS COMPLEMENTO. PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO - PROVIMENTO PARCIAL. 1. A falta de repasse do imposto em virtude da omissão na apresentação do Anexo III é improcedente, haja vista a ausência de prova de que a Recorrente teria recebido a informação de sua cliente sobre a venda de combustível para Mato Grosso, com o imposto retido originalmente para o Estado de Goiás. Além disso, na formalização da NAI, não foi observada a cláusula trigésima do Convénio ICMS 110/2007. 2. A segunda infração é procedente, pois muito embora a autuada tenha apresentado o anexo III, deixou de recolher o imposto complemento previsto na cláusula décima oitava, § 3º, inciso I do referido Convênio, em virtude de o imposto devido à unidade federada de destino ser superior ao cobrado na unidade federada de origem.

Com esse entendimento, pela unanimidade dos votos, ouvida a d. Representação da Procuradoria Geral do Estado conheceu-se do pedido de revisão de julgado, dando-lhe provimento parcial, para reformar a decisão monocrática e julgar

Ementa nº 099/2010 - Processo nº 046/2010-CCON - NAI nº 11551100071200910 - Acórdão nº 099/2010, de 29/07/2010

- Relatora: Telma Rezende Timo - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman

#### **SEMA**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIIS.

Cuiabá - MT.19 de agosto de 2010

PROTOCOLO	N° LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	Município
571799/10	LP N° 299294/10 LI N°58330/10	Condomínio Florais Cuiabá Residencial	Poço tubular	Cuiabá/MT
562053/10	LO N° 300382/10	Agrícola Alvorada	Poço tubular	Primavera do leste/MT
95906/10	LO N° 300376/10	Giovanny Oliveira Dourado	Poço tubular	Rondonópolis/MT
933388/09	LO N° 300386/10		Comercio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	
395513/07	LO N° 300399/10	ltacir Ângelo Zandonai –Fazenda Zandonay	Granja de suínos –terminação	Lucas do rio verde/MT
91224/05	LO N° 300402/10	Madecenter Móveis Industria E Comercio Ltda	Fabricação de moveis com predominância de madeira	Várzea grande/MT
128715/07	LO N° 300393/10	Ernesto Santo Sirloni Sette-ME	Serrarias com desdobramento de madeira	Tapurah/MT
488230/09	LO N° 300349/10		Comercio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	
70484/06	LO N° 300353/10	Posto Danúbio Azul Ltda	Comercio a varejo de combustíveis	Mirassol d oeste/MT
79682/06	LO N° 300388/10	Companhia De Bebidas Das Américas –AMBEV	Fabricação de cervejas e chopes	Cuiabá/MT
203398/2007	LO N° 300387/2010	Bungue Alimentos S A	Armazéns Gerais (emissão de warrants)	Porto Alegre do Norte/ MT
619776/2009	LO N° 300378/2010	Casagrande Derivados De Petróleo LTDA	Transportes rodoviário de produtos perigosos	Alta Floresta/MT
182868/2007	LO N° 300394/2010		Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Nova Xavantina/MT
495339/2010	LOPM N° 300400/2010	Rio Novo Mineração LTDA	Extração de minério de metais preciosos	Guarantă do Norte/MT

Alexander Torres Maia Secretário de Estado do Meio Ambiente SEMA/MT

#### PORTARIA Nº. 137, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando o artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, combinado com o artigo 69 da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004;

Considerando o Ofício nº 243/2010/12ª PJDPP, de 09 de julho de 2010, que noticia a suposta prática de improbidade pela servidora Vânia Márcia Montalvão Guedes Cesar, na realização do evento da "Semana do Meio Ambiente" dos anos de 2009 e 2010;

Considerando que a conduta da servidora uma vez comprovada caracteriza em tese, os ilícitos administrativos dispostos nos incisos I, II, III e IX do art. 143, inciso IX do art. 144, bem como nos incisos VIII e X do art. 159, todos da Lei Complementar nº 04/90;

Considerando que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar assegurado ao acusado a ampla defesa, conforme artigo 170 da Lei Complementar nº, 04/90;

Considerando o princípio da Autotutela Administrativa, na qual a Administração Pública tem o dever de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência de seus atos, condutas e decisões;

#### RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no art. 69 da Lei Complementar nº 207 de 29/12/2004 pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SEMA/MT instituída pela Portaria nº 55 de 29/04/2010, alterada pela Portaria nº 86 de 11/06/2010 para apurar supostas irregularidades supramencionadas, composta pelos seguintes servidores

- I Nadja Naira B. Monteiro Pinheiro Presidente;
- II André Luiz Falquetti e Silva Membro:
- III Luís Benedito Barreto Membro.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo processo administrativo.

Art. 2º Autuar a presente Portaria para instrução, apresentação do relatório da Comissão e decisão administrativa

> Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

> > Cuiabá, 17 de agosto de 2010.

#### ALEXANDER TORRES MAIA

Secretário de Estado do Meio Ambiente SEMA/MT

#### SINFRA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

#### **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA COMUNICADO

#### TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 031/2010

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação-SULL torna público que, a licitação com objetivo de selecionar empresa de engenharia - área civil, para Execução de Servicos de Reforma do Setor de Nutrição do Hospital do Câncer, localizado na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 5.500, no Município de Cuiabá-MT, foi considerada DESERTA.

Cuiabá, 19 de agosto de 2010 Eduardo Tomio Iwashita Superintendente de Licitação VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto Secretário de Estado de Infra-Estrutura

#### GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA AVISO DE VENCEDORA CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 003/2010.

A Secretaria de Estado de Infraestrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, sagraram-se VENCEDORAS da Concorrência Pública Edital nº 003/2010, as empresas: Lote-01: ANN CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, Lote-02: CONSTRUTORA IP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Lote-03: ASSECON - ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, referente a Construção de 03 (três) Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Mato Grosso, divididos em 03 (três) Lotes, nos seguintes Municípios: Lote 01: Juara; Lote 02: Cáceres e Lote 03: Cuiabá-MT.

#### Cuiabá, 19 de agosto de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita Superintendente de Licitação VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto Secretário de Estado de Infraestrutura

#### GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA AVISO DE CONVOCAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 05/2010
Fica a empresa CONSTRUTORA LOCATELLI LTDA, classificada em 2º lugar no certame licitatório Concorrência Pública - Edital nº 005/2010, face o que consta do Processo Administrativo nº 926545/2009/SINFRA, convocada para, querendo, apresentar concordância para execução da obra objeto do edital citado, obedecendo às mesmas condições ofertadas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços e prazos

#### Cuiabá, 19 de agosto de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita Superintendente de Licitação VISTO:

> Engº Arnaldo Alves de Souza Neto Secretário de Estado de Infra-Estrutura

Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010 **Diário Oficial** 

Extrato do Instrumento de Termo de Acordo e Compromisso - TAC, para repasse de subvenção econômica para complementar a produção de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida

Processo: 418479/2010

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Compromisso a capacidade técnica e experiência em habitação para a população de baixa renda, buscando a redução do déficit habitacional no município de Alto Paraguai/MT, contratando operações de parcelamentos imobiliários de que trata o decreto Federal nº 5.247/2004. Possibilitando o acesso de famílias, cuja renda bruta familiar mensal do candidato não exceda a R\$ 1.395.00 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais), a moradia adequadas dentro das normas do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma definida no inciso II do art. 3°, da Lei n° 10.998/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.247/2004.

Valor do Investimento: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Convenentes: Banco Economisa - Economia Crédito Imobiliário.

Extrato do Instrumento de Termo de Acordo e Compromisso - TAC, para repasse de subvenção econômica para complementar a produção de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida. Processo: 418695/2010

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Compromisso a capacidade técnica e experiência em habitação para a população de baixa renda, buscando a redução do déficit habitacional no município de Barão de Melgaço/MT, contratando operações de parcelamentos imobiliários de que trata o decreto Federal nº 5.247/2004. Possibilitando o acesso de famílias, cuja renda bruta familiar mensal do candidato não exceda a R\$ 1.395,00 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais), a moradia а moradia adequadas dentro das normas do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma definida no inciso II do art. 3°, da Lei n° 10.998/2004, regulamentada pelo Decreto n° 5.247/2004.

Valor do Investimento: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Convenentes: Banco Economisa – Economia Crédito Imobiliário.

Extrato do Instrumento de Termo de Acordo e Compromisso - TAC, para repasse de subvenção econômica para complementar a produção de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida.

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Compromisso a capacidade técnica e experiência em habitação para a população de baixa renda, buscando a redução do déficit habitacional no município de Diamantino/MT, contratando operações de parcelamentos imobiliários de que trata o decreto Federal nº 5.247/2004. Possibilitando o acesso de famílias, cuja renda bruta familiar mensal do candidato não exceda a R\$ 1.395.00 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais), a moradia adequadas dentro das normas do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma definida no inciso II do art. 3°, da Lei n° 10.998/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.247/2004.

Valor do Investimento: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Convenentes: Banco Economisa – Economia Crédito Imobiliário.

Extrato do Instrumento de Termo de Acordo e Compromisso - TAC, para repasse de subvenção econômica para complementar a produção de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida. Processo: 418816/2010

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Compromisso a capacidade técnica e experiência em habitação para a população de baixa renda, buscando a redução do déficit habitacional no município de **Dom Aquino/M**T, contratando operações de parcelamentos imobiliários de que trata o decreto Federal nº 5.247/2004. Possibilitando o acesso de familias, cuja renda bruta familiar mensal do candidato não exceda a R\$ 1.395,00 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais), a moradia adequadas dentro das normas do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma definida no inciso II do art. 3°, da Lei n° 10.998/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.247/2004.

Valor do Investimento: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Convenentes: Banco Economisa – Economia Crédito Imobiliário.

Convenentes: Banco Economisa - Economia Crédito Imobiliário

Extrato do Instrumento de Termo de Acordo e Compromisso - TAC, para repasse de subvenção econômica para complementar a produção de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida. Processo: 418634/2010

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Compromisso a capacidade técnica e experiência em habitação para a população de baixa renda, buscando a redução do déficit habitacional no município de **Nobres/**MT, contratando operações de parcelamentos imobiliários de que trata o decreto Federal nº 5.247/2004. Possibilitando o acesso de famílias, cuja renda bruta familiar mensal do candidato não exceda a R\$ 1.395,00 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais), a moradia adequadas dentro das normas do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma definida no inciso II do art. 3°, da Lei nº 10.998/2004, regulamentada pelo Decreto n° 5.247/2004.

Valor do Investimento: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Convenentes: Banco Economisa - Economia Crédito Imobiliário

Extrato do Instrumento de Termo de Acordo e Compromisso - TAC, para repasse de subvenção econômica para complementar a produção de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida. Processo: 418824/2010

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Compromisso a capacidade técnica e experiência em habitação para a população de baixa renda, buscando a redução do déficif habitacional no município de **Nova Marilândia/**MT, contratando operações de parcelamentos imobiliários de que trata o decreto Federal nº 5.247/2004. Possibilitando o acesso de famílias, cuja renda bruta familiar mensal do candidato não exceda a R\$ 1.395,00 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais), a moradia adequadas dentro das normas do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma definida no inciso II do art. 3°, da Lei n° 10.998/2004, regulamentada pelo Decreto n° 5.247/2004.

Valor do Investimento: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Convenentes: Banco Economisa - Economia Crédito Imobiliário.

Extrato do Instrumento de Termo de Acordo e Compromisso - TAC, para repasse de subvenção econômica para complementar a produção de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida. Processo: 418851/2010

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Compromisso a capacidade técnica e experiência em habitação para a população de baixa renda, buscando a redução do déficit habitacional no município de **Nova Olímpia**/MT, contratando operações de parcelamentos imobiliários de que trata o decreto Federal nº 5.247/2004. Possibilitando o acesso de famílias, cuja renda bruta familiar mensal do candidato não exceda a R\$ 1.395,00 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais), a moradia adequadas dentro das normas do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma definida no inciso II do art. 3°, da Lei n° 10.998/2004, regulamentada pelo Decreto n° 5.247/2004.

Valor do Investimento: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Convenentes: Banco Economisa - Economia Crédito Imobiliário

Extrato do Instrumento de Termo de Acordo e Compromisso - TAC, para repasse de subvenção econômica para complementar a produção de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida.

Processo: 418785/2010

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Compromisso a capacidade técnica e experiência em habitação para a população

de baixa renda, buscando a redução do déficit habitacional no município de Porto Estrela/MT, contratando operações de parcelamentos imobiliários de que trata o decreto Federal nº 5.247/2004. Possibilitando o acesso de famílias, cuia renda bruta familiar mensal do candidato não exceda a R\$ 1.395,00 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais), a moradia adequadas dentro das normas do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma definida no inciso II do art. 3°, da Lei n° 10.998/2004, regulamentada pelo Decreto n° 5.247/2004.

Valor do Investimento: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

Prazo: 12 (doze) meses.

Convenentes: Banco Economisa - Economia Crédito Imobiliário

Extrato do Instrumento de Termo de Acordo e Compromisso - TAC, para repasse de subvenção econômica para complementar a produção de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida.

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Compromisso a capacidade técnica e experiência em habitação para a população de baixa renda, buscando a redução do déficit habitacional no município de Rosário Oeste/MT, contratando operações de parcelamentos imobiliários de que trata o decreto Federal nº 5.247/2004. Possibilitando o acesso de famílias, cuja renda bruta familiar mensal do candidato não exceda a R\$ 1.395,00 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais), a moradia adequadas dentro das normas do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma definida no inciso II do art. 3°, da Lei n° 10.998/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.247/2004.

Valor do Investimento: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

Prazo: 12 (doze) meses.

Convenentes: Banco Economisa - Economia Crédito Imobiliário

Extrato do Instrumento de Termo de Acordo e Compromisso - TAC, para repasse de subvenção econômica para complementar a produção de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida.

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Compromisso a capacidade técnica e experiência em habitação para a população de baixa renda, buscando a redução do *déficit* habitacional no município de **São Pedro da CipaM**T, contratando operações de parcelamentos imobiliários de que trata o decreto Federal nº 5.247/2004. Possibilitando o acesso de famílias, cuja renda bruta familiar mensal do candidato não exceda a R\$ 1.395,00 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais), a moradia adequadas dentro das normas do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma definida no inciso II do art. 3°, da Lei n° 10.998/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.247/2004.

Valor do Investimento: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Convenentes: Banco Economisa – Economia Crédito Imobiliário.

#### EXTRATO DO SEGNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 004/10

PROCESSO: 13.788-2/10

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura a vista do que consta o processo nº. 13.788-2/10, na forma da Instrução normativa Conjunta SEFAZ/AGE/SEPLAN-MT

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Em decorrência do constante na Cláusula supra, este termo Aditivo tem por objetivo:

- Alterar a Cláusula "TERCEIRA DOS RECURSOS", que passa a ter a seguinte redação:
- 2. Acrescentar no Parágrafo Único, da Cláusula Terceira - Dos Recursos, o item IV, que passa a ter a seguinte
- 3. Alterar a Cláusula "CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACÕES", item 1, A SECRETARIA SE COMPROMETE A
- alínea "a", que passa a ter a seguinte redação: Acrescentar na Cláusula "CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES", item 2, A ASSOCIAÇÃO SE COMPROMETE A: a alínea "t", que passa a ter a seguinte redação:

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº. 004/10, ao qual se

CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RODOVIA DA ECONOMIA

Extrato da Apostila nº 186/2004/02/ 01- ASJU

Processo nº 344969- SINFRA Objeto do Contrato: Construção do Ginásio Poliesportivo de Cáceres – MT.

Objeto do Termo: Aditar mediante Apostila ao Instrumento Contratual nº 186/2004/00/00 - ASJU, o valor de R\$ 257.770,27 (duzentos e cinqüenta e sete mil, setecentos e setenta reais e vinte e sete centavos) Teferente a Regiustamento.

Partes: TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo nº 251/2010/01/01 - ASJU

Processo nº541549/2010-SINFRA

Obieto do Contrato: Pavimentação Asfáltica - TSD (Tratamento Superficial Duplo) no Bairro Cidade de Deus II. nunicípio de Rondonópolis-MT.

Obieto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 251/2010/00/00 - ASJU, o valor de R\$ 399.990.18 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e dezoito centavos.) correspondente a 24,24% do valor do contrato a preços iniciais

Partes: ENSERCON ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA/Nº 732/2.010

RESOLVE:

DESIGNAR. O servidor Engo SILVIO ROBERTO MARTINELLI para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Servicos de Reforma de Ponte de Madeira O. A. E., na Rodovia MT-324, Trecho: Entro MT- 493 Água Limpa, sobre o Rio Ferro e Rio Von Den Steinen com extensão de 24,50m + 42,0m, respectivamente, de conformidade com instrumento contratual № 351/2010 – ASJU, celebrado com a Firma CONSTRUTORA E ENGENHARIA PROGRESSO LTDA, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº LUIS CARLOS FERREIRA e Engº DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRA-SE

SECRETARÍA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá –13 de Agosto de 2.010

PORTARIA / SINFRA/N°733 /2.010

DESIGNAR, O servidor Engo CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Servicos Emergenciais de Reconstrução de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-402, Trecho: Entrº MT-010 Entrº MT-246, sobre o Córrego Limoeiro, com extensão de 12,0m, de conformidade com instrumento contratual Nº 375/2010 – ASJU, celebrado com a Firma: CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93 INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº FILOGÓNIO FERREIRA DA SILVA e Engº DOMINGOS SÁVIO

DE CASTRO, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73. da Lei nº 8.666/93.

CUMPRA-SE

SECRETARÍA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá, 12 de Agosto de 2.010

#### Página 10

# Diário Oficial Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010

PORTARIA / SINFRA/Nº 734/2.010

#### RESOLVE

DESIGNAR, O servidor Engo DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Manutenção de Rodovias Não Pavimentada (Reconstrução de Bueiros), na Rodovia MT-241, Trecho: Entro Denise - Entro MT-160, numa extensão de 20.0 km, de conformidade com instrumento contratual Nº 376/2010 - ASJU, celebrado com a Firma: PERES CONSTRUTORA LTDA ME, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo

de Recebimento Provisório, conforme prevé a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93
INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA e Engº CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRA-SE

SECRETARÍA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 17 de Agosto de 2.010

PORTARIA / SINFRA/Nº 735 /2.010

#### RESOLVE:

DESIGNAR, O servidor Engº ULISSES UBIRAJARA NÉSPOLI para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Reconstrução de Pontes de Madeira Tipo I, na Rodovia MT-430, Trecho: Peixoto de Azevedo – Nova Guarita, Sobre os Córregos: Mãe de Deus, Burites e Baixão Novo, numa extensão de 6,0m, 6,0m e 12,0m, respectivamente de conformidade com instrumento contratual Nº 367/2010 - ASJU, celebrado com a Firma: CONSTRUTORA REAL LTDA - ME, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº SILVIO ROBERTO MARTINELLI e Engº LUIS CARLOS FERREIRA, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

CUMPRA-SE

SECRETARÍA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá - 17 de Agosto de 2.010

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/GAB/SEJUSP/GAB-SAJU/MT, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

"Disciplina o transporte, condução e execução de escolta armada para deslocamento externo de adolescentes submetidos a medidas socioeducativas de internação, bem como transporte e escolta determinados pelo Juízo da Infância e da Juventude no Estado de Mato Grosso".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a escolta policial armada para deslocamento tes submetidos à medida socioeducativa de internação ou em internação provisória

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar transporte e escolta de adolescentes submetidos à a, ainda não custodiados pelo Sistema Socioeducativo;

CONSIDERANDO que a escolta de adolescentes deverá ser realizada em condições que resquardem sua dignidade, sem que implique riscos à sua integridade física ou mental, mediante a observação de critérios específicos

determinados pelo artigo 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº. 8.069, de 13/07/1990;

CONSIDERANDO que a transferência do adolescente para a localidade mais próxima não pode ultrapassar o prazo máximo de cinco días, sob pena de responsabilidade, conforme os §§ 1º e 2º do artigo 185 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº. 8.069, de 13/07/1990,

#### RESOLVE:

Art. 1º O transporte e a condução de adolescentes submetidos à medida socioeducativa de internação, quando em deslocamento externo, qualquer que seja o destino, será sempre realizado em veículo próprio do Sistema Socioeducativo, cabendo a este, pela Diretoria ou Gerência Regional da Unidade respectiva, a deliberação quanto à necessidade de escolta armada, com atenção à tabela de gradação de risco definida no parágrafo único do artigo 4º desta

Parágrafo único - Para os fins desta Instrução Normativa, classifica-se como deslocamento externo aquele que ocorre além dos limites da Unidade de origem, saindo da área de administração do Sistema Socioeducativo nas seguintes condições:

I - Programado: aquele que decorre de requisição judicial, Ministério Público, atividades externas autorizadas pelo Judiciário:

II - Emergencial: aquele que decorre da urgência médica, tumulto, rebelião, acautelamento, velório

ou sepultamento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 2º A escolta armada será realizada pela Polícia Militar e estará condicionada à prévia deliberação, pela Diretoria ou Gerência Regional da respectiva Unidade do Sistema Socioeducativo, quanto à sua necessidade, em por a británta de como a tabela de gradação de risco, nos termos definidos no parágrafo único do artigo 4º, na hipótese de fundadas razões de ser o adolescente passível de arrebatamento, fuga, ou em razão do fator de notoriedade.

Parágrafo único - Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se escolta armada a segurança e acompanhamento do veículo que transporta o adolescente, realizados pela Polícia Militar, com viatura e guarnição respectiva.

Art. 3º A escolta armada pela Polícia Militar, quando em deslocamento externo programado, será realizada mediante solicitação prévia do Sistema Socioeducativo, por sua Diretoria ou Gerência Regional, à Polícia Militar em cuja área de atribuição encontrar-se localizada a Unidade em que o adolescente cumpre a medida socioeducativa de internação, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 5º desta Instrução Normativa.

Art. 4º A necessidade de escolta e a sua composição serão definidas pela Diretoria ou Gerência Regional da Unidade e pela Superintendência do Sistema Socioeducativo, baseando-se no enquadramento do adolescente na tabela de gradação de risco, resultante de avaliação individualizada para cada adolescente.

Parágrafo único - Os dados fornecidos pela Unidade do Sistema Socioeducativo, por meio da Equipe Técnica e respectiva Diretoria ou Gerência Regional, contendo características tais como animosidade, conduta e ansiedade, além do histórico, servirão de base para avaliação da necessidade de escolta armada e para enquadramento do adolescente na tabela de gradação de risco, definida no anexo único desta Instrução Normativa.

Art. 5º Para solicitação de escolta armada à Polícia Militar, a Unidade do Sistema Socioeducativo providenciará ficha de requisição para cada adolescente, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 4º, contendo a qualificação e expressa classificação do adolescente num dos níveis da tabela de gradação de risco, a fim de justificar a solicitação da escolta armada para o deslocamento programado, com estrita observância do disposto no "caput" do artigo 2º desta Instrução Normativa, para providências da Polícia Militar.

§1º Após deliberação motivada da Diretoria ou Gerência Regional da Unidade quanto à necessidade de escolta armada para deslocamento programado, a solicitação respectiva será encaminhada, pelo meio de comunicação mais célere e seguro, à Polícia Militar, na forma do "caput" deste artigo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de permitir planejamento que evite prejuízo de atividade policial.

§2º Os órgãos policiais militares responsáveis pela escolta armada serão discriminados em ato administrativo próprio do Comandante Geral da Polícia Militar, com observância à correspondência geográfica entre as Unidades Socioeducativas e a Polícia Militar da Capital e do Interior do Estado.

§3º Toda solicitação de escolta armada para deslocamento externo programado deverá ser confirmada pelo órgão policial recebedor junto ao solicitante, por escrito.

Art. 6º A escolta armada, quando dos deslocamentos externos emergenciais, far-se-á mediante contato com a Polícia Militar

Parágrafo único - Na solicitação de escolta armada, quando em deslocamentos externos

emergenciais, observar-se-á o disposto no "caput" do artigo 2º desta Instrução Normativa, no que couber.

Art. 7º O Sistema Socioeducativo buscará concentrar em uma única escolta programada os adolescentes com gradação de risco que justifiquem escolta armada e cujos destinos sejam os mesmos ou contíguos, a fim de permitir melhor planejamento pelo órgão policial por ela responsável e concentração de esforços, reduzindo o emprego de recursos humanos e materiais, bem como permitir que não haia prejuízos às atividades inerentes às Instituições Policiais,

Art. 8º Caberá ao Sistema Socioeducativo designar servidores da própria Unidade para custódia e vigilância do adolescente internado em nosocômio, ainda que se tenha utilizado de escolta armada para seu

Art. 9º A apresentação ao Judiciário e ao Ministério Público de adolescentes que estiverem nas Unidades de internação provisória será realizada por equipe do Sistema Socioeducativo dotada de equipamentos próprios, com apoio da Polícia Militar, mediante prévio planejamento entre o Sistema Socioeducativo e a respectiva Polícia Militar.

Art. 10 O transporte e escolta de adolescentes submetidos à medida socioeducativa, ainda não custodiados pelo Sistema Socioeducativo, serão realizados, no Interior do Estado, mediante requisição judicial à Polícia Militar, em correspondência com as áreas dos respectivos Comandos de Policiamento do Interior.

Parágrafo único - Caso a requisição judicial seja dirigida ao órgão da Polícia Militar em desacordo com a distribuição estabelecida no "caput", o recebedor deverá encaminhá-la à unidade competente para realizá-la.

Art. 11 Incumbe à Polícia Judiciária Civil o transporte e a escolta, desde suas unidades até o local designado em casos de adolescentes ingressantes no Sistema Socioeducativo por força de apreensão em flagrante de ato infracional ou em razão de mandado judicial.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação

Cuiabá. 18 de agosto de 2010.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO

	TABELA DE GRADAÇÃO DE RISCO					
Nível de Risco	Definições	Justificativa	Tipo de Escolta			
		Não oferece resistência – não registra antecedentes ou convívio criminal	Agente Orientador			
2	Ato Infracional Médio, sem ameaça à vida – Primário ou Reincidente	Não registra antecedentes ou convívio criminal – retorno de Semiliberdade	Agente Orientador			
	Independentemente da gradação de risco, em progressão, considerado exceção pelo Psicólogo, Assistente Social e Direção da Unidade					
4	Histórico de fuga – resgate – homicídio – crime organizado – tráfico		Escolta Armada e/ou Agente Orientador			
		Independentemente de histórico criminal, ganhou notoriedade por delito de comoção social membro de quadrilha				

#### PARECER TÉCNICO Nº 206/GAB-SAENS/2010

INTERESSADO: JANBONÉS INDÚSTRIA COMÉRCIO EXP. E IMP. DE BONÉS E CONFECÇÕES LTDA - EPP.

ASSUNTO: Atraso na entrega dos produtos. Não Aplicação da multa, Percentual de 4% (guatro por cento). Princípio da Insignificância. Valor ínfimo. **DESPACHO** 

I – R. Hoje;

II - Após analisar o processo supracitado, HOMOLOGO por seus fundamentos o Parecer nº 206/GAB-SAENS/2010, acostados às fls. 48/53, que opina pela não aplicação de multa pelo atraso na entrega dos produtos constante na Nota Fiscal Eletrônica nº 016, emitida pela empresa JANBONÉS INDÚSTRIA COMÉRCIO EXP. E IMP. DE BONÉS E CONFECÇÕES

III - Publique-se

IV - À Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado para demais providências cabíveis

Cuiabá, 17 de agosto de 2010.

RONALDO IBARRA PAPA

#### PARECER TÉCNICO Nº 217/GAB-SAENS/2010

PROTOCOLOS Nº 181865/2010 e 588057/2010.

INTERESSADO: JANBONÉS IND. COM. EXP. IMP. BONÉS E CONFECÇÕES LTDA EPP

ASSUNTO: Atraso na entrega dos produtos. Não aplicação da multa. Limite de 4% (quatro por cento). Princípio da Insignificância.

#### DESPACHO

I - R. Hoje;

II – Após analisar o processo supracitado, HOMOLOGO por seus fundamentos o Parecer nº 217/GAB-SAENS/2010, acostados às fis. 82/88, que opina pela não aplicação de multa pelo atraso na entrega dos produtos constante na Nota Fiscal Eletrônica nº 017, emitida pela empresa JANBONÉS INDÚSTRIA COMÉRCIO EXP. E IMP. DE BONÉS E CONFECÇÕES LTDA - EPP.

III - Publique-

IV - À Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado para demais providências cabíveis

Cuiabá, 17 de agosto de 2010.

RONAL DO IBARRA PAPA Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Sicrám

#### PARECER TÉCNICO Nº 218/GAB-SAENS/2010

PROTOCOLO Nº 184702/2010 e processo juntado nº 417503/2010.

INTERESSADO: Hidrosolo Comércio e Distribuidora de Materiais para Construção. ASSUNTO: Atraso na entrega dos produtos. Não aplicação da multa. Percentual de 4% (quatro por cento). Princípio da

Insignificância. I – R. Hoje;

II – Após analisar o processo supracitado, HOMOLOGO por seus fundamentos o Parecer nº 218/GAB-SAENS/2010, acostados às fls. 139/146, que opina pela não aplicação de multa pelo atraso na entrega dos produtos constante na Nota Fiscal Eletrônica nº 1200, emitida pela empresa Hidrosolo Comércio e Distribuidora de Materiais para Construção.

IV - À Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado para demais providências cabíveis

Cuiabá, 18 de agosto de 2010.

RONALDO IBARRA PAPA

PARECER TÉCNICO Nº 219/GAB-SAENS/2010

PROTOCOLO Nº 60410/2010 e processo juntado nº 559651/2010 INTERESSADO: VITÓRIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ASSUNTO: Atraso na entrega. Prazo excedente de 03 (três) dias após prorrogado o prazo. Justificativa apresentada

# Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010 Diário Oficial

DESPACHO

I - R. Hoie:

II - Após analisar o processo supracitado, HOMOLOGO, por seus fundamentos, o Parecer nº 219/GAB-SAENS/2010, acostados às fls. 118/121, que opina pela não aplicação de multa em desfavor da empresa VITÓRIA MATERIAIS PARA

III - Publique-se;

IV - À Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado para demais providências cabíveis

Cuiabá, 18 de agosto de 2010.

RONALDO IBARRA PAPA

PARECER TÉCNICO Nº 216/GAB-SAENS/2010

PROTOCOLO Nº 143147/2010 e processo juntado nº 519796/2010.

INTERESSADO: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME.

ASSUNTO: Atraso injustificado na entrega de produtos. Aplicação de multa prevista no Edital. Limite de 4%.

I - R. Hoie:

II - Após analisar o processo supracitado, HOMOLOGO, por seus fundamentos, o Parecer nº 216/GAB-SAENS/2010, acostados às (fis. 112/117), que opina pela aplicação de multa moratória em desfavor da empresa STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME;

IV – Após, que os autos seiam remetidos à Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado para demais providências, inclusive para a comunicação da empresa acerca da penalidade aplicada e, após decorrido o prazo competente sem o ajuizamento de recurso, que o processo seja encaminhado para o pagamento da **Nota Fiscal Eletrônica nº 786** nos moldes elucidados. Cuiabá, 16 de agosto de 2010.

> pudolity RONALDO IBARRA PAPA

PARECER TÉCNICO N° 210/GAB-SAENS/2010

PROTOCOLO Nº 38442/2010 e processo juntado nº 573747/2010 INTERESSADO: MABE COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: Atraso na entrega dos produtos. Não Aplicação da multa. Percentual de 4% (quatro por cento). Justificativa

DESPACHO

I – R. Hoje;

II - Após analisar o processo supracitado, HOMOLOGO por seus fundamentos o Parecer nº 210/GAB-SAENS/2010, acostados ás fis. 130/134, que opina pela não aplicação de multa pelo atraso na entrega dos produtos constante na Nota Fiscal Eletrônica nº 042, emitida pela empresa MABE COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA. III - Publique-se;

IV - À Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado para demais providências cabíveis

Cuiabá, 17 de agosto de 2010.

**SEDUC** 

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 226/2009

Origem: Tomada de Preço nº 023/2009 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

Contratada: SM CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: Aditar as cláusulas Oitava - Do Prazo de Execução- e Nona – Da Vigência do contrato nº.226/2009.

Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual anteriormente de 150 (cento e

cinqüenta) dias, terá o acréscimo de 120 (cento e vinte) dias, passando a ser de 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos a partir do dia da expedicão da Ordem de Serviço; sendo de 03/03/2010 até 30/11//2010.

Da Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, com o término em 26/02/2011. Fundamento Legal: Art. 57, § 1°, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá/MT, 27 de Julho de 2010.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA** Secretaria de Estado de Educação

**SECITEC** 

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

TORNAR SEM EFEITO O EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO RELACIONADO ABAIXO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 01/07/2010 CONSTANTE À PÁGINA 56:

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 112/2010/SECITEC

TORNAR SEM EFEITO O EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO RELACIONADO ABAIXO. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 20/07/2010 CONSTANTE À PÁGINA 22:

TERMO DE COOPERAÇÃO N°. 171/2010/SECITEC

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 188/2010/SECITEC, ref. ao processo nº 554162/2010:
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT – CNPJ n° 04.921.881/0001-34 e UNEMAT - CNPJ sob o n°. 01.367.770/0001-30.

OBJETO: A presente Cooperação tem por objeto a aquisição de Acervo Bibliográfico para atender todos os cursos regulares da UNEMAT

VALOR: R\$ 453.754,00

PRAZO: 11/08/2010 a 31/12/2010.

ASSINAM: Ilma Grisoste Barbosa - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT e Taisir Mahmudo Karim

Reitor da UNEMAT

PORTARIA Nº. 037/2010 - SECITEC/MT

Constitui Comissão Verificadora para verificação, *in loco*, das condições de oferta do Curso de Bacharelado em Enfermagem da UNEMAT, Campus de Cáceres, para fins de Renovação de Reconhecimento.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA de Mato Grosso,

no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Complementar nº. 151 de 08 de janeiro de 2004, em consonância com o inciso III, do artigo 89, da Resolução CEE/MT 311/08, DOE de 17.09.2008 e tendo em vista a análise técnica do Processo SES/SECITEC nº. 020/2009.

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificação in loco das condições de oferta do Curso de Bacharelado em Enfermagem da UNEMAT, Campus de Cáceres, para fins de Renovação de Reconhecimento

Neuza Cristina Gomes da Costa – Avaliadora Patrícia da Silva Ferreira - Avaliadora Fahio Muniz Sifuentes - Técnico

Parágrafo único - A referida Comissão terá prazo de 90 dias, a partir da data de publicação desta, para apre respectivo Relatório para a Superintendência de Gestão de Educação Superior – SES da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC que procederá o envio ao Conselho Estadual de Educação - CEE/MT para as decisões cabíveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cuiabá, 19 de Agosto de 2010.

ILMA GRISOSTE BARBOSA Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

SICME

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 016/2010/SICME/SOE

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSISADADE FEDERAL DE MATO GROSSO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração do Balanço Energético do Estado de Mato Grosso, conforme proposta de pesquisa constante nas folhas nº. 04 a 12 do processo administrativo 184975/2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 17.101; Projeto: 1846; Natureza de Despesa: 3390.3900; Fonte: 109. FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24. Inciso XIII. da Lei 8.666/93.

VALOR CONTRATADO: R\$ 176.740,83 (cento e setenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e três centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

ASSINAM: PEDRO JAMIL NADAF - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA SICME. MARIA LÚCIA CAVALLI NEDER - Universidade Federal de Mato Grosso - INTERVENIENTE: SÉRGIO HENRIQUE ALLEMAND MOTTA – FUNDAÇÃO UNISELVA.

**SEC** 

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA COORDENADORIA DE AÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS EDITAIS Nº. 01, 02 e 03/2010/CAAC/SEC

TERMO DE COMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO №. 01, 02 e 03/2010 da Secretaria de Estado de Cultura publicado no Diário Oficial do dia 03/08/2010, pg. 75 a 76, conforme disposto a seguir:

CAPACITAÇÃO

ROPONENTE	PROPOSTA	MUNICÍPIO
ALDA ALVES DE ARAUJO SOARES	TÉCNICA VOCAL PARA CANTORES DE MÚSICA POPULAR FOLCLÓRICA	CUIABÁ
OLÍMPIO DOS SANTOS BEZERRA	OFICINA DE ARTES PLÁSTICAS COM UTILIZAÇÃO DE OBJETOS RECICLÁVEIS	CUIABÁ

#### APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

ROPONENTE	PROPOSTA	MUNICÍPIO
JUDITH MOREIRA DE SOUZA	GRUPO DE SIRIRI FLOR DE LARANJEIRA	S. ANTONIO DE LEVERGER

#### APRESENTAÇÕES MUSICAIS

PROPONENTE	PROPOSTA	MUNICÍPIO
ADRIANO INACIO DE LIMA	SHOW SERTANEJO, FORRÓ E OUTROS.	PORTO DOS GAUCHOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2007 – Fonte 134 – Elemento de Despesa 3390-37 DATA DE ASSINATURA: 02/08/2010

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (02/08/2010 a 01/08/2011).

VALOR: do presente aditivo é de R\$ 1.187.049,60 DATA DO EMPENHO: 29/07/2010

N° DOS EMPENHOS: 21601.0001.10.12968-5 - valor R\$ 494.604,00

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE GERÊNCIA DE CONTRATOS - GEC/SES/MT EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 046/2008

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário de Estado, Sr. Augustinho Moro CONTRATADA: PRESTON HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRÔNICA LTDA – Representado pelo Sr José Othon B. de Araújo Júnior.

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº 480222/2010/SES/MT, este instrumento tem por escopo prorrogar a vigência do Contrato nº. 046/2008.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2007 – Fonte 134 – Elemento de Despesa 3390-39 DATA DE ASSINATURA: 06/08/2010

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (07/08/2010 a 06/08/2011). VALOR: do presente aditivo é de R\$ 312.465,00

DATA DO EMPENHO: 04/08/2010

N° DOS EMPENHOS: 21601.0001.10.13184-1 - valor R\$ 124.986.00

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE GERÊNCIA DE CONTRATOS - GEC/SES/MT

EXTRATO DO CONTRATO N°. 027/2010/SES/MT - Dispensa Emergencial 091/2010/SES/MT CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augusto Carlos Patti do Amaral.

CONTRATADO: GRIFFORTH UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA – Representado pelo Sr. Mônica de Campos

OBJETO: contratação emergencial de empresa especializada em locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização de hotelaria hospitalar e cirúrgica com gerenciamento e operacionalização da atividade, na modalidade IN HOUSE, mediante cessão temporária de uso de maquinários e equipamentos com seus respectivos programas de manutenção preventiva e corretiva, para atender os Hospitais Regionais de Sorriso, Colider, Adauto Botelho (CIAPS, Lar Doce Lar, Unidade III, CAPS AD, CAPSI, Unidade II), bem como as unidades descentralizadas tais como – MT - Hemocentro, CERMAC, CRIDAC (Cuiabá).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Constantes no Processo nº. 478224/2010/SES/MT

VIGÊNCIA: Pelo período de 180 (cento e oitenta) dias VALOR: valor total de R\$ 2.041.700,80

DATA DE ASSINATURA: 05/08/2010

Viviane de Cássia Hervatim

Gerente de Aquisições

N° DO EMPENHO: Constantes no Processo n°. 478224/2010/SES/MT

#### **NOVO AVISO DE LICITAÇÃO**

#### EDITAL Nº 021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2010/SES/MT Processo nº 152595/2010

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, neste ato, representada por sua Pregoeira Viviane de Cássia Hervatim, nomeada através da Portaria nº 146/2010/GBSES, publicada em 15/07/2010, informa aos interessados que o Pregão Presencial nº 021/2010, cujo objeto é "Aquisição de seringas descartáveis para atender a demanda da COVEPI – Coordenadoria de Vigilância Épidemiológica/SVS/SES/MT", terá como NOVA DATA de abertura o dia 13 de agosto de 2010, às 08:30, sala de Pregão nº 01, da Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT. Informa que a resposta da impugnação da empresa Saldanha Rodrigues Ltda. Informa ainda que o lº Adendo deste edital encontra-se disponível no site: <a href="www.sad.mt.gov.br">www.sad.mt.gov.br</a>, Portal de Aquisições, mantendo as demais cláusulas inalteradas.

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2010.

Pregoeira

Karen Rubin

Coord. de Aquisições e Contratos

Sandra Damares Buzanello

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

> RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2010 Processo nº 0082779/2010

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 146/2010/GBSES, publicada em 16/07/2010, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu na Sessão Pública do dia 08 e 09/07/2010, cujo objeto: "Aquisição de material de consumo e permanente para atender o CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa/SES/MT", conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

EMPRESA	LOTE	QTDE	VALOR TOTAL
	01	12	R\$ 57.996,00
	02	12	R\$ 31.999,20
	04	50	R\$ 11.000,00
<u> </u>	05	50	R\$ 2.750,00
CARCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS CIRURGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA	06	8	R\$ 1.720,00
	08	16	R\$ 15.680,00
	09	16	R\$ 240,00
	10	16	R\$ 428,80
	11	1	R\$ 46,80
	12	10	R\$ 1.140,00
	13	10	R\$ 816,00
INALAMED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA			R\$ 8.496,00
	03	12	
COLLER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	07		
OTES EDACASSADOS, 14 a 15		21	R\$ 9.933,00
LOTES FRACASSADOS: 14 e 15			

Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010

Ideuzete Maria da Silva Pregoeira

Sandra Damares Buzanello Gerente de Aquisições

Karen Rubin Coord. de Aquisições e Contratos

Documento original assinado nos autos do processo

PEDRO PAULO DA COSTA E SILVA DJ PEDRÃO GUARANTĂ DO NORTE RASOUFADO ROMÂNTICO (SOLO) BENEDITA MARIA TAVARES LIRA HARÁ JORGE SANTANA RODRIGUES SHOW RASQUEADO (SOLO) CHIARÁ RASQUEADO CANARINHO DO BRASIL (BANDA) GILSON BRITO DE ALMEIDA UIABÁ LUCENI PEREIRA GOMES SHOW RASQUEADO (SOLO) CUIABÁ SHOW RASQUEADO MISTURA DE RITMOS (BANDA OU DUPLA LEUDES DOS SANTOS CUIABÁ DILSON DE OLIVEIRA MIRANDA SHOW RASQUEADO CUIABÁ DOMINGOS CASSIANO PINHEIRO SHOW DE RASQUEADO (SOLO) CUIABÁ MANOEL PEIXOTO DE AZEVEDO SHOW RASQUEADO CUIABÁ THAÍS SERRA SHOW RASQUEADO CUIABÁ CLEUDES MIGUEL SHOW RASQUEADO CUIABÁ SHOW RASQUEADO CUIABÁ

Culabá/MT, 19 de agosto de

SEMITH AZEVEDO Publique-se. Cum Cumnra-se Oscemário Forte Daltro

Secretário de Estado de Cultura

\* Original assinado

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA EDITAL DE CADASTRO N° 01/CPPHC/SEC/2010 PONTÃO DA VIOLA DE COCHO

Termo de RETIFICAÇÃO e COMPLEMENTAÇÃO EDITAL DE CONCURSO № 01/CPPHC/SEC/2010 da Secretaria de Estado de Cultura publicado no Diário Oficial do dia 11/03/2010, pg. 24 e 25 e omitido na publicação do Diário Oficial do dia 05/04/2010, pág. 21 e 22, conforme disposto a seguir:

Em Município de Santo Antonio Leverger

Onde se lê:

22 Venceslau Miguel de Moraes Musicalização (Mocho e Ganzá) 22 Venceslau Miguel de Moraes Em Município de Nossa Senhora do Livramento Fabricação de Viola de Cocho Onde se lê. 28 Sizenando do Carmo Santos Musicalização (Mocho e Ganzá) Manifestações Artísticas (Siriri e Mocho)

28 Sizenando do Carmo Santos Em Município Planalto da Serra Onde se lê

Alvino Souza de Oliveira Musicalização (Viola de Cocho)

46 Alvino Souza de Oliveira Em Município de Nova Mutum

José Mariano de Souza

Fabricação de Viola de Cocho

Onde se lê:

64 Benedito Augusto Soares de Santana Musicalização (Viola de Cocho) 64 Benedito Augusto Soares de Santana Em **Município de Barra do Bugres** Fabricação de Viola de Cocho

Musicalização (Viola de Cocho)

Culabá-MT. 17 de agosto de 201

Onde se lê:

Martinho Lemes de Moraes Fabricação de Viola de Cocho José Mariano de Souza Fabricação de Viola de Cocho 66 Martinho Lemes de Moraes Em Municipio de Barra do Bugres Musicalização (Viola de Cocho) 65 José Mariano de Souza Fabricação de Viola de Cocho

Oscemário Forte Daltro

Secretário de Estado de Cultura Original assinado

SES

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COOPERAÇÃO N

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ - MF № 04.441.389/0001-61 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA CNPJ – MF N°04.603.701/0001-76. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade Prorrogar o prazo do Cronograma de Execução Físico e

Plano de Aplicação dos Recursos - Anexo III do Plano de Trabalho, Alterar o Cronograma de Pagamento - Anexo IV do Plano de Trabalho e Alterar a Dotação Orçamentária e o Projeto/Atividade descritos na Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária do Termo de Cooperação originário, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Os recursos financeiros correspondentes à execução deste Termo de Cooperação correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2010, conforme discriminação abaixo: Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 279 - Política de Investimento nas Ações de Promoção, Prevenção e Proteção à Saúde Projeto/Atividade: 2978 - Obras de Reforma E Ampliações na Rede de Atendimento em Saúde

Microrregião: 0500 – V - SUDESTE Despesa: 449051 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 134 - Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações

Valor: R\$ 149.978,64 (cento e quarenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos Data de Assinatura: 19/08/2010

SIGNATÁRIO:

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL - Secretário de Estado de Saúde/MT - CPF n.º 600.042.907-04

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE GERÊNCIA DE CONTRATOS - GEC/SES/MT EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 035/2007

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário de Estado Sr. Augusto Carlos Patti do

CONTRATADA: EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA- Representado pelo Sr Aleksandro Cristiano de Oliveira. OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº. 557999/2010, este instrumento tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 035/2007.

# Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010 Diário Oficial

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO 104/2010**

RECONHECO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 127/AJL/SES/2010 fls.108 a 119, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls.40 a 96 e 98 a 107.

PROCESSO Nº: 42346/2010

OBJETO: Aquisição emergencial do medicamento DECITABINA, por dispensa de licitação em virtude de

INTERESSADOS:

JANSSEN-CILAG Farmacêutica LTDA.

Valor: R\$16.651,85 (Dezesseis Mil Seiscentos e Cinqüenta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

**DESPESA**: 3390.3200

**FONTF:** 134

Cuiabá-MT, 17 de Agosto de 2010. Karen Rubin

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriore

Cuiabá-MT, 17 de Agosto de 2010. AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL Secretário de Estado de Saúde Documento original assinado nos autos do processo.

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO 105/2010

RECONHECO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 128/AJL/SES/2010 fls.71 a 82, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls.37 a 69.

PROCESSO Nº: 411745/2010

OBJETO: Aquisição emergencial do medicamento SORAFENIBE, por dispensa de licitação em virtude de

determinação Judicial.

INTERESSADOS:

Cirúrgica Mafra LTDA.

Valor: R\$ 44.964,00 (Quarenta e Quatro Mil Novecentos e Sessenta e Quatro Reais)

**DESPESA:** 3390.3200

**FONTE: 134** 

Cuiabá-MT, 17 de Agosto de 2010.

Karen Rubin

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Cuiabá-MT, 17 de Agosto de 2010.

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL Secretário de Estado de Saúde Documento original assinado nos autos do processo.

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO 106/2010**

RECONHECO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 125/AJL/SES/2010 fls.64 a 75, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls.46 a 62.

#### PROCESSO Nº: 489272-2010/453032-2010

OBJETO: Aquisição emergencial do medicamento MODULEN IBD- Nestlé, por dispensa de licitação em virtude de determinação Judicial.

INTERESSADOS:

Comercial Nutricional e Alimentar LTDA

Valor: R\$ 37.800,00 (Trinta e Sete Mil e Oitocentos Reais)

**DESPESA**: 3390,3200

**FONTE**: 134

Cuiabá-MT. 17 de Agosto de 2010.

Karen Rubin

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Cuiabá-MT, 17 de Agosto de 2010.

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL

Secretário de Estado de Saúde

Documento original assinado nos autos do processo.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2010 Processo nº 360148/2010

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 146/2010/GBSES, publicada em 16/07/2010, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu na Sessão Pública do dia 09/08/2010, cujo objeto: "Aquisição de material de consumo sendo Etiquetas autoadesivas e Ribonns para atender o MT-HEMOCENTRO", conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

EMPRESA	LOTE ÚNICO	QTDE	VALOR TOTAL
INTERLABEL INDÚSTRIA DE ETIQUETAS E RÓTULOS LTDA	ITEM 01	300	R\$ 14.190,00
	ITEM 02	60	R\$ 4.800,00
TOTAL GERAL	R\$ 18.990,00		

Culabá-MT, 19 de Ágosto de 2010

Ideuzete Maria da Silva Pregoeira

Sandra Damares Buzanello

Karen Rubin

Gerente de Aquisições Coord. de Aquisições e Contratos Documento original assinado nos autos do processo.

**SEDTUR** 

#### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.025/2010/SEDTUR, referente ao Processo nº531307/2010/SEDTUR CONTRATANTE:

Secretaria de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT– CNPJ N° 00.998.859/0001-31 CONTRATADO: Central de Assessoria e Treinamento Ltda – CNPJ nº 32.989.543/0001-70

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio Logístico e operacional na realização e organização dos seguintes eventos realizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Turismo – SEDETUR: TRADE SHOW 2010, ADVENTURE SPORTS FAIR 2010, ABAV 2010, FESTIVAL DE GRAMADO 2010

VALOR: R\$ 238.884.00 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24101 -3700-33903900-261 Emp. N. 10.00723-7

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2010, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

ASSINATURA: 02/08/2010

ASSINAM: VANICE MARQUES - Secretária de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR/MT - Contratante - PLÍNIO ALEXANDRE AMORIM MARQUES - Central de Assessoria e Treinamento Ltda - Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 049/2009/SEDTUR. referente ao Processo nº 544792/2010/

SEDTUR. CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR - CNPJ n° 00.998.859/0001-31.
CONTRATADO: Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda – CNPJ n°. 02.189.924/0001-03.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quarta – Do Prazo, do Contrato 049/2009/SEDTUR, prorrogando-o pelo período de mais 90 (noventa) dias.

ASSINAM: Vanice Marques - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR/MT - Contratante Robson Calil Chaar - Representante Legal da Contratada.

### **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

#### **FAPEMAT**

### FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAPEMAT, no uso de suas atribuições ADJUDICA e HOMOLOGA o procedimento licitatório Pregão nº 001/2010/FAPEMAT, o qual teve por objeto aquisição de materiais permanentes, equipamentos para uso em pesquisa, no laboratorio de solos do campus da unemat em Nova Xavantina, em atendimento ao Termo de Cooperação nº11, firmado entre a Fundação e a UNEMAT.

#### LOTE UNICO

ITEM	Empresa	QUANT	VLR . UNIT.	VLR. TOTAL
01	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	3.549,00	3.549,00
02	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	4.011,00	4.011,00
03	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	3.270,00	3.270,00
04	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	3.100,00	3.100,00
05	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	3.209,00	3.209,00
06	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	4.153,00	4.153,00
07	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	10.437,00	10.437,00
08	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	8.033,00	8.033,00
09	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	13.620,00	13.620,00
10	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	4.270,00	4.270,00
11	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	2.129,00	2.129,00
12	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	2.168,00	2.168,00
13	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	746,00	746,00
14	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	1.566,00	1.566,00
15	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	2.220,00	2.220,00
16	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	1.899,00	1.899,00
17	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	2.311,00	2.311,00
18	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	1.432,00	1.432,00
19	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	2.520,00	2.520,00
20	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	2.890,00	2.890,00
21	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	743,00	743,00
22	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	158,00	158,00
23	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	290,00	290,00

24	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	69,00	69,00
25	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	69,00	69,00
26	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	69,00	69,00
27	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	69,00	69,00
	TOTAL GLOBAL	27 UNID	79.000,00	

Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.

ADJUDICO E HOMOLOGO nos termos da Lei 8.666/93: Lei 10.520/2002. Decreto 7.217/2006 e Decreto 1.805/2009

#### JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL PAPPE № 008/2009 - PROCESSO Nº. 523299/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e a Empresa Palma Comércio de Materiais de Informática

OBJETO: Auxilio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "FLORESIS – Sistema de Informação para Gestão e Controle de Reflorestamento". VALOR: R\$ 153.800,00 (cento e cinqüenta e três mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4098.9900.3390.2000 - Fonte: 145 - Vigência: 12 (doze) meses - DATA ASSINATURA: 22/07/2010.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Rodrigo Palma da Silva - Representante legal da empresa Palma Comércio de Materiais de Informática Ltda. - Contratada

#### EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL PAPPE Nº. 008/2009 - PROCESSO Nº. 527805/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e a Empresa COMPRUP Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Poconé I tda

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Adequação da Produção da Castanha de Cumbaru Torrada atentando aos requisitos de segurança Alimentar". VALOR: R\$ 38.440,10 (trinta e oito mil, quatrocentos e guarenta reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4098.9900.3390.2000 - Fonte: 145 - Vigência: 12 (doze) meses - DATA ASSINATURA:

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Jair José de Almeida - Representante legal da empresa COMPRUP Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Poconé Ltda - Contratada.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL PAPPE № 008/2009 - PROCESSO N°. 522301/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e a Empresa X-LINK Tecnologia em Desenvolvimento de Sistema de Informática

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Sistema de Informação para Gestão Hospitalar". VALOR: R\$ 65.168,84 (sessenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4098.9900.3390.2000 - Fonte: 145 - Vigência: 12 (doze) meses - DATA ASSÍNATURA:

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Leandro da Silva Medeiros - Representante legal da empresa X-LINK Tecnologia em Desenvolvimento de Sistema de Informática - Contratada

#### EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL PAPPE Nº. 008/2009 - PROCESSO Nº. 526538/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e a Empresa A F de Arruda - Brazsoft Tecnologia em Agrobusiness.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Software ERP WEB - Gestão Agronegócio". VALOR: R\$ 137.249,72 (cento e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e dois

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4098.9900.3390.2000 - Fonte: 145 - Vigência: 12 (doze) meses - DATA ASSINATURA:

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Adriano Ferreira de Arruda – Representante legal da empresa A F de Arruda - Brazsoft Tecnologia em Agrobusiness - Contratada.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL PAPPE Nº. 008/2009 - PROCESSO Nº. 527222/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e a Empresa Fidelity Desenvolvimento e Prestação de Serviços de Software Ltda.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Tacnologia SMS nos Serviços de utilidade Pública" VALOR: R\$ 199 965 00 (cento e noventa e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4098.9900.3390.2000 - Fonte: 145 - Vigência: 12 (doze) meses - DATA ASSINATURA: ASSINAM: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Valdemar Alves Mendonça Jínior - Representante legal

# da empresa Fidelity Desenvolvimento e Prestação de Serviços de Software Ltda. - Contratada.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL PAPPE Nº. 008/2009 - PROCESSO Nº. 524515/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e a Empresa Absoluti Tecnologia de Informação Ltda.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Um modelo integrado para gestão do uso de recursos de telefonia por consumidores corporativos". VALOR: R\$ 195.321,00 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e um reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4098.9900.3390.2000 - Fonte: 145 - Vigência: 12 (doze) meses - DATA ASSINATURA:

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e José Barbosa Prado Filho – Representante legal da empresa Empresa Absoluti Tecnologia de Informação Ltda - Contratada

#### EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL PAPPE №. 008/2009 - PROCESSO Nº. 527644/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e a Empresa JC da Silva.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Mapeamento Automatizado da umidade de solo e pluviosidade através de estações coletoras de dados e retransmissoras de sinais Wireless". VALOR: R\$ 133.100.31 (cento e trinta e três mil. cem reais e trinta e hum centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4098.9900.3390.2000 - Fonte: 145 - Vigência: 12 (doze) meses - DATA ASSINATURA:

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Júlio Cesar da Silva - Representante legal da empresa JC da Silva. - Contratada.

#### INTERMAT

#### INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2010 (PROCESSO 524663/2010)

Contratante : Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT

Contratado: LUPÉRCIO LIMA GALADINOVIC - ME

Objeto: prorrogação do prazo de execução do contrato 001/2009, referente ao serviço de demarcação topográfica e serviço de georreferenciamento de uma área de 378.194,6812 há (trezentos e setenta e oito mil e cento e noventa e quatro hectares e sessenta e oito ares e doze centiares), no município de Peixoto de Azevedo/MT

Valor do Termo Aditivo: R\$ 415.540,00 (quatrocentos e quinze mil e quinhentos e quarenta reais) Prazo: o prazo do Termo Aditivo é de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

Dotação orçamentária: 12301.21.631.240.1390.9900.4.4.90.51.00, Fonte 100

Assinam: pelo INTERMAT seu presidente Sr. Afonso Dalberto e pela empresa o proprietário Sr. Lupércio Lima

AFONSO DALBERTO PRESIDENTE - INTERMAT

#### **INDEA**

#### INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO-INDEA

ERRATA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº, 032/2005/INDEA - (PROC. Nº 339161/ 2010)

Onde se lê: Cuiabá. 15 de Julho de 2010.

Leia-se: Cuiabá, 14 de Julho de 2010.

Cuiabá - MT, 19 de Agosto de 2010

De acordo:

Valnev Souza Corrêa Ordenador de Despesa do INDEA

#### **CEPROMAT**

#### CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2008/CEPROMAT

CONTRATADA MARIA DO CARMO NOGUEIRA SANSÃO - ME

CONTRATANTE Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT

PROCESSO Nº 549036/2010

OBJETO Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 005/2008, a prorrogação do prazo Contratual por um período de

12 (doze) meses, cujo objeto do Contrato é os serviços de acompanhamento no Diário da Justiça Eletrônico (TRT), Diário da Justiça de MT (TJMT), Diário da Justiça de MT (TJMT), Diário da Justiça de MT (Justiça Federal) e Diário da Justiça de Unida (DJUI), onde conste relacionado o nome do Cepromat

VIGÊNCIA Inicio em 12/08/2010 a 12/08/2011

VALOR GLOBAL R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais) Unidade Orçamentária 20401, Elemento de Despesas 3390-3900, Fonte 240.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DATA

Cuiabá - MT, 12 de agosto de 2010

FUND. LEGAL Art. 57. II da Lei Federal nº. 8.666/93 SIGNATÁRIOS

Luiz Fernando Caldart, Representante da Contratante Maria do Carmo Nogueira Sansão, Representante da Contratada

#### **EMPAER**

#### EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S / A - EMPAER / MT.

VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL / SEDER.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 006 / 2010

1) PARTES. ADERENTE: EMPAER / MT CONTRATANTE: SAD / MT

CONTRATADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

ADESÃO AO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2006/SAD/MT, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL A EMPAER / MT EM CUIARÁ / MT

DE:

1) VIGÊNCIA

14 / 05 / 2010 ATÉ 08 / 05 / 2011.

R\$ =193.245,63= (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).

EM CUIABÁ/MT, 14 DE MAIO DE 2010. ENOCK ALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA EMPAER / MT,

BRUNO SÁ FREIRE MARTINS. SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, CONTRATANTE:

#### METAMAT

#### COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2010/METAMAT/SOE

CONTRATADA: EUROPECAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE FOUIPAMENTOS LIDA-EPP

CONTRATANTE: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em serviços, horas máquinas, num total de 8.200 h, para recuperação de áreas degradadas, bem como abertura de pocos e trincheiras nos alvos gerados pelos trabalhos de prospecção geoquímica e geofísicas, conforme especificação técnica, para atender demanda da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 807.000,00 (oitocentos e sete mil reais).

DOS RECURSOS: Órgão: 17501 - Projeto/Atividade 3732.0100 - Fonte 100 - Elemento de Despesa 3390.3900 e Projeto/Atividade 3732.0200 - Fonte 109 - Elemento de Despesa 3390.3900.

ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de agosto de 2010.
ASSINAM: JOÃO JUSTINO PAES BARROS – Diretor Presidente - Companhia Mato-grossense de Mineração – METAMAT. WILSON MENEZES COUTINHO - Diretor Técnico - Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT. MOACIR FRANCISCO FIGUEIREDO - Europeças Comércio e Locação de Equipamentos LTDA-EPP.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2010/METAMAT/SOE

CONTRATADA: KAMIL A. ZAROUR ME. CONTRATANTE: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT.

OBJETO: Contrato para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO para atender a COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, conforme condições e especificações constantes na Ordem de Utilização n° 0019/2010.

DOTAÇÃO: Orgão/Entidade 17501, Projeto/Atividade 2007.9900, Fonte 109, Elemento de Despesa 3390.3900.

VALOR: R\$ 68.850,00 (sessenta e oito mil oitocentos e cinqüenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2010.

ASSINAM: JOAO JUSTINO PAES BARROS – Diretor Presidente/METAMAT. WILSON MENEZES COUTINHO – Diretor Técnico/METAMAT. KAMIL ABDEL ZAROUR - KAMIL A. ZAROUR ME.

#### **EVENTOS DE PESSOAL**

#### **SECRETARIAS**

#### **PGE**

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

BOLETIM DE PESSOAL/PGE/00031/2010

19/08/2010

O Procurador-Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 593686/10/pge Nome: (12522/1) EUZELIA MARIA DE ARRUDA

Cargo/Função: (4847) AGENTE DA PROCURADORIA-GERAL Qüinqüênio de Referência: 01/03/2000 Ate 28/02/2005

A Partir de: 23/08/2010 Ate 21/10/2010

Processo N.: 620397/10/PGE

Nome: (52159/2) HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS

Cargo/Função: (4839) TECNICO DA PROCURADORIA-GERAL Qüinqüênio de Referência: 24/09/2001 Ate 23/09/2006

A Partir de: 02/08/2010 Ate 30/09/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.

Dorgival Veras de Carvalho

Procurador-Geral do Estado

#### SAD

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00313/2010

19/08/2010

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 616762/2010

Secretário de Estado de Administração

A Partir de: 01/10/2010 Ate 29/12/2010 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.

Bruno Sa Freire Martins

(45778/5) BENEDITO BORGES DE REZENDE

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00315/2010 19/08/2010

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que

Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL Qüinqüênio de Referência: 03/06/2003 Ate 02/06/2008

lhes são conferidas por lei, Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENCA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: 345093/2010

Nome: (87952/1) ANDRÉ RODRIGUES DE PAULA Qüinqüênio: 21/01/2000 Ate 20/01/2005

Qtde Dias: 90

Processo N.: 510955/2010 Nome: (32882/1) LEOLINO MENDES NOGUEIRA Qüinqüênio: 25/04/1999 Ate 24/04/2004

Otde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.

Bruno Sa Freire Martins

Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00312/2010

19/08/2010 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que

lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (211994/1) ANGELA MARIA DE SOUZA SILVA

Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL Un. Adm: (139084) SUPERINT. DE GESTÃO DE PESSOAS A Partir de: 05/08/2010 Até 20/08/2010

Nome: (32390/1) EMILIANO FIALHO DE ARRUDA

Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL

Un. Adm: (150240) GER. DE VIDA FUNCIONAL A Partir de: 09/08/2010 Até 23/08/2010

Processo N.:

Nome: (79862/1) JUILSON JOSE DA SILVA

Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (139858) GER. DE SERVICOS GRÁFICOS A Partir de: 10/08/2010 Até 24/08/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.

Bruno Sa Freire Martins

Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00314/2010 19/08/2010

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que

lhes são conferidas por lei, Resolve: CONCEDER

- CONCESSÃO Evento: LICENÇA PREMIO

Processo N.: 171206/2010

Nome: (31055/1) ADAUTO GONCALVES DE SOUZA

Qüinqüênio: 12/02/2005 Ate 11/02/2010 Otde Dias: 90

Processo N.: 353734/2010

Nome: (36689/10) ALZIRA ESTER CARNEIRO FACHARDO Qüinqüênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010

Qtde Dias: 90 Processo N.: 300829/2010

Nome: (18220/1) ALZIRA VILELA PASSOS
Qüinqüênio: 13/02/2004 Ate 12/02/2009

Qtde Dias: 90

Processo N.: 548140/10 Nome: (110141/1) AMILTON LIONOR SIQUEIRA

Qüinqüênio: 10/12/2003 Ate 09/12/2008

Qtde Dias: 90

Processo N.: 474956/2010

Nome: (67751/5) ANA MARIA DA SILVA Qüinqüênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010

Qtde Dias: 90 Processo N.: 482068/2010

Nome: (76431/3) ANA MARIA TERZONI Qüingüênio: 02/06/2005 Ate 01/06/2010

Qtde Dias: 90

Processo N.: 124242/2010

Nome: (76115/3) ANDRE LUIZ SACRAMENTO CAMPOS

Qüinqüênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010

Qtde Dias: 90 Processo N.: 495682/10

Nome: (84520/1) ANDREA MARIA DE AMORIM

Qüinqüênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010

Qtde Dias: 90 Processo N.: 456140/10

Nome: (124352/1) ANILDO FERREIRA DANTAS QUEIROGA Qüinqüênio: 11/05/2005 Ate 10/05/2010

Qtde Dias: 90

Processo N.: 488270/2010

Nome: (18498/1) ANTONIA BERNADETE DOS SANTOS OLIVEIRA Qüinqüênio: 25/05/2005 Ate 24/05/2010

Qtde Dias: 90

Processo N.: 342721/2010

Nome: (8488/1) ANTONIO TEODORIO DA CRUZ

```
Página 16
         Qüinqüênio: 16/06/1985 Ate 17/06/1990
Qtde Dias: 90
Processo N.: 473875/10
    Nome: (6676/1) ARIEL APARECIDA ARAUJO
Qüinqüênio: 04/06/2005 Ate 03/06/2010
         Qtde Dias: 90
Processo N.: 453888/10
    Nome: (21608/1) AUGUSTO RANHE NETO
         Qüinqüênio: 14/06/2005 Ate 13/06/2010
         Qtde Dias: 90
Processo N.: 322719/10
    Nome: (80513/1) BENEDITO RICARDIQUE DE FARIAS
         Qüinqüênio: 29/08/2003 Ate 28/08/2008
         Otde Dias: 90
Processo N.: 326290/2010
    Nome: (85393/1) CELIO SILVA DA CUNHA
Qüinqüênio: 04/02/2005 Ate 03/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 327650/10
    Nome: (26212/1) CLAYDE CARNEIRO GERALDES
         Qüinqüênio: 01/03/2003 Ate 28/02/2008
         Qtde Dias: 90
Processo N.: 419679/10
    Nome: (12215/1) CLEUMIRA SOUZA SANTOS
         Qüinqüênio: 01/03/2005 Ate 28/02/2010 Qtde Dias: 90
Processo N.: 527464/2010
    Nome: (74824/2) CLODOALDO JOSE FERREIRA
Qüinqüênio: 10/07/2005 Ate 09/07/2010
         Otde Dias: 90
Processo N.: 354969/2010
    Nome: (51990/6) DALVACI DE AZEVEDO LYRIO
Qüinqüênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 245235/10
    Nome: (75421/2) DAVID FRAGA DE CARVALHO
         Qüinqüênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010 Qtde Dias: 90
Processo N.: 254693/10
    Nome: (20539/1) DEIZE PINHEIRO DA SILVA
         Qüinqüênio: 11/02/2005 Ate 10/02/2010
         Qtde Dias: 90
Processo N.: 217951/10
    Nome: (20327/1) DEJANIRA DA SILVA AGUIAR
         Qüinqüênio: 08/02/1995 Ate 07/02/2000
Qtde Dias: 90
Processo N.: 312295/2010
    Nome: (61749/6) DELMIRA ARAUJO DO AMOR DIVINO
         Qüinqüênio: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
         Qtde Dias: 90
Processo N.: 257816/2010
    Nome: (32326/1) DEONICE FERREIRA DA SILVA NASCIMENTO
         Qüinqüênio: 24/03/2005 Ate 23/03/2010 Qtde Dias: 90
    esso N.: 291948/10
    Nome: (1676/1) DINORA GONCALVES NERY
         Qüinqüênio: 01/04/2005 Ate 31/03/2010
         Qtde Dias: 90
Processo N.: 404346/10
    Nome: (87486/1) DIONEIDE CONCEICAO DE SOUZA
Qüinqüênio: 05/05/2005 Ate 04/05/2010
         Qtde Dias: 90
Processo N.: 420433/2010
    Nome: (19536/1) DOMINGOS NUNES DOS SANTOS
         Qüinqüênio: 28/11/2004 Ate 27/11/2009
         Qtde Dias: 90
Processo N.: 218180/10
    Nome: (19661/1) DORIS NETZLAFF TESCHKE
         Qüinqüênio: 08/02/2005 Ate 07/02/2010
         Otde Dias: 90
Processo N.: 421974/2010
    Nome: (115426/1) EDIO RODRIGO MARQUES TEIXEIRA
         Qüinqüênio: 05/01/2005 Ate 04/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 434194/10
    Nome: (81607/1) EDSON ARAUJO DOS SANTOS
         Qüinqüênio: 23/01/2001 Ate 22/01/2006
Qtde Dias: 90
Processo N.: 404384/10
    Nome: (111074/2) ELIANE AVELINO DE SOUZA
         Qüinqüênio: 28/03/2005 Ate 27/03/2010 Qtde Dias: 90
Processo N.: 468973/2010
    Nome: (85291/1) GILMAR COSME DE SOUZA ROSA
Qüinqüênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
         Otde Dias: 90
Processo N.: 413165/10
    Nome: (122205/1) GILSON GETULIO DA SILVA
Qüinqüênio: 17/03/2005 Ate 16/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 439506/10
    Nome: (89528/1) GLORIA MARINHO DOS SANTOS
         Qüinqüênio: 01/06/2005 Ate 31/05/2010 Qtde Dias: 90
Processo N.: 463801/2010
    Nome: (22024/1) HAYDEE DE SOUZA MORENO
         Qüinqüênio: 24/05/2005 Ate 23/05/2010
         Qtde Dias: 90
```

Processo N.: 473245/10

Qtde Dias: 90 Processo N.: 493743/2010

Nome: (85023/1) HEBE MARIA DE ARRUDA E SILVA Qüinqüênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010

```
Qtde Dias: 90
Processo N.: 487769/2010
Nome: (84649/1) HELIDA APARECIDA FALCAO PEREIRA
          Qüinqüênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
          Otde Dias: 90
Processo N.: 283609/2010
    Nome: (75334/5) HELLEN GOULART
Qüinqüênio: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
          Otde Dias: 90
Processo N.: 430233/2010
     Nome: (6367/1) HEROTILDES MACHADO FERREIRA
          Qüinqüênio: 24/03/2005 Ate 23/03/2010
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 421291/2010
     Nome: (22390/1) HUDSON OLIVEIRA RIBEIRO
          Qüinqüênio: 21/05/2005 Ate 20/05/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 486626/2010
    Nome: (36533/1) IBSON DA SILVA LEITE
Qüinqüênio: 01/09/1994 Ate 31/08/1999
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 349883/10
    Nome: (120110/1) INES STRANIERI
Qüinqüênio: 23/12/2004 Ate 22/12/2009
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 485257/2010
     Nome: (53824/3) IRENE MARIA DE JESUS MARTINS
Qüinqüênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 407179/2010
     Nome: (3281/1) ISABEL RIBEIRO
          Qüinqüênio: 22/05/2005 Ate 21/05/2010
          Otde Dias: 90
Processo N.: 461260/2010
     Nome: (18375/1) ISABEL ROSANGELA VIOLIN DA SILVA
Qüinqüênio: 13/08/2004 Ate 12/08/2009
Qtde Dias: 90
Processo N.: 216446/2010
     Nome: (64441/4) IVONETE MARIA ANTONIO
          Qüinqüênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 315342/2010
     Nome: (6947/1) IZANIL DE SOUZA ALMEIDA
          Qüinqüênio: 01/04/2005 Ate 31/03/2010 Qtde Dias: 90
Processo N.: 471380/10
    Nome: (122258/1) JAIR PEREIRA PINTO
Qüinqüênio: 29/03/2005 Ate 28/03/2010
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 248245/10
     Nome: (69086/4) JANE YONE GRUBER SILVA
Qüinqüênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 276260/10
     Nome: (25377/1) JOAO PEREIRA DA SILVA
Qüinqüênio: 14/06/2005 Ate 13/06/2010
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 5442220/10
    Nome: (20636/7) JONIEL SANTANA DA SILVA
Qüinqüênio: 25/07/2005 Ate 24/07/2010
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 491065/10
    Nome: (85183/1) JOSE BARBOSA DOS SANTOS
Qüinqüênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 265365/10
     Nome: (115479/1) JOSE CARLOS PEREIRA CAMPOS
Qüinqüênio: 05/07/2004 Ate 04/07/2009
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 273342/2010
     Nome: (87439/1) JOSE DAS GRACAS SOARES MAIA
          Qüinqüênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 290754/2010
    Nome: (33129/1) JOSE JORGE DA COSTA
Qüinqüênio: 25/02/2005 Ate 24/02/2010
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 187781/2010
    Nome: (82070/1) JOSE MALHEIRO LUCIO
Qüinqüênio: 01/12/2004 Ate 30/11/2009
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 542209/10
     Nome: (124813/1) JOSE MARIA DE SOUZA
Qüinqüênio: 22/07/2005 Ate 21/07/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 2797209/10
     Nome: (55432/3) JOSE MARIA RIBEIRO LIMA
          Qüinqüênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
          Otde Dias: 90
Processo N.: 208106/10
     Nome: (120446/1) JOSIANE OLIVEIRA ALVES DA CRUZ
Qüingüênio: 31/01/2005 Ate 30/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 292038/2010
     Nome: (59213/5) JURIEMA RIDOLFI
          Qüinqüênio: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 520789/2010
     Nome: (85091/1) KELY CRISTINA GONCALVES DA SILVA
          Qüinqüênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010 Qtde Dias: 90
```

Nome: (80658/1) HELEN CATARINA RAMOS CAPISTRANO

Qüingüênio: 16/06/2005 Ate 15/06/2010

```
Processo N.: 369422/2010
    Nome: (124408/1) LAURA REGINA CAVALCANTE DE MORAES
Qüinqüênio: 18/05/2005 Ate 17/05/2010
         Otde Dias: 90
Processo N.: 104266/2010
    Nome: (57045/3) LIANE HELENA HUBER TONTINI
Qüinqüênio: 07/02/2005 Ate 06/02/2010
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 511484/2010
    Nome: (85845/1) LILIAN RUBIA LOPES DE OLIVEIRA SOUZA
         Qüinqüênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010 Qtde Dias: 90
Processo N.: 323373/2010
    Nome: (19303/1) LUIZ CARLOS FERNANDES
Qüinqüênio: 07/08/2004 Ate 06/08/2009
         Otde Dias: 90
Processo N.: 338062/2010
    Nome: (33503/1) LUIZ CARLOS LEANDRO DE SOUSA
Qüinqüênio: 20/02/2004 Ate 19/02/2009
          Otde Dias: 90
Processo N.: 121167/10
    Nome: (20955/1) MAILDES ALVES DA FONSECA
Qüinqüênio: 08/02/2005 Ate 07/02/2010
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 335342/10
Nome: (77766/2) MARCIA FERREIRA DE OLIVEIRA
         Qüinqüênio: 07/02/2005 Ate 06/02/2010
         Qtde Dias: 90
Processo N.: 319823/10
    Nome: (84577/1) MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA
         Qüinqüênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
         Otde Dias: 90
Processo N.: 201245/10
     Nome: (66702/5) MARGOT KIRSCH BERTI
Qüinqüênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 597970/10
     Nome: (21182/1) MARIA ANGELICA B WIEDTHEUPER
         Qüinqüênio: 06/05/2005 Ate 05/05/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 337019/10
    Nome: (84981/1) MARIA APARECIDA MARCOLINO DE PAIVA DIAS
Qüinqüênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
         Qtde Dias: 90
Processo N.: 94951/10
    Nome: (85892/1) MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO
Qüinqüênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
          Otde Dias: 90
Processo N.: 413090/2010
    Nome: (20768/1) MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
Qüinqüênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
          Otde Dias: 90
Processo N.: 132197/10
     Nome: (19763/1) MARIA EVANILDA ZANELATTO GISLON
         Qüinqüênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 323198/10
    Nome: (50722/7) MARIA LUZIA APARECIDA DA SILVA
Qüinqüênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
         Otde Dias: 90
Processo N.: 69649/10
    Nome: (87381/1) MARIA MOREIRA DA ROCHA FIGUEIREDO 
Qüinqüênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 490112/10
    Nome: (66133/5) MARILDA DA SILVA RUDNICK
         Qüinqüênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
         Qtde Dias: 90
Processo N.: 484871/2010
    Nome: (40505/6) MARISTELA LEDUR DE SOUZA
Qüinqüênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
         Otde Dias: 90
Processo N.: 369632/10
    Nome: (84339/1) MARLI SOLANGELA TARDIO
Qüinqüênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 305470/10
    Nome: (34891/1) NADIR SOARES DE SOUSA SILVA
Qüinqüênio: 24/02/2003 Ate 23/02/2008
          Qtde Dias: 90
Processo N.:
     Nome: (26414/1) NEWTON RAMOS DOS SANTOS
         Qüinqüênio: 01/03/1998 Ate 28/02/2003
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 470748/10
    Nome: (122213/1) PATRICIA BORGES DA SILVA MENDES
         Qüinqüênio: 22/03/2005 Ate 21/03/2010
         Otde Dias: 90
Processo N.: 169687/2010
     Nome: (89011/1) ROBERTO JOSE LEONEL
Qüinqüênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 713429/09
     Nome: (48122/1) SANDRA RODRIGUES SANTOS SOUZA
         Qüinqüênio: 27/07/2003 Ate 26/07/2008
Qtde Dias: 90
Processo N.: 211775/10
    Nome: (88798/1) SEBASTIAO MARCIO GOMES DA SILVA
          Qüinqüênio: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
         Qtde Dias: 90
```

Processo N.:

Nome: (50550/6) SILMARA CARINA GARCIA DIAS Qüinqüênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010

```
(79784/1) SOLANGE CANOVA
          Qüingüênio: 15/02/2005 Ate 14/02/2010
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 424846/10
    Nome: (70788/3) SUELEIDE ALVES DA SILVA PEREIRA
Qüinqüênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
          Otde Dias: 90
Processo N.: 15131/10
    Nome: (17716/1) SUELI SEBALHOS SANTANA
Qüinqüênio: 09/07/2004 Ate 08/07/2009
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 294746/10
     Nome: (7606/1) VENINA PEDROSO AMORIM CAMPOS
         Qüinqüênio: 01/07/2005 Ate 30/06/2010
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 413166/10
    Nome: (80052/1) VERA MARIA GOUVEIA
Qüinqüênio: 19/12/2004 Ate 18/12/2009
          Qtde Dias: 90
            PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
             Bruno Sa Freire Martins
             Secretário de Estado de Administração
```

#### **SEFAZ**

Processo N.: 287796/10

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

```
BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00272/2010
19/08/2010
O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são
conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
    Nome: (49578/1) ALICE SANDRA GOUVEIA
         Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
             Adm: (003565) AGENCIA FAZENDARIA DE RONDONOPOLIS
        A Partir de: 13/08/2010 Até 30/11/2010
    Nome: (17703/1) CEZINIO DA SILVA BOTELHO
         Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
         Un. Adm: (105805) GERENCIA DE NOTA FISCAL DE SAIDA
         A Partir de: 04/08/2010 Até 11/08/2010
Processo N.:
    Nome: (16428/1) ENEIDE PINTO DA SILVA
         Cargo/Função: (5380) AUXILIAR DA AREA INSTRUMENTAL
         Un. Adm: (003298) AGENCIA FAZENDARIA DE CACERES
         A Partir de: 16/08/2010 Até 25/08/2010
Processo N.:
    Nome: (8348/1) INDAJAIA GEORGE STEFANINI
        Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
         A Partir de: 10/08/2010 Até 23/09/2010
Processo N.:
    Nome: (48801/1) RUITENALDO SILVA SOUZA
        Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Un. Adm: (003298) AGENCIA FAZENDARIA DE CACERES
         A Partir de: 12/06/2010 Até 25/06/2010
           PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
           Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
          Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda
```

#### **SINFRA**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

```
BOLETIM DE PESSOAL/SINFRA/00099/2010 DE:
19/08/2010
O Secretário de Estado de Infra-Estrutura no uso de suas atribuições que
lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (136262/3) CLEBER OURIVES DE FIGUEIREDO
Cargo/Função: (11525) DGA-8
Un. Adm: (134724) GAB. DO SECRETÁRIO ADJ. DE OBRAS PÚBLICAS
A Partir de: 27/07/2010 Até 30/07/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
```

#### **SEJUSP**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

```
BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00389/2010
```

19/08/2010

DE:

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições

```
Página 18
que lhes são conferidas por lei
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA A GESTANTE
Processo N.:
    Nome: (130476/1) DIVINA GLORIA CAMPOS
         Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
         A Partir de: 28/07/2010 Até 23/01/2011
           PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
           Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
           Diógenes Gomes Curado Filho
           Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública
BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00388/2010
19/08/2010
O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições
que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
    Nome: (73700/1) EDVALDO DE JESUS FONTOURA
         Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (130672) COORD.REG.DA POLITEC DE RONDONÓPOLIS
         A Partir de: 21/07/2010 Até 18/09/2010
Processo N.:
    Nome: (41096/11) ELIANE MARQUES DA COSTA
         Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129593) GER.DE UNID.DE INTERN.PROVISÓ. E INTERN.FEMININA
         A Partir de: 08/08/2010 Até 27/08/2010
Processo N.:
    Nome: (83344/1) ELIEL DA SILVA
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
         Un. Adm: (131202) SUPERINT. DE GESTÃO DE PESSOAS
         A Partir de: 11/08/2010 Até 30/08/2010
Processo N.:
    Nome: (86156/5) ELTON SILVA DE ALMEIDA
         Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
         Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
         A Partir de: 12/08/2010 Até 10/09/2010
    Nome: (61340/1) REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
         Cargo/Função: (10280) PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO
         Un. Adm: (129879) GER.DE APOIO ADM.E PENAL DA PENITENC.PASCOAL
RAMOS
         A Partir de: 08/08/2010 Até 05/11/2010
Processo N.:
           (122657/1) SUELY APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
    Nome:
         Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
         Un. Adm: (129933) DIR.DA PENITENC.FEMININA "ANA MARIA DO COUTO
MAY"
         A Partir de: 06/08/2010 Até 04/09/2010
           PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
           Diógenes Gomes Curado Filho
           Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública
BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00387/2010
                                                                         DE:
19/08/2010
O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições
que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: ADICIONAL NOTURNO
Processo N.: 618698/10/aj
    Nome: (44194/1) GARDEL TADEU FERREIRA DE LIMA
         Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
         Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
         A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (130482/1) JOEL APARECIDO DE CAMPOS MELO
         Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
         Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 126cc
    Nome: (14283/1) JORGE DE SOUZA CORREA
         Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129356) COORD. ANTIDROGAS
A Partir de: 29/03/2010 Até 29/03/2010
Processo N.: 618698/10/aj
    Nome: (101119/4) RICARDO DE MORAIS
         Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (131148) COORD. DE TECNOLOGIA DA INFORM.
         A Partir de: 07/07/2010 Até 07/07/2010
           PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
            Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
```

#### **PJC**

### POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

Diógenes Gomes Curado Filho

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00346/2010

```
19/08/2010
O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que
lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
Processo N :
```

Nome: (44091/1) SILVANA SIMONE RAMOS BARROS RODRIGUES

```
Diário Oficial Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010
                                       Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
                                       Un. Adm: (118761) UNID.ESPEC. DE CONTR. DE MOVIM. DE PESSOAL
                                       A Partir de: 09/08/2010 Até 23/08/2010
                                         PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
                                          Paulo Rubens Vilela
                                         Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil
                              BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00345/2010
                                                                                                         DE:
                              O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que
                              lhes são conferidas por lei,
                              Resolve: DEFERIR
                              Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
                                  Nome: (38681/1) EDVALDO DE MOURA LIMA
                                       Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
                                       Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA
                                       A Partir de: 08/08/2010 Até 06/09/2010
                                  Nome: (97153/2) IVAN NEY DO ESPIRITO SANTO
                                       Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (133701) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER CÁCERES
A Partir de: 16/08/2010 Até 14/09/2010
                              Processo N.:
                                  Nome: (125163/6) JOSEANE APARECIDA FORTES DO AMARAL
                                       Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
                                       Un. Adm: (154857) DELEGACIA MUNIC. DE VILA RICA
                                       A Partir de: 01/08/2010 Até 15/08/2010
                              Processo N.:
                                  Nome: (85638/2) RONILDE MARIA DA SILVA
                                       Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (133728) DELEGACIA MUNIC. DE DIAMANTINO
                                       A Partir de: 12/08/2010 Até 11/09/2010
                                         PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
                                         Paulo Rubens Vilela
                                         Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil
                              BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00344/2010
                              19/08/2010
                              O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que
                              lhes são conferidas por lei,
                              Resolve: CONCEDER
                              Evento: ADICIONAL NOTURNO
                              Processo N.: 618698/10/PJC
                                  Nome: (140853/2) ADAILSON GONCALO RODRIGUES FERREIRA
                                       Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
                                       Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP
A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010
                              Processo N : 618698/10/PJC
                                  Nome: (115972/2) ADAIR PAULO FERREIRA COELHO
                                       Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134040) DELEGACIA MUNIC.DE VILA BELA DA SS.TRINDADE
                                       A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
                              Processo N.: 618698/10/PJC
                                  Nome: (100881/3) ADAO FERREIRA DA SILVA DIAS
                                       Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
                              Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP
A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
                                  Nome: (93385/1) ADILSON MONTEIRO
                                       Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131903) COORD. DE EXECUÇÃO ESTRATÉGICA
                              A Partir de: 31/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
```

Nome: (95790/1) ADONALDO DOMINGOS ORMOND

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133752) DELEGACIA MUNIC. DE NOBRES A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010 Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (75742/3) ADRIANA GROFF

Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

A Partir de: 01/06/2006 Até 01/06/2006

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (75742/3) ADRIANA GROFF

Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA

Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

A Partir de: 01/08/2007 Até 01/08/2007

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (75742/3) ADRIANA GROFF Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA

Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

A Partir de: 01/03/2006 Até 01/03/2006

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (75742/3) ADRIANA GROFF

Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA

Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS A Partir de: 01/04/2006 Até 01/04/2006

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (77639/4) AIRTON ROSAN

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134031) DELEGACIA MUNIC. DE JAURU A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC Nome: (97449/1) ALEX ANTONIO DIAS RAMOS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133418) DELEGACIA MUNIC. DE PARANAITA

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010 Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (136108/1) ALGACIR ROMEU BRISOLA

```
Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010 Diário Oficial
          Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
          Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA
          A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
     Nome: (23474/1) ALICE RONDON SANTOS
         Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (136201/1) ANA CLEIDE BARBOSA DOS SANTOS
         Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (154830) DELEGACIA MUNIC. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
    Nome: (65839/7) ANDERSON VIEIRA DA SILVA
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
          Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/06/2006 Até 01/06/2006
Processo N.: 618698/10/aj
     Nome: (65839/7) ANDERSON VIEIRA DA SILVA
          Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
          Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
          A Partir de: 01/02/2007 Até 01/02/2007
Processo N.: 618698/10/aj
    Nome: (65839/7) ANDERSON VIEIRA DA SILVA
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
          Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
         A Partir de: 01/04/2006 Até 01/04/2006
Processo N.: 618698/10/aj
     Nome: (65839/7) ANDERSON VIEIRA DA SILVA
          Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
          Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
         A Partir de: 01/03/2006 Até 01/03/2006
Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (136273/1) ANDRE BRESSAN VIEIRA
         Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
         Un. Adm: (134120) DELEGACIA DISTR.DE VILA OPERÁRIA DE RONDONÓPOLIS A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (24896/1) ANDRE LUIZ DE MATTOS
         Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
          Un. Adm: (134597) DELEGACIA REG. DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
     Nome: (96066/1) ANTONIO CEZAR DE ALMEIDA ARRUDA
         Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
     Nome: (92131/1) ANTONIO COELHO FILHO
         Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134040) DELEGACIA MUNIC.DE VILA BELA DA SS.TRINDADE
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
    Nome: (16179/1) ANTONIO DO CARMO DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
DADOS
         A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
```

Un. Adm: (131911) GER.DE CAPTAÇÃO, ANÁLISE., ORGANIZ; E DIFUS. DE

Nome: (23798/1) ANTONIO OSORIO WASCONCELOS COSTA Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE FOLICIA/LC344 Un. Adm: (154830) DELEGACIA MUNIC. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj Nome: (95882/1) ARAO PEDRO CAMPOS MARTINS Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (97552/1) ARNALDO AGOSTINHO SOTTANI Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNIC. DE COMODORO A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (95736/1) AURELIO DOURADO BARROS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (50380/2) BELMIRO VALERIO DE FARIAS Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À

PESSOA

A Partir de: 01/04/2010 Até 01/04/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (24963/1) BENEDITO CESAR DE ARRUDA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133191) DELEGACIA DE POLÍCIA DO CARUMBÉ A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (16532/1) BENEDITO ZACARIAS DA SILVA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (131911) GER.DE CAPTAÇÃO,ANÁLISE.,ORGANIZ;E DIFUS. DE

DADOS

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (115906/2) CARLA EVANGELISTA LINDENBERG NOGUEIRA Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134031) DELEGACIA MUNIC. DE JAURU A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

```
Processo N.: 618698/10/aj
```

Nome: (21298/1) CARMEM LEITE

Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA

Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS A Partir de: 01/03/2006 Até 01/03/2006

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (21298/1) CARMEM LEITE

Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA

Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS A Partir de: 01/04/2006 Até 01/04/2006

Processo N.: 618698/10/aj Nome: (21298/1) CARMEM LEITE

Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/06/2006 Até 01/06/2006
Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (136296/1) CELIA OLIVEIRA DE MOURA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (154733) DELEGACIA MUNIC. DE ÁGUA BOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010 Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (203569/1) CELIO PORTO DOS SANTOS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNIC. DE COMODORO

A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010 Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (29320/1) CELITAMARES RIBEIRO DA SILVA

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318

Un. Adm: (134104) DELEGACIA ESP.DE DEFESA DA MULHER DE RONDONÓPOLIS

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 618698/10/aj Nome: (29320/1) CELITAMARES RIBEIRO DA SILVA

Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA Un. Adm: (005401) DEL. ESP. DE DEF. MULHER - RONDONOPOLIS

A Partir de: 01/03/2006 Até 01/03/2006

Processo N.: 618698/10/aj Nome: (29320/1) CELITAMARES RIBEIRO DA SILVA

Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA Un. Adm: (005401) DEL. ESP. DE DEF. MULHER - RONDONOPOLIS

A Partir de: 01/04/2006 Até 01/04/2006 Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (29320/1) CELITAMARES RIBEIRO DA SILVA

Cargo/Função: (4766) ESCRIVÃO DE POLICIA
Un. Adm: (005401) DEL. ESP. DE DEF. MULHER - RONDONOPOLIS
A Partir de: 24/08/2007 Até 24/08/2007
Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (25989/1) CELSO VIEIRA DE QUEIROZ

e. (23697) CEBBO VIERA DE QUEROZ CARGO/FUNÇÃO: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134678) DELEGACIA MUNIC. DE CAMPO NOVO DOS PARECIS

A Partir de: 01/03/2010 Até 01/03/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (203974/1) CLAUDIANA RANZULLI Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134031) DELEGACIA MUNIC. DE JAURU A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (203469/1) CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNIC. DE COMODORO A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (44051/1) CLAYTON FARIAS DE BRITO

Cargo/Função: (9200) ESCRIVÃO DE POLICIA/LC318 Un. Adm: (134007) DELEGACIA REG. DE PONTES E LACERDA

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (92182/1) CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (32356/1) CLOVIS VAZ DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (132160) DIR. DE POLÍCIA JUDIC. CIVIL METROPOLITANA

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010 Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (136140/1) DANIEL ROZAO VENDRAMEL

Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010 Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (203458/1) DANILO TIAGO BERSELLI

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133418) DELEGACIA MUNIC. DE PARANAITA

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010 Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (203450/1) DOUGLAS OSWALDO PRADO LIMA Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (134031) DELEGACIA MUNIC. DE JAURU A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (16770/1) EDEVAL ERONILDO DA CONCEICAO Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (133264) DELEGACIA MUNIC. DE NOSSA SRA. DO LIVRAMENTO A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (44077/1) EDILENE MENDONCA BORGES Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA

Un. Adm: (005401) DEL. ESP. DE DEF. MULHER - RONDONOPOLIS

A Partir de: 01/04/2006 Até 01/04/2006

Processo N.: 618698/10/aj Nome: (44077/1) EDILENE MENDONCA BORGES

```
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (005401) DEL. ESP. DE DEF. MULHER - RONDONOPOLIS A Partir de: 01/06/2006 Até 01/06/2006
```

Processo N.: 618698/10/aj Nome: (44077/1) EDILENE MENDONCA BORGES

Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (005401) DEL. ESP. DE DEF. MULHER - RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/08/2007 Até 01/08/2007

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (85402/2) EDINA RODRIGUES DE CASTRO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010 Processo N.: 618698/10/aj Nome: (84294/2) EDIR APPEL

Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA

Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

A Partir de: 01/04/2006 Até 01/04/2006 Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (84294/2) EDIR APPEL

Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA

Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

A Partir de: 01/05/2007 Até 01/05/2007

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (203971/1) EDNAN SOARES NERY DE OLIVEIRA Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134040) DELEGACIA MUNIC.DE VILA BELA DA SS.TRINDADE

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (136615/1) EDSON RAIMUNDO PEREIRA PIRES

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134473) DELEGACIA MUNIC. DE MATUPÁ

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC Nome: (94040/2) EDVAL ALVES AMORIM

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (134007) DELEGACIA REG. DE PONTES E LACERDA A Partir de: 13/07/2010 Até 13/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj Nome: (21236/1) EDVALDO COIMBRA DOS SANTOS

Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA

Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

A Partir de: 01/06/2006 Até 01/06/2006 Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (21236/1) EDVALDO COIMBRA DOS SANTOS

Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

A Partir de: 01/07/2007 Até 01/07/2007 Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (21236/1) EDVALDO COIMBRA DOS SANTOS

Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA

Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

A Partir de: 01/03/2006 Até 01/03/2006 Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (21236/1) EDVALDO COIMBRA DOS SANTOS Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA

Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

A Partir de: 01/04/2006 Até 01/04/2006

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (21236/1) EDVALDO COIMBRA DOS SANTOS

Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA

Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS A Partir de: 01/05/2007 Até 01/05/2007

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (34920/1) ENEIAS ABRANTES

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318

Un. Adm: (134040) DELEGACIA MUNIC.DE VILA BELA DA SS.TRINDADE A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC Nome: (108206/1) ENILMAN CONCEICAO RONDON PEREIRA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133191) DELEGACIA DE POLÍCIA DO CARUMBÉ

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC Nome: (23774/1) ENIVALDO PINTO DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010 Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (136225/1) ERIKA MENDES RODRIGUES

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318 Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNIC. DE COMODORO

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (97447/1) ERNESTO RAMIRES FILHO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (131911) GER.DE CAPTAÇÃO, ANÁLISE., ORGANIZ; E DIFUS. DE

DADOS

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj Nome: (85392/2) EVA ALMEIDA DOS SANTOS

Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA

Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS A Partir de: 01/09/2007 Até 01/09/2007

Processo N.: 618698/10/aj Nome: (85392/2) EVA ALMEIDA DOS SANTOS

Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA

Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/03/2006 Até 01/03/2006
Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (95738/1) EVANDRO LOPES DE LIMA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP

```
A Partir de: 13/07/2010 Até 13/07/2010
```

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (85107/2) EVERALDO DUARTE RODRIGUES

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010 Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (97474/1) EVERALDO RODRIGUES

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318

Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNIC. DE COMODORO
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (136132/1) FABIO CORDEIRO BOTELHO BECCARDI Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA

Un. Adm: (134031) DELEGACIA MUNIC. DE JAURU A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (69335/8) FABIO DE MORAES PESSOA Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP

A Partir de: 18/07/2010 Até 18/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (203913/1) FAUSTO JIULIANO MOURA Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (134040) DELEGACIA MUNIC.DE VILA BELA DA SS.TRINDADE A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (203913/1) FAUSTO JIULIANO MOURA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134040) DELEGACIA MUNIC.DE VILA BELA DA SS.TRINDADE
A Partir de: 19/07/2010 Até 19/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (136605/1) FAUSTO JOSE FREITAS DA SILVA

Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À

PESSOA A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (97371/1) FERNANDO JORGE COUTINHO GOUVEA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131903) COORD. DE EXECUÇÃO ESTRATÉGICA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (105334/19) FLADEMIR ALEXANDRE DALAZEN
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (112223/9) FRANCISCA MAGDA ROSSETO Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318 Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj Nome: (136315/1) FRANK LUIS ALVES

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (154830) DELEGACIA MUNIC. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj Nome: (32343/1) GEDAIAS MARQUES DA SILVA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010 Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (97448/1) GERALDO MAGELA DA SILVA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (21257/1) GERSON RODRIGUES MACIEL

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (131911) GER.DE CAPTAÇÃO, ANÁLISE., ORGANIZ: E DIFUS. DE

DADOS

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (95884/1) GILDO MARQUES DE ARRUDA Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (134007) DELEGACIA REG. DE PONTES E LACERDA A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (86342/2) GILMAR PAIVA DE AMORIM Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (154830) DELEGACIA MUNIC. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (21603/1) GILSON SANTANA GARCEZ

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010 Processo N.: 618698/10/PJC

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

Nome: (104431/3) GISELE SOUZA MORAES

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA

A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010 Processo N.: 618698/10/PJC Nome: (98536/2) GRACIELE RODRIGUES DE ALMEIRA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134040) DELEGACIA MUNIC.DE VILA BELA DA SS.TRINDADE A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (97477/1) GUILHERME NUNES DE ASSUNÇÃO Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

AUTOM

```
Un. Adm: (134031) DELEGACIA MUNIC. DE JAURU
         A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
    Nome: (97364/1) HAIRTON BORGES JUNIOR
         Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
         Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
    Nome: (90922/2) HILDINEY DE OLIVEIRA E SOUZA
         Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
         Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO
AUTOM
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
    Nome: (203584/1) HUGO ANDRÉS LEITÃO CAMPOS
         Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
         Un. Adm: (154113) DELEGACIA REG. DE ÁGUA BOA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
    Nome: (92150/1) IARA MARCIA DA SILVA PINHEIRO
         Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
         Un. Adm: (134120) DELEGACIA DISTR.DE VILA OPERÁRIA DE RONDONÓPOLIS
         A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
    Nome: (12730/1) IDALICIO CRISPIM DE CARVALHO
         Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
         Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA
         A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
    Nome: (97585/1) JACIMAR DOS SANTOS MELO
         Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154792) DELEGACIA MUNIC. DE COCALINHO
         A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (72107/2) JAILSON DA CONCEICAO COSTA
         Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TOLICIA/IC344

Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 31/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC
    Nome: (108224/1) JAIRO PAULO MELLO MACIEL
         Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNIC. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
    Nome: (95878/1) JANUARIO PINTO
         Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/03/2006 Até 01/03/2006
Processo N.: 618698/10/aj
    Nome: (95878/1) JANUARIO PINTO
         Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
         Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/02/2007 Até 01/02/2007
Processo N.: 618698/10/aj
    Nome: (95878/1) JANUARIO PINTO
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
         Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
         A Partir de: 01/04/2006 Até 01/04/2006
Processo N.: 618698/10/aj
    Nome: (95878/1) JANUARIO PINTO
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
         Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
         A Partir de: 01/06/2006 Até 01/06/2006
Processo N.: 618698/10/PJC
    Nome: (92138/1) JERSON FERRACINI GUIMARAES
         Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
         Un. Adm: (134015) DELEGACIA MONIC. DE PONTES E LACERDA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (97543/1) JESSET ARILSON MUNHOZ DE LIMA
         Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
         Un. Adm: (134201) DELEGACIA MUNIC. DE PRIMAVERA DO LESTE
         A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (107892/1) JOAO BATISTA FERREIRA CARMIM
         Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
         Un. Adm: (131911) GER.DE CAPTAÇÃO, ANÁLISE., ORGANIZ; E DIFUS. DE
```

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Nome: (108154/1) JOAO MANOEL DA SILVA FILHO

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010 Processo N.: 618698/10/PJC

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010 Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (23885/1) JOARI PAULO DE ARRUDA

Nome: (101417/5) JOAO PAULO ALVES DA CRUZ

Nome: (23427/1) JOAO BATISTA POCAS GONCALVES Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134392) DELEGACIA REG. DE SINOP

Nome: (32532/1) JOELSON BENEDITO DA SILVA Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (131911) GER.DE CAPTAÇÃO, ANÁLISE., ORGANIZ; E DIFUS. DE

9: (23005/1) JOHAL FARDO DE MARCO. Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133264) DELEGACIA MUNIC. DE NOSSA SRA. DO LIVRAMENTO A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Processo N.: 618698/10/PJC

Processo N.: 618698/10/aj

DADOS

```
Processo N.: 618698/10/aj
     Nome: (97360/1) JOILCE RIBEIRO DA SILVA
           Cargo/Função: (9200) ESCRIVÃO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
     Nome: (97528/1) JORGE AUGUSTO SOUZA VILANOVA
           Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
     Nome: (16633/1) JOSE AQUINO DE MAGALHAES FILHO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
           Un. Adm: (133337) DELEGACIA DISTRITAL DO BAIRRO JARDIM GLÓRIA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
     Nome: (95675/1) JOSE DIAS GUIMARAES
           Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
           Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
           A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
     Nome: (136209/1) JOSE EDINALDO MARCULINO OLIVEIRA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
          Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
     Nome: (33790/1) JOSE EMIDIO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO
AUTOM
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
     Nome: (97359/1) JOSE ERASMO DA COSTA
           Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
     Nome: (64765/5) JOSE PEREIRA DA SILVA
           Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
     Nome: (88024/2) JULIENE ANDREA MENDES DOS SANTOS BARBIERI
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
           Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA
           A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (92139/1) JULIO CRISTOVAO DE SOUZA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
           Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO
AUTOM
           A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
     Nome: (122827/5) JUNIOR CESAR PEREIRA
           Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
           Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNIC. DE COMODORO
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
     Nome: (97416/1) JUNIOR SILVA DE ANUNCIACAO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO
AUTOM
           A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
     Nome: (48969/2) JUSSARA CASTRO DE OLIVEIRA
           Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134120) DELEGACIA DISTR.DE VILA OPERÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
     Nome: (48969/2) JUSSARA CASTRO DE OLIVEIRA
           Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134120) DELEGACIA DISTR.DE VILA OPERÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/04/2010 Até 01/04/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
     Nome: (63085/2) KERLY DIAS PERON SILVA
           Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
           Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNIC. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
     Nome: (119057/2) KLEBER FERRAZ ALBUES
           Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
           Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA
           A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
     Nome: (203723/1) LEANDRO MATIAS GARCIA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
           Un. Adm: (134007) DELEGACIA REG. DE PONTES E LACERDA
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
     Nome: (203723/1) LEANDRO MATIAS GARCIA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
           Un. Adm: (134007) DELEGACIA REG. DE PONTES E LACERDA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
     Nome: (23556/1) LEONICIO DE LIMA RODRIGUES
           Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131911) GER.DE CAPTAÇÃO,ANÁLISE.,ORGANIZ;E DIFUS. DE
DADOS
           A Partir de: 30/07/2010 Até 30/07/2010
```

Processo N.: 618698/10/aj

Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

```
Nome: (18249/1) LEONIDIO DOS SANTOS MARTINS
        Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
        Un. Adm: (131911) GER.DE CAPTAÇÃO,ANÁLISE.,ORGANIZ;E DIFUS. DE
DADOS
        A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (18248/1) LOCIR RODRIGUES DE TOLEDO
        Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
        Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO
AUTOM
        A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
    Nome: (136220/1) LUCENE FATIMA LONZYNSKI FALCONI
        Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
```

Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010 Processo N.: 618698/10/PJC Nome: (89084/2) LUCIA APARECIDA COSTA Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318

Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj Nome: (23889/1) LUCIO DA SILVA CORREA Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (131911) GER.DE CAPTAÇÃO,ANÁLISE.,ORGANIZ;E DIFUS. DE

DADOS A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC Nome: (136160/1) LUDMILA ZORZETTI VENDRAMEL Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA

Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010 Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (9264/1) LUIS CARLOS CARLINI Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (131911) GER.DE CAPTAÇÃO, ANÁLISE., ORGANIZ; E DIFUS. DE

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010 Processo N.: 618698/10/PJC Nome: (114910/2) LUIS GONCALO DOS REIS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNIC. DE COMODORO

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (34924/1) LUIS RIBEIRO NETO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM A Partir de: 15/07/2010 Até 15/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (136161/1) LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA Un. Adm: (134392) DELEGACIA REG. DE SINOP A Partir de: 10/07/2010 Até 10/07/2010

DADOS

Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (23874/1) LUZIA MARIA ALVES

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133191) DELEGACIA DE POLÍCIA DO CARUMBÉ A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010 Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (95711/1) MANOEL BATISTA DA SILVA Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (105554/2) MANOEL VETTORELLO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNIC. DE RONDONÓPOLIS A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010 Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (203582/1) MARCILENE RODRIGUES DE MORAIS Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010 Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (94933/1) MARCIO ENGELBERTO FRITSCH

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP A Partir de: 08/07/2010 Até 08/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (24966/1) MARCIO FERRARI

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133264) DELEGACIA MUNIC. DE NOSSA SRA. DO LIVRAMENTO A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (44108/1) MARCIO VINISSIUS SAGGIN

Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

A Partir de: 01/06/2006 Até 01/06/2006

Processo N.: 618698/10/aj Nome: (44108/1) MARCIO VINISSIUS SAGGIN

Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA

Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS A Partir de: 01/04/2006 Até 01/04/2006 Processo N.: 618698/10/aj Nome: (108293/1) MARCO ANTONIO DE AMORIM

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (131911) GER.DE CAPTAÇÃO,ANÁLISE.,ORGANIZ;E DIFUS. DE

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (136485/1) MARCO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

```
Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA
```

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (111803/2) MARCOS ANTONIO RAMOS DE MORAES Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134520) DELEGACIA MUNIC. DE TAPURAH A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010 Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (25384/1) MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134120) DELEGACIA DISTR.DE VILA OPERÁRIA DE RONDONÓPOLIS A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (32352/1) MARTINS GOMES DA SILVA JUNIOR

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (17445/1) MARY SELMA DE ALMEIDA CINTRA RONDON

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (118761) UNID.ESPEC. DE CONTR. DE MOVIM. DE PESSOAL A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (97028/13) MÁRCIO SÉRGIO DOS SANTOS MENDES Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (134058) DELEGACIA REG. DE RONDONÓPOLIS A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (92120/1) ODINEY OSVALDO CARVALHO DE ASSUNCAO Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (34921/1) OLGA ELIANE PINTO SANTOS

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318

Un. Adm: (134120) DELEGACIA DISTR.DE VILA OPERÁRIA DE RONDONÓPOLIS A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj Nome: (34921/1) OLGA ELIANE PINTO SANTOS

Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA

Cargo/Funçao: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (023272) DELEGACIA DISTRITAL DE VILA OPERARIA
A Partir de: 01/08/2007 Até 01/08/2007
Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (34921/1) OLGA ELIANE PINTO SANTOS

Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA Un. Adm: (023272) DELEGACIA DISTRITAL DE VILA OPERARIA

A Partir de: 01/04/2006 Até 01/04/2006 Processo N.: 618698/10/aj Nome: (34921/1) OLGA ELIANE PINTO SANTOS

Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA

Un. Adm: (023272) DELEGACIA DISTRITAL DE VILA OPERARIA
A Partir de: 01/03/2006 Até 01/03/2006
Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (203641/1) OSVALDO LUIZ MALHEIROS LEÃO Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (203719/1) PAULO CESAR DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (92214/1) PAULO CEZAR FABIANO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134120) DELEGACIA DISTR.DE VILA OPERÁRIA DE RONDONÓPOLIS A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010 Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (114867/2) PAULO CHAVES ABREU

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (203729/2) PAULO JOSIAS DE CARVALHO PENHA Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (134031) DELEGACIA MUNIC. DE JAURU

A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC Nome: (136155/1) PAULO SERGIO GONÇALVES ALONSO

Nome: (156155/1) FAULO SERGIO GONÇALVES ALONSO
Cargo/Função: (9200) ESCRIVÃO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134031) DELEGACIA MUNIC. DE JAURU
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (33806/1) PEDRO ARGEMIRO BARBOSA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133191) DELEGACIA DE POLÍCIA DO CARUMBÉ

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010 Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (12696/1) PEDRO OLIVEIRA NETO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133337) DELEGACIA DISTRITAL DO BAIRRO JARDIM GLÓRIA

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010 Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (104848/2) PETERSON FIALHO DA SILVA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (134031) DELEGACIA MUNIC. DE JAURU A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj Nome: (98750/2) RAFAEL MELLO ALVES FERREIRA Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

DE:

```
Un. Adm: (154830) DELEGACIA MUNIC. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
```

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (136175/1) RAFAEL SIPPEL FOSSARI Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA

Un. Adm: (134201) DELEGACIA MUNIC. DE PRIMAVERA DO LESTE A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (97377/1) REGINALDO DE SOUZA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (131903) COORD. DE EXECUÇÃO ESTRATEGICA A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (95369/2) REGIVALDO GONCALVES DA SILVA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (154113) DELEGACIA REG. DE ÁGUA BOA

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (95681/1) REUBER MARIO SA GALLIO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010 Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (97443/1) RHAYLSON RODRIGUES SETUBAL

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (203850/1) RODOLFO FERNANDES RIVEROS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010 Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (105310/3) ROSANGELA HELENA STAFFORTI

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNIC. DE COMODORO

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010 Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (24946/1) ROSIDELMA DE SOUZA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133221) DELEGACIA MUNIC. DE VÁRZEA GRANDE A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (38723/1) RÚSENO SOARES

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133191) DELEGACIA DE POLÍCIA DO CARUMBÉ

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (95718/1) SANTILIA NOBRE DE SOUZA

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318 Un. Adm: (133353) DELEGACIA REG. DE ALTA FLORESTA A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

cesso N.: 618698/10/aj

Nome: (101694/1) SATURNINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010 Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (92148/1) SEBASTIAO DE LIMA NETO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (97493/1) SERGIO LUIZ CAMPOS CARVALHO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (97437/1) TELMO LUCIANO GUIBOR

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (131903) COORD. DE EXECUÇÃO ESTRATÉGICA A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (130243/19) TULIO GADOTTI

9: (130243/19) TOLIO GADOTII Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134040) DELEGACIA MUNIC.DE VILA BELA DA SS.TRINDADE A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (115493/2) VALDEMIRO BISPO DOS SANTOS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNIC. DE COMODORO

A Partir de: 25/07/2010 Até 25/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (97497/1) VALMESSON DA SILVA RIBEIRO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (134040) DELEGACIA MUNIC.DE VILA BELA DA SS.TRINDADE A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010 Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (102463/1) VANDERLICIO LIZI DE LIMA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNIC. DE COMODORO

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010 Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (70192/4) VAUVENARGUES DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (134040) DELEGACIA MUNIC.DE VILA BELA DA SS.TRINDADE A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (37762/1) VICENTE FERREIRA DA COSTA NETO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (133264) DELEGACIA MUNIC. DE NOSSA SRA. DO LIVRAMENTO

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

618698/10/PJC

Nome: (101143/6) WANCLEY CHARLES RODRIGUES DE CARVALHO Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (95664/1) WILSON CANDIDO DE SOUZA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

618698/10/PJC

Nome: (23760/1) WILSON RODRIGUES DE SOUZA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (23760/1) WILSON RODRIGUES DE SOUZA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (22834/1) WILSON VALERIO DA SILVA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA A Partir de: 19/07/2010 Até 19/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (95812/1) ZAQUEU PEREIRA DA COSTA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (154830) DELEGACIA MUNIC. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (95812/1) ZAQUEU PEREIRA DA COSTA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (154830) DELEGACIA MUNIC. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj Nome: (97450/1) ZELIA REGINA DA SILVA SANTOS

Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS A Partir de: 01/03/2006 Até 01/03/2006

Processo N.: 618698/10/aj Nome: (97450/1) ZELIA REGINA DA SILVA SANTOS

Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

A Partir de: 01/06/2006 Até 01/06/2006 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.

Paulo Rubens Vilela Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

### **PMMT**

## **POLÍCIA MILITAR**

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00180/2010

19/08/2010 O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são

conferidas por lei.

Resolve: DEFERIR Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.: Nome: (44454/1) BENEDITO MARQUES DE MORAES

Cargo/Função: (8893) CABO

Adm: (045799) ACADEMIA DE POLICIA MILITAR COSTA VERDE

A Partir de: 11/08/2010 Até 09/09/2010

Processo N.:

Nome: (118853/1) BRUNO CARDOSO NUNES DA SILVA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO Un. Adm: (016969) BATALHAO DA POLICIA DE TRANSITO A Partir de: 17/07/2010 Até 21/07/2010

Nome: (72292/1) CLAUDIR NUNES DE SIQUEIRA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT

A Partir de: 28/07/2010 Até 25/09/2010 Processo N.:

Nome: (72549/1) ERINALDO DA SILVA Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (017035) SEXTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR A Partir de: 03/08/2010 Até 01/09/2010

Nome: (208486/1) FLAVIA SOUZA DO NASCIMENTO

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (049824) CENTRO DE FORMACAO E APERF. DE PRACAS A Partir de: 05/08/2010 Até 11/08/2010

Processo N.:

Nome: (70248/6) JEFERSON SILVA CORREA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO Un. Adm: (016977) CIA DA POLICIA MILITAR FEMININA

A Partir de: 03/08/2010 Até 01/10/2010

Processo N.:

Nome: (25197/1) JOSE JESUS FERREIRA ARAUJO

Cargo/Função: (8893) CABO Un. Adm: (016942) TERCEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR

A Partir de: 29/07/2010 Até 26/10/2010

Processo N. Nome: (90697/1) MILTON ARAUJO DA SILVA Diário Oficial Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR

A Partir de: 09/08/2010 Até 07/09/2010

Processo N.:

Nome: (98756/1) WAGNER AUGUSTO RIBEIRO CORREA

Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (017086) BATALHAO DA POLICIA RODOVIARIA

A Partir de: 09/08/2010 Até 28/08/2010 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010. Osmar Lino Farias Comandante Geral da PM-MT

CBM

#### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

BOLETIM DE PESSOAL/CBM/00094/2010 DE: 19/08/2010 O Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: DEFERIR Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE Processo N.: Nome: (116678/1) SALVADOR MARTINS FILHO Cargo/Função: (8893) CABO Un. Adm: (039594) COMANDO GERAL A Partir de: 10/08/2010 Até 08/10/2010 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.

#### SEDUC

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC/00341/2010 19/08/2010 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: AUTORIZAR Evento: Aulas Adicionais SEDUC Processo N.: 1000000907488 Nome: (47665/19) TEREZINHA NAIR SCHMITZ Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (015180) EEPSG - CEL ONDINO R. LIMA A Partir de: 01/02/2010 Até 31/05/2010

Otde Horas: 3 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010. Rosa Neide Sandes de Almeida Secretário de Estado de Educação

Carlos Alexandre Rodrigues Coronel

Comandante Geral do CBM-MT

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei.

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/48857/2010 19/08/2010

Processo N°: 1000000906187

Contratado: (139338/4) VONEI PEREIRA DA SILVA

CPF: 942.653.211-00

Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT Referência: A-001 Carga Horária: 16 horas semanais

Un. Adm: (153885) E.E. NOVA CHANCE A Partir de: 02/03/2010 Até 23/12/2010 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010. Rosa Neide Sandes de Almeida Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são

conferidas por lei, Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/48858/2010 19/08/2010

Processo N°: 1000000867059

Contratado: (140849/3) ALAIDE JANOLIO DE CAMARGO CPF: 377.508.361-87

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (049727) EEEF SARITA BARACT Em: 01/08/2010

CONTRATO/SEDUC/48859/2010

Processo N°: 1000000899435

Contratado: (140849/4) ALAIDE JANOLIO DE CAMARGO

CPF: 377.508.361-87

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (049727) EEEF SARITA BARACT Em: 01/08/2010

CONTRATO/SEDUC/48860/2010

19/08/2010 Processo N°: 1000000586781 Contratado: (143645/3) ILUSIA MARIA DONASSAN

CPF: 960.588.031-87

Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL Un. Adm: (013463) CEJA - "CLEONICE MIRANDA DA SILVA" Em: 16/08/2010

CONTRATO/SEDUC/48861/2010

19/08/2010

Processo N°: 1000000574161

Contratado: (209460/2) ELIANE BIBIANO DE OLIVEIRA

CPF: 761.252.112-15

Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Un. Adm: (015040) EEPSG - CORONEL VANIQUE

Em: 13/08/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010. Rosa Neide Sandes de Almeida Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são

DE:

DE:

DE:

conferidas por lei, Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/48862/2010

19/08/2010

Processo N°: 1000000904080

Contratado: (212098/5) NEUSABETE SANT ANA FREITAS CPF: 464.793.091-20

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais Un. Adm: (142166) E.E. DOM FRANCO DALLA VALLE A Partir de: 08/02/2010 Até 29/06/2010

CONTRATO/SEDUC/48863/2010

19/08/2010

Processo N°: 100000906195

Contratado: (217548/2) VANESSA PATRICIA DA SILVA CPF: 703.701.761-20

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Referência: B-001 Carga Horária: 10 horas semanais Un. Adm: (153885) E.E. NOVA CHANCE

A Partir de: 01/04/2010 Até 23/12/2010 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010. Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são

conferidas por lei, Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/48864/2010

19/08/2010

Processo N°: 1000000589258 Contratado: (57221/11) SEBASTIAO ALVES DIAS

CPF: 531.575.671-87

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (011134) EEPSG - LA SALLE

Em: 02/08/2010

CONTRATO/SEDUC/48865/2010 19/08/2010

Processo N°: 1000000702335 Contratado: (94222/17) MARCELO AUGUSTO DE SA COSTA PINTO

CPF: 469.246.121-72

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (009415) EEPSG - PROF. NILO POVOAS

Em: 06/08/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010. Rosa Neide Sandes de Almeida Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00860/2010

19/08/2010 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são

conferidas por lei, Resolve: REMOVER Evento: REMOCAO

DE:

DE:

DE:

DE:

Processo N.: 1000000907244

Nome: (47532/3) DALVA ROSA ALVES BARBOSA Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Para Un. Adm: (011606) EEPSG - ONZE DE MARCO

A Partir de: 18/03/2010

Processo N.: 1000000907889

Nome: (14202/1) GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (010413) EEPG - JOSE MAGNO A Partir de: 01/02/2002

Processo N.: 1000000908759

Nome: (94137/1) HELENA BEATRIZ FIGUEIREDO MAGNABOSCO Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Para Un. Adm: (012025) CHP PROF. CELIA RODRIGUES DUQUE A Partir de: 12/08/2010

Processo N.: 1000000908298 Nome: (84278/1) RAQUEL ERPEN

Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Para Un. Adm: (041521) ASSESSORIA PEDAGOGICA - NOVA XAVANTINA

A Partir de: 19/04/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010. Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretário de Estado de Educação

```
BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00861/2010
19/08/2010
```

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR Evento: ADICIONAL NOTURNO Processo N.: 1000000908421

Nome: (76594/13) ADEMAR ALVINO ALVES

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (016543) EEPSG - CANDIDO PORTINARI A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908744

Nome: (216119/3) ADEVALDO DE OLIVEIRA LEITE

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (013129) EEPSG - VERENA LEITE DE BRITO A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908417

Nome: (209010/2) ADILSON BORGES DE OLIVEIRA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (012882) EEPG - DR. FABIO SILVERIO FARIAS A Partir de: 01/07/2010 Até 17/07/2010

Processo N.: 1000000908412

Nome: (209196/4) ADRIEL JUNIOR DA SILVA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (015652) EEPSG - VINICIUS DE MORAES A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000873793

Nome: (223348/1) ALEXANDRE PINHEIRO DO NASCIMENTO

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (009806) EEPG - HIST. RUBENS DE MENDONCA A Partir de: 01/09/2010 Até 30/09/2010

Processo N : 1000000908410

Nome: (76613/6) AMBROSINA TAVARES DE AMORIM

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (015652) EEPSG - VINICIUS DE MORAES

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908447

Nome: (210035/3) ANGELO CARLOS NASCIMENTO MONTEIRO

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (015954) EEPSG - WILSON DE ALMEIDA

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908424

Nome: (77495/20) ANTONIO DELGADO DE LIMA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (012149) EEPG - MANOEL GOMES

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010 Processo N.: 1000000908747

Nome: (99774/1) ARLE EVANGELISTA BORGES

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (011312) CEJA - " PROF. MARISA MARIANO DA SILVA" A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908304

Nome: (89675/3) CARLOS ALBERTO RIBEIRO Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (011070) EEPG - DOMINGOS APARECIDO DOS SANTOS A Partir de: 01/06/2010 Até 27/06/2010

Processo N.: 1000000908305

Nome: (89675/3) CARLOS ALBERTO RIBEIRO Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (011070) EEPG - DOMINGOS APARECIDO DOS SANTOS A Partir de: 14/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908455 Nome: (144187/5) CATARINO SILVA SAMPAIO

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (038725) CR.EST.ENS.FUND. NASLA JOAQUIM ASCHAR A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908430

Nome: (212412/2) CLAUDINEY MARTINS DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (013102) EEPSG - 14 DE FEVEREIRO

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908272

Nome: (34699/4) CLAUDIO LOPES

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (011681) EEPG - DR. JOSE RODRIGUES FONTES A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908446

Nome: (106927/3) CLERISON LIMA DA SILVA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (015954) EEPSG - WILSON DE ALMEIDA

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010 Processo N.: 1000000908464

Nome: (219515/2) DEIVID ROCHA DA SILVA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (104230) EE. PROF. ELIDIO MURCELLI FILHO A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908746

Nome: (98043/7) DERIO VIEIRA DOS SANTOS

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (011312) CEJA - "PROF. MARISA MARIANO DA SILVA" A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908766

Nome: (90582/1) DIOGO AQUINO DE MORAES

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (012190) EEPG - ANTONIO GERALDO G. GATTIBONI A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010

sso N.: 1000000908767

Nome: (90582/1) DIOGO AQUINO DE MORAES

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (012190) EEPG - ANTONIO GERALDO G. GATTIBONI A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000908768

Nome: (90582/1) DIOGO AQUINO DE MORAES

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Adm: (012190) EEPG - ANTONIO GERALDO G. GATTIBONI

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908786 Nome: (67525/22) DIVINO DA CUNHA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (012181) EEPSG - UBALDO MONTEIRO DA SILVA A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908790

Nome: (143009/5) EDIMAR MOREIRA MELO

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (016411) EEPSG - 19 DE JULHO

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010 Processo N.: 1000000908471

Nome: (96400/4) ELISEU MAGALHAES

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (041220) ASSESSORIA PEDAGOGICA - JUSCIMEIRA

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908416

Nome: (217899/3) EMANUEL PEREIRA DE MELLO

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (009571) EEPG HELIO PALMA DE ARRUDA A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908470

Nome: (56811/9) ENIVALDO MOREIRA DOS SANTOS

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (041220) ASSESSORIA PEDAGOGICA - JUSCIMEIRA A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908742

Desso N.: 100000908/42
Nome: (142839/6) FABIANO ALBUQUERQUE DE MORAES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013129) EEPSG - VERENA LEITE DE BRITO
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908776

Nome: (201420/4) FERNANDO NOVITNI NUNES

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (013552) EEPSG - PEDRO BIANCHINI A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908266

Nome: (48929/8) FLORIPES APARECIDA DAS NEVES SILVA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (013218) EEPSG - BARAO DE MELGACO A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908456

Nome: (219251/3) FRANCISCO PEDROSO DA SILVA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (038725) CR.EST.ENS.FUND. NASLA JOAQUIM ASCHAR A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908425

Nome: (30498/1) GELESTIO DA ROSA RIBEIRO

Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO) Un. Adm: (012149) EEPG - MANOEL GOMES A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908248

Nome: (116287/13) GENIVALDO DE OLIVEIRA ROCHA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (127701) E.E. VILA RICA A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908780

Nome: (222065/1) GESSICA MEDINA THIEMES Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (155110) E.E. ANGELO MELHORANÇA A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908415

Nome: (85963/1) GILMAR DE ARAUJO

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (009571) EEPG HELIO PALMA DE ARRUDA A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908795

Nome: (220113/1) GILMAR DE MELO SILVA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (154040) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908420

Nome: (214990/3) GILVAN SANTANA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (016543) EEPSG - CANDIDO PORTINARI A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908274

Nome: (212354/3) HENIO JULIANO SEONACA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (011681) EEPG - DR. JOSE RODRIGUES FONTES A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908463

Nome: (216122/3) IRIO FRAGA DE PAULA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (104230) EE. PROF. ELIDIO MURCELLI FILHO A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908418

Nome: (209042/4) IVANILDO CAMPOS E SILVA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (012882) EEPG - DR. FABIO SILVERIO FARIAS A Partir de: 01/07/2010 Até 09/07/2010

Processo N.: 1000000908782

Nome: (224759/1) JAIR LOURENCO DIAS Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (155110) E.E. ANGELO MELHORANÇA A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908462 Nome: (204949/5) JALMIR DEMICHELI FAXINA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (104230) EE. PROF. ELIDIO MURCELLI FILHO A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

```
Processo N.: 1000000908370
```

Nome: (218217/3) JEAN FIGUEIREDO DE MELO Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (038733) CR.EST.ENS.FD.MARIA EUNICE DUARTE BARROS A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908402

Nome: (145192/5) JEREMIAS DE ABREU

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (011754) EEPG - DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010 Processo N.: 1000000908254

Nome: (56661/4) JOAO BATISTA FLORENTINO DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (013056) EEPG - MARIO SPINELLI A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908781

Nome: (224225/1) JOAO PEREIRA DA SILVA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (155110) E.E. ANGELO MELHORANÇA

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908794

Nome: (220958/1) JOAQUIM LEVIS RIBEIRO FILHO

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (154040) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010 Processo N.: 1000000908788

Nome: (213700/3) JOEMIR LEMES FERREIRA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (012181) EEPSG - UBALDO MONTEIRO DA SILVA A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908469 Nome: (38442/1) JORGE BERNARDO DE AGUIAR

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (041220) ASSESSORIA PEDAGOGICA - JUSCIMEIRA A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908428

Nome: (113549/12) JORGE LUIZ RIBEIRO DE MORAIS Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (012319) EPG - DEP. MILTON FIGUEIREDO A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908793

Nome: (138953/7) JOSE ANTONIO DA SILVA SANTOS

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (154040) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908791 Nome: (143106/5) JOSE CARLOS SILVA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (016411) EEPSG - 19 DE JULHO A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908437

Nome: (219274/2) JOSE MALACO FILHO

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (015911) EEPSG - RAMON SANCHES MARQUES

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908748

Nome: (223173/1) JOSE TAVARES DA GUARDA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (011312) CEJA - " PROF. MARISA MARIANO DA SILVA"

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908435

Nome: (209482/2) JOSIMAR LOPES DE ASSUNCAO

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (014958) EEPG - ANTONIO JOSE DE LIMA

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010 Processo N.: 1000000908411

Nome: (100966/2) LEONARDO FERNANDES DA SILVA Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (015652) EEPSG - VINICIUS DE MORAES A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908422

Nome: (207931/6) LINDOMAR RODRIGUES DE ARAUJO

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (012149) EEPG - MANOEL GOMES A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908787

Nome: (4892/1) LOURIVAL IVO BASTOS

Cargo/Função: (817) AUXILIAR DE MANUTENCAO Un. Adm: (012181) EEPSG - UBALDO MONTEIRO DA SILVA

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908427 Nome: (107527/11) LUCIANO CANHETE MAGALHAES

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (012319) EPG - DEP. MILTON FIGUEIREDO

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908389

Nome: (222740/1) LUCICLEIA PAIVA BORGES

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (041165) ASSESSORIA PEDAGOGICA - SAO FELIX DO ARA

A Partir de: 01/05/2010 Até 01/05/2010 Processo N.: 1000000908454

Nome: (144150/5) LUIZ ANTONIO VIEIRA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (038725) CR.EST.ENS.FUND. NASLA JOAQUIM ASCHAR

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010 Processo N.: 1000000908403

Nome: (119199/11) MANOEL CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (011754) EEPG - DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908789

Nome: (144726/6) MARCELO DE JESUS DOS ANJOS Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

```
Un. Adm: (016411) EEPSG - 19 DE JULHO
```

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

1000000908414

Nome: (121262/11) MARCELO SAMPAIO SILVA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (009571) EEPG HELIO PALMA DE ARRUDA A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908273

Nome: (142550/8) MARCOS KLEBER DA SILVA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (011681) EEPG - DR. JOSE RODRIGUES FONTES A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908371

Nome: (219762/2) MARDEM LOPES PAIVA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (038733) CR.EST.ENS.FD.MARIA EUNICE DUARTE BARROS

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908433

Nome: (85176/1) MARIA LUZIA GOMES SIQUEIRA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (014958) EEPG - ANTONIO JOSE DE LIMA A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908253

Nome: (125419/13) MARTINHO LUIZ DA SILVA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (013056) EEPG - MARIO SPINELLI

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908772

Nome: (209195/4) MAURICIO CLEITON RIBEIRO DE FRANCA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (012190) EEPG - ANTONIO GERALDO G. GATTIBONI A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010

Processo N.: 1000000908773

Nome: (209195/4) MAURICIO CLEITON RIBEIRO DE FRANCA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (012190) EEPG - ANTONIO GERALDO G. GATTIBONI A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000908774

Nome: (209195/4) MAURICIO CLEITON RIBEIRO DE FRANCA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (012190) EEPG - ANTONIO GERALDO G. GATTIBONI A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908445

Nome: (77216/2) MAURICIO FERREIRA DA SILVA Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (015954) EEPSG - WILSON DE ALMEIDA A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908763

Nome: (206867/3) MICHELE SCANDIANE DA SILVA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (041262) ASSESSORIA PEDAGOGICA - RIO BRANCO

A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000908764 Nome: (206867/3) MICHELE SCANDIANE DA SILVA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (041262) ASSESSORIA PEDAGOGICA - RIO BRANCO

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908775 Nome: (143019/5) MIRANEY RODRIGUES DO AMARAL

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (013552) EEPSG - PEDRO BIANCHINI

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010 Processo N.: 1000000908426

Nome: (36532/13) OTAVIO PONCIANO DE ARRUDA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (012319) EPG - DEP. MILTON FIGUEIREDO A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908369

Nome: (205360/5) PAULO CESAR PROENCA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (038733) CR.EST.ENS.FD.MARIA EUNICE DUARTE BARROS
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908769

Nome: (92535/19) PEDRO BENEDITO DE ALCANTARA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (012190) EEPG - ANTONIO GERALDO G. GATTIBONI

A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010

Processo N.: 1000000908770

Nome: (92535/19) PEDRO BENEDITO DE ALCANTARA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (012190) EEPG - ANTONIO GERALDO G. GATTIBONI A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000908771

Nome: (92535/19) PEDRO BENEDITO DE ALCANTARA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (012190) EEPG - ANTONIO GERALDO G. GATTIBONI A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908438

Nome: (222292/2) REGINALDO DE MELO SANTOS

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (015911) EEPSG - RAMON SANCHES MARQUES A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908436 Nome: (78069/21) RUBENS VIEIRA DA COSTA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (015911) EEPSG - RAMON SANCHES MARQUES

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908431

Nome: (225337/1) SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (013102) EEPSG - 14 DE FEVEREIRO A Partir de: 14/06/2010 Até 30/06/2010

Nome: (215009/4) MARIUZA LIMA

```
Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010 Diário Oficial
    Nome: (225337/1) SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
         Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013102) EEPSG - 14 DE FEVEREIRO
         A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 1000000908777
    Nome: (214922/3) SILVIO DOS SANTOS LUCA
         Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013552) EEPSG - PEDRO BIANCHINI
         A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 1000000908404
    Nome: (220659/1) VALDEMIR SANTANA FERREIRA DE OLIVEIRA
         Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
         Un. Adm: (011754) EEPG - DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 1000000908247
    Nome: (116294/13) VALDIR FERREIRA DA SILVA
         Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
         Un. Adm: (127701) E.E. VILA RICA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 1000000908249
    Nome: (221334/1) VALDIVINO LIMA SIRQUEIRA
         Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (127701) E.E. VILA RICA
         A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 1000000908434
    Nome: (85234/1) VANDER SOUZA DA CRUZ
         Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
         Un. Adm: (014958) EEPG - ANTONIO JOSE DE LIMA
         A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 1000000908419
    Nome: (116865/10) VINO JOSE GELINSKI
         Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
         Un. Adm: (016543) EEPSG - CANDIDO PORTINARI
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 1000000908372
    Nome: (85103/1) WELTON FERREIRA MEDRADO
         Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (015032) EEPSG - MIN. JOAO ALBERTO
         A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 1000000908258
    Nome: (215477/3) WESLEY SANTOS DE ALMEIDA
         Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013056) EEPG - MARIO SPINELLI
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 1000000908743
    Nome: (128491/9) WILLIAN MARCIO RIBEIRO DA FONSECA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
         Un. Adm: (013129) EEPSG - VERENA LEITE DE BRITO
         A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
           PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
           Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
            Rosa Neide Sandes de Almeida
           Secretário de Estado de Educação
BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00862/2010
                                                                         DE:
19/08/2010
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são
conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Evento: ADICIONAL NOTURNO
Processo N.: 1000000904861
    Nome: (134360/3) ALCIDES JUVENCIO DA SILVA
         Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
         Un. Adm: (016500) EEPSG - MARIO SPINELLI
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
           PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
           Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
           Secretário de Estado de Educação
BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00863/2010
                                                                         DE:
19/08/2010
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são
conferidas por lei,
Resolve: TORNAR SEM EFEITO
Evento: ADICIONAL NOTURNO
Processo N.: 1000000906185
    Nome: (222688/1) DANIEL HENRIQUE PEREIRA
         Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
             Adm: (015130) EEPSG - 31 DE MARCO
         A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
           PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
           Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
           Secretário de Estado de Educação
BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00864/2010
                                                                         DE:
19/08/2010
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são
conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS
Processo N.: 1000000905445
    Nome: (139455/9) ADRIANA DE MEIRELES
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
         Un. Adm: (012335) EEPG - PROF. MARIA MACEDO RODRIGUES
         A Partir de: 03/08/2010 Até 30/11/2010
```

Processo N.: 1000000908413

Nome: (212196/4) ALINE BROIO RODRIGUES VITORINO

Un. Adm: (124109) E.E.BROMILDO LAWISCH A Partir de: 02/08/2010 Até 29/11/2010

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

```
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
         Un. Adm: (013048) EEPSG - DEP. DORMEVIL FARIA
A Partir de: 04/08/2010 Até 01/12/2010
Processo N.: 1000000907871
    Nome: (128259/14) SUZELEN FAGUNDES RODRIGUES
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
         Un. Adm: (068713) EEPSG SANTO ANTONIO DO LESTE
A Partir de: 25/06/2010 Até 03/08/2010
            PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE
            Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
            Rosa Neide Sandes de Almeida
            Secretário de Estado de Educação
BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00865/2010
                                                                               DE:
19/08/2010
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são
conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
    Nome: (47754/6) AMASILIO DOS SANTOS VAZ
          Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
         Un. Adm: (013102) EEPSG - 14 DE FEVEREIRO
A Partir de: 16/08/2010 Até 31/08/2010
Processo N.:
    Nome: (7966/1) ANTONIETA DA GUIA MORAES
          Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
          Un. Adm: (144657) GER. DE INFORMAÇÃO E VIDA FUNCIONAL
         A Partir de: 09/08/2010 Até 23/08/2010
Processo N.:
    Nome: (58067/2) APARECIDA DAMIAO DE CARVALHO
         Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
         Un. Adm: (041300) ASSESSORIA PEDAGOGICA - ARAPUTANGA
A Partir de: 05/08/2010 Até 03/10/2010
    Nome: (21749/1) CACIA VAZ DA SILVA
          Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
          Un. Adm: (009814) EEPG - ANA MARIA DO COUTO
         A Partir de: 12/08/2010 Até 10/09/2010
    Nome: (55509/3) CELIA MARIA BOMBARDELLI
          Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
          Un. Adm: (016438) EEPG - KREEN AKARORE
          A Partir de: 11/08/2010 Até 08/11/2010
Processo N.:
    Nome: (30799/1) CLARICE FERREIRA DA SILVA
          Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
         Un. Adm: (011614) EEPSG - SENADOR MARIO MOTA
A Partir de: 09/08/2010 Até 07/10/2010
Processo N.:
    Nome: (87224/1) CLEUNICE MARIA SOLDA
         Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (071790) EEPSG JOSE BEJO
          A Partir de: 18/08/2010 Até 15/11/2010
Processo N.:
    Nome: (240/2) DAMASIO DA CONCEICAO SILVA
         Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009717) EEPG - DR. ESTEVAO ALVES CORREA
          A Partir de: 04/08/2010 Até 02/10/2010
Processo N.:
    Nome: (35952/1) DARCI DA SILVA PAGLIUCA
         Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016187) EEPSG - 12 DE OUTUBRO
          A Partir de: 02/08/2010 Até 31/08/2010
Processo N.:
     Nome: (19871/1) DILMA DE ALMEIDA REIS
         Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (021628) EEPSG - RODOLFO AUGUSTO T. CURVO
          A Partir de: 26/07/2010 Até 23/10/2010
Processo N.:
     Nome: (20561/1) EDEJAIRCE BENEDITA PINHEIRO CALDAS
         Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009733) EEPSG - MANOEL CAVALCANTE PROENCA
          A Partir de: 10/08/2010 Até 08/10/2010
Processo N.
     Nome: (82699/2) EDVANIA APARECIDA SOARES
         Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011118) EEPSG - RAMIRO BERNARDO DA SILVA
          A Partir de: 13/08/2010 Até 22/08/2010
Processo N.:
    Nome: (87718/1) ELIENAI ALVES BEZERRA
         Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (148113) E.E. CREMILDA DE OLIVEIRA VIANA
          A Partir de: 05/08/2010 Até 20/08/2010
Processo N.:
     Nome: (87779/1) ELIZANJELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
         Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (015172) EEPSG - COUTO MAGALHAES
          A Partir de: 15/07/2010 Até 12/09/2010
Processo N.:
     Nome: (37894/1) EURIDICE RODRIGUES PINTO DURAES
         Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010456) EEPG - FILOGONIO CORREA
          A Partir de: 30/07/2010 Até 26/11/2010
Processo N.:
     Nome: (31045/1) EUZA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES
         Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009652) EEPSG BENEDITO DE CARVALHO
         A Partir de: 05/08/2010 Até 03/10/2010
```

Nome: (5107/1) ADENIR BENEDITA VIANA DE OLIVEIRA

```
Página 28
    Nome: (28948/1) EVANI POLETTO RIBAS
         Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (014435) EEPSG - ALFREDO JOSE DA SILVA
         A Partir de: 07/08/2010 Até 05/09/2010
Processo N.:
    Nome: (21826/1) FRANCISCO LUIZ DA SILVA
         Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
         Un. Adm: (015482) EEPSG - RUI BARBOS
         A Partir de: 02/08/2010 Até 30/09/2010
Processo N.:
    Nome: (75079/3) GUELDA CRISTINA DE OLIVEIRA ANDRADE
         Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
         Un. Adm: (154920) CENTRO DE FORM.E ATUALIZ.DOS PROFIS.DA EDUC.
BÁSTCA
         A Partir de: 05/08/2010 Até 03/09/2010
Processo N.:
    Nome: (87835/1) JOSE CARMO SODRE FARIAS
         Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012025) CHP PROF. CELIA RODRIGUES DUQUE
         A Partir de: 07/08/2010 Até 05/10/2010
Processo N.:
    Nome: (7496/1) JURANDIR ALVES NOGUEIRA
         Cargo/Função: (825) OFICIAL DE MANUTENCAO
Un. Adm: (040371) SUP. DE INFRA ESTRUTURA DA EDUCACAO
         A Partir de: 01/08/2010 Até 29/10/2010
Processo N.:
    Nome: (37255/1) MARCIA SUELI DE MIRANDA
         Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009806) EEPG - HIST. RUBENS DE MENDONCA
         A Partir de: 02/08/2010 Até 17/08/2010
Processo N.:
    Nome: (87348/1) MARIA APARECIDA LUIZ
         Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011894) EEPSG - PADRE JOSE ANCHIETA
         A Partir de: 10/08/2010 Até 24/08/2010
Processo N.:
    Nome: (34349/5) MARIA DE LOURDES BARDELLA
         Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (016136) EEPSG - WALDEMON MORAES COELHO
         A Partir de: 15/08/2010 Até 12/11/2010
Processo N.:
    Nome: (67925/1) MARIA LUCIA DAS NEVES SANTOS
         Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (010901) EEPSG - SAGRADO CORACAO DE JESUS
         A Partir de: 09/06/2010 Até 07/08/2010
Processo N.:
    Nome: (20388/1) MARTA GOMES DO NASCIMENTO MOREIRA
         Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009326) EEPSG - PE ERNESTO CAMILO BARRETO
         A Partir de: 09/08/2010 Até 07/10/2010
Processo N.:
    Nome: (12120/1) MAURO ANTONIO MOI
         Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009415) EEPSG - PROF. NILO POVOAS
         A Partir de: 17/08/2010 Até 15/09/2010
Processo N.:
    Nome: (5220/1) REINALDO BISPO DE ARAUJO
         Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
Un. Adm: (013625) EEPG - JOAO PEDRO TORRES
         A Partir de: 09/08/2010 Até 07/09/2010
Processo N.:
    Nome: (36304/1) RONITA GONCALVES FERREIRA
         Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
         Un. Adm: (012980) EEPSG - RUI BARBOSA
         A Partir de: 13/08/2010 Até 27/08/2010
Processo N.:
    Nome: (1180/1) ROSA APARECIDA CARLETO
         Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011703) EEPSG - PROF. DEMETRIO COSTA PEREIRA
         A Partir de: 03/08/2010 Até 01/10/2010
    Nome: (24744/1) ROSANGELA CORREA HENRIQUE LINDOTE
         Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
              Adm: (009830) EEPSG - SANTOS DUMONT
         Un.
         A Partir de: 12/08/2010 Até 25/09/2010
Processo N.:
    Nome: (200414/1) ROSANGELA MARIA ELY BECKMANN
         Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
         Un. Adm: (016381) EEPSG - ANTONIO OMETTO
         A Partir de: 01/07/2010 Até 15/07/2010
Processo N.:
    Nome: (72886/5) SIRLEY LANGE
         Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
         Un. Adm: (049786) EEPSG ULISSES GUIMARAES
         A Partir de: 29/07/2010 Até 11/09/2010
Processo N.:
    Nome: (35932/2) SONIA MARIA COSTA DE ANDRADE POZETI
         Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
         Un. Adm: (124494) SUPERINT.DE FORMACAO PROFISSIONAL
A Partir de: 05/08/2010 Até 03/10/2010
           PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
           Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
            Secretário de Estado de Educação
```

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00866/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

19/08/2010

conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Processo N.:

```
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (009814) EEPG - ANA MARIA DO COUTO
         A Partir de: 11/08/2010 Até 31/08/2010
Processo N.:
    Nome: (36548/1) CARMEM DA SILVA BARROS COSTA
         Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (012548) EEPG - LEONIDAS DE MATOS
         A Partir de: 09/08/2010 Até 07/09/2010
Processo N.:
    Nome: (23506/1) EDEZIO APARECIDO DE SOUZA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
         Un. Adm: (009946) EEPG - PASCHOAL MOREIRA CABRAL
         A Partir de: 14/08/2010 Até 11/11/2010
    Nome: (85278/1) FRANCILANE MARTINS DE SOUZA PEREIRA
         Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
        Un. Adm: (016144) EEPSG JUPIARA
A Partir de: 23/07/2010 Até 31/07/2010
    Nome: (41360/3) GYSELE FATIMA MONTEIRO NUNES DA CUNHA
         Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
         Un. Adm: (009687) EEPG - LEONIDAS ANTERO DE MATOS
         A Partir de: 02/08/2010 Até 31/08/2010
    Nome: (6835/1) RITA DUARTE OLIVEIRA DE PAULA
         Un. Adm: (009415) EEPSG - PROF. NILO POVOAS
A Partir de: 09/08/2010 Até 07/09/2010
Processo N.:
    Nome: (14988/1) ROSA APARECIDA ZAMPRONE OLIVEIRA
         Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
         Un. Adm: (011002) EEPSG - PINDORAMA
         A Partir de: 26/07/2010 Até 23/09/2010
           PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
           Rosa Neide Sandes de Almeida
           Secretário de Estado de Educação
BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00867/2010
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são
conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA A GESTANTE
    Nome: (56081/24) MARINA APARECIDA DA SILVA
         Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
         Un. Adm: (013218) EEPSG - BARAO DE MELGACO
         A Partir de: 18/08/2010 Até 13/02/2011
           PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
           Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
           Rosa Neide Sandes de Almeida
           Secretário de Estado de Educação
BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00868/2010
                                                                         DE:
19/08/2010
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são
conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
Processo N.: 1000000588604
    Nome: (32852/1) ALTAIR RODRIGUES
         Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
         Qüinqüênio de Referência: 01/07/2003 Ate 30/06/2008
A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000899752
    Nome: (6169/1) ANTONIA RODRIGUES LEITE ANDRADE
         Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
         Qüinqüênio de Referência: 01/03/1995 Ate 28/02/2000
A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000572595
    Nome: (87650/2) ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES
         Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
         Qüinqüênio de Referência: 15/03/2002 Ate 14/03/2007
         A Partir de: 24/09/2010 Ate 22/12/2010
Processo N.: 1000000846109
    Nome: (39655/1) BENEDITA GONCALINA DA SILVA
         Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Qüinqüênio de Referência: 21/01/2000 Ate 20/01/2005
         A Partir de: 26/09/2010 Ate 24/12/2010
Processo N.: 1000000710367
    Nome: (19810/1) BENEDITA NEVES DA SILVA
         Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
         Qüinqüênio de Referência: 08/02/2005 Ate 07/02/2010
         A Partir de: 11/09/2010 Ate 09/12/2010
Processo N.: 1000000856663
    Nome: (18362/1) CLEIDE LUGATO
        Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Qüinqüênio de Referência: 13/08/2004 Ate 12/08/2009
A Partir de: 27/09/2010 Ate 25/12/2010
Processo N.: 1000000710378
    Nome: (19083/1) CREUSA MARIA DA SILVA
        Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Qüinqüênio de Referência: 07/08/2004 Ate 06/08/2009
         A Partir de: 11/09/2010 Ate 09/12/2010
Processo N.: 1000000573485
    Nome: (13833/1) DAISI TERESA PEREIRA
         Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
         Qüinqüênio de Referência: 17/02/1988 Ate 16/02/1993
```

A Partir de: 24/09/2010 Ate 22/11/2010

```
Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010 Diário Oficial
     Nome: (22718/1) DALVACY PINTO MARTINS
          Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
          Qüinqüênio de Referência: 01/03/2003 Ate 28/02/2008
          A Partir de: 24/09/2010 Ate 22/12/2010
Processo N.: 1000000846562
     Nome: (63116/8) DARLENE DA SILVA QUEIROZ
          Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Qüinqüênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
          A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 100000703786
     Nome: (13260/1) EDER ANTONIO DOS SANTOS
          Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
          Qüinqüênio de Referência: 14/01/1998 Ate 13/01/2003
A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000847222
     Nome: (1843/1) ELIANA APARECIDA VECHIATTO DIAS PICHIRILLI
          Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
          Qüinqüênio de Referência: 01/03/2001 Ate 28/02/2006
A Partir de: 26/09/2010 Ate 24/12/2010
      sso N.: 1000000870134
     Nome: (21439/1) ELZITA AMELIA PREZA DALTRO
          Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Qüinqüênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
A Partir de: 01/09/2010 Ate 29/11/2010
Processo N.: 1000000589669
     Nome: (65009/6) ENIL DE ARAUJO PINOTE
          Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
          Qüinqüênio de Referência: 14/03/2000 Ate 13/03/2005
          A Partir de: 23/09/2010 Ate 21/12/2010
Processo N.: 1000000589625
     Nome: (13562/1) GERVAZIO SIMEAO QUINTEIRO
          Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Qüinqüênio de Referência: 15/02/2002 Ate 14/02/2007
A Partir de: 23/09/2010 Ate 21/12/2010 Processo N.: 1000000906953
     Nome: (85983/2) GIANE ANGELICA FREITAG
          Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Qüinqüênio de Referência: 01/02/2000 Ate 31/01/2005
          A Partir de: 09/08/2010 Ate 06/11/2010
Processo N.: 1000000586671
     Nome: (32432/1) GONCALINA FARIA DOS SANTOS FAXO
          Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Qüinqüênio de Referência: 03/03/1996 Ate 02/03/2001
          A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000863632
     Nome: (1663/1) ISMERIA MARTINS FRANCO NAPOLIS
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
          Qüinqüênio de Referência: 01/03/2005 Ate 28/02/2010
          A Partir de: 23/09/2010 Ate 21/12/2010
Processo N.: 1000000895852
     Nome: (1627/1) JACIRA LOPES REZENDE CASTRO
          Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
          Qüinqüênio de Referência: 25/03/2005 Ate 24/03/2010
A Partir de: 26/09/2010 Ate 24/12/2010
      sso N.: 1000000617684
     Nome: (33561/1) JANETE GARCIA DE OLIVEIRA VALDEZ
          Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
          Qüinqüênio de Referência: 14/07/2004 Ate 13/07/2009
A Partir de: 20/09/2010 Ate 18/12/2010
Processo N.: 1000000575975
     Nome: (37051/1) JOARY ROQUE DA COSTA
          Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Qüinqüênio de Referência: 27/01/2004 Ate 26/01/2009
          A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000872001
     Nome: (87823/1) JUMARA DE ANDRADE PEREIRA
          Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Qüinqüênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000578573
     Nome: (36293/1) LINDOMAR SEVERO DE ALCANTARA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
          Qüinqüênio de Referência: 01/03/2003 Ate 29/02/2008
A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000894833
     Nome: (649/1) LUCIA EMILIA NUNES DE FRANCA
          Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Qüinqüênio de Referência: 01/05/2000 Ate 30/04/2005
          A Partir de: 30/09/2010 Ate 28/12/2010
Processo N.: 1000000846173
     Nome: (17617/1) LUCILIA SANTANA
          Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Qüinqüênio de Referência: 13/02/2004 Ate 12/02/2009
A Partir de: 26/09/2010 Ate 24/12/2010
Processo N.: 1000000701709
     Nome: (23290/1) LUCIMAR CASTILHO ANTUNES IVOGLO
          Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Qüinqüênio de Referência: 02/03/1996 Ate 01/03/2001
          A Partir de: 23/09/2010 Ate 21/12/2010
Processo N.: 1000000573670
Nome: (44903/1) LUZIA MENDES DE SOUZA
          Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
          Qüinqüênio de Referência: 01/03/1998 Ate 28/02/2003
A Partir de: 01/09/2010 Ate 30/10/2010
Processo N.: 1000000700803
Nome: (36351/1) MARCIA DE FATIMA TESTA NEVES
```

Cargo/Função: (341) PROFESSOR EDUC. BASICA Qüinqüênio de Referência: 01/03/2003 Ate 29/02/2008

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Qüinqüênio de Referência: 14/03/2000 Ate 13/03/2005

A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010

Nome: (75291/2) MARIA APARECIDA DA SILVA MARQUES

Processo N.: 1000000632420

```
Nome: (12684/2) MARIA AUREA FERREIRA COELHO
          Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Qüinqüênio de Referência: 08/02/2005 Ate 07/02/2010
A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000612725
     Nome: (66538/1) MARIA DE JESUS GONCALVES DA SILVA
          Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Qüinqüênio de Referência: 25/10/2001 Ate 24/10/2006
          A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000549908
     Nome: (111153/1) MARIA HELENA DE OLIVEIRA
          Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Qüinqüênio de Referência: 05/08/2003 Ate 04/08/2008
A Partir de: 27/09/2010 Ate 25/12/2010
Processo N.: 1000000566568
     Nome: (45766/9) MARISA SAEDT
          Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
          Qüinqüênio de Referência: 07/02/2000 Ate 06/02/2005
          A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 100000703726
     Nome: (37470/1) MARISOL CAMARGO FREITAS DA COSTA
          Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
          Qüinqüênio de Referência: 17/04/1990 Ate 16/04/1995
A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000895849
     Nome: (33458/1) MARLENE RAIZEL
          Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Qüinqüênio de Referência: 01/03/1998 Ate 28/02/2003
A Partir de: 08/09/2010 Ate 06/12/2010
Processo N : 1000000868970
     Nome: (39525/1) MILENE ALVES GARCIA DE OLIVEIRA
          Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Qüinqüênio de Referência: 01/03/1998 Ate 28/02/2003
          A Partir de: 20/09/2010 Ate 18/12/2010
Processo N.: 1000000589562
     Nome: (25669/1) OSMAR AGOSTINHO
          Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Qüinqüênio de Referência: 01/03/2004 Ate 28/02/2009
A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000868753
     Nome: (39382/1) PRISCILA APARECIDA BRANCO PEIXOTO
          Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Qüinqüênio de Referência: 11/04/1997 Ate 10/04/2002
A Partir de: 20/09/2010 Ate 18/12/2010
Processo N.: 1000000861510
     Nome: (34677/1) ROSILENE DE EMILIO
          Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Qüinqüênio de Referência: 01/03/1998 Ate 28/02/2003
          A Partir de: 24/09/2010 Ate 22/12/2010
Processo N.: 1000000638962
     Nome: (26868/1) ROSIMAR DOS SANTOS DIAS FERREIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
          Qüinqüênio de Referência: 20/02/2004 Ate 19/02/2009
A Partir de: 19/09/2010 Ate 17/12/2010
Processo N.: 1000000874394
     Nome: (68245/1) ROSIMEIRE APARECIDA RODRIGUES FASSALUCI
          Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
          Qüinqüênio de Referência: 25/10/2001 Ate 24/10/2006
A Partir de: 27/09/2010 Ate 25/12/2010
Processo N.: 1000000577195
     Nome: (1113/1) RUBENS VOLPI
          Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
          Qüinqüênio de Referência: 13/02/1993 Ate 12/02/1998
A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N : 1000000863814
     Nome: (16279/1) SILVIA MARIA DA SILVA FERNANDES
          Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Qüinqüênio de Referência: 04/04/1993 Ate 03/04/1998
           A Partir de: 01/09/2010 Ate 29/11/2010
Processo N.: 1000000586668
     Nome: (13205/1) SONIA MARIA CRISTO
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
          Qüinqüênio de Referência: 15/02/1997 Ate 14/02/2002
          A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000841418
     Nome: (1690/1) TIAGOLINO ARAUJO GUIRRA
          Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
          Qüinqüênio de Referência: 01/03/1983 Ate 28/02/1988
A Partir de: 18/09/2010 Ate 16/12/2010
Processo N.: 1000000896916
     Nome: (1702/1) VALCI DIAS CAMPOS MORAES
          Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
          Qüinqüênio de Referência: 01/03/1984 Ate 28/02/1989
A Partir de: 05/09/2010 Ate 03/12/2010
Processo N.: 1000000577628
     Nome: (60394/5) VILMA ROSA DE SOUZA REIS MARIN
          Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Qüinqüênio de Referência: 21/01/2000 Ate 20/01/2005
           A Partir de: 15/09/2010 Ate 13/12/2010
Processo N.: 1000000740896
     Nome: (20047/1) WILMA MAMPRINI CAPISTRANO DE OLIVEIRA
          Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
          Qüinqüênio de Referência: 26/08/2004 Ate 25/08/2009
A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
             PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
             Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
```

Secretário de Estado de Educação

A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00869/2010

19/08/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são

conferidas por lei, Resolve: TORNAR SEM EFEITO Evento: LICENCA PREMIO - GOZO Processo N.: 1000000706327

Nome: (18468/1) EDNA MARIANO MASSUIA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Qüinqüênio de Referência: 07/08/1989 Ate 06/08/1994

A Partir de: 09/08/2010 Ate 06/11/2010 Processo N.: 1000000860247

Nome: (36517/1) ROSIMERI MIRTA FISCHER

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Qüinqüênio de Referência: 01/03/2003 Ate 28/02/2008

A Partir de: 30/06/2010 Ate 27/09/2010 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010. Rosa Neide Sandes de Almeida Secretário de Estado de Educação

SEC

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

BOLETIM DE PESSOAL/SEC/00040/2010

19/08/2010

O Secretário de Estado de Cultura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (58847/1) REGINA CELIA PEREIRA LEITE

Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL Un. Adm: (141240) SECRET. EXECUTIVA DO CONSELHO

A Partir de: 01/08/2010 Até 30/08/2010 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010. Oscemario Forte Daltro Secretário de Estado de Cultura

**SES** 

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00643/2010

DE:

19/08/2010 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 518461/2010

Nome: (90115/1) CACILDA LEMES DA SILVA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Oüingüênio de Referência: 31/08/2000 Ate 30/08/2005

A Partir de: 19/07/2010 Ate 17/08/2010

Processo N.: 509911/2010

Nome: (58280/3) CIDNEY DA COSTA BARROS

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS Qüinqüênio de Referência: 25/03/2003 Ate 24/03/2008 A Partir de: 01/07/2010 Ate 30/07/2010

Processo N.: 483502/2010

Nome: (97177/4) ELIANE SILVA SANITA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS Qüinqüênio de Referência: 03/11/2004 Ate 02/11/2009 A Partir de: 01/07/2010 Ate 30/07/2010

Processo N.: 515588/2010

Nome: (90151/1) ENILDA GOMES DA SILVA SANTOS

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS Qüinqüênio de Referência: 13/09/2000 Ate 12/09/2005

A Partir de: 19/07/2010 Ate 17/08/2010

Processo N.: 483589/2010

Nome: (95469/1) ESLANY MORAIS DE CARVALHO

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS Qüinqüênio de Referência: 04/09/2001 Ate 03/09/2006

A Partir de: 02/08/2010 Ate 31/08/2010

Processo N.: 504599/2010

Nome: (41729/1) FRANCINA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS Qüinqüênio de Referência: 22/05/1998 Ate 21/05/2003

A Partir de: 14/07/2010 Ate 12/08/2010 Processo N.: 508823/2010

Nome: (110674/1) JANES APARECIDA FRANCIO MOREIRA

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS Qüinqüênio de Referência: 15/12/2003 Ate 14/12/2008

A Partir de: 12/07/2010 Ate 10/08/2010 Processo N.: 513084/2010

(92163/2) JUCILENE FATIMA CARDOSO DA SILVA

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS Qüinqüênio de Referência: 09/11/2001 Ate 08/11/2006

A Partir de: 12/07/2010 Ate 10/08/2010 Processo N.: 506447/2010

Nome: (72996/1) LIZETE FARIA DE CAMPOS

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS Qüinqüênio de Referência: 03/05/2002 Ate 02/05/2007

A Partir de: 07/07/2010 Ate 05/08/2010

Processo N.: 519578/2010

Nome: (3852/2) LOURICE ALVES RODRIGUES TSUTSUI

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS Qüinqüênio de Referência: 15/08/1993 Ate 14/08/1998

A Partir de: 19/07/2010 Ate 17/08/2010 Processo N.: 506798/2010

Nome: (63812/1) MAGDA ROSA DE LIMA

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS Qüinqüênio de Referência: 21/10/1996 Ate 20/10/2001

A Partir de: 05/07/2010 Ate 02/09/2010 Processo N.: 428948/2010

Nome: (81196/2) MARGARETE MARQUES TEODOZIO Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS Qüinqüênio de Referência: 12/07/2000 Ate 11/07/2005

A Partir de: 25/08/2010 Ate 23/10/2010

Processo N.: 516714/2010

Nome: (96191/1) MARIA ALBINA DO NASCIMENTO FERREIRA

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS Qüinqüênio de Referência: 08/11/2001 Ate 07/11/2006 A Partir de: 20/07/2010 Ate 18/08/2010

Processo N.: 494618/2010

Nome: (94980/2) MARIA AUXIALIADORA BANDEIRA BISPO SILVA

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Qüinqüênio de Referência: 19/11/2001 Ate 18/11/2006 A Partir de: 07/06/2010 Ate 05/08/2010

Processo N.: 548234/2010

Nome: (43549/1) MARISA FRATARI TAVARES DE SOUZA

Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO Qüinqüênio de Referência: 18/05/2003 Ate 17/05/2008 A Partir de: 04/05/2010 Ate 01/08/2010

Processo N.: 502727/2010 Nome: (42497/1) MARLENE DUTRA RAMALHO

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Qüinqüênio de Referência: 22/05/1994 Ate 21/05/1999 A Partir de: 05/07/2010 Ate 02/10/2010

Processo N : 508186/2010

Nome: (58252/1) MIRIANE SILVA MARANGON

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS Qüinqüênio de Referência: 27/09/2000 Ate 26/09/2005

A Partir de: 16/08/2010 Ate 14/09/2010

Processo N.: 261298/2010 Nome: (42452/1) MYRIAN CURY HADDAD

Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO Qüinqüênio de Referência: 05/04/2003 Ate 04/04/2008

A Partir de: 08/09/2010 Ate 06/12/2010 Processo N.: 261298/2010

Nome: (42452/1) MYRIAN CURY HADDAD

Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO Qüinqüênio de Referência: 05/04/1993 Ate 04/04/1998

A Partir de: 09/07/2010 Ate 06/09/2010 Processo N.: 261298/2010

Nome: (42452/1) MYRIAN CURY HADDAD

Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO Qüinqüênio de Referência: 05/04/1988 Ate 04/04/1993 A Partir de: 10/05/2010 Ate 08/07/2010

Processo N.: 508984/2010

Nome: (94412/2) NUBIA SANTANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS Qüinqüênio de Referência: 07/06/2001 Ate 06/06/2006

A Partir de: 03/09/2010 Ate 01/12/2010 Processo N.: 518419/2010

Nome: (43433/2) REGINA LUCIA CAMPOS LEITE

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Qüinqüênio de Referência: 21/10/2003 Ate 20/10/2008 A Partir de: 21/06/2010 Ate 20/07/2010

Processo N.: 458238/2010

Nome: (41749/1) ZENAIDE MARIA SILVA ARRUDA Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Qüinqüênio de Referência: 17/06/1993 Ate 16/06/1998

A Partir de: 02/01/2003 Ate 01/02/2003

Processo N.: 458238/2010

Nome: (41749/1) ZENAIDE MARIA SILVA ARRUDA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS Qüinqüênio de Referência: 17/06/1993 Ate 16/06/1998

A Partir de: 18/08/1999 Ate 10/10/1999 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010. Augusto Carlos Patti do Amaral

Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00642/2010

19/08/2010 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Nome: (63996/1) JOAQUINA TEIXEIRA DA COSTA MAGALHAES Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS

Un. Adm: (131814) GER. DE PROTOCOLO A Partir de: 16/07/2010 Até 09/08/2010 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010. Augusto Carlos Patti do Amaral

Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00641/2010

19/08/2010 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Nome: (68978/1) ADRIANA DESCHAMPS CAVALCANTI BAPTISTA DE SOUZA Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS Un. Adm: (135801) COORD.DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Partir de: 05/08/2010 Até 20/08/2010

Nome: (42710/1) AIDIL NUNES DE MOURA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm: (136808) DIR.GER.DO CEN.EST.DE REF.DE MÉDIA E ALTA COMPLE A Partir de: 07/08/2010 Até 05/09/2010

Processo N.:

Nome: (115778/1) DEBORAH EMAMANNUELLY CAETANO RIQUELME CASTILLO FERNANDES

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm: (151335) COORD. DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

A Partir de: 17/08/2010 Até 15/09/2010

Processo N.:

Nome: (96667/1) JOSIMAR LOURENÇO

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS Un. Adm: (152196) COORD.DO SERVIÇO DE ATEND.MÓVEL DE URGÊNCIA DO

SUS

A Partir de: 04/08/2010 Até 18/08/2010

Nome: (116038/1) KATIA REGINA SANTOS DE SOUZA Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS A Partir de: 14/08/2010 Até 28/08/2010

Processo N.:

Nome: (116003/1) MARCIA SANTANA AMORIM

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS Un. Adm: (135836) COORD.DA SAÚDE DO TRABALHADOR

A Partir de: 10/08/2010 Até 08/09/2010

Processo N.:

Nome: (41721/1) NILZA NOBRE MALHEIROS HOYASHI

Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR Un. Adm: (151580) GER. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-E.R.S. DE CÁCERES

A Partir de: 11/08/2010 Até 25/08/2010

Processo N.:

Nome: (42092/1) VALDECY BERNARDES DA SILVA Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm: (151475) DIR. DO ESCRITÓRIO REG. DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS

A Partir de: 02/08/2010 Até 13/08/2010

Processo N.:

Nome: (95240/2) VERA LUCIA DAS NEVES SILVA

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Un. Adm: (137383) DIR. DO HOSP. REG. DE RONDONÓPOLIS

A Partir de: 13/08/2010 Até 17/08/2010 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010. Augusto Carlos Patti do Amaral Secretário de Estado de Saúde

SEDER

#### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

BOLETIM DE PESSOAL/SEDER/00011/2010

19/08/2010

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural no uso de suas atribuições

que lhes são conferidas por lei, Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (240/1) DAMASIO DA CONCEICAO SILVA

Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL Un. Adm: (140694) GER.DE MERCADOS AGROPECUARIOS III

A Partir de: 04/08/2010 Até 02/10/2010 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010. Jilson Francisco da Silva

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

#### **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

UNEMAT

#### UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00127/2010 19/08/2010

DE:

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER Evento: REMOCAO

Processo N.: 580/2010 Nome: (45894/11) RACHEL TEGON DE PINHO

Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320 Para Un. Adm: (058246) DEPARTAMENTO DE HISTORIA

A Partir de: 21/08/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010. Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da FUNEMT

#### **INDEA**

#### INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

BOLETIM DE PESSOAL/INDEA/00098/2010 19/08/2010

DE:

O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA Processo N.:

Nome: (37409/3) JOICE DO NASCIMENTO ARAUJO

Cargo/Função: (3876) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR II L9070 Un. Adm: (113352) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE ALTO PARAGUAI

A Partir de: 30/07/2010 Até 27/10/2010 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.

Valney Souza Correa Presidente do INDEA

#### **DETRAN**

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00082/2010 19/08/2010

DE:

DE:

DE:

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 616982/2010

Nome: (80042/1) ARGIMIRO PINTO DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO Oüingüênio de Referência: 02/07/2004 Ate 01/07/2009

A Partir de: 01/09/2010 Ate 29/11/2010

Processo N.: 701630/09

Nome: (22267/1) MARILENE ABREU PAES DE ARRUDA

Cargo/Função: (5401) TECNICO DO SERVICO DE TRANSITO Qüinqüênio de Referência: 08/08/2004 Ate 07/08/2009

A Partir de: 30/09/2009 Ate 28/12/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.

Teodoro Moreira Lopes

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00080/2010

19/08/2010

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas

atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO Processo N.: 612954/10

Nome: (139870/1) ROGERIO NARCIZO DE SOUZA

Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO

Para Un. Adm: (102652) GER. DE CONTABILIDADE

A Partir de: 09/08/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.

Teodoro Moreira Lopes

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00081/2010 19/08/2010

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE Processo N.:

Nome: (80038/1) ADRIANNE MARIA AMARAL CUIABANO

Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO

Un. Adm: (103349) 4° CÁCERES

A Partir de: 22/08/2010 Até 20/10/2010

Processo N.:

Nome: (8181/1) MARIA MONCERAT MARTINS DE ARRUDA

Cargo/Função: (5401) TECNICO DO SERVICO DE TRANSITO

Un. Adm: (102776) GER. DE PESSOAL A Partir de: 02/08/2010 Até 30/09/2010 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.

Teodoro Moreira Lopes

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

### LICITAÇÃO

#### **SECRETARIAS**

SAD

#### **ADMINISTRAÇÃO**

#### ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº.033/2010/GAB/ SAD, de 27 de Julho de 2010, publicada no Diário Oficial na mesma data, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial 070/2010/SAD, processo administrativo n.º 0281644/2010/SAD, qual tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de viatura para transporte de cadáveres, sendo veículo zero km, tipo caminhonete pick-up cabine simples, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

LOTE ÚNICO				
ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	QTDE	V. UNIT. OFERTADO	
1	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	12	99.500,00	

Cuiabá, 18 de Agosto de 2010

João Bosco da Silva Pregoeiro Oficial

#### **ESTADO DE MATO GROSSO** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições HOMOLOGA o procedimento licitatório - Pregão Presencial 070/2010/SAD, processo nº. 0281644/2010/SAD, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de viatura para transporte de cadáveres, sendo veículo zero km, tipo caminhonete pick-up cabine simples, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP. Cuiabá, 18 de Agosto de 2010.



#### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2010/SAD

CREDENCIAMENTO: das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 13 de setembro de 2010

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (nove horas) do dia 13 de setembro de 2010.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);

- Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 06 da Central de Licitações (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2010.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

#### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2010/SAD

CREDENCIAMENTO: das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 08 de setembro de 2010.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (nove horas) do dia 08 de setembro de 2010.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em licenças, capacitação e consultoria da ferramenta business objects, para atender a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);

- Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 03 da Central de Licitações (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo,

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2010.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

#### **SEFAZ**

#### **FAZENDA**

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010/SENF - SEFAZ

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Conjunta nº 001/2010/SENF/SEFAZ, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitante abaixo se sagrou VENCEDORA na TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL HABILITADO E CREDENCIADO, NA FORMA LEGAL, QUE DISPONHA DE UMA FERRAMENTA COM RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÃO OFICIAL ON LINE (MODALIDADE DE ARREMATAÇÃO DE BENS PELA INTERNET) COM A FINALIDADE DE ALIENAR BENS E OU MERCADORIAS APREENDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB (WORD WIDE WEB), EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO ANUAL DA GMA/SUED/ SARP EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL

LICITANTE VENCEDORA

POLIANA MIKEJEVS CALÇA LORGA com endereço na Rua "B",nº 1702, Bairro Distrito Industrial, CuiabáMT, inscrita no CPF sob o n 474.882.041-15 e devidamente matriculada como Leiloeira Oficial na JUCEMAT sob o nº 018;

Cuiabá-MT. 19 de agosto de 201

Radiana Kássia e Silva Clemente Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

Portaria Conjunta nº: 001/2010/SENF - SEFAZ Presidente: Radiana Kássia e Silva Clemente

#### ATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista, o que consta dos autos deste procedimento e pela não objeção da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010/SENF - SEFAZ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos legais, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL HABILITADO E CREDENCIADO, NA FORMA LEGAL, QUE DISPONHA DE UMA FERRAMENTA COM RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÃO OFICIAL ON LINE (MODALIDADE DE ARREMATAÇÃO DE BENS PELA INTERNET) COM A FINALIDADE DE ALIENAR BENS E OU MERCADORIAS APREENDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB (WORD WIDE WEB), EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO ANUAL DA GMA/SUED/SARP ÈM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, à seguinte licitante:

- POLIANA MIKEJEVS CALCA LORGA, com endereco na Rua "B",nº 1702, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT, inscrita no CPF sob o nº 474.882.041-15 e devidamente matriculada como Leiloeira Oficial na JUCEMAT sob o nº 018;

Cuiabá-MT. 19 de agosto de 2010.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS

Secretário de Estado de Fazenda - MT

#### **SEMA**

#### **MEIO AMBIENTE**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretario Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 013/2010/SEMA, Processo nº. 32000/2010, naquilo que for pertinente, nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93, realizado para AQUISIÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA BALNEABILIDADE INCLUINDO A FIXAÇÃO, cuja empresa vencedora para atender a Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso do LOTE ÚNICO foi a empresa TECNOVIAS - MA - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Cuiabá, 17 de agosto de 2010.

#### MOACIR COUTO FILHO

Secretario Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental

SEMA/MT

# ISORIA

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010/DP/MT

LOCATÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO LOCADOR: DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO ME.

Obieto: Alterar a Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária – da Ata de Registro de Precos para fim de constar o Programa 036 e o Projeto Atividade 2007.

Fundamento Legal: Procedimento nº 581796/2009, Contrato nº 004/2010, Pareceres Técnicos nº 163/2010/2010/AT/DP/MT e nº 458/2010/AT/DP/MT, com fundamento no artigo 25, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como artigo 15, inciso II e §§ 1º e 4º, do Decreto nº 1921/2000.

Data de Assinatura: 10/08/2010.

Assina pela Defensoria Pública: D.IALMA SABO MENDES JÚNIOR - Defensor Público-Geral do Estado e SILVIO JEFERSON DE SANTANA - Subdefensor Público-Geral do Estado.

Locador: DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO ME.

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2010/DP/MT

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO. CONTRATADA: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAL I TDA

Objeto: Alterar a Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária do Contrato originário no que tange ao Projeto Atividade para 2005.

Fundamento Legal: Procedimento nº 933141/2009, Pareceres Técnicos nº 071/2010/AT/DP/MT e nº 419/2010/AT/DP/MT, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 28/07/2010.

Assina pela Defensoria Pública: DJALMA SABO MENDES JÚNIOR - Defensor Público-Geral do Estado e SILVIO JEFERSON DE SANTANA - Subdefensor Público-Geral do Estado

Contratada: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.

#### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2007/DP/MT

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO CONTRATADA: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Objeto: Repactuar o valor original, com fulcro na Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, conforme alterações indicadas pelo Sindicato da Categoria e homologadas pelo TRT, bem como prorrogar o prazo de vigência do Contrato originário, por mais 12 (doze) meses, com início em 27/08/2010 e término em 26/08/2011, podendo ser modificado por mútuo acordo entre as partes.

Fundamento Legal: Procedimento nº 55444/2010, Parecer Técnico nº 356/2010/AT/DP/MT, com fundamento no artigo 57, inciso II e artigo 65, parágrafo 8°, ambos da Lei nº 8.666/93, Contrato nº 025/2007.

Valor Anual: R\$ 212.730,00 (Duzentos e doze mil e setecentos e trinta reais).

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 2007.9900; Elemento de Despesa: 3390.3700; Fonte: 100.

Data de Assinatura: 20/08/2010.

Assina pela Defensoria Pública: D.JALMA SABO MENDES JÚNIOR - Defensor Público-Geral do Estado e SILVIO JEFERSON DE SANTANA - Subdefensor Público-Geral do Estado Contratada: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

# PODER LEGISLA

Silva

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 300, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de Cláudia a Marceli Kurten e outra.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno.

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Cláudia, denominada "Fazenda Esmeralda", com área total de 620,8938 ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob nº 765546/2009, a Marceli Kurten e outra

Parágrafo único O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- ao norte: com margem direita do Ribeirão Beatriz; ao sul: com Estrada Municipal Mayra;
- a leste: com terras de Clóvis Alves de Oliveira;
- a oeste: com terras de Altamir Kurten e outros.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010.

Dep. Mauro Savi - Presidente Original assinado:

Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário

Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.732, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Deputado J. Barreto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Arnaldo Buscariol.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE: Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Arnaldo

Buscariol

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010.

- Presidente Original assinado: Dep. Mauro savi Dep. Sérgio Ricardo Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.733. DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Deputado J. Barreto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Célio Rosa da Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Célio Rosa da

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010.

Original assinado Dep. Mauro Savi - Presidente Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário Dep. Dilceu Dal Bosco

RESOLUÇÃO Nº 1.734, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Evaldo Giordani.

- 2º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Evaldo Giordani. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010. Original assinado: Dep. Mauro Savi - Presidente

Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário

Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.735, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Jilson Francisco da Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVÉ:

da Silva.

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Jilson Francisco

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010. - Presidente

Original assinado Dep. Mauro Savi Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário Dep. Dilceu Dal Bosco

RESOLUÇÃO Nº 1.736, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao

Senhor Roque Pappen.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVÉ:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Roque Pappen. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010.

Dep. Mauro Savi Original assinado: - Presidente

Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

#### Página 34

# Diário Oficial Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010

RESOLUÇÃO Nº 1.737, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao

Senhor Ari Ângelo Piccini.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ari Ângelo Piccini.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010.

- Presidente Original assinado: Dep. Mauro Savi

> Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.738. DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Valdemar Gamba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o

art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, RESOLVÉ:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Valdemar Gamba. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010.

Dep. Mauro Savi - Presidente Original assinado:

> Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário

Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.739, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ivo Beuter

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o

art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ivo Beuter.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010.

Dep. Mauro Savi - Presidente Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.740. DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Original assinado

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Claudir Antônio Zanini.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o

art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Claudir Antônio

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010. Original assinado: Dep. Mauro Savi - Presidente

> Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário

Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.741, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Edemar Nestor Adams.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26. XXVIII. da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Edemar Nestor

Adams

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010.

Original assinado Dep. Mauro Savi

> Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.742. DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Dep. Sérgio Ricardo

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao

- 1º Secretário

Senhor Luciano Garcia Batista

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o

art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luciano Garcia

Batista.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010.

Dep. Mauro Savi Original assinado - Presidente

Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.743. DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Paulo Sérgio de Lima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Paulo Sérgio de

I ima

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010.

Original assinado:

Dep. Mauro Savi Dep. Sérgio Ricardo - Presidente - 1º Secretário

Dep. Dilceu Dal Bosco

- 2º Secretário

# L DE C

#### SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 771/2010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº, 771/JCN/2010

PROCESSO Nº 14 059-7/2010

INTERESSADO(A) GESTOR(A) ASSUNTÒ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ALOÍSIO IRINEU JACOKI REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE MAIO/2010

Nos termos do artigo 258, inciso IV e artigo 259 do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICO o Sr. Aloísio Irineu Jacoki, Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, manifeste-se acerca do não envio das informações do sistema APLIC, referente ao mês de maio/2010, no prazo legal, devendo consignar em sua resposta o número do processo supra-citado bem como anexar os documentos necessários a instrução, alertando-o(a) que a ausência de manifestação, no prazo estipulado

implicará na aplicação das penas previstas no ordenamento legal.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 772 A 773/2010

EDITAIS NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 772/WJT/2010

PROCESSO N.º INTERESSADO(A)

16.755-0/2009

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE

PLANALTO DA SERRA SALVADOR MASSAMI MIYASAK

GESTOR(A) INTERESSÁDO(A) JOSE ALVES DE FREITAS ASSUNTO

APOSENTADORIA

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em virtude da falta de resposta a Notificação n°. 724/09/GAB/WJT, e ao Despacho de dilação de prazo n°. 672/2010, NOTIFICO o(a) Sr.(a) Salvador Massami Miyasak, Secretário Municipal de Administração de Planalto da Serra, para que no prazo de 5 (cinco) días, manifeste-se em relação às irregularidades detectadas no relatório técnico de fls. 56/59-TCE, devendo informar nas respostas o número deste processo, anexando os documentos necessários à instrução, alertando-o que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6° parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

Publique-se.

# Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010 **Diário Dicial**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 773/WJT/2010

PROCESSO N.º INTERESSADO(A) GESTOR(A) ASSUNTO

150-3/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CARMEM LIMA DUARTE

LEI N°. 279, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em virtude da falta de resposta a Notificação n°. 729/10/GAB/WJT, às fls. 305-TCE, NOTIFICO o(a) Sr.(a) Carmem Lima Duarte, Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em relação às irregularidades detectadas no relatório técnico de fls. 292/304-TCE devendo informar nas respostas o número deste processo, anexando os documentos necessários à instrução, alertando-o que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6°, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA PROCURADOR CHEFE DO MP - TCE/MT GUSTAVO COELHO DESCHAMPS RELAÇÃO N.º 076/2010

Sessões Ordinária e Extraordinária do dia 17 de agosto de 2010.

#### PARECERES PRÉVIOS

Processos nºs Interessada Assunto

Relator

6.964-7/2010, 522-3/2006, 305-0/2009, 337-9/2009 e 400.250-4/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA Contas anuais de governo do exercício de 2009, Leis nºs 421/2005 - PPA, 462/2008 - LDO, 466/2008 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre. Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER PRÉVIO Nº 44/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.964-7/2010.

A equipe composta pelo Auditor Público Externo Manoel da Conceição da Silva. e pelo Auxiliar de Controle Externo Eduardo Siqueira Corrêa, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 107 a 140-TC, no qual foram relacionadas 05 (cinco) impropriedades

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício de fl. 142-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 154 a 219-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 02 das 05 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta nos autos, o município de Araquajana, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 466/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 6.950.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta mil reais). Houve a abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 3.171.000,00 (três milhões, cento e setenta e um mil reais) por conta de recursos inexistentes, resultando em despesa total autorizada na importância de R\$ 10.121.000,00 (dez milhões, cento e vinte e um mil reais) - fl. 110-TC.

As receitas arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 6.956.568,81 (seis milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por categoria econômica da receita (fl. 129-TC):

Origens dos Recursos	Valor Previsto (R\$)	Valor Arrecadado (R\$)	% da Arrecadação sobre a Previsão
Receitas Correntes	6.592.000,00	6.749.568,81	102,39
Receitas Tributárias	468.540,00	505.426,87	107,87
Receita de Contribuição	31.500,00	25.140,85	79,81
Receita Patrimonial	18.000,00	1.687,96	9,38
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-
Receita Industrial	0,00	0,00	-
Receita de Serviços	101.500,00	95.050,29	93,65
Transf. Correntes	5.917.160,00	6.040.455,26	102,12
Outras Receitas Correntes	55.300,00	81.807,58	148,09
Receitas de Capital	358.000,00	207.000,00	57,82
Transf. Conv. da Un. e Entidades	187.000,00	95.000,00	50,80
Alienação de Bens	0,00	0,00	-
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	-
Transferências de Capital	0,00	0,00	-
Out. Transf. de Conv. dos Estados	171.000,00	62.000,00	36,26
Total	6.950.000,00	6.956.568,81	100,09

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas. verifica-se suficiência na arrecadação correspondente a R\$ 6.568,81 (seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos).

Do montante da receita arrecadada, R\$ 505,426.87 (quinhentos e cinco mil. quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos) corresponderam à arrecadação tributária própria (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI + Taxas + CIP + Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/Tributos + Dívida Ativa Tributária) - fls. 130-TC:

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado - R\$
Impostos	505.426,87
IPTU	15.133,16
IRRF	147.334,94
ISSQN	40.170,41
ITBI	295.725,58
Taxas	7.062,78
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
Total	505.426,87

A Receita Corrente Líquida apurada foi de R\$ 6.749.568.81 (seis milhões. etecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos) - fl 130-TC.

As despesas realizadas pelo Município no exercício, totalizaram R\$ 10.114.045,99 (dez milhões, cento e quatorze mil. quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), com a seguinte distribuição por função - fl. 131-TC)

Função da Despesa	Despesa Realizada - R\$	% da Despesa Total
Legislativa	485.541,61	4,80
Judiciária	53.166,84	0,53
Urbanismo	687.977,32	6,80
Saneamento	2.657.688,50	26,28
Transporte	442.916,63	4,38
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Desporto e Lazer	365.046,89	3,61
Energia	4.350,92	0,04
Trabalho	69.965,51	0,69
Administração	1.289.055,46	12,75
Agricultura	47.052,40	0,47
Assistência Social	530.802,38	5,25
Previdência Social	5.639,26	0,06
Educação	1.878.095,49	18,57
Saúde	1.543.958,82	15,27
Total	10.114.045,99	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado deficitário de R\$ 3.157.477,18 (três milhões, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).

O município não apresentou dívida consolidada líquida ao final do exercício (31-12-2009).

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	0,00
(b) Ativo Disponível	543.990,39
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar Processados	487.442,32
(f) = (b+c-d-e) Total de Deduções	56.112,55
Dívida Consolidada Líquida (*)	0,00

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 543.990,39 (quinhentos e quarenta e três mil. novecentos e noventa reais e trinta e nove centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal - fl. 121 TC:

Poder	Valor no exercício (R\$)	% da RCL	% Limite Legal	Situação Legal
Executivo	3.691.544,27	54,69	54	Irregular
Legislativo	316.533,06	4,69	6	Regular
Município	4.008.077,33	59,38	60	Regular

Portanto, a despesa total com pessoal do executivo municipal foi de 54,69% do total da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 2.158.549,33 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), correspondente a 35 93% da receita base verificada de R\$ 6 007 019 77 (seis milhões, sete mil, dezenove reais e setenta e sete centavos), conforme se depreende do seguinte demonstrativo. A saber:

Aplicação no Ensino – Receita Base – art. 212 da CF = R\$ 6.007.019,77 (fls. 118-TCE/MT)

П					
l	Aplicação	Valor Aplicado R\$	% da Aplicação s/ Receita Base	% Limite Mínimo s/Receita Base	Situação
ı	Ensino	2.158.549.33	35.93	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 100% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do art. 60. ADCT (fl. 118-TC):

#### FUNDER

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado – R\$	% Aplicado	% Limite Mínimo	Situação
637.103,78	637.103,78	100	60	Regular

Para as ações e serviços públicos de saúde foram destinados o equivalente a 17,98%do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, nos termos do demonstrativo de fl. 120-TC:

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base - R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
6.007.019,77	1.080.438,68	17,98	15	Regular

Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite autorizado pelo art. 29-A da CF/88 - fl. 134- TC:

Valor Receita Base do exercício de 2008 - R\$	Valor Repassado - R\$	Percentual Repassado - %	Limite Máximo - %	Situação
6.356.317,56	485.541,61	7,64	8	Regular

Concluindo o relatório referente à análise destas contas anuais, a Secretaria de Controle desta relatoria apontou, ainda, o rol inicial de 05 (cinco) irregularidades (fls. 126 e 127-TCE MT), acerca das quais o interessado foi citado para manifestar-se, por meio do Ofício nº 0419/TCE/ MT/GAB/2010 (fl. 142-TCE/MT), oportunidade em que apresentou as justificativas e documentos de fls. 154 a 219-TCE/MT), cuja análise técnica de fls. 220 a 227-TCE/MT, ratificou a permanência de 03 (três) das 05 (cinco) irregularidades anteriormente indicadas, classificadas como 02 (duas) de natureza gravíssima e 01 (uma) de natureza grave, de acordo com a Resolução nº 08/2008:

#### **GRAVÍSSIMAS**

1) gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 3.691.544,27 correspondente a 54,69% da RCL, superior ao limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, inciso III, "b" da LRF (item 3.4.4.2) - A-09;

2) déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 439.931,68, sem a adoção das providência efetivas (artigos 169 da Constituição Federal e 9° da Lei Complementar n° 101/2000-LRF) (item 3.2.2.4.1) - A-07; e.

#### **GRAVE**

3) abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 2.710.000,00 (suplementares e especiais) por conta de recursos inexistentes (art. 167, inc. V, CF) (item 3.1.3) - F 05.

Pela análise dos autos, observou-se também que:

- foram encaminhadas a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Federal.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.545/2010, da lavra do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário com recomendações à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2009, sob a administração do Sr. Pedro Paschoal Rodrigues Alvares.

Por tudo o mais que dos autos consta-

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por desempate proferido em Sessão Plenária pelo Conselheiro Presidente Valter Albano, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer 4.545/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Araguaiana, gestão do Sr. Pedro Paschoal Rodrigues Alvares, tendo como co-responsável o contador. Sr. Amauri da Costa — CRC/MT 005991/O-0: ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em desobediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Araquaiana, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) administre de forma prudente a aplicação dos recursos, observando os limites estabelecidos pela LRF evitando excesso de gastos com pessoal e consequente irregularidade das contas anuais; b) realize com maior cautela a estimativa dos recursos necessários para a realização dos projetos e atividades programadas, dentro dos limites da autorização legislativa, estabelecidos na Lei Orçamentária, referentes aos gastos e receitas públicas: c) adote medidas necessárias para a efetiva execução do planejamento orçamentário, dentro dos limites legais, evitando abertura de créditos adicionais sem a existéncia de recursos; e, d) adote medidas para reduzir os índices de abandono escolar até a 4ª série do ensino fundamental, bem como das escolas com nota inferior a média nacional na Prova Brasil.

Por fim. determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1 arquivamento, neste Tribunal de Contas, de cópia digitalizada, conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,
- 2 encaminhamento do processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução 14/2007 deste Tribunal.

O voto de desempate foi proferido pelo Conselheiro Presidente VALTER ALBANO, com base no artigo 70 da Resolução nº 14/2007, que acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Participaram da votação os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO, que acompanharam o voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO na Sessão do dia 3-8-2010, em que manifestou seu voto, os quais votaram pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs Interessada Assunto

Relator

6.757-1/2010, 5.889-0/2006, 1.029-4/2009, 20.487-0/2008 e 400.254-7/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

Contas anuals de governo do exercício de 2009 - Leis Municipais n.ºs 209/2005 - PPA, 270/2008 - LOA e 262/2008 - LDO e Relatórios da LRF - Cidadão 1º

himestre

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER PRÉVIO N.º 45/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6,757-1/2010.

A equipe composta pelo Auditor Público Externo Benedito Francisco Leite Filho, pelo Auxiliar de Controle Externo Wises Martins Monteiro e pela Técnica de Controle Público Externo Eliane Cecília Rondon Gracioso, após efetuar análise do processo das contas anuais elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 135 a 182-TC, no qual foram relacionadas 03 (três) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor mediante Ofício n.º 020/201/NM de fl. 190-TC, que apresentou suas justificativas às fls. 192 a 194-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 01 (uma) das impropriedades inicialmente apontadas.

Mediante processo n.º 1.029-4/2009-TCE, o município de Novo Mundo, no exercício financeiro de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 270/2008 (Lei Orçamentária Anual - LOA), ocasião em que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 16.314.654,00 (dezesseis milhões, trezentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), sendo R\$ 16.199.154,00 (dezesseis milhões, cento e noventa e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais) para a administração direta e R\$ 115.500,00 para a administração indireta, com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% do total da despesa fixada.

As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 12.597.114,27 (doze milhões, quinhentos e noventa e sete mil, cento e catorze reais e vinte e sete centavos) conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	11.712.654,02	11.246.837,46	96,02
Receitas Tributárias	357.400,00	399.975,53	111,91
Receita de Contribuição	311.000,00	230.639,39	74,16
Receita Patrimonial	172.000,00	136.821,99	79,55
Receita Agropecuária	0,01	0,00	0,00
Receita Industrial	0,01	0,00	0,00
Receita de Serviços	38.500,00	46.016,00	119,52
Transferências Correntes	10.746.754,00	10.363.281,41	96,43
Outras receitas correntes	87.000,00	70.103,14	80,58
RECEITAS DE CAPITAL	4.602.000,02	1.272.306,18	27,65
Operações de crédito	0,01	0,00	0,00
Alienação de bens	22.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,01	0,00	0,00
Transferências de capital	4.300.000,00	1.272.306,18	337,97
Outras receitas de capital	20.000,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	260.000,00	77.970,63	29,99
TOTAL	16.314.654,04	12.597.114,27	77,21

Anexo 3 - Receita (fls. 166-TCE).

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se insuficiência na arrecadação de R\$ 3.717.539,77 (três milhões, setecentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), correspondente a 22,79%

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 456.197,36 equivalente a 3,62%, da receita total, conforme demonstrado:

Receita tributária própria	Valor arre	Valor arrecadado R\$	
Impostos		299.998,89	
IPTU	51.073,09		
IRRF	124.733,04		
ISSQN	94.609,96		
SIMPLES NACIONAL	0,00		
ITBI	29.582,80		
Taxas		99.976,64	
Contribuição de Melhoria		0,00	
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)		0,00	
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos		1.920,00	
Dívida Ativa Tributária		54.301,83	
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária		0,00	
Total da Receita Tributária Própria		456.197,36	

Fonte: Anexo 10 - Receita Tributária Própria (fls. 167-TCE)

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 11.995.235.42 (onze milhões, novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) conforme demonstrado a seguir:

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total	
Legislativa	541.200,00	4,51	
Judiciária	0,00	0,00	
Essencial a Justiça	0,00	0,00	
Administração	1.713.505,96	14,28	
Segurança Pública	0,00	0,00	
Assistência Social	334.726,23	2,79	
Previdência Social	101.447,64	0,85	
Saúde	2.852.182,13	23,78	
Educação	4.045.780,38	33,73	

#### Cultura 102.931,42 Urbanismo 0,00 0,00 Habitação 0.00 0.00 Saneamento 0.00 0.00 Gestão Ambiental 0,00 0,00 Ciência e Tecnologia 0,00 0,00 Agricultura 281.032,90 2,34 0.00 Organização Agrária 0.00 Indústria 0,00 0,00 Comércio e Serviços 65.052,45 0,54 0,00 Energia 16,31 1.955.951.31 Transportes Desporto e Lazer 1.425.00 0,01 Encargos Especiais 0.00 0.00 Reserva de Contingência 0.00 0.00

Fonte: Anexo 4 - Despesa, às fls. 168/169- TCE

TOTAL

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 601.878,85 (seiscentos e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

11.995.235.42

100.00

Não houve dívida consolidada líquida, no exercício de 2009.

Valor
24.656,64
1.952.446,61
0,00
1.665.008,62
0,00
287.437,99
0,00

(\*) SE: (B+C) > (D+E), então DCL= (A-F), caso contrário DCL=A

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.952.446,61 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com os Gastos de Pessoal:

RCL= R\$ 11.016.198,07 (fls. 167-TCE)

Descrição	Despesa R\$	% RCL realizada	Limite Legal (%)	Situação Legal
Poder Executivo	5.250.175,39	47,66	54	Regular
Poder Legislativo	344.465,41	3,13	6	Regular
Município	5.594.640,80	50,79	60	Regular

Fonte: Anexo 3 – Receita (fls. 188-TCE) – Balanço Consolidado e Anexo 7 - Pessoal (fls. 178 E 179-TCE).

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 47,66% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o município apresentou os seguintes

resultados:

O Município aplicou no ensino o equivalente a 31,71%, portanto, superior ao percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, estabelecido pelo artigo 212 da Constituição da República, o que representa 6,71%, acima do limite mínimo constitucional.

Gastos com ensino (artigo 212 da Constituição da República)

Receita Base = R\$ 7.087.326,59 (Limite mínimo =R\$ 1.771.831.647,50)

				•	
	Receita base	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
ı	7.087.326,59	2.247.111,42	31,71	25,00 %	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007).

Descrição	Despesa – R\$	% sobre a Receita Básica	Limite mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	2.323.116,16	86,54	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 86,54% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007.

Gastos com Saúde (ADCT da CR) (Limite mínimo =R\$ 1.063.098,98)

ĺ	Receita Base	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
ĺ	R\$ 7.087.326.59	R\$ 1.310.742.42	18.49	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Receita Base – Arrecadada no exercício de 2008	Valor Máximo	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite máximo (%)	Situação
7.904.097,17	632.327,77	541.200,00	6,85	8	Regular

A Câmara de Vereadores recebeu à conta do orçamento de 2009, o valor de R\$ 541.200,00, representando o percentual de 6,85% da receita arrecadada no exercício de 2008, conforme informação às fls. 160-TC, e quadro demonstrativo de fls. 181-TC.

Pela análise dos autos observa-se também que:

 - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução

Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.407/2010, da lavra do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais, exercício de 2009, da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, sob a administração do Sr. Aurelino Pereira de Brito Filho.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso 1, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso 1 e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.407/2010 do Ministério Público de Contas, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, exercício de 2009, gestão do Sr. Aurelino Pereira de Brito Filho, tendo como co-responsável o contador Sr. Vilmar Bosa, inscrito no CRC-MT sob o n.º 0112346/0-1; ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando que o Poder Legislativo de Novo Mundo determine ao Poder Executivo que adote medidas para que os lançamentos contábeis atendam os preceitos da Lei n.º 4.320/1964 e da Lei Complementar n.º 101/2000, no que diz respeito às peças orçamentárias, assim como que determine a observância das recomendações mencionadas no Parecer do Ministério Público de Contas.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o §
2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs Interessada

Assunto

Relator

8.209-0/2010, 2.682-4/2009, 1.382-0/2006 e 400.287-3/2009.

teressada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

Contas anuais de governo do exercício de 2009, Leis n.ºs  $264/2008 - LDO \cdot 162/2005 - PPA$  e Relatório da LRF – Cidadão  $1^{\rm o}$  bimestre.

Conselheiro CAMPOS NETO

PARECER PRÉVIO N.º 46/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOCÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.209-0/2010.

A equipe composta pela Auditora Pública Externa Edenir Pereira da Silva Figueiredo, e pela Técnica de Controle Público Externo Jania Costa Esteves, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 168 a 224-TC, no qual foram relacionadas 33 (trinta e três) impropriedades.

Após, notificou-se a gestora, mediante ofício de fl. 227-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 244 a 343-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 17 (dezessete) das 33 (trinta e três) impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta nos autos, o município de Nova Nazaré, exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Municipal nº 276/2008, a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 7.913.567,58 (sete milhões, novecentos e treze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% das despesas, conforme a Lei Municipal n.º 289/2009.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 8.610.510,01 (oito milhões, seiscentos e dez mil, quinhentos e dez reais e um centavo) às fls. 215 e 216-TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)
Receitas Correntes	7.910.567,58	8.510.510,01
Receitas Tributárias	428.596,80	190.406,45
Receita de Contribuição	178.000,00	132.039,32
Receita Patrimonial	28.000,00	104.031,74
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	42.000,00	-7.552,72
Transferências Correntes	7.141.943,31	8.001.784,83
Outras Receitas Correntes	92.027,47	89.800,39
Receitas de Capital	3.000,00	100.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Transferência de Capital	3.000,00	100.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL	7.913.567,58	8.610.510,01

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se excesso na arrecadação correspondente a 8,81%.

# Diário Oficial Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 190.406,45 (cento e noventa mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos) à fl. 216-TC.

Receita Própria	Valor Arrecadação
Impostos	145.248,51
IPTU	0,00
IRRF	71.026,67
ISSQN	68.221,84
ITBI	6.000,00
Taxas	45.157,94
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
TOTAL	190.406,45

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 8.672.476.42 (oito milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada
Legislativa	551.205,33
Administração	1.628.507,73
Assistência Social	457.162,15
Previdência Social	103.891,56
Saúde	1.621.171,65
Educação	2.372.537,01
Essencial à Justiça	55.524,86
Urbanismo	560.127,18
Habitação	0,00
Saneamento	25.964,27
Gestão Ambiental	892,16
Agricultura	211.330,25
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	0,00
Energia	0,00
Transportes	917.134,84
Desporto e Lazer	167.027,43
TOTAL	8.672.476,42

O Município não apresentou dívida consolidada líquida ao final do exercício (31-

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	0,00
(b) Ativo Disponível	1.595.055,33
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar Processados	612.385,23
(f) = (b+c-d-e) Total de Deduções	982.670,10
Dívida Consolidada Líquida (*)	-982.670,10

(\*) se: (b + c) > (d + e), então DCL = (a - f), caso contrário DCL = (a)

Observação: como o resultado foi negativo, significa que não há Dívida Consolidada

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.595.055,33 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida = R\$ 8.416.832,56

	•			
Poder	Valor no Exercício R\$	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	3.643.311,53	43,29	54	Regular
Legislativo	352.481,16	4,19	6	Regular
Municínio	3 995 792 69	47.48	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 43,29% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os sequintes

resultados

12-2009)

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,26% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 6 961 773 01

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	Limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	2.106.406,94	30,26	25	Regular

O Município aplicou na educação dos profissionais do magistério valor equivalente a 60,67% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.318.560,09	800.033,84	60,67	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 17,16% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

	Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
l	6.961.773,01	1.194.479,32	17,16	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2008 R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo %	Situação
7.535.720,01	551.208,35	7,35	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que

as contas não foram colocadas à disposição dos contribuintes, descumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000.

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000, porém, não foram publicados, descumprindo os artigos 48 e 52 da LRF

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.427/2010, da lavra do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2009, sob a administração da Sra. Railda de Fátima Alves.

Por tudo o mais que dos autos consta

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 5.427/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, exercício de 2009, gestão da Sra. Railda de Fátima Alves, tendo como co-responsável o contador Paulo Bento de Morais – CRC/MT n.º 5514/O-0; ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada, baseou-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei n.º 4.320/1964, e às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando que o Poder Legislativo de Nova Nazaré que determine ao Poder Executivo a observância das regras de contabilidade pública, do princípio da transparência insculpido no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas, buscando melhoria no desempenho dos indicadores, em todas as áreas, visando com isso uma mudança concreta na situação avaliada por este Tribunal de Contas por ocasião da apreciação destas contas, ainda, efetue os repasses ao Legislativo dentro do prazo estabelecido no artigo 29-A. § 2º, inciso II da Constituição Federal.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado, conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e:

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOÁRES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs Interessada Assunto

Relator

6.748-2/2010, 235-6/2009, 1.501-6/2009, 400.259-8/2009, 725-0/2006 PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis Municipais n.ºs 362/2005 - PPA, 412/2008 - LOA e 406/2008 - LDO e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.

PARECER PRÉVIO N.º 47/2010

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.748-2/2010

A equipe composta pelas Auditoras Públicas Externas Jacilda Rosa Dias e Rita Moreira de Almeida, pelas Técnicas de Controle Público Externo Elizete Anunciato do Nascimento e Rosana de Oliveira Pereira, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 141 a 201-TC, no qual foram relacionadas 07 (sete) impropriedades

Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 203-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 218 a 364-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 02 das 07 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Reserva do Cabaçal, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 412/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 7.250.000.00 (sete milhões e duzentos e cinquenta mil reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 7.272.910,32 (sete milhões, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e dez reais e trinta e dois centavos) à fl.176 TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	6.166.000,00	6.530.306,03	
Receitas Tributárias	151.660,00	249.991,07	164,83
Receita de Contribuição	493.000,00	239.300,97	48,64
Receita Patrimonial	252.300,00	137.483,07	54,49
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0
Receita Industrial	0,00	0,00	0
Receita de Serviços	78.000,00	68.511,38	87,83
Transf. Correntes	5.146.540,00	5.818.920,13	113,06
Outras Receitas Correntes	44.500,00	16.099,41	36,18
Receitas de Capital	1.084.000,00	742.604,29	
Operações de Crédito	0,00	0,00	0
Alienação de Bens	26.000,00	3.000,00	11,54
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0
Transferências de Capital	1.058.000,00	739.604,29	69,91
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Total	7.250.000,00	7.272.910,32	0

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação de R\$ 22.910,32 (vinte e dois mil, novecentos e dez reais e trinta e dois centavos).

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 275.887,05 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinco centavos) a fl.177 -TC.

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadação
Impostos	242.974,92
IPTU	8.920,32
IRRF	89.639,75
ISSQN	129.584,54
ITBI	14.830,31
Taxas	7.016,15
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	15.060,82
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	299,18
Dívida Ativa Tributária	7.513,45
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	3.022,53
Total	275.887,05

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 7.643,401,82 (sete milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e um reais e oitenta e dois centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada	% sobre o Total da Despesa Realizada
Legislativa	391.871,82	5,12
Administração	1.670.391,44	21,85
Assistência Social	260.276,02	3,40
Previdência Social	79.166,34	1,03
Saúde	1.509.524,84	19,75
Educação	2.240.218,23	29,30
Cultura	311.651,57	4,08
Urbanismo	62.699,54	0,82
Habitação	53.814,50	0,70
Saneamento	515.494,49	6,74
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Agricultura	74.982,96	0,98
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transportes	394.979,87	5,18
Encargos Especiais	78.330,20	1,03
Total	7.643.401,82	100%

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado deficitário de R\$ 370.491,50 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

O Município não apresentou dívida consolidada líquida ao final do exercício (31-12-2009).

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.653.775,09 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e nove centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida = R\$ 6.306.065,88

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	2.459.648,34	39	54	Regular
Legislativo	258.859,77	4,11	6	Regular
Município	2.718.508,11	43,11	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 39% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 38,94 % do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 5.133.724,94

Aplicação	Valor-aplicado R\$	0/ do online == = = /	Limite mínino s/ receita base %	Cituanão
		% da aplicação s/		Situação
Ensino	1.987.264,60	38,94	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007).

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 65% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007.

Receita FUNDEB	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
568.502,95	370.315,12	65	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 20% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Receita Base = R\$ 5.133.724,68 Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
5.133.724,68	1.016.140,45	20	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a: Repasse para o Poder Legislativo - artigo 29-A da CF

Receita Base do exercício anterior - R\$ Valor Repassado % sobre a Receita Base Limite Máximo Situação R\$ 5.183.442.49 398.000.00 7.7 8 Recular

Pela análise dos autos observa-se também que:

 - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

 foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 3.762/2009, da lavra do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de Parecer Prévio 47/2010 à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2008, sob a administração do Sr Nivaldo Ponceano Coelho.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3°, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Moto Grosso), por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 5.583/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal exercício de 2009, gestão do Sr. Nivaldo Ponciano Coelho, tendo como co-responsável a (o) Contador, Sr Elias Avelino dos Santos. – CRC 0118176/0-2; ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública – Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando que Poder Legislativo de Reserva do Cabaçal, determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) aprimore o Sistema de Controle Interno da Prefeitura, adequandos es as exigências contábeis no artigo 85 e seguintes da Lei n.º 4.320/64; e, 2) aplique com maior eficiência os recursos destinados à Educação e Saúde

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS E CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs Interessada Assunto

Relator

4.658-2/2010, 18.993-6/2005, 368-9/2009, 580-0/2009 e 400.210-5/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis Municipais n.ºs 160/2005 - PPA, 290/2008 - LOA e 280/2008 - LDO e Relatórios da LRF - Cidadão 1º

bimestre.

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER PRÉVIO N.º 48/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.658-2/2010;

O Auditor Público Externo João Roberto de Proença, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 166 a 202-TC, no qual foram relacionadas 02 (duas) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Oficio de fl. 205-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 209 a 217-TC, que analisadas pelo Auditor Público Externo resultaram no saneamento de 01 das 02 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Nova Guarita, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 290/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 12.652.000,00 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$

# ário Oficial Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010

10.549.428,32 (dez milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) à fl. 188-TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orcamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	7.450.000,00	7.977.313,32	107,08
Receitas Tributárias	233.000,00	366.291,06	157,21
Receita de Contribuição	45.000,00	47.671,53	105,94
Receita Patrimonial	31.000,00	56.781,92	183,17
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	424.000,00	228.583,17	53,91
Transferências Correntes	6.697.200,00	7.259.764,31	108,40
Outras Receitas Correntes	19.800,00	18.221,33	92,03
Receitas de Capital	5.202.000,00	2.572.115,00	49,44
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.152.000,00	2.572.115,00	49,92
Total	12.652.000,00	10.549.428,32	83,38

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas. verifica-se insuficiência na arrecadação de R\$ 2.102.571,68 correspondente a 16,62%

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 423.906,74 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e seis reais e setenta e quatro centavos) a fl. 189-TC.

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadação
Impostos	
IPTU	28.501,34
IRRF	135.141,61
ISSQN	114.138,50
ITBI	60.509,96
Taxas	110.284,23
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	47.671,53
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	64,35
Dívida Ativa Tributária	7.986,17
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	1.893,63
Total	423.906,74

Fonte: Anexo 10 - Receita Tributária Própria (fl. 189-TC).

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 10.215.578.58 (dez milhões, duzentos e quinze mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) com a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada R\$	% sobre o total da despesa Realizada
Legislativa	429.949,70	4,21
Judiciária	0,00	0,00
Essencial a Justiça	0,00	0
Administração	2.329.552,00	22,80
Segurança Pública	0,00	0,00
Assistência Social	290.374,92	2,84
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	1.841.346,06	18,02
Educação	2.462.561,00	24,11
Cultura	54.113,98	0,53
Urbanismo	3.175,40	0,03
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	2.142.594,04	20,97
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	367.099,11	3,59
Organização Agrária	44.334,82	0,43
Indústria	0,00	0.00
Comércio e Serviços	0,00	0.00
Energia	4.526,90	0.04
Transportes	164.184,25	1,61
Desporto e Lazer	81.766,40	0,80
Encargos Especiais	0,00	0,00
Total	10.215.578,58	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 333.849,74 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

O Município não apresentou dívida consolidada líquida ao final do exercício (31-

12-2009)

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	0,00
(b) Ativo Disponível	369.223,02
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar Processados	3.736,06
(f) = (b+c-d-e) Total de Deduções	365.486,96
Dívida Consolidada Líquida (*)	-365.486,96

(\*) SE: (B+C) > (D+E), então DCL= (a-f), caso contrário DCL=A

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 369.223,02 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e dois centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoa

Receita Corrente Líquida = R\$ 7.977.313,32

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	3.368.556,80	42,23	54	Regular
Legislativo	258.512,02	3,24	6	Regular
Município	3.627.068,82	45,47	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 42,23% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes

resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 31,62% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 5.429.170.59

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	Limite mínino s/ receita base %	Situação
Ensino	1.716.839,96	31,62	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT da CF e 22 da Lei n.º 11.494/2007)

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 60.51% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n° 11.494/2007.

Receita FUNDEB	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.390.863,58	841.605,41	60,51	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 16,05% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Receita Base = R\$ 5.429.170,59

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
5.429.170,59	871.209,14	16,05	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Repasse para o Poder Legislativo - artigo 29-A da CF

Receita Base do exercício anterior - R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo %	Situação
5.722.949,57	430.000,00	7,51	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000.

foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.094/2010, da lavra do Procurador Geral Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais, exercício de 2009, sob a administração do Sr. Antonio José Zanatta.

or tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso Le artigo 176, § 3º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 5.094/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, relativas ao exercício de 2009, gestão do Sr. Antonio José Zanatta, tendo como co-responsável o Contador Sr. Cleomar Dalmolim inscrito no CRC/MT n.º 003159/0-0, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Nova Guarita, que determine ao Poder Executivo que o gestor se atenha às recomendações postas no Parecer do Ministério Público de Contas, naquilo que lhe seja pertinente.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e:

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Processos n.ºs Interessada Assunto

Relator

7.151-0/2010, 24-8/2009, 896-6/2009, 400.196-6/2009 PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.ºs 229/2008 - LOA, n.º 222/2008 - LDO e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER PRÉVIO Nº 49/2010

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE À ATUAL ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.151-0/2010

A equipe composta pelo Auditor Público Externo José Antônio de Campos e pelo Técnico de Controle Público Externo André Rodrigues Neto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 126 a 167-TC, no qual foram relacionadas 07 (sete) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 168-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 181 a 292-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento, em parte, de 01 das 07 (sete) impropriedades inicialmente apontadas

Pelo que consta nos autos, o município de Vale de São Domingos, exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Municipal nº 229/2008, a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 8.060.000,00 (oito milhões e sessenta mil reais), sendo autorizado o valor de R\$ 12 920 189 99 (doze milhões, novecentos e vinte mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)- fl. 131-TC, com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% despesas.

A receita efetivamente arrecadada, pelo Município, totalizaram R\$ 11.980.254,71 (onze milhões, novecentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), à fl.153-TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Valor previsto	Valor arrecadado	% da arrecadação sobre a previsão
7.804.687,00	7.830.516,14	100,33
247.000,00	308.578,43	124,93
68.000,00	981,61	1,44
34.000,00	120.081,93	353,18
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
7.451.500,00	7.387.037,73	99,13
4.187,00	13.836,44	330,46
576.358,97	4.149.738,57	719,99
0,00	0,00	0,00
25.000,00	25.000,00	100
0,00	0,00	0
551.358,97	4.124.738,57	748,1
0,00	0,00	0
8.407.045,97	11.980.254,71	142,5
	7.804.687,00 247.000,00 68.000,00 34.000,00 0,00 0,00 0,00 7.451.500,00 4.187,00 576.358,97 0,00 25.000,00 0,00 551.358,97	7.804.687,00 7.830.516,14 247.000,00 308.578,43 68.000,00 981,61 34.000,00 120.081,93 0,00 0,00 0,00 0,00 7.451.500,00 7.387.037,73 4.187,00 13.836,44 576.358,97 4.149.738,57 0,00 0,00 0,00 0,00 25.000,00 0,00 10,00 25.000,00 0,00 551.358,97 4.124.738,57 0,00 0,00

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se suficiência na arrecadação correspondente a 42,50%

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 313.859,91 (trezentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) a fls. 154-TC.

Receita tributária própria	Valor arrecadado
Impostos	305.532,27
IPTU	1.755,00
IRRF	92.920,01
ISSQN	175.932,49
ITBI	34.924,77
Taxas	3.046,16
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	981,61
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	1.167,12
Dívida Ativa Tributária	2.543,27
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	589,48
Total	313.859,91

A receita corrente líquida apurada foi de R\$ 7.778.873,63 (sete milhões, setecentos

As despesas realizadas pelo Município no exercício, totalizaram R\$ 12.051.088,03 (doze milhões, cinquenta e um mil, oitenta e oito reais e três centavos), com a seguinte distribuição por função - fls. 155 e 156-TC):

Função da despesa	Despesa realizada	% da Despesa total
Legislativa	448.011,56	3,72
Administração	1.532.027,38	12,71
Assistência Social	219.377,33	1,82
Previdência Social	21.358,74	0,18
Saúde	1.760.606,64	14,61
Trabalho	80.893,43	0,67
Educação	2.150.286,26	17,84
Cultura	114.497,38	0,95
Urbanismo	3.750.776,90	31,12
Habitação	0,00	0
Saneamento	1.828.138,41	15,17
Gestão Ambiental	0,00	0
Ciência e Tecnologia	0,00	0

Agricultura	75.500,30	0,63
Indústria	0,00	0
Comércio e Serviços	0,00	0
Energia	0,00	0
Transportes	0,00	0
Desporto e Lazer	69.613,70	0,58
Encargos Especiais	0,00	0
Total	12.051.088,03	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado deficitário de R\$ 70.883,32 (setenta mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e dois

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 177.769,06 de fl. 152-TC.

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida consolidada	100.633,27
(b) Ativo Disponível	407.251,47
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar processados	484.387,26
(f) = (b + c − d − e) total de deduções	-77.135,79
DCL - dívida consolidada líquida (*)	177.769,06

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 407.251.47 (quatrocentos e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos)

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal - fl. 145-TC.

#### RCL = R\$ 7.778.873,63

Poder Valor no Exercício (R\$)		% da RCL	Limite Legal	Situação Legal
Executivo	3.271.866,27	42,06	54	Regular
Legislativo	284.320,00	3,66	6	Regular
Município	3.556.186,27	45,72	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 42,06% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes

resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 28.02% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

#### Receita Base = R\$ 6.234,724.07

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	Limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	1.747.309,32	28,02	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007).

O Município aplicou na ação dos profissionais do magistério o valor equivalente a 100% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.124.648,39	1.124.648,39	100	60	Regular

O Município aplicou nas ações e no serviços públicos de saúde o equivalente a 20,36% produto da arrecadação dos impostos á que se refere ó artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

### Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
6.234.724,07	1.269.404,37	20,36	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Repasse para o Poder Legislativo - artigo 29-A CF

Receita Base do exercício anterior	Valor Repassado (R\$)	Percentual Repassado (%)	Limite Máximo (%)	Situação
R\$ 5.792.355,07	R\$ 451.988,44	7,8	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000.

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.567/2010 da lavra o Procurador Geral Substituto, Dr. Alisson Carvalho de Alencar opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Geraldo Martins da Silva, com recomendações

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso),

# Diário Oficial Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e do Parecer n.º 5.567/2010 da Procuradoria de Contas, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Geraldo Martins da Silva, tendo como co-responsável o contador, Sr. Adenilson Alves Feitosa, inscrito no CRC/MT sob o n.º 010670-O/9; ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000, recomendando ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal: 1) atenção às regras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e 4.320/64; 2) regularize prontamente os seus débitos junto ao Regime Próprio de Previdência Social; e, 3) o aprimoramento do sistema de controle interno da Prefeitura, em respeito ao artigo 74, da Constituição Federal/88 e à Resolução nº 01/2007, deste Tribunal. Quanto aos débitos do Município para com o Regime Próprio de Previdência Social, deverá esta questão ser ponto de controle das contas de 2010, sendo certo que a reincidência ensejará a emissão de parecer contrário em relação ao exercício ora em curso.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e;

 encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

#### <u>ACÓRDÃOS</u>

Processos n.ºs Interessada Assunto

Relato

6.281-2/2010 (8 volumes) e 9.920-1/2009 (7 volumes). PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento

Concomitante

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.327/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES **PÚBLICOS** 

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.281-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 4.261/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Campo Verde, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Dimorvan Alencar Brescancim; recomendando à atual gestão que não mais pratique as irregularidades detectadas pela equipe técnica no exercício de 2009, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no artigo 194, § 1° da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), ficarem suscetíveis de serem julgadas irregulares por este Tribunal; e, ainda, determinando à atual gestão que realize todos os procedimentos descritos nas razões do Voto do Conselheiro Relator e cumpra com rigor a legislação e princípios que regem a Administração Pública; e, ainda, determinando à contadora da Prefeitura Municipal, Sra. Auzenir Silva Araújo Martins, CRC-MT n.º 783/0-9, ou quem lhe houver sucedido, que não repita a irregularidade do item 1 do Relatório de Auditoria, sob pena de ser representado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, nos termos da Resolução Normativa n.º 11/2009 deste Tribunal; determinando, ainda, ao Sr. Dimorvan Alencar Brescancim, que restitua com recursos próprios aos cofres públicos municipais as seguintes quantias: 58,78 UPF's/MT e 208,96 UPF's/MT, atinentes, respectivamente, aos pagamentos de juros e multas relativos à telefonia fixa e a energia elétrica e 285,99 UPF's/MT, referentes aos juros e multas pelo recolhimento com atraso do PASEP que deverão ser recolhidas no prazo de 15 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007; e, por fim, com base no artigo 239 da Resolução 14/2007, instaure-se, em processo, apartado incidente de inconstitucionalidade, para verificar se as alíneas "b" e "c" do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.542/2009 e a Lei Municipal n.º 1528/2009, confrontam com a norma constitucional contida no artigo 19, inciso I da Constituição Federal. Envie-se oficio ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, a fim de lhe dar conhecimento das Leis Municipais n.ºs 1.455/2009, 1.528/2009 e 1.541/2009 para realizar as medidas que entender pertinentes, ressaltando contudo que a Lei n.º 1.528/2009 será também analisada por este Tribunal em sede de incidente de inconstitucionalidade, a fim de verificar se os seus dispositivos contrariam o artigo 19, inciso I, da Constituição Federal. O responsável por estas contas fica ciente de que a quitação somente lhe será dada após o adimplemento dos débitos e que decorrido o prazo sem o pagamento ou interposição de recurso, deverá ser providenciada a inscrição do agente político no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs Interessada Assunto

7.089-0/2010 (03 volumes) e 10.343-8/2009 (03 volumes) PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento

Concomitante

Relato Conselheiro ALENCAR SOARES ACÓRDÃO N.º 2.328/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.089-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e acolhendo o Parecer n.º 5.105/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nortelândia, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Neurilan Fraga, neste ato representado pelo seu procurador Darlã Martins Vargas OAB/MT n.º 5.300-B, tendo riaga, rieste au representado pelo seu productado Laria martinis varigas Oxomir II. 3.200-6, tento como co-responsável o contador Sr. Everaldo Rodrigues Filho, inscrito no CRC MT n.º 010212/0-9 e o responsável pelo Sistema de Controle Interno, em virtude das impropriedades remanescentes não representarem atos de gestão inconstitucionais, ilegais e ilegítimos de natureza gravíssima ou grave, capazes de trazer prejuízo aos cofres municipais, nem constituíram malversação ou desvio de recursos próprios; recomendando à atual gestão que adote medidas com vistas à realização de concurso público a fim de prover o cargo vago de advogado, ante a constatação de deficiência no quadro de pessoal para a prestação de serviços dessa natureza; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) observe o registro correto da execução da despesa, adotando meios e métodos de conferência e acompanhamento a fim de evitar outras falhas, como o registro incorreto ocorrido na função 12 – Educação, em atenção aos ditames da Lei n.º 4.320/1964, artigo 212 da Constituição da República e artigo 70 da Lei n.º 3.934/1996; e, 2) obedeça os prazos regimentais de envio a este Tribunal das informações e processos relativos à Lei de Diretrizes Orçamentárias e informes do Sistema APLIC, artigo 166, inciso II, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e Resolução Normativa n.º 16/2008 deste Tribunal de Contas; e, por fim, nos termos do artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso XVIII, artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Neurilan Fraga, a multa no valor de 40 UPF's/MT, em virtude das inadimplência no envio de processos e informações a este Tribunal (Lei de Diretrizes Orçamentárias, informes dos meses de fevereiro, abril e maio do sistema APLIC), cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficia do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta, devendo ainda, ficar ciente, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§ 1º do artigo 193 da Resolução 14/2007). Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Nortelândia, para conhecimento acerca das determinações à atual gestão municipal e verificação do seu cumprimento.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs Interessada Assunto

7.044-0/2010 (2 volumes), 9.847-7/2009 (5 volumes) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento

Concomitante

Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.329/2010

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.044-0/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1°, inciso II, 21, § 1° e 22, §§ 1° e 2° da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.628/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, relativas ao exercício de 2009, sob a administração da Sra. Maria Izaura Dias Alfonso, tendo como co-responsável o Contador Sr. Creomar Batista Camilo, inscrito no CRC-MT sob o n.º 2.117/0-5; recomendando à atual gestão que observe os ditames da Lei de Licitações n.º 8.666/93, e a determinação exarada no voto do Conselheiro Relator, evitando assim o julgamento irregular das contas do exercício subsequente, conforme artigo 193, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, ainda, determinando, ao atual gestor que encaminhe os informes ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007 aplicar a Sra. Maria Izaura Dias Alfonso, a multa no valor de 100 UPF's/MT, pelo encaminhamento extemporâneo de informações ao Tribunal (reincidente), sendo 20 UPF's/MT para cada evento enviado com atraso a este Tribunal (Informes do Sistema APLIC dos meses de fevereiro, março, junho, julho e agosto), que deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs Interessada Assunto

7.181-1/2010 (VII volumes) e 9.902-3/2009 (VI volumes) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento

Concomitante

Relator

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.330/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS, APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.181-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1°, inciso II, 21,  $\S$  1° e 22  $\S\S$  1° e 2° da Lei Complementar n.° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 5.582/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Brasnorte, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Mauro Rui Heisler; recomendando à atual gestão que não pratique mais as irregularidades detectadas no exercício de 2008 e 2009, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no artigo 194, § 1º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), ficarem suscetíveis de serem julgadas irregulares por este Tribunal de Contas; e, ainda, determinando à atual gestão que realize todos os procedimentos descritos nas Razões do Voto do Conselheiro Relator, e cumpra com rigor a legislação e princípios que regem a Administração Pública; e, determinando ao contador da Prefeitura, Sr. Marques Antonio Correia CRC/MT, n.º 5028, ou quem lhe houver sucedido, que não repita as irregularidades dos itens 1, 11 e 12 do relatório de auditoria, sob pena de serem representados junto ao Conselho Regional de Contabilidade, nos termos da Resolução Normativa n.º 11/2009 deste Tribunal de Contas; determinando, ainda, ao Sr. Mauro Rui Heisler, que restitua com recursos próprios aos cofres públicos municipais o montante de 249,76 UPF's/MT, sendo 116,91 UPF's/MT equivalente a R\$ 3.740,00 e 132,85 UPF's/MT equivalente a R\$ 4.250,00, referentes ao pagamento de despesas com divulgação de matérias de interesse do município, à Associação de Moradores de Brasnorte, não especificadas claramente e sem comprovação a este Tribunal de Contas; e, por fim, com base no artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Mauro Rui Heisler: 1) multa no valor correspondente a 150 UPF's/MT, uma vez que perduram nos autos irregularidades que contrariam normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, levando em consideração principalmente o fato do Prefeito ter realizado aditivo contratual em percentual maior do que o permitido pelo § 1º, inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93; e, 2) multa no valor de 20 UPF's/MT, para cada evento enviado com atraso a este Tribunal de Contas (Informes do Sistema APLIC referentes aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, outubro e novembro de 2009 e LRF Cidadão do 1º ao 6º Bimestres), sanções essas que somadas totalizam 410 UPF's/MT, que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento das sanções impostas, e que decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento ou interposição de recurso, deverá ser providenciada a inscrição do agente político no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs Interessada Assunto

6.749-0/2010 (3 volumes) e 10.640-2/2009 (4 volumes) PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento

Concomitante Relator

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.331/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.749-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 16, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.627/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Nivaldo Ponciano Coelho; determinando ao atual gestor que: 1) observe as normas de contabilidade expressas na Lei n.º 4.320/1964; 2) adote medidas para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal; 3) observe a necessidade de se adotar medidas, mesmo que extrajudicial, para a cobrança de tributos de competência municipal; e, 4) observe que os gastos com coquetéis, sonorização e decoração não se enquadram no conceito de despecom manutenção e desenvolvimento do ensino; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/07, c/c artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Nivaldo Ponciano Coelho, a multa no valor de 50 UPF's/MT, por ofensa à Lei de Licitações, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.736-9/2010 (4 volumes) e 10.658-5/2009 (4 volumes) Interessada ssunto

Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento

Concomitante

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.332/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.736-9/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 5.479/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de São José do Povo, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. João Batista de Oliveira; recomendando ao atual gestor que não mais pratique as irregularidades detectadas no exercício de 2009, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no artigo 194, § 1° da Resolução 14/2007, ficarem suscetíveis de serem julgadas irregulares por este Tribunal de Contas; e, ainda, determinando à atual gestão que realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Relator, e cumpra com rigor a Legislação e Princípios que regem a Administração Pública; e, determinando ao contador da Prefeitura, Sr. Sebastião Aparecido Trindade - CRC-MT 4558, que não repita as irregularidades constantes nos itens 1 e 9 do relatório de auditoria, sob pena de ser representado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, nos termos da Resolução Normativa 11/2009 deste Tribunal de Contas; e, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar N.º 269/2009 e artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. João Batista de Oliveira: multa de 30 UPF's/MT, em face às irregularidades que contrariam normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e principalmente para desestimular a prática dos procedimentos repudiados no voto do Relator; e, 2) multa de 20 UPF's/MT para cada evento enviado com atraso (informes do Sistema APLIC dos meses de abril, julho, agosto, outubro, novembro, dezembro do exercício de 2009 e LRF Cidadão do 6° Bimestre), sanções que somadas totalizam 170 UPF's/MT, que deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou interposição de recurso, deverá ser providenciada a inscrição do agente político no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Cuiabá, em 19 de agosto de 2010.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSE HUMBERTO CAMPOS I EMOS Gerente de Registro e Publicação

# RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 507/2010

JULGAMENTOS SINGULARES EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PROCESSO Nº. INTERESSADO(A) GESTOR(A) ASSUNTO

7.594-9/2010

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ

PRANCINE OLIVEIRA
REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA NO
PRAZO LEGAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC,
CORRESPONDENTES AO MÊS DE JANEIRO DO EXERCÍCIO DE 2010

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 4.775/2010, e **JULGO** procedente a referida representação interna, com aplicação de multa de **10 UPFs-MT**, à senhora **Francine Oliveira**, gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, face à remessa intempestiva a este Tribunal, dos informes do sistema APLIC referentes ao mês de janeiro de 2010, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a reincidência na falta ou atraso das informações do sistema APLIC, ensejará a aplicação da multa com a majoração em dobro, em decorrência da reincidência.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se

PROCESSO Nº. INTERESSADO(A) GESTOR(A) ASSUNTO

13.255-1/2010 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC

RELATIVAS AO MÊS DE ABRIL /2010

# Diário Oficial Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 5.793/2010, e JULGO procedente a referida representação interna, com aplicação de multa de 50 UPFs-MT, ao senhor Francisco Bello Galindo Filho, prefeito do município de Cuiabá, face à remessa intempestiva a este Tribunal, dos informes do sistema APLIC referentes ao mês de abril do exercício de 2010, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a reincidência na falta ou atraso das informações do sistema APLIC, ensejará a aplicação da multa com a majoração em dobro, em decorrência da reincidência.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se

PROCESSO Nº. 920-2/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA JOSÉ ALCIR PAULINO INTERESSADO(A)

GESTOR(A)

ASSUNTO LEI N° 2058, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE

2010/2013

...Pelo exposto, de acordo com o que dispõe o artigo 90, inciso II, da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, acolho o Parecer Ministerial nº 5.380/2010, às fls. 103/104-TCE, e Decido pelo conhecimento e registro, da Lei Municipal nº 2.058/2009, de 30/12/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010/2013, do município de Juara, pela aplicação de multa de 10 UPFs-MT, ao atual gestor senhor José Alcir Paulino, pelo envio intempestivo do PPÁ-2010/2013, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT, c/c o artigo 289, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Recomendo ainda:

a) a inclusão da irregularidade evidenciada nos autos como ponto de controle durante a auditoria das contas do município:

b) ao atual gestor que se atente no sentido de evitar a reincidência de

tais irregularidades.

Publique-se

PROCESSO Nº. 20.568-0/2009

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

GESTOR(A)

ZILMAR ASSIS DE LIMA REPRESENTAÇÃO ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES ASSUNTÒ NO TRATO COM O ERÁRIO PÚBLICO, PRATICADOS PELA ATUAL

**GESTÃO** 

...Por tudo o que consta nos autos, acolho o Parecer Ministerial nº 4.931/2010, JULGO improcedente a referida representação e DECIDO arquivar o presente processo na forma da Instrução Normativa n $^{\rm o}$  01/2000, por perda de objeto, haja vista, haver alicerce probatório nos autos que assiste razão ao gestor.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 13.608-5/2005

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

GESTOR(A) INTERESSADO(A) IZAIAS VIEIRA PIRES JUNIOR FRANKLIN LUIS CARVALHO DA SILVA **ASSUNTO** DECLARAÇÃO DE BENS - 2005/2008

.Portanto, por não atender a solicitação deste Tribunal, CONSIDERO o senhor FRANKLIN LUIS CARVALHO DA SILVA, ex- vereador da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger, revel nos termos do artigo 140, parágrafo 1º, do Regimento Interno do TCE-MT, c/c o parágrafo único do art. 6°, da Lei Complementar nº 269/2007.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 8.753-0/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ INTERESSADO(A)

GESTOR(A) EDISSON ROSSO ASSUNTO

REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, CORRESPONDENTES AO MÊS DE FEVEREIRO E ENVIO FORA DO PRAZO DAS INFORMAÇÕES, CORRESPONDENTES AO ORÇAMENTO E

CARGA INICIAL DO EXERCÍCIO 2010

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 4.779/2010, e JULGO procedente a referida representação interna, com aplicação de multa de 30 UPFs-MT, ao senhor Edisson Rosso, prefeito do município de Tabaporã, face à remessa intempestiva a este Tribunal, dos informes do sistema APLIC referentes ao orçamento, à carga inicial e ao mês de fevereiro do exercício de 2010, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal

Saliento que a reincidência na falta ou atraso das informações do sistema APLIC, ensejará a aplicação da multa com a majoração em dobro, em decorrência da reincidência.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se

PROCESSO Nº INTERESSADO(A) GESTOR(A) ASSUNTO

7.600-7/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CARMEM LIMA DUARTE

REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA NO PRAZO LEGAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, CORRESPONDENTES AO MÊS DE JANEIRO DO EXERCÍCIO DE

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 4.795/2010, e JULGO procedente a referida representação interna, com aplicação de multa de 10 UPFs-MT, à senhora Carmen Lima Duarte, prefeita do município de Porto dos Gaúchos, face à remessa intempestiva a este Tribunal, dos informes do sistema APLIC referentes ao mês de janeiro do exercício de 2010, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a reincidência na falta ou atraso das informações do sistema APLIC, ensejará a aplicação da multa com a majoração em dobro, em decorrência da

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO Nº. INTERESSADO(A) 8.747-5/2010

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONÔMICO E AMBIENTAL VALE DO ARINOS

JOSÉ ALCIR PAULINO

GESTOR(A) ASSUNTO

REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, CORRESPONDENTES AO MÊS DE FEVEREIRO E ENVIO FORA DO PRAZO DAS INFORMAÇÕES, CORRESPONDENTES AO MÊS DE JANEIRO DO EXERCÍCIO DE 2010

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 4.801/2010, e **JULGO** procedente a referida representação interna, com aplicação de multa de **20 UPFs-MT**, ao senhor **José Alcir Paulino**, gestor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental do Vale do Arinos, face à remessa intempestiva a este Tribunal, dos informes do sistema APLIC referentes aos meses de janeiro e fevereiro do exercício de 2010, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a reincidência na falta ou atraso das informações do sistema APLIC, ensejará a aplicação da multa com a majoração em dobro, em decorrência da reincidência.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 dias, ac Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Publique-se.

PROCESSO Nº. INTERESSADO(A) GESTOR(A)

ASSUNTO

8.738-6/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

OTONIEL DOS SANTOS REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA DENTRO DO PRAZO LEGAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, CORRESPONDENTES AO MÊS DE JANEIRO DO EXERCÍCIO DE

...Por tudo o que consta nos autos, acolho o Parecer Ministerial nº 4.800/2010, e **DECIDO** arquivar o presente processo na forma da Instrução Normativa nº 01/2000, pela perda evidente de objeto, considerando que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**, encaminhou tempestivamente a este Tribunal, os informes do sistema APLIC, correspondentes ao mês de janeiro do exercício de 2010, conforme Decisão Administrativa nº 05/2010.

Publique-se.

PROCESSO Nº. INTERESSADO(A) GESTOR(A) ASSUNTÒ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPIRANGA DO NORTE AGENOR SOARES DO AMARAL

REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA DENTRO DO PRAZO LÉGAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, CORRESPONDENTES AO MÊS DE JÁNEIRO DO EXERCÍCIO DE 2010

Por tudo o que consta nos autos, acolho o Parecer Ministerial no 4.757/2010, JULGO improcedente a referida representação e DECIDO arquivar o presente processo na forma da Instrução Normativa nº 01/2000, pela perda evidente de objeto, considerando que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipiranga do Norte, encaminhou tempestivamente a este Tribunal, os informes do sistema APLIC, correspondentes ao mês de janeiro do exercício de 2010, conforme Decisão Administrativa nº 05/2010.

Publique-se.

PROCESSO Nº. INTERESSADO(A) 8.708-4/2010

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE

CUIABÁ

RONALDO ROSA TAVEIRA

GESTOR(A) REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA DENTRO DO PRAZO LEGAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, ASSUNTO CORRESPONDENTES A CARGA INICÍAL E MÊS DE JANEIRO DO

EXERCÍCIO DE 2010

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 5.090/2010, e JULGO procedente a referida representação interna, com aplicação de multa de 20

UPFs - MT, ao senhor Ronaldo Rosa Taveira, gestor do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, pela não remessa dentro do prazo legal a este Tribunal, dos informes do sistema APLIC referentes à carga

inicial e ao mês de janeiro de 2010, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a reincidência na falta ou atraso das informações do sistema APLIC, ensejará a aplicação da multa com a majoração em dobro, em decorrência da

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO Nº. INTERESSADO(A)

385-9/2010 PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MOACIR LUIZ GIACOMELLI

GESTOR(A) ASSUNTO

LEI Nº 868 DE 14 DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA

O EXERCÍCIO/2010

...Pelo exposto, de acordo com o que dispõe o artigo 90, inciso II, da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, acolho o Parecer Ministerial nº 5.375/2010, às fls. 99/100-TCE, e **Decido** pelo **conhecimento** e **registro**, da Lei Municipal nº 868, de 14/7/2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, do município de Vera, determinando ao senhor gestor, para que no prazo de 15 días, comprove junto ao Tribunal, o disposto no artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de multa de até 500 UPFs-MT, nos termos do artigo 75, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/MT, c/c o artigo 289, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 3.622-6/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO DORVIL MACHADO INTERESSADO(A)

GESTOR(A) INTERESSADO(A)

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO ASSUNTO

DE 2008

...Por tudo o que consta nos autos, acolho o Parecer Ministerial nº 5.088/2010, do Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e decido nos termos do artigo 90, inciso I, letra "c" da Resolução nº 14/2007-RITCE, pelo registro da Resolução nº 002/2009, de 22/12/2009, da Câmara Municipal de Campos de Júlio, que aprovou as contas anuais da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, referentes ao exercício de 2008, gestão do Senhor José Odil da Silva.

Publique-se

## RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 508/2010

JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO.

PROCESSO Nº. 15.623-0/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA FILHO INTERESSADO(A) GESTOR(A) INTERESSADO(A) DILVA CIRILO DE FRANÇA DECLARAÇÃO DE BENS - 2005/2008 ASSUNTO

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.468/2010, julgo a Sra. Dilva Cirilo de França, vereadora da Câmara Municipal de Porto Estrela, quite em relação à multa imposta no julgamento singular de fl. 18.

### Publique-se.

PROCESSO № 8 215-5/2009

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA BARTOLOMEU SOUSA CASTELIANO GESTOR(A) NOELY MONTEIRO DE BARROS DECLARAÇÃO DE BENS – 2009/2012 INTERESSADO(A) ASSUNTO

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 — Regimento Interno deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.578/2010, julgo a Sra. Noely Monteiro de Barros, vereadora da Câmara Municipal de Juruena, quite em relação à <u>multa</u> imposta no julgamento singular de fl. 14.

### Publique-se.

PROCESSO № 8.218-0/2009

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA GESTOR(A) INTERESSADO(A) BARTOLOMEU SOUSA CASTELIANO DARCI VIEIRA LOPES ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS - 2009/2012

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.439/2010, julgo o Sr. Darci Vieira Lopes, vereador da Câmara Municipal de

Juruena, quite em relação à multa imposta no julgamento singular de fl. 15.

Publique-se.

PROCESSO № 8.212-0/2009 INTERESSADO(A) GESTOR(A)
INTERESSADO(A) ASSUNTO

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA BARTOLOMEU SOUSA CASTELIANO RAIMUNDO EUDO DA SILVA DECLARAÇÃO DE BENS - 2009/2012

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 — Regimento Interno deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.580/2010, julgo o Sr. Raimundo Eudo da Silva, vereador da Câmara Municipal de Juruena, quite em relação à <u>multa</u> imposta no julgamento singular de fl. 14.

#### Publique-se.

PROCESSO Nº. 8.214-7/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA BARTOLOMEU SOUSA CASTELIANO INTERESSADO(A) GESTOR(A) INTERESSADO(A) NEUSA SOCREPPA NAZATTO ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS - 2009/2012

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.579/2010, julgo a Sra. Neusa Socreppa Nazatto, vereadora da Câmara Municipal de Juruena, quite em relação à multa imposta no julgamento singular de fl. 14.

#### Publique-se.

PROCESSO Nº.

9.355-6/2009 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ INTERESSADO(A) GESTOR(A) UCIRLANA MARTINS INGRAÇA INTERESSADO(A) JAIR MARCOS VIAN

DECLARAÇÃO DE BENS - 2009/2012 ASSUNTO

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.576/2010, julgo o Sr. Jair Marcos Vian, vereador da Câmara Municipal de Nova Ubirarã, quite em relação à multa imposta no julgamento singular de fl. 15.

#### Publique-se.

PROCESSO № 3 950-0/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA INTERESSADO(A) GESTOR(A)
INTERESSADO(A) DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS OZEAS CANDEIAS MARIA

DECLARAÇÃO DE BENS - 2005/2008 ASSUNTO

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 — Regimento Interno deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.709/2010, julgo o Sr. Ozeas Candeias Maria, ex-vereador da Câmara Municipal de Araputanga, quite em relação à <u>multa</u> imposta no julgamento singular de fl. 48/49.

### Publique-se.

PROCESSO Nº. 22.071-0/2009

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES GESTOR(A) LEOMAR AMARANTE MOTA

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A INADIMPLÊNCIA NA REMESSA

DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, CORRESPONDENTES AOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 — Regimento Interno deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.595/2010, julgo o Sr. Leomar Amarante Mota, presidente da Câmara Municipal de Cáceres, quite em relação às multas impostas no julgamento singular de fls. 14/15.

### Publique-se.

PROCESSO Nº. 18.041-6/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA INTERESSADO(A) GESTOR(A) JOÃO BATISTA LEITE GOMES CONCURSO PÚBLICO № 001/2009 ASSUNTO

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.652/2010, julgo o Sr. João Batista Leite Gomes, presidente da Câmara Municipal de Juína, quite em relação à multa imposta no Acórdão 1.492/2010 (fls. 142/143).

### Publique-se.

PROCESSO № 3 349-9/2008

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

GESTOR(A)

ORLEI JOSÉ GRASSELI EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008 ASSUNTO

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 2840/2010, julgo o Sr. **Orlei José Grasseli**, gestor da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, quite em relação à multa imposta no Julgamento Singular de fls. 250/251

## Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº 452-7/2005 INTERESSADO(A) GESTOR(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA INTERESSADO(A) LUIZ NOGUEIRA DA SILVA DECLARAÇÃO DE BENS – 2005/2008

# Diário Oficial Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 - Regimento Interno deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.574/2010, julgo o Sr. Luiz Nogueira da Silva, ex-vereador da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, quite em relação à multa imposta no Julgamento Singular de fls. 18/19

Publique-se.

PROCESSO Nº. INTERESSADO(A)

19.362-3/2009

GESTOR(A) ASSUNTÒ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE JOEMIL JOSÉ BAUDUINO DE ARAÚJO

REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENCAMINHAMENTO DOS ATOS ADMISSIONAIS RELATIVOS AO CONCURSO PÚBLICO

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 - Regimento Interno deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 4310/2010, e julgo o Sr. **Joemil José Bauduino de Araújo**, Prefeito da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, **quite** em relação à <u>multa</u> imposta no **Julgamento Singular de fls. 18/19**.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 509/2010

JULGAMENTO SINGULAR EXMO. SR. CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

PROCESSO N.º. INTERESSADO(A) GESTOR(A)

ASSUNTO

2.605-0/2008 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU KELLY MORGANA MORAES DA ROCHA EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008

..Face aos entendimentos retro, e, em consonância com o parecei ministerial JULGO PELO CONHECIMENTO do Concurso Público nº 01/2008 da Câmara Municipal de São José do Xingú, DETERMINO aplicação de multa a Sra. Kelly Morgana Moraes da Rocha no valor de 30 UPF's/MT, face a grave violação às normas constitucionais e legais (artigo 169 parágrafo primeiro inciso I e II da CF e artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 37 da Lei 8666/93, nos termos do artigo 75 inciso III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas c/c art. 289 inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas, face as irregularidades: divergência entre o número de vagas previstas com as demonstradas no edital; encaminhamento fora do prazo; ausência de autorização para realização do concurso; não consta comprovante de publicação da portaria designando comissão do concurso; ausência de comprovantes de qualificação da empresa contratada; impacto orçamentário-financeiros não realizado com base no ano 2006 e 2007.

Registre; Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 510/2010

JULGAMENTOS SINGULARES EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PROCESSO № INTERESSADO(A)

22.603-3/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER CELSO PAULO BANAZESKI

GESTOR(A) ASSUNTO LEI Nº 2250/2009, DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO

MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013

..Pelo exposto, de acordo com o que dispõe o artigo 90, inciso II, da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, acolho o Parecer Ministerial nº 5.210/2010, às fis. 387/388-TCE, e Decido pelo conhecimento e registro, da Lei Municipal nº 2.250, de 15/9/2009 – PPA, que dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio de 2010 a 2013, do município de Colíder, e recomendo ainda, à gestão atual no sentido de não incorrer em reincidência na irregularidade detectada referente à ausência de indicadores capazes de mensurar a eficiência de cada programa.

Publique-se

PROCESSO Nº

7.601-5/2010

INTERESSADO(A) GESTOR(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EDILSON ROSSO

REPRESENTAÇÃO **ASSUNTÒ** REFERENTE NÃO PRAZO LEGAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, CORRESPONDENTES AO MÊS DE JANEIRO DO EXERCÍCIO DE

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 5.443/2010, e JULGO procedente a referida representação interna, com aplicação de multa de 10 UPFs-MT, ao senhor Edilson Rosso, prefeito do município de Tabaporã, face à remessa intempestiva a este Tribunal, dos informes do sistema APLIC referentes à carga inicial do exercício de 2010, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a reincidência na falta ou atraso das informações do sistema APLIC, ensejará a aplicação da multa com a majoração em dobro, em decorrência da reincidência.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Publique-se

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 511/2010

JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

PROCESSO N.º. 15.055-0/2009 INTERESSADO(A)

GESTOR(A) MARIA IZAURA DIAS ALFONSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

...Face o exposto e em consonância com o entendimento ministeria Parecer n.º 4.968/2010 - determino o arquivamento do feito, fundamentado no parágrafo 6º do art. 90 da Resolução n.º 14/2007.

> Publique Arquive-se

PROCESSO N.º. 4.076-2/2010

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ FRANSCISCO BELO GALINDO FILHO GESTOR(A)

ASSUNTÒ DENÚNCIA

.Face ao exposto, em consonância com o parecer ministerial e fundamentado nos artigos 90, inciso IV c/c art. 219, § 1º da Resolução Normativa nº 14/2007, determino o arquivamento do presente processo.

> Arauive-se Publique

> > RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 513/2010

JULGAMENTOS SINGULARES EXMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO.

PROCESSO Nº. 5.989-7/2010

INTERESSADO(A) INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE

GESTOR(A) ADRIANA BUSSIKI FIGUEIREDO SANTOS

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE ASSUNTO

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.630/2010, julgo a Sra. Adriana Bussiki Figueiredo Santos, enquanto Diretora do Instituto Municipal de Pesquisa e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, relativo ao exercício de 2009, quite em relação à <u>multa</u> imposta no Acórdão 1835 de fls. 169/171.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PROCESSO Nº. 6.833-0/2009

INTERESSADO(A) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA

GESTOR(A) LUMEIRE BATISTA PEREIRA FORTUNATO

ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 3977/2010, julgo a **Sra**. Lumeire Batista Pereira Fortunato, Diretora do Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica, **quite** em relação à <u>multa</u> imposta no Acórdão 2.527/2009 de fls. 249/250, deste Tribunal

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 515/2010

JULGAMENTO SINGULAR EXMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO.

PROCESSO Nº 7.624-4/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA INTERESSADO(A) DENER ARAÚJO CHAVES GESTORES(ÀS) EDIVALDO ARAÚJO SILVA

ARTHUR QUEIROZ NETO OZÉAS MARINHO DE OLIVEIRA

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE ASSUNTO

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em parcial consonância com o Parecer Ministerial 4534/2010, pois, diferentemente da manifestação do Douto Procurador de Contas, entendo não ser mais possível viabilizar o pagamento voluntário por parte dos Senhores **Dener Araújo** Chaves e Arthur Queiroz Neto, é que julgo os Senhores Edivaldo Araújo Silva e Ozéas Marinho de Oliveira, exgestores da Prefeitura Municipal de Juscimeira, quites em relação as multas que lhes foram impostas no Acórdão 2.952/2009 de fls. 810/811, deste Tribunal, deixando a quitação das glosas adimplidas, sob a competência do Conselheiro Relator, nos termos do art. 90, inciso VIII, do RITCE.

Antes de promover a baixa do nome dos Senhores Edivaldo Araújo Silva e Ozéas Marinho de Oliveira, do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, remetam-se os autos ao Conselheiro Relator, a fim de proceder a quitação das glosas recolhidas.

Quanto as glosas não recolhidas por parte dos Senhores Dener Araújo Chaves e Arthur Queiroz Neto, aguarde-se o deslinde das competentes ações executivas em trâmite. Já com relação as multas que não foram pagas, devem ser promovidas as providências para a competente cobrança por parte da PGE, obviamente, após o cumprimento do mandamento do art. 90, inciso VIII, do RITCE.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 516/2010 JULGAMENTOS SINGULARES EXMO SENHOR CONSELHEIRO CAMPOS NETO.

PROCESSO N.º 9.513-3/2010

INTERESSADO(A) GESTOR(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CLÉZIO APARECIDO FREIRES

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010 SISTEMA APLIC

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3° do artigo 91 da Lei Complementar n° 269/2007, assim como pelos incisos V e VI do artigo 90 da Resolução n° 14/2007 – RITCE/MT, acolhendo o Parecer Ministerial n° 5605/2010, julgo:

1- Revel perante este Tribunal, o Sr. Clézio Aparecido Freires. Presidente da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, com supedâneo no artigo 6°, parágrafo único da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 140, § 1º da Resolução nº 14/2007 e

2- Aplico ao mesmo, a MULTA no valor de 10 (dez) UPF's/MT - Unidades de Padrão Fiscal, prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, com a gradação do inciso VIII do artigo 289 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, em razão do não encaminhamento dos informes mensais do Sistema APLIC, relativo ao mês de janeiro do exercício de 2010.

A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar n° 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, com encaminhamento do respectivo comprovante de recolhimento nesse mesmo prazo.

Por fim, encaminha-se o presente processo ao Núcleo de Certificações e Controle de Sanções, para as providências cabíveis. Em caso de constatação da ausência de pagamento da multa exarada em sede deste Julgamento Singular, após vencido o prazo regimental, determino a inclusão do nome do Gestor no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. n° 79, caput, da Lei Complementar n° 269/2007 e posteriormente, pelo encaminhamento dos autos para julgamento pelo Tribunal Pleno, constituindo-se título executivo, de acordo com o § 3°, do art. 90, Resolução nº 14/2007-RITCE.

#### PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N º

9 537-0/2010

INTERESSADO(A)

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA

GESTOR(A) RAIMLINDO ZANON

REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO **ASSUNTÒ** REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTE A CARGA INICIAL DE 2010

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3° do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, e em consonância com o Parecer nº 5.607/2010. da lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, **DECIDO**:

1- Considerar improcedente a presente representação interna, em desfavor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaúba, sob a gestão do Prefeito Sr. Raimundo Zanon, em face as informações prestadas pelo Gestor, sanando a irregularidade, objeto desta representação interna.

# 2- Determinar o arquivamento deste processo.

### PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º

9.526-5/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO INTERESSADO(A) GESTOR(A)

CLAIDES LAZARETTI MASUTTI **ASSUNTÒ** 

REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3° do artigo 91 da Lei Complementar n° 269/2007, em consonância com o Parecer Ministerial, <u>julgo</u> improcedente a presente representação interna e determino o seu arquivamento.

### PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º

9.518-4/2010

INTERESSADO(A) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE

**CÁCERES** 

GESTOR(A) SILVIA FERNANDES FERREIRA

REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, ASSUNTO

REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3° do artigo 91 da Lei Complementar n° 269/2007, em consonância com o Parecer Ministerial, julgo improcedente a presente representação interna e determino o seu arquivamento.

### PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º

9.525-7/2010

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

GESTOR(A) ASSUNTÒ

CLAIDES LAZARETTI MASUTTI REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3° do artigo 91 da Lei Complementar n° 269/2007, em consonância com o Parecer Ministerial, <u>julgo</u> improcedente a presente representação interna e determino o seu arquivamento.

### PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 9.517-6/2010 INTERESSADO(A) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE

CÁCERES SILVIA FERNANDES FERREIRA

REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC,

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

..Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3° do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, em consonância com o Parecer Ministerial, julgo improcedente a presente representação interna e determino o seu arquivamento.

#### PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º INTERESSADO(A)

GESTOR(A)

ASSUNTO

9.568-0/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

GESTOR(A) ASSUNTÒ

ALESSANDRO NICOLI REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010

..Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3° do artigo 91 da Lei Complementar n° 269/2007, em consonância com o Parecer Ministerial, julgo improcedente a presente representação interna e determino o seu arquivamento.

#### PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º INTERESSADO(A)

9.582-6/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

FERNANDO ZAFONATO GESTOR(A) ASSUNTÒ

REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.

.Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3° do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, em consonância com o Parecer Ministerial, julgo improcedente a presente representação interna e determino o seu arquivamento.

#### PUBLIQUE-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 518/2010 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PROCESSO Nº.

INTERESSADO(A) GESTOR(A) ASSUNTÒ

526-6/2010 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA

LEI Nº 526, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI

ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2010

..Pelo exposto, de acordo com o que dispõe o artigo 90, inciso II, da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, acolho o Parecer Ministerial nº 5.911/2010, às fls. 158/159-TCE, e Decido pelo conhecimento e registro, da Lei Municipal nº 526, de 22/10/2009, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, do município de Carlinda.

### Publique-se

PROCESSO Nº. INTERESSADO(A) 931-8/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER CELSO PAULO BANAZESKI GESTOR(A) ASSUNTO

LEI Nº 2268 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO

DE 2010

.Pelo exposto, de acordo com o que dispõe o artigo 90, inciso II, da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, acolho o Parecer Ministerial nº 5.209/2010, às fls. 377/378-TCE, e Decido pelo conhecimento e registro, da Lei Municipal nº 2.268, de 16/12/2009, que dispõe sobre as diretrizes orcamentárias para o exercício de 2010, do município de Colíder.

### Publique-se

PROCESSO Nº. INTERESSADO(A) GESTOR(A) ASSUNTÒ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEI Nº 842, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O

EXERCÍCIO DE 2010

...Pelo exposto, de acordo com o que dispõe o artigo 90, inciso II, da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, acolho o Parecer Ministerial nº 5.377/2010, às fls. 88/89-TCE, e Decido pelo conhecimento e registro, da Lei Municipal nº 842, de 16/9/2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, do município de Novo Horizonte do Norte.

### Publique-se

PROCESSO Nº. INTERESSADO(A) GESTOR(A) ASSUNTÒ

8.731-9/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ORLANDO BARBOSA DE FARIA

REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA DENTRO DO PRAZO LÉGAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, CORRESPONDENTES A CARGA INICIAL, MÊS DE JANEIRO E FEVEREIRO DO EXERCÍCIO DE 2010

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº

# Diário Oficial Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010

5.385/2010, e JULGO procedente a referida representação interna, com aplicação de multa de 30 UPFs - MT, ao senhor ORLANDO BARBOSA DE FARIA, gestor da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, pela não remessa dentro do prazo legal a este Tribunal, dos informes do sistema APLIC referente à carga inicial e aos meses de janeiro e fevereiro de 2010, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a reincidência na falta ou atraso das informações do sistema APLIC, ensejará a aplicação da multa com a majoração em dobro, em decorrência da reincidência.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se

2010/2013

PROCESSO №

2.090-7/2010

INTERESSADO(A) GESTOR(A) ASSUNTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA LEI N°. 857, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE

...Pelo exposto, de acordo com o que dispõe o artigo 90, inciso II, da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, acolho o Parecer Ministerial nº 5.382/2010, às fls. 452/453-TCE, e Decido pelo conhecimento e registro, da Lei Municipal nº 857, de 22/12/2009 - PPA, que dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio de 2010 a 2013, do município de Novo Horizonte do Norte, pela aplicação de multa de 10 UPFs-MT, ao atual gestor senhor João Antonio de Oliveira, pelo envio intempestivo do PPA-2010/2013, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT, c/c o artigo 289, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Recomendo ainda:

a) a inclusão da irregularidade evidenciada nos autos como ponto de controle durante a auditoria das contas do município:

b) ao atual gestor que se atente no sentido de evitar a reincidência de

tais irregularidades.

Publique-se

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 519/2010

JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO № 22.651-3/2009

INTERESSADO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO

LEI N°. 888 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2010/2013 ASSUNTO

..Sendo assim, acolho em parte o parecer nº 3.145/2010, da lavra do

Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, passo a decidir:

I - CONHECO e REGISTRO a Lei nº 888/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual, para o período de 2010 a 2013 do município de Campinápolis/MT, nos termos do artigo 43, inciso III da LC nº 269/2007 c/c artigo 90, inciso II do RITCE/MT.

II - Decreto a revelia do gestor municipal por deixar transcorrer in albis o prazo para apresentação de resposta.

II - Aplico multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPF's/MT, ao Sr. Altino Vieira de Rezende Filho, Prefeito Municipal de Campinápolis, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 289, inciso IV da Resolução nº 14/2007, em razão de descumprimento de decisão, diligência ou recomendação deste Tribunal, a ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, nos termos do art. 78 da Lei Complementar n° 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias.

III - Recomendo o gestor para proceder na correção das inconsistências detectadas no PPA, sendo que o descumprimento da mencionada recomendação, poderá incorrer em aplicação de multa, nos termos do art. 289, IV do RITCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO Nº. INTERESSADO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ERNANI JOSÉ SANDER GESTOR(A)

**ASSUNTÒ** COMUNICA INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE BALANCETES POR

PARTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

..Posto isso, considerando as razões acima elencadas e tendo em vista, a incompetência deste Tribunal para análise dos autos, acolho o Parecer Ministerial nº 5.335/2010. e determino o ARQUIVAMENTO deste feito, com as cautelas de estilo

Publique-se.

PROCESSO Nº. INTERESSADO(A) GESTOR(A) INTERESSÁDO(A)

ASSUNTO

22.219-4/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAVAI GILBERTO DE SOUZA BRAUNO

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS LEI N°. 007 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE REPROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO

EXERCÍCIO DE 2008

...Diante do exposto, evidenciado nos autos o cumprimento das

disposições legais, acolho o Parecer nº 5.616/2010 da lavra do Procurador-Geral Substituto de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e nos termos do art. 90, inciso I, alínea "c", do RITCE/MT, REGISTRO o Decreto Legislativo nº 007/2009 que reprovou as contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Indiavaí, relativas ao exercício financeiro de 2008, sob a gestão do Sr. Valteir Quirino dos Santos.

Publique-se.

PROCESSO № INTERESSADO(A) GESTOR(A)

ASSUNTO

5 223-0/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

JANE SELMA RIBEIRO DA SILVA
REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO
REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS

AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2010

..Diante do exposto, em consonância com o Parecer nº 5359/2010 da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, passo a decidir:

I - julgo procedente a representação e aplico a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, a Sra. Jane Selma Ribeiro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio , nos termos do artigo 75, inciso VIII da LC nº 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII do RITCE/MT, em face do envio extemporâneo das informações do Sistema APLIC, referente ao planejamento/2010, a ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 78 da LC nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumprase o disposto no artigo 90, § 3º, do RI/TCE/MT.

Publique-se

PROCESSO Nº. INTERESSADO(A) GESTOR(A) ASSUNTO

5.214-0/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

JURACI REZENDE ALVES REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVA AS

PECAS DE PLANEJAMENTO/2010

..Diante do exposto, em consonância com o Parecer nº 5356/2010 da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, passo a decidir

I - julgo procedente a representação e aplico a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, ao Sr. Juraci Rezende Alves, Presidente da Câmara Municipal de Alto Boa Vista , nos termos do artigo 75, inciso VIII da LC nº 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII do RITCE/MT, em face do envio extemporâneo das informações do Sistema APLIC, referente ao planejamento/2010, a ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 78 da LC nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumprase o disposto no artigo 90, § 3°, do RI/TCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO Nº. INTERESSADO(A)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE ANDRÉ LUIZ PRESQUELIARE GIMENES

GESTOR(A) ASSUNTO

REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO

REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO/2009

...Desta forma, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, acolho o Parecer nº 5.738/2010, do Procurador-Geral Substituto de Contas, Dr. Alisson Carvalho Alencar, e determino o ARQUIVAMENTO desta representação, com as cautelas de estilo.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 520/2010

JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO SENHÓR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO.

PROCESSO Nº. INTERESSADO(S) GESTOR(A)

ASSUNTO

6.258-8/2009

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO BAIXO ARAGUAIA

GENEBALDO JOSÉ BARROS

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO/2008

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecei Ministerial 2655/2010, julgo o **Sr. Genebaldo José Barros**, enquanto Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Baixo Araguaia, **quite** em relação à **multa** imposta no Acórdão 3.121/2010 de fls. 744/745, deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO Nº. INTERESSADO(S) GESTOR(A)

7.128-5/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA OTAVIANO DOS ANJOS RIBEIRO

ASSUNTO

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE

..Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5452/2010, julgo o **Sr. Otaviano dos Anjos Ribeiro**, Presidente da **Câmara Municipal de** Castanheira, quite em relação à multa imposta no Acórdão 1.685/2010 de fls. 226/228.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 521/2010

JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

20.378-5/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA INTERESSADO(A) GESTOR(A)

ASSUNTÒ EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2009

.Diante do exposto, acompanho o Parecer nº 4.572/2010, da lavra do

Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e passo a decidir:

I- Conheço o Concurso Público nº 001/2009, nos termos dos arts. 203 e 204, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, bem como no disposto na Orientação Normativa 33/2007, item 8, alterada pela Orientação Normativa nº 08/2008;

II- aplico a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, ao Sr. Ademir Alves de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, nos termos do art. 75, incisos III e VIII, da Lei Orgânica c/c art. 289, III e VIII, do Regimento Interno do TCE/MT, por ter incorrido em irregularidades remanescentes nos autos;

Por fim, após transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada. caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se

PROCESSO Nº.

4.928-0/2010 CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

INTERESSADO(A) GEOVANI FARRARI

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009 ASSUNTO

.Em face do exposto, acompanho o Parecer nº 5.713/2010, da lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho Alencar, para nos termos do artigo 90, inciso VIII da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal, dar QUITAÇÃO do débito correspondente a 11,97 UPF's/ MT, ao Sr. Geovani Farrari, gestor da Câmara Municipal de Rio Branco , referente ao Acórdão nº 1.686/2010.

Publique-se

RELAÇÃO DE DESPACHOS Nº. 153/2010

DESPACHOS EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

**DESPACHO 1008/2010** 

PROCESSO N.º

INTERESSADO(A)

4.111-4/2010

INTERESSADOS(A)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR(A) **BRUNO SÁ FREIRE MARTINS** 

ZULEIDE ROCHA DE OLIVEIRA MACHADO

ASSUNTO **APOSENTADORIA** 

Em atenção ao ofício nº, 2.578/GAB/SAD/2010, formulado pelo senhor Bruno Sá Freire Martins, Secretário de Estado de Administração, às fls. 88-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo oito dias improrrogáveis, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 154/2010 DESPACHO DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

DESPACHO Nº. 273/HB/2010

PROCESSO N.º 8.529-4/2010

13.525-9/2010 PROTOCOLO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁPREV INTERESSADO(A)

RONALDO ROSA TAVEIRA GESTOR(A) INTERESSADO(A) MARIA ALMEIDA DE BRITO ASSUNTO DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício nº 356/2010/PRES/CP, protocolado sob nº 13.525-9/2010, DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo 15 (QUINZE) dias, contados a partir da publicação.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 156/2010

DESPACHO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

DESPACHO Nº. 275/HB/2010

PROCESSO N.º PROTOCOLO

GESTOR(A) INTERESSADO(A)

ASSUNTO

3.873-3/2010 15.874-7/2010

INTERESSADO(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO BRUNO DE SÁ FREIRE MARTINS **DULCE DE FATIMA TEODORO** DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício nº 2438/GAB/SAD/2010, protocolado sob nº 15.877-7/2010, DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo 20 (VINTE) dias, contados a partir da publicação

Publique-se.

DESPACHO Nº. 274/HB/2010

PROCESSO N.º PROTOCOLO

ASSUNTO

1.062-6/2010 15.878-0/2010

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR(A) **BRUNO DE SÁ FREIRE MARTINS** INTERESSADO(A) MARIA ANTONIETA LYRA

DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício nº 2440/GAB/SAD/2010, protocolado sob nº 15.878-0/2010, DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo 20 (VINTE) dias, contados a partir da publicação

Publique-se.

RELAÇÃO DE DESPACHOS Nº. 157/2010 DESPACHOS EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO 1003/2010

PROCESSO N.º

INTERESSADOS(A)

9.715-2/2010 GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO **BRUNO SÁ FREIRE MARTINS** 

GESTOR(A) INTERESSADO(A) IVONE GOULART LOPES APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício nº, 2.575, formulado pelo Senhor Bruno Sá Freire Martins, Secretário de Estado de Administração, às fls. 51-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo oito dias improrrogáveis, a serem contados a partir da publicação deste despacho

Publique-se.

**DESPACHO 1001/2010** 

PROCESSO N.º

6.702-4/2010

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO INTERESSADOS(A)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO BRUNO SÁ FREIRE MARTINS

GESTOR(A) INTERESSADO(A) ANITA DA SILVA MIRANDA ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício nº. 2.574/GAB/SAD/2010, formulado pelo Senhor Bruno Sá Freire Martins, Secretário de Estado de Administração, às fls. 67-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo **oito dias** improrrogáveis, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

**DESPACHO 1000/2010** 

PROCESSO N.º 10.174-5/2010

INTERESSADOS(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR(A) BRUNO SÁ FREIRE MARTINS INTERESSADO(A) MARIA DORACI RODRIGUES SOUZA

ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício nº. 2.576/GAB/SAD/2010, formulado pelo Senhor Bruno Sá Freire Martins, Secretário de Estado de Administração, às fls. 99-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo oito dias improrrogáveis, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

**DESPACHO 999/2010** 

PROCESSO Nº 7 800-0/2010

INTERESSADOS(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

BRUNO SÁ FREIRE MARTINS GESTOR(A) INTERESSADO(A) TEREZA ROSA RIBEIRO

# Diário Oficial Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010

ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício nº. 2.567/GAB/SAD/2010, formulado pelo senhor Bruno Sá Freire Martins, Secretário de Estado de Administração, às fls. 41-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo oito dias improrrogáveis, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

#### Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

### PAUTA DE JULGAMENTO Nº. 31/2010

Processos remanescentes da Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2010, que serão julgados na Sessão Extraordinária do dia 25 de agosto de 2010 - quarta-feira, com início às 8:30 horas (oito horas e trinta minutos), no Plenário "Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO", conforme dispõe o artigo 74 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso)

01 - Processo nº. Interessado(a) 4 480-6/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. LEONARDO FARIAS ZAMPA Assunto

Gestor(a) Contador(a) Cleomenes Júnior Dias Costa Edson Pereira de Ávila CONSELHEIRO CAMPOS NETO Controle Interno Relator

02 - Processo nº. Interessado(a) 7.082-3/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Assunto Contas Anuais de Governo do exercício de 2009. JOÃO ROBERTO FERLIN

Gestor(a) Contador(a) Ailton Paula de Arruda Controle Interno

Flávio Rodrigues Massoni CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI Relator

03 - Processo nº. 5.556-5/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Interessado(a) Assunto

Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. WANDERLEI FARIAS SANTOS Gestor(a) Contador(a) Diva Conceição Vicente Nascimento Controle Interno Delfino Alves Florentino

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI Relator

04 - Processo nº 6 551-0/2010

Interessado(a) UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. ALUIZO LIMA PEREIRA Assunto

Gestor(a)

Contador(a) Rilis Evangelista de Oliveira Controle Interno Unírio Schirmer

Relator CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

05 - Processo nº. 8.036-5/2010

Interessado(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO Assunto Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. Gestor(a) NILSON TAVARES CERQUEIRA

Contador(a) Clélia Maria Cordeiro Carlos Alberto Alves Júnior

Controle Interno

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM (COM VISTA AO PROCURADOR GERAL GUSTAVO COELHO DESCHAMPS) Relator

06 - Processo nº.

5.666-9/2010 CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE Interessado(a) Assunto Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009.

Gestor(a) NELSON PEREIRA DE LIMA Sebastiana Alencar da Silva Contador(a)

Relator CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI (COM VISTA AO AUDITOR

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS PEREIRA)

07 - Processo nº. Interessado(a)

6.017-8/2010 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CUIABÁ Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009 MOISÉS DIAS DA SILVA Assunto

Gestor(a)

Eder Galiciani Contador(a)

CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO (VISTA AO CONSELHEIRO Relator

WALDIR JÚLIO TEIS)

08 - Processo nº. Interessado(a) 7.092-0/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO Assunto Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. ARLINDO NERIS ALVES

Gestor(a) Contador(a) Silvino Gonçalves Júnior Controle Interno Ricardo José da Silva Filho CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS Relator

4 684-1/2010

09 - Processo nº. Interessado(a) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. JOÃO RODRIGUES ALVES Assunto

Gestor(a) Contador(a) Cleomenes Junior Dias Costa Controle Interno Edson Pereira de Ávila

CONSELHEIRO CAMPOS NETO (VISTA AO CONSELHEIRO WALDIR Relator

10 - Processo nº.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. Interessado(a) Assunto

Gestor(a) VINECI DE ARAÚJO Contador(a)

Ezequias Aguiar Monteiro CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM Relator

11 - Processo nº. 7.280-0/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA Interessado(a) Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. MANOEL DE MOURA NUNES Assunto

Gestor(a) Contador(a) Milton dos Santos Controle Interno

Márcia Rosana Cavalher CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO Relator

12 - Processo nº. 7 469-1/2010

Interessado(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. LAIZA VANESSA MASSON Assunto

Gestor(a) Contador(a) Antonio Carlos Silva Arantes Claudiomiro Santos Fortes CONSELHEIRO CAMPOS NETO Controle Interno Relator

13 - Processo nº. 7 048-3/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE Interessado(a) Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. ADALBERTO DE AMORIM COELHO Assunto

Gestor(a) Contador(a)

Milton dos Santos Controle Interno

Maycon Marcelo Monteiro
CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO Relator

7 328-8/2010 14 - Processo nº.

Interessado(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. ANTONIO DE ASSIS CARNEIRO SUDÁRIO Assunto Gestor(a)

Contador(a) Cleo Renato Reindel Controle Interno Márcia Fernandes Teles CONSELHEIRO CAMPOS NETO Relator

15 - Processo nº. 8.077-2/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Interessado(a) Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. SILVINO CARLOS PIRES PEREIRA Assunto Gestor(a)

Contador(a) Carlos Paes de Mello Wagner Aparecido Floriani CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO Controle Interno Relator

16 - Processo nº 6 862-4/2010 Interessado(a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PARANATINGA

Assunto Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. RICARDO DA SILVA LIMA Gestor(a)

Contador(a) Sivaldo Pereira dos Santos Controle Interno Rosemar Antonio Rocha

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

17 - Processo nº. 5.273-6/2010

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES Interessado(a) DE NORTELÂNDIA
Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009.

Assunto NEURILAN FRAGA – Prefeito Municipal SÔNIA SILVA OLIVEIRA – Diretora Executiva Gestor(a)

Contador(a) Everaldo Rodrigues Filho Everton Soares Figueiredo
CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Controle Interno

Relator

18 - Processo nº. 5 909-9/2010

5.505-512JU INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ Interessado(a)

Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. Assunto RONALDO ROSA TAVEIRA Gestor(a)

Contador(a) Maria Aparecida Rodrigues Braga

Controle Interno

Luís Mário de Barros CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO (VISTA AO CONSELHEIRO ALENCAR SOARES)

19 - Processo nº. 5.800-9/2010

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO Interessado(a) Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. Assunto

Gestor(a) FERNANDO ZAFONATO Elizandra Andreolla Contador(a)

Controle Interno Fernando Alves da Silva Relator

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

20 - Processo nº. 5 904-8/2010

SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE SANEAMENTO AMBIENTAL -Interessado(a) PARANATINGA

Assunto Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. LUIZ CARLOS HENZEL Gestor(a)

Contador(a) Sivaldo Pereira dos Santos Controle Interno Rosemar Antonio Rocha CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM Relator

21 - Processo nº. 6.022-4/2010

Interessado(a) AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DE CUIABÁ Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. LUÍS MÁRIO DE BARROS Assunto Gestor(a)

Eder Galiciani Contador(a)

CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO (VISTA AO CONSELHEIRO Relator

WALDIR JÚLIO TEIS)

22 - Processo nº. 6.016-0/2010

Interessado(a) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CUIABÁ Assunto Gestor(a) Contas Ánuais de Gestão do exercício de 2009. AQUILES LEITE DO NASCIMENTO

Contador(a) Genésio Gomes da Costa Controle Interno Adriane Dal Mas

CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO (VISTA AO CONSELHEIRO

ALENCAR SOARES)

23 - Processo nº. 6.662-1/2010

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO Interessado(a)

TAPAJÓS

Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. Assunto

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO Gestor(a)

Luiz Alberto Wanzke Contador(a)

CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO Relator

24 - Processo nº. 5.941-2/2009

Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES Assunto

Denúncia formulada por meio do chamado nº. 256 de 26/03/2009

acerca de supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado nº

001/2009.

JOSÉ CARLOS DA SILVA Gestor(a)

Darlâ Martins Vargas – OAB/MT nº. 5.300-B Murillo Barros da Silva Freire – OAB/MT nº. 8.942 Michele Camargo Ribeiro – OAB/MT nº. 12.490-B Procuradores(as)

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

25 - Processo nº.

15.210-2/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE Interessado(a)

Assunto Denúncia anônima formulada por meio do chamado nº. 124 de 18/10/2006 acerca de suposto desvio de função de servidores concursados em cargos que exigiam menor nível de escolaridade (vigia e servicos gerais) ocupando funções de agentes administrativos, sem que sejam convocados os aprovados em concurso público realizado em 2004, bem como servidores aprovados em concurso público para agente administrativo

ocupando cargo de enfermeiro e auxiliar de enfermagem.

Gestor(a) GETÚLIO GONCALVES VIANA CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

26 - Processo nº.

15.568-3/2009

Interessado(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Assunto

Representação de Natureza Interna originada de comunicação anônima de irregularidade formulada por meio do chamado  $n^\circ$ . 732 de 21/08/2009

acerca do pagamento irregular de serviços de transportes

VILMAR GIACHINI Gestor(a)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

6.616-8/2009 27 - Processo nº.

Interessado(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

Assunto Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº. 1.621/2009 — Contas Anuais de Gestão do exercício de

2008

Recorrente PAULO AUGUSTO COSME DE SOUZA Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº. 7.255 CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Procurador(a) Relator

6 554-4/2009

28 - Processo nº.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Interessado(a)

Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº. 227/2010 – Representação de Natureza Interna originada de comunicação anônima de irregularidade (denúncia anônima) formulada por

meio do chamado nº. 282 de 06/04/2009 acerca do atraso no pagamento de salários dos servidores, bem como irregularidades em rescisões de

contratos de trabalho.

SILVINO CARLOS PIRES PEREIRA Recorrentes FRANCISCO MILITÃO MATHEUS BRITO CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

CUIABÁ, 19 DE AGOSTO DE 2010.

VISTO/CONFERIDO

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

SUBSECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 012/2010 TERMOS DE ALERTA - EXMO SENHOR CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO № 400.142-7/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS INTERESSADO RELATÓRIO DA LRF-CIDADÃO – EXERCÍCIO 2010 1º E 2º BIMESTRES E RGF DO 1º QUADRIMESTRE ASSUNTO PERÍODO DE REF

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI RELATOR

#### TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 005/GCR-JCN/2010

Em atenção ao disposto no § 1° do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos do artigo 37, parágrafo único, da Lei Complementar n° 269/2007, bem como os termos do artigo 158 da Resolução n° 14/2007, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo Municipal de Rondonópolis, que ao analisar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, do exercício de 2010, constatou-se:

Ponto de Controle 05: TRIBUTOS (artigo 156 da CF e artigo 11 da LRF)

l	Receita de Tributos	Previsão Atualizada	Realizada	Percentual	Alerta	
l	Impostos	34.200.000,00	13.015.900,80	38,06		
l	A- IPTU	7.700.000,00	5.858.932,29	76,09	NÃO	

B- ISS	23.000.000,00	5.878.531,84	25,56	SIM
C- ITBI	3.500.000,00	1.278.436,67	36,53	NÃO
Taxas	3.033.300,00	1.224.640,75	40,37	NÃO
Contribuição de Melhorias	130.000,00	21.775,01	16,75	SIM
Dívida Ativa Tributária	4.967.000,00	1.757.029,73	35,37	NÃO

As arrecadações de ISS e Contribuição de Melhorias informadas pelo município até o 1º quadrimestre são equivalentes a 25,56% e 16,75%, respectivamente, portanto, estão abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, observa-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, caracterizando indícios de falhas na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1° do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/00 e artigo 158 da Resolução nº 14/2007 TCE-MT.

Ponto de Controle 12: DÍVIDA CONSOLIDADA (Res. Senado nº 40, artigo 1º, III, IV e V e artigo 3º,

	Exercício Anterior	Até 1° Quadrimestre
1- DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)	87.206.315,92	125.892.528,29
2- Dívida Mobiliária	0,00	0,00
3- Outras Dívidas	87.206.315,92	125.892.528,29
4- DEDUÇÕES (II)	28.384.297,24	90.116.399,86
5- Ativo Disponível	29.330.490,42	95.561.982,34
6- Haveres Financeiros	0,00	0,00
7- (-) Resto a Pagar Processado	946.193,18	5.445.582,48
8- DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	58.822.018,68	35.776.128,43
9- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	271.396.284,41	284.179.299,48
10- % da DC sobre a RCL	32,13%	44,30%
11- % da DCL sobre a RCL	21,67%	12,59%
12- Limite Permitido p/ a DCL		120,00%

O resultado apurado até o 1º quadrimestre, entre o total da Dívida Consolidada Líquida (R\$ 35.776.128,43) e a Receita Corrente Líquida (R\$ 284.179.299,48) é de 44,30%, descumprindo o que estabelece o artigo 3°, inciso II e o artigo 4°, inciso I, da Resolução n° 40/01, portanto, o mesmo está impedido, enquanto perdurar a irregularidade, de contratar operações de crédito nos termos do artigo 5° da mesma resolução.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (artigo 9° da LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	47.432.063,16	58.012.478,74	105.444.541,90	105.444.541,90	SIM
B - Despesas Empenhadas	81.955.631,79	61.766.474,31	143.722.106,10	143.722.106,10	
C - Despesas Liquidadas	34.799.169,73	53.422.799,81	88.221.969,54	88.221.969,54	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-34.523.568,63	-3.753.995,57	-38.277.564,20	-38.277.564,20	
E - Resultado de Execução(A-C)	12.632.893,43	4.589.678,93	17.222.572,36	17.222.572,36	

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 105.444.541,90) e a Despesa Empenhada (R\$ 143.722.106,10) é de R\$ -38.277.564,20 Analisando, ainda, a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 105.444.541,90) e a Despesa Liquidada (R\$ 88.221.969,54) é de R\$ 17.222.572,36. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9° da LRF.

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Rondonópolis, Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permanecam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF-CIDADÃO, conforme disposto nos artigos 11 e 13 da Resolução n° 14/2007 TCE-MT, estão sujeitas à confirmação in loco, por ocasião da análise das contas anuais de 2010.

Publique-se

PROCESSO № INTERESSADO

ASSUNTO PERÍODO DE REF RELATOR

400.225-3/2010 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS RELATÓRIO DA LRF-CIDADÃO – EXERCÍCIO 2010 1º E 2º BIMESTRES E RGF DO 1º QUADRIMESTRE CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

#### TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 020/GCR-JCN/2010

Em atenção ao disposto no § 1°, do artigo 59 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, aínda, nos termos do artigo 37, parágrafo único, da Lei Complementar n° 269/2007, bem como os termos do artigo 158 da Resolução n° 14/2007, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo Municipal de Campinápolis, que ao analisar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1° Quadrimestre, do exercício de 2010, constatou-se:

Ponto de Controle 01: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (artigo 52 da LRF)

	Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
l	Mural	Mural	1°	05/04/10	30/03/10	FORA DO PRAZO
l	Internet	Site Oficial	1°	05/04/10	30/03/10	FORA DO PRAZO
	Mural	Mural	2°	02/06/10	30/05/10	FORA DO PRAZO
l	Internet	Site Oficial	2°	02/06/10	30/05/10	FORA DO PRAZO

Conforme o quadro acima, o município publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária por meio do sistema LRF-Cidadão, referentes aos 1° e 2° bimestres, fora do prazo. Portanto, descumpriu o que determina o artigo 165, § 3° da CF, bem como o artigo 52 da LRF.

Ponto de Controle 03: REMESSA DO LRF-CIDADÃO (artigo 4°, inciso V da Resolução n° 02/2003 TCE-MT e artigo 175, inciso III e § 1° da Resolução n° 14/2007 TCE-MT)

# Diário Oficial Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1°	08/04/10	05/04/10	FORA DO PRAZO

A remessa das informações via sistema LRF-Cidadão referente ao 1° bimestre foi efetuada em 08/04/10, descumprindo o prázo estabelecido na Resolução nº 02/2003 TCE-MT, que é até o 5° dia do segundo mês subseguente ao encerramento do bimestre. Ressalta-se, ainda, que o envio fora do prazo das informações constitui infração administrativa punível com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente constituindo o pagamento de sua responsabilidade pessoal, conforme determina a Lei nº 10.028/00, artigo 5°, inciso I, § 1°.

Ponto de Controle 05: TRIBUTOS (artigo 156 da CF e artigo 11 da LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada	Realizada	Percentual	Alerta
Impostos	320.000,00	130.293,71	40,72	
A- IPTU	20.000,00	14.159,85	70,80	NÃO
B- ISS	190.000,00	52.244,44	27,50	SIM
C- ITBI	110.000,00	63.889,42	58,08	NÃO
Taxas	31.000,00	23.543,33	75,95	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	34.000,00	9.663,21	28,42	SIM

As arrecadações de ISS, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária informadas pelo município até o 1° quadrimestre são equivalentes a 27,50%, 0,00% e 28,42%, respectivamente, portanto, estão abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, observa-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, caracterizando indícios de falhas na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1° do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/00 e artigo 158 da Resolução nº 14/2007 TCE-MT.

Ponto de Controle 12: DÍVIDA CONSOLIDADA (Res. Senado nº 40, artigo 1º, III, IV e V e artigo 3º.

59 129.898.04
120.000,04
0,00
59 129.898,04
.52 -
,07 0,00
0,00
,55 1.206.321,60
129.898,04
),33 20.710.502,32
0,63%
0.63%

O resultado apurado até o 1º quadrimestre, entre o total da Dívida Consolidada Líquida (R\$ 129.898,04) e a Receita Corrente Líquida (R\$ 20.710.502,32) é de 0,63%, descumprindo o que estabelece o artigo 3°, inciso II e o artigo 4°, inciso I, da Resolução n° 40/01, portanto, o mesmo está impedido, enquanto perdurar a irregularidade, de contratar operações de crédito nos termos do artigo 5° da mesma resolução

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (artigo 212 da CF)

RBI – R\$ 3.555.583,33	Município
A- Total da Desp. c/ Ensino	-720.189,29
B- Ajustes: Inclusão (+)	0,00
C- Ajustes: Exclusão (-)	0,00
D- Total Desp. c/ Ensino Ajustado	-720.189,29
E- % Aplicado	-20,26%
F- Limite Legal	25,00%

Conforme os dados acima, o município até o 1º quadrimestre aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o valor de R\$ -720.189,29, que sobre a receita proveniente de impostos e transferências constitucionais de R\$ 3.555.583,33, resulta no percentual de -20,26%. Portanto, não observou o limite mínimo de 25% previsto no artigo 212 da CF. Alerto ao Poder Executivo que deverá atingir o limite mínimo de 25% até o término deste exercício.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (artigo 9° da LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	3.787.187,40	4.307.890,43	8.095.077,83	8.095.077,83	SIM
B - Despesas Empenhadas	8.812.855,06	4.482.974,09	13.295.829,15	13.295.829,15	i l
C - Despesas Liquidadas	1.850.318,22	3.507.018,07	5.357.336,29	5.357.336,29	Ì
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-5.025.667,66	-175.083,66	-5.200.751,32	-5.200.751,32	
E - Resultado de Execução(A-C)	1.936.869,18	800.872,36	2.737.741,54	2.737.741,54	]

O Resultado Orçamentário obtido até o 1° quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 8.095.077,83) e a Despesa Empenhada (R\$ 13.295.829,15) é de R\$ -5.200.751,32. Analisando, ainda, a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 8.095.077,83) e a Despesa Liquidada (R\$ 5.357.336,29) é de R\$ 2.737.741,54. Portanto, verificase que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9° da LRF.

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Campinápolis, Sr. Altino Vieira de Rezende Filho, deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF-CIDADÃO, conforme disposto nos artigos 11 e 13 da Resolução n° 14/2007 TCE-MT, estão sujeitas à confirmação in loco, por ocasião da análise das contas anuais de 2010.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 013/2010 TERMOS DE ALERTA - EXMO SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

400.236-9/2010 Processo nº

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte Relatório da LRF - Cidadão Jurisdicionado

Assunto Conselheiro Waldir Júlio Teis Relator

#### TERMO DE ALERTA

### **RELATÓRIO**

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres, exercício 2010 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de Novo Horizonte do Norte que, da análise dos relatórios resumidos de execução orcamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 – TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	139.684,94	15.456,39	11,07	
A - IPTU	31.304,53	55,53	0,18	sim
B - ISS	74.673,50	7.695,61	10,31	sim
C - ITBI	33.706,91	7.705,25	22,86	sim
Taxas	10934,7	11.430,00	104,53	não
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	sim
Dívida Ativa Tributária	8.747,77	3.228,73	36,91	não

A arrecadação do IPTU, ISS, ITBI e Contribuição de Melhoria informada pelo município até 1º quadrimestre é equivalente 0,185, 10,315, 22,86 e 0,00, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária de receita, nos termos do inciso V, § 1º do artigo 59 da LRF e arts 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de Taxas e Dívida Ativa Tributária correspondente a 104,53% e 36,91, (respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre

Ponto de Controle 09: Despesa com Pessoal (art. 20-LRF)

RCL- R\$	6.831.702,30	Executivo	Alerta 90% - art.59,§1°.inc II	Alerta 95% - art. 23	Notificação 100% - art. 23
A – Total da De	esp Lìq. c/ Pessoal	3.418.293,33			
B - % Aplicade	0	50,04%			
C – Limite Lega	al	54,00%	Sim	Não	Não
D – Excesso V	erificado	0,00%			
E - Redução d	e Excesso	%			
F - Impedimen	to de Certidão	Não	1		

Nos últimos doze meses (período maio a abril), o total da despesa líquida com pessoal do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 3.418.293,33, atingiu o limite de alerta de 90% legal de 54% da RCL, que corresponde a 48,6% (executivo), 5,40% (Legislativo) da RCL. Assim, cabe a emissão de Alerta por este Tribunal, conforme estabelece o artigo 59,§ 1º, inciso II da LRF e artigo 10 da Resolução.

Ponto de Controle 19: RESULTADO Orçamentário (ART. 9º, da LRF)

	Jan/Fev	Mar/Abr	No Quadrimestre	Até o quadrimestre	Alerta
A – Receitas arrecadadas					SIM
	1.018.389,50	1.133.441,36	2.151.830,86	2.151.830,86	]
B – Despesas empenhadas					1 1
	2.773.421,27	1.649,918,74	4.423.340,01	4.423.340,01	]
C – Despesas Liquidadas					1 1
	889.212,23	1.182.214,93	2.071.427,16	2.071.427,16	
D - Resultado Orçamentário (A - B)					
	-1.755.031,77	-516.477,38	-2.271.509,15	-2.271.509,15	
E – Resultado de Execução (A - C)					
	129.177,27	-48.773,57	80.403,70	80.403,70	

O resultado orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a receita arrecadada (R\$ 2.151.830,86) e a despesa empenhada de R\$ 4.427.833,00) é de R\$ 2,276.002,14. Analisando ainda a execução deste resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 2.151.830,86) e a Despesa Liquidada (R\$ 2.071.427,16) é de R\$ 80.403,70. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário Deficitário. Todavia, podemos observar que o resultado de Execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento, Portanto, o Resultado de Execução está equilibrado (este parágrafo deve ser observado no 1º quadrimestre.

É o relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito

à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais

#### **DECISÃO**

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 06/11TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permanecam.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N°. 014/2010 TERMOS DE ALERTA - EXMO SENHOR CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

PROCESSO Nº 400261-0/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES INTERESSADO

**GESTOR** FLÁVIO DALTRO

ASSUNTO RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PERÍODO RREO 1° E 2° E RGF 1° QUADRIMESTRE 2010

#### TERMO DE ALERTA Nº 002/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, sendo o gestor o Sr. FLÁVIO DALTRO

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59

Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único.

Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.

Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 06-16 TCE), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES que da análise dos relatórios supra constatouse os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Internet	http://www.portalpublico.com.br/ pmchapadadosguimaraes/	1	29/03/2010	30/03	OK
Internet	http://www.portalpublico.com.br/ pmchapadadosguimaraes/	2	31/05/2010	30/05	FORA DO PRAZO

Conforme o quadro acima, o município publicou fora do prazo o RREO referente ao 2º bimestres em 31MAI2010. Portanto, descumpriu o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF.

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

Poder Executivo					
Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad
Internet	http://www.portalpublico.com.br/pmchapadadosguimaraes/	31/05/2010	30/07/10	OK	1

O Poder Executivo Municipal informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão referente ao 1º quadrimestre em 31MAI2010. Portanto, cumpriu o que determina o artigo

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

Poder Legislativo					
Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad

O Legislativo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão referente ao 1º quadrimestre até a presente data (05JUL2010). Entretanto, o mesmo tem a faculdade que lhe é permitida a publicação semestral, ou seja, o 1º quadrimestre até 30.07.2010.

Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4°. INC. V DA RES. 02/03 E ART.175. INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1	05/05/2010	05/04/2010	FORA DO PRAZO
2	16/06/2010	05/06/2010	FORA DO PRAZO

A remessa das informações via Sistema LRF - Cidadão referente ao 1º e 2º bimestres foi efetuada em 05MAI2010 e 16JUN2010 (respectivamente), descumprindo o prazo estabelecido na Resolução 02/2003 - TCE/MT, que é até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre. Ressalte-se ainda que o envio fora do prazo das informações constitui infração administrativa punível com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente constituindo o pagamento de sua responsabilidade pessoal, conforme determina a Lei nº. 10.028/00, art. 5º, inc.

Ponto de Controle 4: AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9°, §4°, LRF)

Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal	Situação
Este Município não informou Audiência Pública para o Quadrimestre em análise				

Não foi informada a Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre até a presente

data (05JUL2010). O prazo legal de sua realização é até o final do mês de maio, conforme dispõe o artigo 9º, 84º da LRF

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	2.800.000,00	339.662,24	12,13	
A - IPTU	1.600.000,00	38,49	0,00	SIM
B - ISS	760.000,00	242.065,24	31,85	SIM
C - ITBI	440.000,00	97.558,51	22,17	SIM
Taxas	251.000,00	109.232,17	43,52	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	328.000,00	86.100,12	26,25	SIM

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Contribuição de Melhoria e Divida Ativa Tributária nformada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 0,00%, 31,85%, 22,17%, 0,00% e 26,25% respectivamente. Portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF E aRT.S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de

Ponto de Controle 9: DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, LRF)

RCL - R\$	24.152.306,05	Executivo	Alerta 90% - art.59, §1°.inc.II	Alerta 95% - Art. 22	Notificação 100% - Art.23
A - Total da Des	p. Líq. c/ Pessoal	13.545.863,83			
B - % Aplicado		56,09 %			
C - Limite Legal		54,00 %	SIM	SIM	SIM
D - Excesso Ver	rificado	0,00 %			
E - Redução do	Excesso	%			
F - Impedimento	de Certidão	SIM			

Nos últimos doze meses (período de MAI2009 a ABR2010), o total da despesa líquida com pessoal do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 13.545.863,83, ultrapassou o limite de 54% (Executivo) da Receita Corrente Líquida (RCL), havendo, portanto, a necessidade de Notificação por este Tribunal de Contas haja visto a obrigatoriedade do referido poder em adotar as medidas corretivas previstas no art. 23 da LRF. Caso não haja redução do excesso nos dois quadrimestres seguintes o Município fica impedido de receber Certidão Negativa de Débito por esta

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)

RBI - R\$	4.545.467,42	Município	Alerta	Impedimento Certidão
A - Total da Desp. c/ Ens	ino	529.662,93	SIM	
B - Ajustes: Inclusão (+)		0,00		
C - Ajustes: Exclusão(-)		0,00	]	
D - Total Desp. c/ Ensino	Ajustado	529.662,93	1	
E - % Aplicado		11,65 %	1 1	
F - Limite Legal		25,00 %		

Conforme os dados acima, o município até o 1º quadrimestre aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o valor de R\$ 529.662,93, que sobre a receita proveniente de impostos e transferências constitucionais de R\$ 4.545.467,42, resulta no percentual de 11,65%. Portanto, não observou o limite mínimo de 25% previsto no artigo 212 da Constituição Federal. Alertamos ao Poder Executivo que deverá atingir o limite mínimo de 25% até o término deste exercício.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORCAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	3.705.548,50	4.311.485,28	8.017.033,78	8.017.033,78	SIM
B - Despesas Empenhadas	4.544.895,42	7.108.065,29	11.652.960,71	11.652.960,71	1 1
C - Despesas Liquidadas	2.573.971,04	5.615.261,99	8.189.233,03	8.189.233,03	]
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-839.346,92	-2.796.580,01	-3.635.926,93	-3.635.926,93	]
E - Resultado de Execução(A-C)	1.131.577,46	-1.303.776,71	-172.199,25	-172.199,25	1 I

O Resultado Orcamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 8.017.033,78) e a Despesa Empenhada (R\$ 11.652.960,71) é de R\$ 3.635.926,93 (-). Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 8.017.033,78) e a Despesa Liquidada (R\$ 8.189.233,03) é de R\$ 172.199,25 (-). Portanto, verifica-se que o município está com os Resultados Orçamentário e de Execução deficitários, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo  $5^\circ$ , inciso III, § 1º da lei nº. 10.028/00. Assim, observamos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município não possuem suporte financeiro para o seu pagamento, podendo gerar compromissos além da capacidade financeira do município para saldá-los. Portanto, os Resultados obtidos não se encontram equilibrados.

Ponto de Controle 20: RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	3.707.904,69	4.333.535,62	8.041.440,31	8.041.440,31	SIM
B - Despesas Empenhadas	2.527.576,39	5.561.751,97	8.089.328,36	8.089.328,36	
C - Resultado Primário	1.180.328,30	-1.228.216,35	-47.888,05	-47.888,05	

O Resultado Primário apurado até o 1º quadrimestre entre a Receita Fiscal (R\$ 8.041.440,31) e a Despesa Fiscal (R\$ 8.089.328,36) é de R\$ 47.888,05 (-). Portanto, observa-se que o município está com o Resultado Primário Negativo

Ponto de Controle 21: RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (ART. 69, DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	126.214,79	179.554,96	305.769,75	305.769,75	SIM
B - Despesas Empenhadas	349.736,68	506.663,55	856.400,23	856.400,23	]
C - Resultado Previdenciário	-223.521,89	-327.108,59	-550.630,48	-550.630,48	Ī

O Resultado obtido no 1º quadrimestre, entre a Receita Previdenciária (R\$ 305.769,75) e a Despesa

Liquidada Previdenciária (R\$ 856.400,23) é de R\$ 550.630,48 (-). Portanto, observa-se que o município está com o Resultado Previdenciário Negativo

#### Conclusão:

1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52) - PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO 2. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF) - MŮNICÍPIO ABAIXO DE 50.000 HABIT. S/ PUBLICAÇÃO - PODER LEGISLATIVO 3. REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007) - FORA DO PRAZO 4. AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9°, §4°, LRF) - AUDIÊNCIA NÃO INFORMADA 5. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 6. DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, LRF) - ATINGIU O LÍMITE DE NOTIFICAÇÃO - 100% - PODER EXECUTIVO 7. % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF) - ABAIXO DO LÍMITE NO PERÍODO - ALERTA 8. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES. ORÇ.E EXECUT.DEFICITÁRIO S/LIMT.DE EMPENHO 9. RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, DA LRF) - RESULTADO PRIMÁRIO NEGATIVO 10. RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (ART. 69, DA LRF) - RESULTADO PREVIDENCIÁRIO NEGATIVO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. FLÁVIO DALTRO, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subseqüentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº 400172-9/2010

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

**GESTOR** 

HARISSON BENEDITO RIBEIRO RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-ASSUNTO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PERÍODO RREO 1° E 2° E RGF 1° QUADRIMESTRE 2010

#### TERMO DE ALERTA Nº 003/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DE LEVERGER, sendo o gestor o Sr. HARISSON BENEDITO RIBEIRO

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.

Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único. Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.

Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 06-13), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de SANTO ANTONIO DO LEVERGER que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

		De de de	-1-1-0		
Poder Legislativo					
Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad

O Legislativo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão referente quadrimestre até a presente data (05JUL2010). Entretanto, o mesmo tem a faculdade que lhe é permitida a publicação semestral, ou seja, o 1º quadrimestre até 30.07.2010. Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	1.920.000,00	886.120,19	46,15	
A - IPTU	40.000,00	23.329,26	58,32	NÃO
B - ISS	1.800.000,00	820.883,14	45,60	NÃO
C - ITBI	80.000,00	41.907,79	52,38	NÃO
Taxas	110.000,00	54.520,27	49,56	NÃO
Contribuicao de Melhorias	1.000,00	2.506,18	250,62	NÃO
Dívida Ativa Tributária	75.000,00	5.334,37	7,11	SIM

A arrecadação de Divida AtivaTributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 7,11%. Portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF E aRT.S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Taxas e Contribuição de Melhoria correspondente a 58,32 %, 45,60%, 52,38%, 49,56% e 250,62% (respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

		•			
	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	3.275.052,70	2.966.421,54	6.241.474,24	6.241.474,24	SIM
B - Despesas Empenhadas	3.338.624,26	3.697.474,76	7.036.099,02	7.036.099,02	]
C - Despesas Liquidadas	3.338.624,26	2.910.751,83	6.249.376,09	6.249.376,09	1 1
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-63.571,56	-731.053,22	-794.624,78	-794.624,78	]
E - Resultado de Execução(A-C)	-63.571.56	55.669.71	-7.901.85	-7.901.85	1 1

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 6.241.474,24) e a Despesa Empenhada (R\$ 7.036.099,02) é de R\$ 794.624,78 (-). Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 6.241.474,24 ) e a Despesa Liquidada (R\$ 6.249.376,09) é de R\$ 7.901,85 (-). Portanto, verifica-se que o município está com os Resultados Orçamentário e de Execução deficitários, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político

que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5°, inciso III, § 1° da lei nº. 10.028/00. Assim, observamos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município não possuem suporte financeiro para o seu pagamento, podendo gerar compromissos além da capacidade financeira do município para saldá-los. Portanto, os Resultados obtidos não se encontram equilibrados.

Ponto de Controle 20: RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	3.278.562,46	2.990.553,39	6.269.115,85	6.269.115,85	NÃO
B - Despesas Empenhadas	3.295.027,50	2.854.569,70	6.149.597,20	6.149.597,20	]
C - Resultado Primário	-16.465,04	135.983,69	119.518,65	119.518,65	

O Resultado Primário apurado até o 1º quadrimestre entre a Receita Fiscal (R\$ 6.269.115,85) e a Despesa Fiscal (R\$ 6.149.597,20) é de R\$ 119.518,65. Portanto, observa-se que o município está com o Resultado Primário Positivo.

Ponto de Controle 21: RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (ART. 69, DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	0,00	223.933,95	223.933,95	223.933,95	SIM
B - Despesas Empenhadas	79.387,50	173.973,27	253.360,77	253.360,77	i i
C - Resultado Previdenciário	-79.387,50	49.960,68	-29.426,82	-29.426,82	

O Resultado obtido no 1º quadrimestre, entre a Receita Previdenciária (R\$ 223,933,95) e a Despesa Liquidada Previdenciária (R\$ 253.360,77) é de R\$ 29.426,82 (-). Portanto, observa-se que o município está com o Resultado Previdenciário Negativo. Vale ressaltar que o Município não preservou seu equilíbrio financeiro e atuarial conforme estabelecido no art. 69 da LRF.

#### Conclusão

Analisando a Gestão Fiscal do Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER referente ao 19 Analisando a Gestão Fiscal do Município de SANTO ANTONIO DO LEVENGEM referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo específicadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF) - MUNICÍPIO ABAIXO DE 50.000 HABIT. S/ PUBLICAÇÃO - PODER LEGISLATIVO 2. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 3. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES. ORÇ.E EXECUT.DEFICITÁRIO S/LIMT.DE EMPENHO 4. RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (ART 69, DA LRF) - RESULTADO PREVIDENCIÁRIO NEGATIVO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. HARISSON BENEDITO RIBEIRO, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO №. 400191-5/2010

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

GESTOR JOSÉ CARLOS DA SILVA

RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-ASSUNTO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PERÍODO RREO 1° E 2° E RGF 1° QUADRIMESTRE 2010

### TERMO DE ALERTA Nº 004/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º e 2º bimestre;

02-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de NOBRES, sendo o gestor o Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA.

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.

Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único. Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.

Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 08-14 TCE), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de NOBRES que da análise dos relatórios supra constatou-se os sequintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Mural	MURAL DA UG	1	05/04/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Internet		1	05/04/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Mural	MURAL DA UG	2	27/04/2010	30/05	OK
Internet	NOBRES.MT.GOV.BR	2	27/04/2010	30/05	OK

Conforme o quadro acima, o município publicou fora do prazo o RREO referente ao 1º bimestres em 05 /04 /2010, descumprindo o que estabelece o artigo 165,  $\S3^{\circ}$  da CF, bem como o artigo 52 da LRF. Informamos que quanto ao  $2^{\circ}$  bimestre, o município publicou em 27/04/2010, o RREO, através do sistema LRF Cidadão, dentro do prazo conforme determina o artigo 165, § 3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF. Nota-se que o meio utilizado para publicação (mural) não atende ao disposto no artigo 48 da LRF, que dispõe sobre a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	1.177.000,00	311.603,42	26,47	
A - IPTU	117.000,00	60,95	0,05	SIM
B - ISS	926.000,00	279.623,34	30,20	SIM
C - ITBI	134.000,00	31.919,13	23,82	SIM

Taxas	184.000,00	76.361,20	41,50	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	36.900,00	278.718,49	755,33	NÃO

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhoria e Divida AtivaTributária informada pelo município até o1 ° quadrimestre é equivalente a 0,05%,30,20%,23,82%,0,00%, respectivamente portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF E aRT.S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de Taxas, e Divida AtivaTributária correspondente a 41,50 %,e 0,00% (respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

#### Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	3.886.151,45	5.518.099,00	9.404.250,45	9.404.250,45	SIM
B - Despesas Empenhadas	6.181.268,79	5.742.309,69	11.923.578,48	11.923.578,48	] [
C - Despesas Liquidadas	2.907.227,93	4.361.751,05	7.268.978,98	7.268.978,98	]
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-2.295.117,34	-224.210,69	-2.519.328,03	-2.519.328,03	1
E - Resultado de Execução(A-C)	978.923,52	1.156.347,95	2.135.271,47	2.135.271,47	1 1

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada R\$9.404.250,45 e a Despesa Empenhada R\$ 11.923.578,48 é de (-) R\$ 2.519.328,03. Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada R\$ 9.404.250,45 e a Despesa Liquidada R\$ 7.268.978,98 é de R\$ 7.268.978,98. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário Deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho, conforme da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa da 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5°, inciso III, § 1° da lei nº.10.028/00. Todavia, podemos observar que o Resultado de Execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o Resultado de Execução está requilibrado. (Este parágrafo de ser observado no 1º quadrimestre) Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010 constante na Lei nº 1142. processada sob nº.9555/2010 , neste Tribunal é de R\$ 30.190.100,00 desdobrada em R\$ 29.215.100,00 Adm. Direta e de R\$ 975.000,00 (Adm. Indireta), e o valor lançado no anexo I da RREO é de R\$ 29.231.500,00 Receita e de R\$ 30.967.151,00 Despesa , portanto valores divergentes que poderão ser verificados nos documentos acostados às fls. /TC.

#### Conclusão

Analisando a Gestão Fiscal do Município de NOBRES referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52) - PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO 2. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 3. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES. ORÇAM. DEFICITÁRIO SEM LIMITAÇÃO EMPENHO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subseqüentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO №

400278-4/2010 PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE INTERESSADO GESTOR

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO

RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-ASSUNTO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PERÍODO RREO 1° E 2° E RGF 1° QUADRIMESTRE 2010

# TERMO DE ALERTA Nº 005/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE, sendo o gestor o Sr. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59. Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único.

Resolução 14/2007 - RITCE: art. 158.

Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 08 a 14 TCE), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de ROSÁRIO OESTE que da análise dos relatórios supra constatou-se os

## Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Jornal	JORNAL AMM	1	20/04/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Mural	MURAL PREFEITURA	1	20/04/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Internet	WWW.ROSARIOOESTE.MT.GOV.BR	1	20/04/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Jornal	JORNAL AMM	2	08/06/2010	30/05	FORA DO PRAZO
Mural	MURAL PREFEITURA	2	07/06/2010	30/05	FORA DO PRAZO
Internet	WWW.ROSARIOOESTE.MT.GOV.BR	2	08/06/2010	30/05	FORA DO PRAZO

Conforme o quadro acima, o município publicou fora do prazo o RREO referente ao 1  $^{\circ}$  bimestres em 20/04/2010 ). Portanto, descumpriu o que estabelece o artigo 165,  $\S3^{\circ}$  da CF, bem como o artigo 52 da LRF. Nota-se que o meio utilizado para publicação (mural) não atende ao disposto no artigo 48 da

LRF, que dispõe sobre a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos. Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC

	Bimestre Data de Recebimento		Prazo Legal	Situação	
١	1	20/05/2010	05/04/2010	FORA DO PRAZO	
	2	07/06/2010	05/06/2010	FORA DO PRAZO	

A remessa das informações via Sistema LRF - Cidadão referente ao 1 º bimestres foi efetuada em 05/04/2010, fora do prazo, descumprindo o prazo estabelecido na Resolução 02/2003 - TCE/MT, que é até o 5º dia do segundo mês subseguente ao encerramento do bimestre. Ressalte-se ainda que o envio fora do prazo das informações constitui infração administrativa punível com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente constituindo o pagamento de sua responsabilidade pessoal, conforme determina a Lei nº. 10.028/00, art. 5°, inc. I, § 1°.

Ponto de Controle 4: AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9°, §4°, LRF)

	Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal	Situação
l	2010	1	07/06/2010	31/05	FORA DO PRAZO

A Audiência Pública referente ao1º quadrimestre foi realizada em 07/06/2010 fora do prazo legal. Portanto, cumpriu/descumpriu ao disposto no artigo 9º, § 4º da LRF, que define o prazo da realização até o final do mês de maio, setembro ou fevereiro

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

· ·				
Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	765.316,00	326.099,32	42,61	
A - IPTU	91.331,00	5.506,28	6,03	SIM
B - ISS	506.733,00	284.832,14	56,21	NÃO
C - ITBI	167.252,00	35.760,90	21,38	SIM
Taxas	127.202,00	64.816,34	50,96	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	66.027,00	13.755,63	20,83	SIM

A arrecadação de IPTU, ITBI, Contribuição de Melhoria e Divida AtivaTributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 6,03%,21,38 %,0,00%,20,83%, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V,  $\S$  1º do art. 59 da LRF E aRT.S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de ISS, Taxas, correspondente a 56,21 %,50,96%, respectivamente, foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

#### Ponto de Controle 9: DESPESA COM PESSOAL (ART. 20. LRE)

			,		
RCL - R\$	17.312.720,50	Executivo	Alerta 90% - art.59, §1°.inc.II	Alerta 95% - Art. 22	Notificação 100% - Art.23
A - Total da Desp. Líq. c/ Pessoal		10.576.193,05	-		
B - % Aplicado		61,09 %			
C - Limite Legal		54,00 %	SIM	SIM	SIM
D - Excesso Ve	rificado	0,00 %			
E - Redução do	Excesso	%			
F - Impedimento	de Certidão	SIM			

Nos últimos doze meses período de maio/2009 a abril/2010, o total da despesa líquida com pessoa do Poder Executivo ativo Municipal, no valor de R\$ 10.576.193,05, ultrapassou o o limite de 54% Executivo da Receita Corrente Líquida RCL de R\$ 17.312.720,50 havendo, portanto, a necessidade de Notificação por este Tribunal de Contas haja visto a obrigatoriedade do referido poder em adotar as medidas corretivas previstas no art. 23 da LRF. Caso não haja redução do excesso nos dois quadrimestres seguintes o Município fica impedido de receber Certidão Negativa de Débito por esta Corte de Contas

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

ı						
		Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
	A - Receitas Arrecadadas	3.212.009,66	6.327.753,26	9.539.762,92	9.539.762,92	SIM
ı	B - Despesas Empenhadas	4.921.034,25	4.980.512,85	9.901.547,10	9.901.547,10	1 1
ı	C - Despesas Liquidadas	3.020.376,99	3.856.123,51	6.876.500,50	6.876.500,50	]
	D - Resultado Orçamentário(A-B)	-1.709.024,59	1.347.240,41	-361.784,18	-361.784,18	]
١	E - Resultado de Execução(A-C)	191.632.67	2.471.629.75	2.663.262.42	2.663.262.42	1 I

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada R\$ 9.539.762,92 e a Despesa Empenhada R\$ 9.901.547,10 é de (-) R\$ 361.784,18 Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada R\$ 9.539.762,92 e a Despesa Liquidada R\$ 6.876.500,50 é de R\$ 2.663.262.42. Portanto, verifica-se que o município está com os Resultados Orçamentário e de Execução deficitários, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da lei nº. 10.028/00. Assim, observamos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município não possuem suporte financeiro para o seu pagamento, podendo gerar compromissos além da capacidade financeira do município para saldá-los. Portanto, os Resultados obtidos não se encontram equilibrados. (Este parágrafo deve ser observado no 1º quadrimestre) Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010 constante na Lei nº 1191/17/2009, processada sob nº949/2010, neste Tribunal é de R\$ 25.839.510,00 Adm. Direta e o valor lançado no anexo I da RREO é de R\$ 25.839.510,00 Receita e de R\$ 25.834.510,00 Despesa, portanto valores divergentes que poderão ser verificados nos documentos acostados às fls. 06/07 /TC

# Conclusão

Analisando a Gestão Fiscal do Município de ROSÁRIO OESTE referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52) - PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO 2. REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007) - FORA DO PRAZO 3. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 4. DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, LRF) - ATINGIÚ O LIMITE DE NOTIFICAÇÃO - 100% - PODER EXECUTIVO 5. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES.ORÇ.E EXECUT.DEFICITÁRIO S/LIMT.DE EMPENHO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO

ASSUNTO

# Diário Oficial Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010

deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subseqüentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº. 400255-5/2010

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**GESTOR** NEURILAN FRAGA

RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RREO 1° E 2° E RGF 1° QUADRIMESTRE 2010 PERÍODO

TERMO DE ALERTA Nº 006/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA, sendo o gestor o Sr. NEURILAN FRAGA

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.

Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único. Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.

Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 10 a 16 TCE), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de NORTELÂNDIA que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação Local I		Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Mural	MURAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	1	05/04/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Jornal	JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS	2	28/05/2010	30/05	OK

Conforme o quadro acima, o município publicou fora do prazo o RREO referente ao 1º bimestre em 05/04/10 (respectivamente). Portanto, descumpriu o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF. Nota-se que o meio utilizado para publicação (mural) não atende ao disposto no artigo 48 da LRF, que dispõe sobre a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART, 54 e ART, 63, inciso II, alínea "b" da

=: :: /						
Poder Legislativo						
Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad	

O Legislativo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão referente ao 1º quadrimestre até a presente data

Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4°, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007)

-			
Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1	30/04/2010	05/04/2010	FORA DO PRAZO
2	02/06/2010	05/06/2010	ок

A remessa das informações via Sistema LRF - Cidadão referente ao  $1^\circ$  bimestre foi efetuada em 30/04/10, descumprindo o prazo estabelecido na Resolução 02/2003 - TCE/MT, que é até o  $5^\circ$  dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre. Ressalte-se ainda que o envio fora do prazo das informações constitui infração administrativa punível com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente constituindo o pagamento de sua responsabilidade pessoal, conforme determina a Lei nº 10.028/00, art. 5°, inc. I, § 1°

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	110.000,00	89.765,87	81,61	
A - IPTU	40.000,00	1.194,80	2,99	SIM
B - ISS	0,00	77.081,78	0,00	SIM
C - ITBI	70.000,00	11.489,29	16,41	SIM
Taxas	70.000,00	21.323,88	30,46	SIM
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	26.000,00	8.518,96	32,77	SIM

A arrecadação de IPTU, ITBI, Taxas e Divida AtivaTributária informada pelo município até o 19 quadrimestre é equivalente a 2,99%, 16,41%, 30,46%, 32,77% respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF E aRT.S 158 da Res. TCÉ nº 14/2007

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.629.075,67	2.079.710,25	3.708.785,92	3.708.785,92	SIM
B - Despesas Empenhadas	2.179.195,74	1.630.929,60	3.810.125,34	3.810.125,34	1
C - Despesas Liquidadas	1.209.908,47	1.616.374,54	2.826.283,01	2.826.283,01	1
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-550.120,07	448.780,65	-101.339,42	-101.339,42	1
E - Resultado de Execução(A-C)	419.167,20	463.335,71	882.502,91	882.502,91	1

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 3.708.795,92 e a Despesa Empenhada (R\$ 3.810.125.34) é de R\$ - 101.339.42. Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 3.708.785,92)

e a Despesa Liquidada (R\$ 2.826.283,01) é de R\$ 882.502,91. Portanto, verifica-se que o município está com os Resultados Orçamentário e de Execução deficitários, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5°, inciso III, § 1° da lei nº. 10.028/00. Assim, observamos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município não possuem suporte financeiro para o seu pagamento, podendo gerar compromissos além da capacidade financeira do município para saldá-los. Portanto, os Resultados obtidos não se encontram equilibrados. Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010 constante na Lei nº 154/09, processada sob nº 38-8/10 , neste Tribunal é de R\$ 10.980.000,00 e o valor lançado no anexo I da RREO é de R\$ 10.983.000,00 (Receita) e de R\$ 10.980.000,00 (Despesa), portanto valor divergente na Receita, que poderá ser verificados nos documentos acostados às fls. 08/09TC.

Analisando a Gestão Fiscal do Município de NORTELANDIA referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52) - PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO 2. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b' da LRF) - MUNICÍPIO ABAIXO DE 50.000 HABIT. S/ PUBLICAÇÃO - PODER LEGISLATIVO 3. REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007) - FORA DO PRAZO 4. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 5. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9° DA LRF) - RES. ORÇ.E EXECUT.DEFICITÁRIO S/LIMT.DE EMPENHO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. NEURILAN FRAGA, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO №. 400217-2/2010

Resolução 02/2003 art. 12.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP INTERESSADO

JUAREZ ALVES DA COSTA GESTOR

RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ASSUNTO

PERÍODO RREO 1° E 2° E RGF 1° QUADRIMESTRE 2010

TERMO DE ALERTA Nº 008/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de SINOP sendo o gestor o Sr. JUAREZ ALVES DA COSTA

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59. Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único. Resolução 14/2007 - RITCE: art. 158.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 12 a 21 TCE ), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de SINOP que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes

Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007)

Bimestre Data de Recebimento		Prazo Legal	Situação
1	06/04/2010	05/04/2010	FORA DO PRAZO
2	01/06/2010	05/06/2010	ОК

A remessa das informações via Sistema LRF - Cidadão referente ao  $1^{\circ}$  foi efetuada em 06/04/2010, descumprindo o prazo estabelecido na Resolução 02/2003 - TCE/MT, que é até o  $5^{\circ}$ dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre. Ressalte-se ainda que o envio fora do prazo das informações constitui infração administrativa punível com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente constituindo o pagamento de sua responsabilidade pessoal, conforme determina a Lei nº. 10.028/00, art. 5º, inc. I, § 1º

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	17.504.172,00	4.571.592,92	26,12	
A - IPTU	6.608.280,00	272.357,17	4,12	SIM
B - ISS	9.035.365,00	3.623.127,13	40,10	NÃO
C - ITBI	1.860.527,00	676.108,62	36,34	NÃO
Taxas	2.418.892,00	1.646.440,77	68,07	NÃO
Contribuição de Melhorias	3.492.246,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	4.808.554,00	3.771.820,41	78,44	NÃO

A arrecadação de IPTU. Contribuição de Melhoria, informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 4,12%, 0,00%, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF E aRT.S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de ISS, ITBI, Taxas e Divida Ativa $\mathsf{T}$ ributária correspondente a 40,10 %, 36,34%, 68,07%, 78,44 % respectivamente foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)

RBI - R\$	28.476.512,02	Município	Alerta	Impedimento Certidão

#### A - Total da Desp. c/ Ensino 2.670.933,30 B - Ajustes: Inclusão (+) 0.00 C - Ajustes: Exclusão(-) 0.00 D - Total Desp. c/ Ensino Ajustado 2.670.933.30 9,38 % - % Aplicado F - Limite Legal 25,00 %

 $Conforme \, os \, dados \, acima, o \, município \, at\'eo \, 1^o \, quadrimestre \, aplicou \, na \, Manutenção \, e \, Desenvolvimento \, acima, o \, município \, at\'eo \, o \, 1^o \, quadrimestre \, aplicou \, na \, Manutenção \, e \, Desenvolvimento \, acima, o \, município \, at\'eo \, o \, 1^o \, quadrimestre \, aplicou \, na \, Manutenção \, e \, Desenvolvimento \, acima, o \, município \, at\'eo \, o \, 1^o \, quadrimestre \, aplicou \, na \, Manutenção \, e \, Desenvolvimento \, acima, o \, município \, at\'eo \, o \, 1^o \, quadrimestre \, aplicou \, na \, Manutenção \, e \, Desenvolvimento \, acima, o \, 1^o \, quadrimestre \, aplicou \, na \, Manutenção \, e \, 1^o \, quadrimestre \, aplicou \, na \, 1^o \, quadrimestre \, 1^o \, 1^o \, quadrimestre \, 1^o \, 1^$ do Ensino o valor de R\$ 2.670.933,30 , que sobre a receita proveniente de impostos e transferências constitucionais de R\$ 28.476.512,02 resulta no percentual de 9,38%. Portanto, não observou o limite mínimo de 25% previsto no artigo 212 da Constituição Federal. Alertamos ao Poder Executivo que deverá atingir o limite mínimo de 25% até o término deste exercício.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	29.185.890,33	25.343.780,66	54.529.670,99	54.529.670,99	SIM
B - Despesas Empenhadas	48.349.411,52	25.927.559,50	74.276.971,02	74.276.971,02	]
C - Despesas Liquidadas	26.838.021,59	23.794.223,12	50.632.244,71	50.632.244,71	]
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-19.163.521,19	-583.778,84	-19.747.300,03	-19.747.300,03	1
E - Resultado de Execução(A-C)	2.347.868,74	1.549.557,54	3.897.426,28	3.897.426,28	1 I

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada R\$ 54.529.670,99 e a Despesa Empenhada R\$ 74.276.971,02 é de (-) R\$ 19.747.300,03. Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada R\$ 54.529.670,99 e a Despesa Liquidada R\$ 50.632.244,71 é de R\$ 3.897.426,28 . Portanto, verifica-se que o município está com os Resultados Orçamentário e de Execução deficitários, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira pontico que desta de expedir ato determinanto minitação de emperind e informer a montre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5°, inciso III, § 1º da lei nº, 10.028/00. Assim, observamos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município não possuem suporte financeiro para o seu pagamento, podendo gerar compromissos além da capacidade financeira do município para saldá-los. Portanto, os Resultados obtidos não se encontram equilibrados. (Este parágrafo deve ser observado no 1º quadrimestre) Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010 constante na Lei nº 1205, processada sob nº2690 , neste Tribunal é de R\$ 224.647.836,00 desdobrada em R\$ 163.837.248,00 Adm. Direta e de R\$ 45.523.411,00 Adm.Indireta, e o valor lançado no anexo I da RREO é de R\$ 225.914.959,00 Receita e de R\$ 209.662.060,00 Despesa, portanto valores divergentes que poderão ser verificados nos documentos acostados às fls. 10 /11TC.

#### Conclusão

Analisando a Gestão Fiscal do Município de SINOP referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010. constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4°, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1° DA RES. TCE 14/2007) - FORA DO PRAZO 2. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 3. DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, LRF) - ATINGÍU O LIMITE DE ALERTA - 95% - PODER EXECUTIVO 4. % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF) - ABAIXO DO LIMITE NO PERÍODO - ALERTA 5. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES.ORÇ.E EXECUT.DEFICITÁRIO S/LIMT.DE EMPENHO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. JUAREZ ALVES DA COSTA, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis

PROCESSO Nº. 400212-1/2010

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**GESTOR** ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

ASSUNTO RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PERÍODO RREO 1° E 2° E RGF 1° QUADRIMESTRE 2010

TERMO DE ALERTA Nº 009/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA - 1º e 2º bimestre:

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL –  $1^{\circ}$  quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de ALTO PARAGUAI, sendo o gestor o Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.

Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único.

Resolução 14/2007 - RITCE: art. 158.

Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 08 a 14 TCE ), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de ALTO PARAGUAI que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Mural	MURAL E JORNAL OFICIAL	1	06/04/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Mural	MURAL DA PREFEITURA E JORANL OFICIAL	2	02/06/2010	30/05	FORA DO PRAZO

Conforme o quadro acima, o município publicou fora do prazo o RREO referente ao 1º e 2º bimestres em 06/04/10 e 02/06/10 (respectivamente). Portanto, descumpriu o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF. Nota-se que o meio utilizado para publicação (mural) não atende ao disposto no artigo 48 da LRF, que dispõe sobre a ampla divulgação, inclusive em meios

Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4°, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC.

III E §1° DA RES. TCE 14/2007)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1	06/04/2010	05/04/2010	FORA DO PRAZO
2	01/06/2010	05/06/2010	OK

A remessa das informações via Sistema LRF - Cidadão referente ao 1º bimestre foi efetuada em 06/04/10, descumprindo o prazo estabelecido na Resolução 02/2003 - TCE/MT, que é até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre. Ressalte-se ainda que o envio fora do prazo das informações constitui infração administrativa punível com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente constituindo o pagamento de sua responsabilidade pessoal, conforme determina a Lei  $n^o$ . 10.028/00, art. 5°, inc. I, § 1°.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	232.186,67	56.794,09	24,46	
A - IPTU	35.848,80	101,20	0,28	SIM
B - ISS	111.384,91	41.645,85	37,39	NÃO
C - ITBI	84.952,96	15.047,04	17,71	SIM
Taxas	44.375,61	18.664,39	42,06	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	60.745,86	4.254,14	7,00	SIM

A arrecadação de IPTU, ITBI e Divida AtivaTributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a0,28%, 17,71%, 7% respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF E aRT.S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação ISS e Taxas correspondente a 37,39 % e 42,06 (respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.347.798,72	1.849.798,21	3.197.596,93	3.197.596,93	SIM
B - Despesas Empenhadas	1.718.760,88	1.963.252,48	3.682.013,36	3.682.013,36	1
C - Despesas Liquidadas	1.015.465,07	1.758.450,53	2.773.915,60	2.773.915,60	]
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-370.962,16	-113.454,27	-484.416,43	-484.416,43	]
E - Resultado de Execução(A-C)	332.333,65	91.347,68	423.681,33	423.681,33	1

O Resultado Orcamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 3.197.596.93) e a Despesa Empenhada (R\$ 3.682.013,36) é de R\$ - 484.416,43. Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 3.197.596,93) e a Despesa Liquidada (R\$ 2.773.915,60) é de R\$ 423.681,33. Portanto, verifica-se que o município está com os Resultados Orçamentário e de Execução deficitários, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5°, inciso III, § 1° da lei nº. 10.028/00. Assim, observamos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município não possuem suporte financeiro para o seu pagamento, podendo gerar compromissos além da capacidade financeira do município para saldá-los. Portanto, os Resultados obtidos não se encontram equilibrados. Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010 constante na Lei nº 233/09, processada sob nº 1195-9/10, neste Tribunal é de R\$ 9.890.424,40 e o valor lançado no anexo I da RREO é de R\$ 9.891.124,40 (Receita) e de R\$ 10.208.424,04 (Despesa), portanto valores divergentes que poderão ser verificados nos documentos acostados às fls. 06/07TC.

### Conclusão

Analisando a Gestão Fiscal do Município de ALTO PARAGUAI referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52) - PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO 2. REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4°, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1° DA RES. TCE 14/2007) - FORA DO PRAZO 3. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTÓS ABAIXO DA PREVISÃO 4. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9° DA LRF) - RES.ORÇ.E EXECUT.DEFICITÁRIO S/LIMT.DE EMPENHO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO № 400186-9/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES INTERESSADO

**GESTOR** WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA

RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-ASSUNTO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PERÍODO RREO 1° E 2° E RGF 1° QUADRIMESTRE 2010

# TERMO DE ALERTA Nº 010/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de BARRA DO BUGRES, sendo o gestor o Sr. WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.

Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único. Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.

Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 08 a 14 TCE ), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro

# Diário Oficial Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010

Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de Barra do Bugres que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação	ção Local		Data	Prazo Legal	Situação
Internet	WWW.BARRADOBUGRES.MT.GOV.BR	1	06/04/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Internet	WWW.BARRADOBUGRES.MT.GOV.BR	2	21/05/2010	30/05	OK

Conforme o quadro acima, o município publicou fora do prazo o RREO referente ao 1º bimestres em 06/04/10. Portanto, descumpriu o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da

Ponto de Controle 4: AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9°, §4°, LRF)

Exercício	Exercício Quadrimestre Data de Realização		Prazo Legal	Situação		
	Este Município não informou Audiência Pública para o Quadrimestre em análise					

Não foi informada a Audiência Pública referente ao1º quadrimestre até a presente data (05/08/10).

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	2.219.505,90	544.397,05	24,53	
A - IPTU	319.011,72	953,24	0,30	SIM
B - ISS	1.617.773,21	312.477,62	19,32	SIM
C - ITBI	282.720,97	230.966,19	81,69	NÃO
Taxas	528.551,00	264.812,21	50,10	NÃO
Contribuição de Melhorias	772,28	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	484.865,06	65.689,34	13,55	SIM

A arrecadação de IPTU, ISS, Contribuição de Melhoria e Divida AtivaTributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 0,30%, 19,32%, 0,00%, 13,55%, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF E aRT.S 158 da Res. TCE 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de ITBI e Taxas correspondente a 81,69 %, 50,10%, foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº. 400157-5/2010

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**ERIVAL CAPISTRANO GESTOR** 

ASSUNTO RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PERÍODO RREO 1° E 2° E RGF 1° QUADRIMESTRE 2010

### TERMO DE ALERTA Nº 011/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, sendo o gestor o Sr. ERIVAL CAPISTRANO

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59. Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único.

Resolução 14/2007 - RITCE: art. 158.

Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 10 a 16 TCE), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de ERIVAL CAPISTRANO que da análise dos relatórios supra constatouse os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	2.650.000,00	1.254.957,33	47,36	
A - IPTU	300.000,00	198.145,34	66,05	NÃO
B - ISS	2.000.000,00	505.508,30	25,28	SIM
C - ITBI	350.000,00	551.303,69	157,52	NÃO
Taxas	400.000,00	241.223,32	60,31	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	360.000,00	124.828,73	34,67	NÃO

A arrecadação de ISS informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 25,28% respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracterizase baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF E aRT.S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de IPTU, ITBI, Taxas e Divida AtivaTributária correspondente a 66,05 %, 157,52%, 60,31% e 34,67% (respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 9: DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, LRF)

RCL - R\$	37.960.851,47	Executivo	Alerta 90% - art.59, §1°.inc.II	Alerta 95% - Art. 22	Notificação 100% - Art.23
A - Total da Desp. Líq. c/ Pessoal		19.426.704,82			
B - % Aplicado		51,18 %			
C - Limite Legal		54,00 %	SIM	NÃO	NÃO
D - Excesso Verificado		0,00 %			
E - Redução do	Excesso	%			
F - Impedimento de Certidão		NÃO			

Nos últimos doze meses ( período de maio/09 a abril/10), o total da despesa líquida com pessoal do Poder Executivo, no valor de R\$ 19.426.704,82, ultrapassou o limite de alerta de 90% do limite legal de 54% / 6% da RCL, que corresponde a 48,6% (Executivo). Assim, cabe a emissão de Alerta por este Tribunal de Contas, conforme estabelece o artigo 59, §1º, inciso II da LRF e artigo 10 da Resolução nº.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	5.347.756,20	7.866.412,75	13.214.168,95	13.214.168,95	SIM
B - Despesas Empenhadas	6.959.613,60	8.103.138,76	15.062.752,36	15.062.752,36	]
C - Despesas Liquidadas	3.367.919,78	8.752.175,99	12.120.095,77	12.120.095,77	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-1.611.857,40	-236.726,01	-1.848.583,41	-1.848.583,41	]
E - Resultado de Execução(A-C)	1.979.836,42	-885.763,24	1.094.073,18	1.094.073,18	1

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 13.214.168,95 ) e a Despesa Empenhada (R\$ 15.062.752,36 ) é de R\$ -1.848.583,41. Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$13.214.168,95) e a Despesa Liquidada (R\$ 12.120.095,77) é de R\$ 1.094.073,77. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário Deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho, conforme estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa da 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5°, inciso III, § 1° da lei nº.10.028/00. Todavia, podemos observar que o Resultado de Execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o Resultado de Execução está equilibrado. Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010 constante na Lei nº 728/2009 (processada sob nº 917-2/10 , neste Tribunal é de R\$ 45.863.370,07 e o valor lançado no anexo I da RREO é de R\$ 45.863.370,07, portanto valores que poderão ser verificados nos documentos acostados às fls.08/09 TC.

#### Conclusão

Analisando a Gestão Fiscal do Município de DIAMANTINO referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 2. DESPESA COM PESSOAL (ART. 2Ó, LRF) - ATINGÍU O LIMITE DE ALERTA - 90% - PODER EXECUTIVO 3. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES. ORÇAM. DEFICITÁRIO SEM LIMITAÇÃO EMPENHO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. ERIVAL CAPISTRANO, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO №. 400139-7/2010

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**GESTOR** 

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-ASSUNTO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCA

RREO 1° E 2° E RGF 1° QUADRIMESTRE 2010 PERÍODO

# TERMO DE ALERTA Nº 012/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de NOVA MARINGÁ, sendo o gestor o Sr. OSCAR JOSÉ DE CARVALHO

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59. Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único. Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158. Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 10 a 21 TCE), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de NOVA MARINGÁ que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

	·	. ,		
Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	384.973,40	118.461,82	30,77	
A - IPTU	75.676,68	524,52	0,69	SIM
B - ISS	172.771,28	70.898,58	41,04	NÃO
C - ITBI	136.525,44	47.038,72	34,45	NÃO
Taxas	99.768,46	42.842,07	42,94	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	10,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	71.108,90	12.730,37	17,90	SIM
A arrecadação de IPTII Contribui	cao de Melhoria e Hivid	2 Ativa I rini itaria	informada nelo	municir

até o 1º quadrimestre é equivalente a 0,69%, 0,00-%, 17,90%, respectivamente, portanto, está abaixo

da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o centual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF E aRT.S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de ISS, ITBI, e as Taxas, correspondente a 41,04%, 34,45% e 42,94%,(respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 9: DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, LRF)

RCL - R\$	12.037.024,66	Executivo	Alerta 90% - art.59, §1°.inc.II	Alerta 95% - Art. 22	Notificação 100% - Art.23
A - Total da Des	p. Líq. c/ Pessoal	6.383.442,21			
B - % Aplicado		53,03 %			
C - Limite Legal		54,00 %	SIM	SIM	NÃO
D - Excesso Verificado		0,00 %			
E - Redução do Excesso		%			
F - Impedimento	de Certidão	NÃO			

Nos últimos doze meses ( período de maio/09 a 2010/10), o total da despesa líquida com pessoal do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 6.383.442,21, ultrapassou o limite de alerta de 90% do limite legal de 54% / 6% da RCL, que corresponde a 48 ,6% (Executivo) da RCL. Assim, cabe a emissão de Alerta por este Tribunal de Contas, conforme estabelece o artigo 59, §1º, inciso II da LRF e artigo 10 da Resolução nº.

#### Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.670.669,31	2.591.188,83	4.261.858,14	4.261.858,14	SIM
B - Despesas Empenhadas	4.454.099,13	2.151.550,72	6.605.649,85	6.605.649,85	]
C - Despesas Liquidadas	1.505.323,83	2.093.793,09	3.599.116,92	3.599.116,92	1
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-2.783.429,82	439.638,11	-2.343.791,71	-2.343.791,71	] [
E - Resultado de Execução(A-C)	165.345,48	497.395,74	662.741,22	662.741,22	

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 4.261.858,14) e a Despesa Empenhada (R\$ 6.605.649,85) é de R\$ 2.343.791,71(-). Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 4.261.858,14) e a Despesa Liquidada (R\$ 3,599,.116,92) é de R\$662,741,22, Portanto, verifica-se que o município está com os Resultados Orçamentário e de Execução deficitários, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5°, inciso III, § 1° da lei nº. 10.028/00. Assim, observamos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município não possuem suporte financeiro para o seu pagamento, podendo gerar compromissos além da capacidade financeira do município para saldá-los. Portanto, os Resultados obtidos não se encontram equilibrados. Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010 constante na Lei nº 556/09 de 11/12/2009 processada sob nº 938-5/2010, neste Tribunal é de R\$ 17.082.092,16 desdobrada em R\$ 15.461.893,95 (Adm. Direta) e de R\$ 1.620.198,21 para Contribuição do Fundeb. E o valor lançado no anexo I da RREO é de R\$ 15.461.893,95 (Receita) e de R\$ 15.461.893,95 (Despesa), que poderão ser verificados nos documentos acostados às fls. 08-09/TC.

## Conclusão

Analisando a Gestão Fiscal do Município de NOVA MARINGA referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 2. DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, LRF) - ATINGIU O LIMITE DE ALERTA - 90% - PODER EXECUTIVO 3. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9° DA LRF) - RES.ORÇ.E EXECUT.DEFICITÁRIO S/LIMT.DE EMPENHO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. OSCAR JOSÉ DE CARVALHO, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº. 400291-1/2010

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

**GESTOR** MERALDO FIGUEIREDO SÁ

RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-ASSUNTO

PERÍODO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RREO 1° E 2° E RGF 1° QUADRIMESTRE 2010

### TERMO DE ALERTA Nº 14/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de ACORIZAL, sendo o gestor o Sr. MERALDO FIGUEIREDO SÁ

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59. Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único. Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.

Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 06 a 10 TCE), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de ACORIZAL que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART, 54 e ART, 63, inciso II, alínea "b" da

Poder Executivo						
Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad	

O Executivo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão referente ao 1º quadrimestre até a presente data 09.08.2010. Entretanto, o mesmo tem a faculdade que lhe é permitida a publicação semestral, ou seja, o 1º quadrimestre até 30.07.2010 e 2º quadrimestre até 30.01.2011, conforme estabelece o artigo 63, inciso II, "b" da LRF, desde que não ultrapasse os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes, conforme parágrafo 2º do art. 63 da LRF.

Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1	26/05/2010	05/04/2010	FORA DO PRAZO
2	26/05/2010	05/06/2010	OK

A remessa das informações via Sistema LRF - Cidadão referente ao 1º bimestres foi efetuada em 26.05.2010 . descumprindo o prazo estabelecido na Resolução 02/2003 - TCE/MT, que é até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre. Ressalte-se ainda que o envio fora do prazo das informações constitui infração administrativa punível com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente constituindo o pagamento de sua responsabilidade pessoal, conforme determina a Lei nº. 10.028/00, art. 5º, inc. I, § 1º. Portanto o 2ª Bimestre foi encaminhado dentro do prazo.

Ponto de Controle 4: AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9°, §4°, LRF)

Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal	Situação
Este Município não informou Audiência Pública para o Quadrimestre em análise				

Não foi informada a Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre até a presente data 09.08.2010 todavia o prazo legal de sua realização é até o final do mês de maio/setembro/fevereiro, conforme dispõe o artigo 9°, §4° da LRF.

### Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	140.000,00	75.681,59	54,06	
A - IPTU	20.000,00	891,46	4,46	SIM
B - ISS	100.000,00	73.299,79	73,30	NÃO
C - ITBI	20.000,00	1.490,34	7,45	SIM
Taxas	47.000,00	8.526,11	18,14	SIM
Contribuicao de Melhorias	5.000,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	25.000,00	1.942,94	7,77	SIM

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhoria e Divida AtivaTributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 4,45%, 73,28%, 7,45%, 18,14%,0,00%, 7,77% respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF E aRT.S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de ISS, correspondente a 73,28%, foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

### Ponto de Controle 19: RESULTADO ORCAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

п						
		Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
	A - Receitas Arrecadadas	1.099.227,45	1.513.660,53	2.612.887,98	2.612.887,98	SIM
l	B - Despesas Empenhadas	2.211.366,94	1.488.124,47	3.699.491,41	3.699.491,41	
l	C - Despesas Liquidadas	1.773.090,10	1.206.221,51	2.979.311,61	2.979.311,61	
l	D - Resultado Orçamentário(A-B)	-1.112.139,49	25.536,06	-1.086.603,43	-1.086.603,43	
l	E - Resultado de Execução(A-C)	-673.862,65	307.439,02	-366.423,63	-366.423,63	

O Município não informou dados à LRF cidadão.

Ponto de Controle 20: RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.100.085,28	1.528.829,83	2.628.915,11	2.628.915,11	SIM
B - Despesas Empenhadas	1.773.090,10	1.206.221,51	2.979.311,61	2.979.311,61	]
C - Resultado Primário	-673.004,82	322.608,32	-350.396,50	-350.396,50	1

O Resultado Primário apurado até o 1º quadrimestre entre a Receita Fiscal (R\$ 2.628.915.11) e a Despesa Fiscal (R\$ 2.979.311,61) é de R\$ 350.396,50 . Portanto, observa-se que o município está com o Resultado Primário Negativo.

### Conclusão

Analisando a Gestão Fiscal do Município de ACORIZAL referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF) - MUNICÍPIO ABAÍXO DE 50.000 HABIT. S/ PUBLICAÇÃO - PODER EXECUTIVO 2. REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007) - FORA DO PRAZO 3. AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, §4º, LRF) - AUDIÊNCIA NÃO INFORMADA 4. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 5. % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF) - ABAIXO DO LIMITE NO EXERCÍCIO - NOTIFICAÇÃO 6. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES.ORÇ.E EXECUT.DEFICITÁRIO S/LIMT.DE EMPENHO 7. RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, DA LRF) RESULTADO PRIMÁRIO NEGATIVO 8. RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (ART. 69, DA LRF) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO NULO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. MERALDO FIGUEIREDO SÁ, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO № 400218-0/2010

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

GESTOR JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

ASSUNTO RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA E RGF

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PERÍODO RREO 1° E 2° E RGF 1° QUADRIMESTRE 2010

#### TERMO DE ALERTA Nº 15/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de NOVA MARILÂNDIA, sendo o gestor o Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59. Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único. Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.

Resolução 02/2003 art. 12

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 08 a 14 TCE), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de NOVA MARILÂNDIA que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART, 54 e ART, 63, inciso II, alínea "b" da

Poder Executivo					
Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad

O Executivo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão referente ao 1º quadrimestre até a presente data (04/08/2010). Entretanto, o mesmo tem a faculdade que lhe é permitida a publicação semestral, ou seja, o 1º quadrimestre até 30.07.2010, conforme estabelece o artigo 63, inciso II, "b" da LRF, sendo que até a presente data (04/08/2010) não foi informado.

Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4°, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1° DA RES. TCE 14/2007)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1	06/04/2010	05/04/2010	FORA DO PRAZO
2	07/06/2010	05/06/2010	FORA DO PRAZO

A remessa das informações via Sistema LRF - Cidadão referente ao 1º e 2º bimestres foi efetuada em 06 /04 /2010 e 07/06 /2010 (respectivamente), descumprindo o prazo estabelecido na Resolução 02/2003 - TCE/MT, que é até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre. Ressalte-se ainda que o envio fora do prazo das informações constitui infração administrativa punível com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente constituindo o pagamento de sua responsabilidade pessoal, conforme determina a Lei nº. 10.028/00, art. 5º, inc. I, § 1º.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	240.000,00	66.339,81	27,64	
A - IPTU	20.000,00	3.079,75	15,40	SIM
B - ISS	100.000,00	32.580,90	32,58	SIM
C - ITBI	120.000,00	30.679,16	25,57	SIM
Taxas	9.200,00	17.624,98	191,58	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	20.000,00	4.635,74	23,18	SIM

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Contribuição de Melhoria e Divida AtivaTributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 15.40%.32.58%, 25.57%.0.00%,23.18% respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF E aRT.S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de Taxas, correspondente a 191,58% superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORCAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.060.409,81	1.354.677,06	2.415.086,87	2.415.086,87	SIM
B - Despesas Empenhadas	1.734.651,04	3.554.205,56	5.288.856,60	5.288.856,60	
C - Despesas Liquidadas	1.088.078,54	1.287.934,24	2.376.012,78	2.376.012,78	]
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-674.241,23	-2.199.528,50	-2.873.769,73	-2.873.769,73	1
E - Resultado de Execução(A-C)	-27.668,73	66.742,82	39.074,09	39.074,09	1

O Resultado Orcamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 2.415.086.87 ) e a Despesa Empenhada (R\$ 5.288.856,60 ) é de R\$ 2.873.769,73(-). Analisando ainda a execução deste orcamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 2.415.086.87) e a Despesa Liquidada (R\$ 2.376.012,78 ) é de R\$ 39.074,09. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário Deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho, conforme estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa da 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5°, inciso III, § 1° da lei nº.10.028/00. Todavia, podemos observar que o Resultado de Execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o Resultado de Execução está equilibrado. (Este parágrafo de ser observado no 1º quadrimestre) Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010 constante na Lei nº.559/2009 processada sob nº. 930-0/2010 , neste Tribunal é de R\$ 6.800.000,00, e o valor lançado no anexo I da RREO é de R\$ 6.800.000,00(Receita) e de R\$ 6.800.000,00 (Despesa) , que poderão ser verificados nos documentos acostados às fls. 06/07 /TCE.

Analisando a Gestão Fiscal do Município de NOVA MARII ANDIA referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser

esclarecidas pelo interessado. 1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52) - NÃO INFORMOU A PUBLICAÇÃO DO RREO 2. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF) - MUNICÍPIO ABAIXO DE 50.000 HABIT. S/ PUBLICAÇÃO - PODER EXECUTIVO 3 REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007) - FORA DO PRAZO 4. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 5. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES. ORÇAM. DEFICITÁRIO SEM LIMITAÇÃO EMPENHO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subseqüentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO №. 400246-6/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS INTERESSADO

FARID TENÓRIO SANTOS RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-ASSUNTO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PERÍODO RREO 1° E 2° E RGF 1° QUADRIMESTRE 2010

#### TERMO DE ALERTA Nº 17/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA - 1º e 2º bimestre:

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, sendo o gestor o Sr. FARID TENÓRIO SANTOS

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na: Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59. Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único. Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.

Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 10 a 17), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Mural	QUADRO MURAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS MT	1	31/03/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Internet	WWW.ARENAPOLIS.MT.GOV.BR	1	31/03/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Mural	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS	2	24/05/2010	30/05	ОК
Internet	WWW.ARENAPOLIS.MT.GOV.BR	2	24/05/2010	30/05	OK

Conforme o quadro acima, o município publicou fora do prazo o RREO referente ao 1 ° bimestres em 31 /03 /2010 e no prazo o do 2 bimestre em 24/05 /2010 (respectivamente). Portanto, descumpriu em parte o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF. Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007)

Bimestre Data de Recebimento		Prazo Legal	Situação	
l	1	23/04/2010	05/04/2010	FORA DO PRAZO
l	2	27/05/2010	05/06/2010	OK

A remessa das informações via Sistema LRF - Cidadão referente ao 1 º e 2º bimestres foi efetuada em 23 /04 /2010 e 27/ 05 /2010 (respectivamente), descumprindo em parte o prazo estabelecido na Resolução 02/2003 - TCE/MT, que é até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre sendo que o 2 bimestre foi enviado no prazo. Ressalte-se ainda que o envio fora do prazo das informações constitui infração administrativa punível com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente constituindo o pagamento de sua responsabilidade pessoal, conforme determina a Lei nº. 10.028/00, art. 5º, inc. I, § 1º. Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

,		,		
Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	470.565,64	83.605,61	17,77	
A - IPTU	107.730,00	750,86	0,70	SIM
B - ISS	248.640,84	71.371,14	28,70	SIM
C - ITBI	114.194,80	11.483,61	10,06	SIM
Taxas	74.902,78	43.841,87	58,53	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	81.030,24	48.960,84	60,42	NÃO

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Contribuição de Melhoria e informada pelo município até o 1 quadrimestre é equivalente a 0,70%,28,70%,10,06%,0,0%, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF E aRT.S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de, Taxas, e Divida AtivaTributária correspondente a 58,53 %,60,42% (respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre. Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.442.346,94	1.943.738,83	3.386.085,77	3.386.085,77	SIM
B - Despesas Empenhadas	2.251.233,55	2.449.534,79	4.700.768,34	4.700.768,34	
C - Despesas Liquidadas	1.452.161,35	1.707.570,59	3.159.731,94	3.159.731,94	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-808.886,61	-505.795,96	-1.314.682,57	-1.314.682,57	]
E - Resultado de Execução(A-C)	-9.814,41	236.168,24	226.353,83	226.353,83	]

O Resultado Orcamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 3,386,085,77 ) e a Despesa Empenhada (R\$ 4.700.768,34 ) é de R\$ 3.159.731,94 (-). Analisando ainda a execução

deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 3.386.085,77 e a Despesa Liguidada (R\$ 3,159,731,94) é de R\$ 226,353,83, Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário Deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho, conforme estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa da 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da lei nº.10.028/00. Todavia, podemos observar que o Resultado de Execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o Resultado de Execução está equilibrado. (Este parágrafo de ser observado no 1º quadrimestre) Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010\_ constante na Lei nº1031/2009. processada sob nº. 1192-4/2010, neste Tribunal é de R\$ 10.769.111,11 e o valor lançado no anexo I da RREO é de R\$ 10.769.111,11 (Receita) e de R\$ (Despesa) 10.769.111,11 que poderão ser verificados nos documentos acostados às fls. 08/09 /TCE.

Analisando a Gestão Fiscal do Município de ARENÁPOLIS referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52) - PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO 2. REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4°, INC. V DA RES. 02/03 E ART. 175, INC. III E §1° DA RES. TCE 14/2007) - FORA DO PRAZO 3. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 4. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES. ORÇAM. DEFICITÁRIO SEM LIMITAÇÃO EMPENHO 5. RESULTADO PREVIDENCIÁRIÓ (ART. 69, DA LRF) - NÃO INFORMOU RECEITA/DESPESA C/ PREVIDÊNCIA

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. FARID TENÓRIO SANTOS, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº. INTERESSADO 400259-8/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**GESTOR** ZENILDO PACHECO SAMPAIO

RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ASSUNTO

PERÍODO RREO 1° E 2° E RGF 1° QUADRIMESTRE 2010

#### TERMO DE ALERTA Nº 18/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA - 1º e 2º bimestre:

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º quadrimestre, Ambos da Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, sendo o gestor o Sr. ZENILDO PACHECO SAMPAIO

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.

Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único.

Resolução 14/2007 - RITCE: art. 158.

Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fis. 11 a 16), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Mural	MURAL DA PREFEITURA	1	09/04/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Internet	SITE OFICIAL DA PREFEITURA	1	09/04/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Mural	MURAL DA PREFEITURA	2	03/06/2010	30/05	FORA DO PRAZO
Internet	SITE OFICIAL DA PREFEITURA	2	03/06/2010	30/05	FORA DO PRAZO

Conforme o quadro acima, o município publicou fora do prazo o RREO referente ao 1º e 2º bimestres em 09.04.2010 e 03.06.2010 (respectivamente). Portanto, descumpriu o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF. Nota-se que o meio utilizado para publicação (mural) não atende ao disposto no artigo 48 da LRF, que dispõe sobre a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos.

Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007)

ı				
l	Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
l	1	04/05/2010	05/04/2010	FORA DO PRAZO
ı		02/06/2010	05/00/2010	OK

A remessa das informações via Sistema LRF - Cidadão referente ao 1º bimestres foi efetuada em 04.05.2010, descumprindo o prazo estabelecido na Resolução 02/2003 - TCE/MT, que é até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre. Ressalte-se ainda que o envio fora do prazo das informações constitui infração administrativa punível com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente constituindo o pagamento de sua responsabilidade pessoal, conforme determina a Lei nº. 10.028/00, art. 5º, inc. I, § 1º. Portanto o 2ª bimestre foi encaminhado dentro do prazo.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta		
Impostos	531.329,00	57.843,01	10,89			
A - IPTU	87.275,00	2.710,61	3,11	SIM		
B - ISS	316.045,00	34.026,11	10,77	SIM		
C - ITBI	128.009,00	21.106,29	16,49	SIM		
Taxas	140.200,00	14.455,87	10,31	SIM		
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM		
Dívida Ativa Tributária	21.842,00	2.036,03	9,32	SIM		
À arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Taxàs, Contribuição de Melhoria e Divida Ativa Tributária Informada						

pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 1,73%, 2,25%,4,99%, 2,75%, 0,00%, 9,32%

respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF E aRT.S 158 da Res. TCE nº 14/2007.

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)

RBI - R\$	2.303.103,72	Município	Alerta	Impedimento Certidão
A - Total da Desp. c/ Ens	sino	-162.272,50	SIM	
B - Ajustes: Inclusão (+)		0,00		
C - Ajustes: Exclusão(-)		0,00	1	
D - Total Desp. c/ Ensino Ajustado		-162.272,50	]	
E - % Aplicado		-7,05 %		
F - Limite Legal		25,00 %	1	

O município não informou dados LRF- Educação.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	2.029.287,09	3.693.791,28	5.723.078,37	5.723.078,37	SIM
B - Despesas Empenhadas	2.610.354,64	3.563.374,82	6.173.729,46	6.173.729,46	
C - Despesas Liquidadas	1.702.017,10	2.270.694,28	3.972.711,38	3.972.711,38	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-581.067,55	130.416,46	-450.651,09	-450.651,09	Ī
E - Resultado de Execução(A-C)	327.269,99	1.423.097,00	1.750.366,99	1.750.366,99	

O Município não informou dados LRF - Resultado Orçamentário.

#### Conclusão

Analisando a Gestão Fiscal do Município de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as Quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52) - PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO 2. REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4°, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1° DA RES. TCE 14/2007) - FORA DO PRAZO 3. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 4. % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF) - ABAIXO DO LIMITE NO PERÍODO - ALERTA 5. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9° DA LRF) - RES.ORÇ.E EXECUT.DEFICITÁRIO S/LIMT.DE EMPENHO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. ZENILDO PACHECO SAMPAIO, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subseqüentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO №. 400179-6/2010

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

**GESTOR** JOSÉ ROBERTO TORRES

ASSUNTO RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RREO 1° E 2° E RGF 1° QUADRIMESTRE 2010 PERÍODO

## TERMO DE ALERTA Nº 19/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de DENISE, sendo o gestor o Sr. JOSÉ ROBERTO TORRES

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59. Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único. Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.

Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fis. 10 a 17), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de DENISE que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

l	Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
l	Mural	LOCAL DE LIVRE ACESSO AO PUBLICO	1	01/04/2010	30/03	FORA DO PRAZO
l	Internet	DENISE.MT.GOV.BR	1	05/04/2010	30/03	FORA DO PRAZO
l	Mural	LOCAL DE LIVRE ACESSO AO PUBLICO	2	31/05/2010	30/05	FORA DO PRAZO
l	Internet	DENISE.MT.GOV.BR	2	31/05/2010	30/05	FORA DO PRAZO

Conforme o quadro acima, o município publicou fora do prazo o RREO referente ao 1 º e 2º bimestres em 1 e 5/04 /2010 e 31 /05 /2010 (respectivamente). Portanto, descumpriu o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

	•			
Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	190.500,00	30.745,62	16,14	
A - IPTU	20.500,00	122,78	0,60	SIM
B - ISS	125.000,00	18.443,88	14,76	SIM
C - ITBI	45.000,00	12.178,96	27,06	SIM
Taxas	38.000,00	10.674,30	28,09	SIM
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM

# Diário Oficial Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010

Dívida Ativa Tributária 100.000,00 11.018,89

A arrecadação de IPTU. ISS. ITBI. Taxas. Contribuição de Melhoria e Divida AtivaTributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 0,60%,14,76%, 27,06% ,28,09% 0,00% ,11,02% respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracterizase baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF E aRT.S 158 da Res. TCE nº 14/2007.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORCAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.491.138,07	1.788.521,44	3.279.659,51	3.279.659,51	
B - Despesas Empenhadas	2.842.200,16	2.207.232,19	5.049.432,35	5.049.432,35	SIM
C - Despesas Liquidadas	1.672.059,76	1.844.398,47	3.516.458,23	3.516.458,23	J SIIVI
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-1.351.062,09	-418.710,75	-1.769.772,84	-1.769.772,84	]
E - Resultado de Execução(A-C)	-180.921,69	-55.877,03	-236.798,72	-236.798,72	1

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 3.279.659,51 ) e a Despesa Empenhada (R\$ 5.049.432,35 ) é de R\$ 1.769.772,84 (-). Analisando ainda a execução deste orcamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 3 279 659 51) e a Despesa Liquidada (R\$ 3.516.458,23) é de R\$ -236.798,72. Portanto, verifica-se que o município está com os Resultados Orçamentário e de Execução deficitários, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5°, inciso III, § 1° da lei nº. 10.028/00. Assim, observamos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município não possuem suporte financeiro para o seu pagamento, podendo gerar compromissos além da capacidade financeira do município para saldá-los. Portanto, os Resultados obtidos não se encontram equilibrados. (Este parágrafo deve ser observado no 1º quadrimestre) Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010 constante na Lei nº 549/2009 processada sob nº 3242-5/2010 , neste Tribunal é de R\$ 13.155.395,00 e o valor lancado no anexo I da RREO é de R\$ 13.155.395,00 (Receita) e de R\$ 13.155.395,00(Despesa), que poderão ser verificados nos documentos acostados às fls.08/09 /TCE.

Ponto de Controle 20: RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.496.414,68	1.795.647,03	3.292.061,71	3.292.061,71	SIM
B - Despesas Empenhadas	1.672.059,76	1.844.398,47	3.516.458,23	3.516.458,23	1
C - Resultado Primário	-175.645,08	-48.751,44	-224.396,52	-224.396,52	]

O Resultado Primário apurado até o 1º quadrimestre entre a Receita Fiscal (R\$ 3.292.061,71) e a Despesa Fiscal (R\$ 3.516.458,23) é de R\$ - 224.396,52 . Portanto, observa-se que o município está com o Resultado Primário Negativo.

#### Conclusão

Analisando a Gestão Fiscal do Município de DENISE referente ao 1º Quadrimestre do exercício Arialisando a destado Fiscal do Municipio de Denise Telefenie do 1º Quadifiniestre do exercicio de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais mercem ser esclarecidas pelo interessado. 1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52) - PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO 2. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 3. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9° DA LRF) - RES.ORÇ.E EXECUT.DEFICITÁRIO S/LIMT.DE EMPENHO 4. RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, DA LRF) RESULTADO PRIMÁRIO NEGATIVO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. JOSÉ ROBERTO TORRES, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subseqüentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº. 400249-0/2010

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GESTOR

ROBERTO JOSÉ MORANDINI RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-**ASSUNTO** 

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RREO 1° E 2° E RGF 1° QUADRIMESTRE 2010 PERÍODO

## TERMO DE ALERTA Nº 20/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, sendo o gestor o Sr. ROBERTO JOSÉ MORANDINI.

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59. Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único. Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158. Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 10 a 23), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação Loc		Local Bimestre Data		Prazo Legal	Situação	
Este Município não publicou os anexos da RREO do 1 e 2 Bimestres						

Conforme o quadro acima, o município não informou a publicação do RREO através do sistema LRF Cidadão referente ao 1º e 2º bimestres. Portanto, descumpriu o que determina o artigo 165, § 3º da

CF, bem como o artigo 52 da LRF. Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da

LRF)

Poder Executivo					
Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad

O Executivo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão referente ao 1º quadrimestre até a presente data (17/06/2010). Entretanto, o mesmo tem a faculdade que lhe é permitida a publicação semestral, ou seja, o 1º quadrimestre até 30.07.10 e 2º quadrimestre até 30.01.11, conforme estabelece o artigo 63, inciso II, "b" da LRF, desde que não ultrapasse os limites relativos à despesa total com pessoal ou à divida consolidada, enquanto perdurar esta situação o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes, conforme parágrafo 2º do art. 63 da LRF.

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

Poder Legislativo					
Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad

O Legislativo Municipal não informou a publicação o RGF através do sistema LRF Cidadão referente ao 1º quadrimestre. Portanto, descumpriu o que determina o artigo 55, § 2º da LRF.

Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4°, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007)

l	Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
l	1	27/04/2010	05/04/2010	FORA DO PRAZO
l	2	17/06/2010	05/06/2010	FORA DO PRAZO

A remessa das informações via Sistema LRF - Cidadão referente ao 1º e 2º bimestres foi efetuada em 05/04/2010 e 05/06/10 (respectivamente), descumprindo o prazo estabelecido na Resolução 02/2003 - TCE/MT, que é até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre. Ressalte-se ainda que o envio fora do prazo das informações constitui infração administrativa punível com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente constituindo o pagamento de sua responsabilidade pessoal conforme determina a Lei nº. 10.028/00, art. 5°, inc. I, § 1°

Ponto de Controle 4: AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9°, §4°, LRF)

Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal	Situação			
	Este Município não informou Audiência Pública para o Quadrimestre em análise						

Não foi informada a Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre até a presente data (05/08/2010) todavia o prazo legal de sua realização é até o final do mês de maio/setembro/fevereiro, conforme dispõe o artigo 9°, §4° da LRF.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	525.800,00	56.792,81	10,80	
A - IPTU	107.800,00	21.811,50	20,23	SIM
B - ISS	187.000,00	32.143,88	17,19	SIM
C - ITBI	231.000,00	2.837,43	1,23	SIM
Taxas	92.400,00	57.070,97	61,77	NÃO
Contribuicao de Melhorias	132.000,00	9.577,72	7,26	SIM
Dívida Ativa Tributária	19.250,00	6.245,44	32,44	SIM

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Contribuição de Melhoria e Divida AtivaTributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 20,23%, 17,19%, 1,23%, 7,26-%, 32,44% respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF E aRT.S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação das Taxas, correspondente a 61,77% e fo superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.432.541,56	1.713.591,70	3.146.133,26	3.146.133,26	SIM
B - Despesas Empenhadas	2.538.575,52	1.876.413,59	4.414.989,11	4.414.989,11	1 1
C - Despesas Liquidadas	925.571,79	1.658.041,40	2.583.613,19	2.583.613,19	]
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-1.106.033,96	-162.821,89	-1.268.855,85	-1.268.855,85	]
E - Resultado de Execução(A-C)	506.969,77	55.550,30	562.520,07	562.520,07	1 i

O Resultado Orcamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 3.146.133.26) e a Despesa Empenhada (R\$ 4.414.989,11) é de R\$ 1.268.855,85 (-). Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 3.146.133,26) e a Despesa Liquidada (R\$ 4.414.989,11) é de R\$ 562.520,07. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário Deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho, conforme estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa da 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5°, inciso III, § 1° da lei n°.10.028/00. Todavia, podemos observar que o Resultado de Execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o Resultado de Execução está equilibrado. (Este parágrafo de ser observado no 1º quadrimestre) Informamos ainda que o valor orcado para o exercício de 2010 constante na Lei nº. 046/09 de 19/11/2009 processada sob nº. 660-2/2010, neste Tribunal é de R\$ 11.220.000,00 desdobrada em R\$ 10.854.800,00 (Adm. Direta) e de R\$ 365.200,00 (Adm.Indireta), e o valor lançado no anexo I da RREO é de R\$ 11.915.200,00 (Receita) e de R\$ 11.220.000,00 (Despesa) , portanto valores divergentes que poderão ser verificados nos documentos acostados às fls. 08-09/TC. Obs.: A Contribuição para o FUNDEB é de R\$ 1.837.000,00

### Conclusão

Analisando a Gestão Fiscal do Município de SANTA RITA DO TRIVELATO referente ao 1 Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)-NÃO INFORMOU A PUBLICAÇÃO DO RREO 2. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF) - MUNICÍPIO ABAIXO DE 50.000 HABIT. S/ PUBLICAÇÃO - PODER EXECUTIVO 3. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF) - MUNICÍPIO ACIMA DE 50.000 HAB. S/ PUBLICAÇÃO - PODER LEGISLATIVO 4. REMESSA DO

LRF CIDADÃO (ART. 4°, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1° DA RES. TCE 14/2007) - FORA DO PRAZO 5. AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, \$4º, LRF) - AUDIÊNCIA NÃO INFORMADA 6. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 7. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES. ORÇAM. DEFICITÁRIO SEM LIMITAÇÃO EMPENHO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. ROBERTO JOSÉ MORANDINI. deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO № 400200-8/2010

PERÍODO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM INTERESSADO

**GESTOR** 

LIRIO LAUTENSCHLAGER RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-ASSUNTO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RREO 1° E 2° E RGF 1° QUADRIMESTRE 2010

#### TERMO DE ALERTA Nº 21/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de NOVA MUTUM, sendo o gestor o Sr. LIRIO LAUTENSCHLAGER

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59. Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único. Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.

Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 08 a 19), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007. A L E R T A, ao Titular do Poder Executivo Municipal de NOVA MUTUM que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	5.926.238,25	1.361.334,79	22,97	
A - IPTU	1.400.000,00	1.089,88	0,08	SIM
B - ISS	3.976.238,25	1.160.564,24	29,19	SIM
C - ITBI	550.000,00	199.680,67	36,31	NÃO
Taxas	900.000,00	582.309,02	64,70	NÃO
Contribuição de Melhorias	180.000,00	373,74	0,21	SIM
Dívida Ativa Tributária	685.000,00	137.850,30	20,12	SIM

A arrecadação de IPTU, ISS, Contribuição de Melhoria e Divida AtivaTributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 0,08%, 29,19%, 0,21% e 20,12% respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1° do art. 59 da LRF E aRT.S 158 da Res. TCE nº  $\,$ 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de ITBI e das Taxas, correspondente a 36,31 % e 64,70% (respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	11.251.467,76	9.837.362,99	21.088.830,75	21.088.830,75	SIM
B - Despesas Empenhadas	14.556.318,56	13.853.465,88	28.409.784,44	28.409.784,44	]
C - Despesas Liquidadas	7.742.686,50	9.873.851,50	17.616.538,00	17.616.538,00	1
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-3.304.850,80	-4.016.102,89	-7.320.953,69	-7.320.953,69	1
E - Resultado de Execução(A-C)	3.508.781,26	-36.488,51	3.472.292,75	3.472.292,75	1 1

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 21.088.830,75) e a Despesa Empenhada (R\$ 28.410.015,07) é de R\$ 7.321.184,32(-). Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 21.088.830,75) e a Despesa Liquidada (R\$ 17.616.538,00) é de R\$ 3.472.292,75. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário Deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho, conforme estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que infinação de empetiro, confirme estabelece o artigo 9 da LRF. Frisarios que o agente pointos que entre de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa da 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da lei nº.10.028/00. Todavia, podemos observar que o Resultado de Execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o Resultado de Execução está equilibrado. Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010 constante na Lei nº. 1.223 de 11/12/2009 - processada sob nº. 551-7/2010 de 11/01/2010, neste Tribunal é de R\$ 83.058.854,93 desdobrada em R\$ 70.475.854,93 (Adm. Direta) e de R\$ 5.809.000,00 (Adm.Indireta) e R\$ 6.774.000,00 (-) para Contribuição do FUNDEB. O valor lançado no anexo I da RREO é de R\$ 76.284.854,93 (Receita) e de R\$ 76.284.854,93 (Despesa) , portanto valores divergentes que poderão ser verificados nos documentos acostados às fls. 06-07/TC.

## Conclusão

Analisando a Gestão Fiscal do Município de NOVA MUTUM referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 2. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES.

ORÇAM. DEFICITÁRIO SEM LIMITAÇÃO EMPENHO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. LIRIO LAUTENSCHLAGER, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO №. 400214-8/2010

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**GESTOR** SILVIO SOUTO FILISBINO

ASSUNTO RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RREO 1° E 2° E RGF 1° QUADRIMESTRE 2010 PERÍODO

#### TERMO DE ALERTA Nº 22/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA - 1º e 2º bimestre:

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de SANTO AFONSO, sendo o gestor o Sr. SILVIO SOUTO FILISBINO

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.

Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único. Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.

Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fis. 08 a 14), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de SANTO AFONSO que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	239.500,00	29.345,88	12,25	
A - IPTU	20.000,00	2.348,34	11,74	SIM
B - ISS	84.500,00	16.746,60	19,82	SIM
C - ITBI	135.000,00	10.250,94	7,59	SIM
Taxas	21.900,00	4.076,32	18,61	SIM
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	22.000,00	4.316,21	19,62	SIM

A arrecadação de IPTU. ISS. ITBI. Taxas. Contribuição de Melhoria e Divida AtivaTributária informada pelo município até o 1 º quadrimestre é equivalente a 11,74%, 19,82%, 7,59%, 18,61% 0,00%,19,62%, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF E aRT.S 158 da Res. TCE nº 14/2007.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORCAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	940.384,30	1.345.609,01	2.285.993,31	2.285.993,31	SIM
B - Despesas Empenhadas	2.046.985,47	1.020.096,05	3.067.081,52	3.067.081,52	1
C - Despesas Liquidadas	836.812,63	1.041.138,54	1.877.951,17	1.877.951,17	1
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-1.106.601,17	325.512,96	-781.088,21	-781.088,21	]
E - Resultado de Execução(A-C)	103.571.67	304.470.47	408.042.14	408.042.14	1

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 2.285.993,31) e a Despesa Empenhada (R\$ 3.067.081,52) é de R\$ 781.088,21(-). Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 2.285.993,31) e a Despesa Liquidada (R\$ 1.877.951,17 ) é de R\$ 408.042,14. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário Deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho, conforme estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa da 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, iniciso III, § 1º da lei nº.10.028/00. Todavia, podemos observar que o Resultado de Execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o Resultado de Execução está equilibrado. (Este parágrafo de ser observado no 1º quadrimestre) Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010 constante na Lei nº.262/2009 processada sob nº. 602-5/2010 , neste Tribunal é de R\$ 8.155.900,00 desdobrada em R\$ 7.795.900,00 (Adm. Direta) e de R\$ 360.000,00 (Adm.Indireta), e o valor lançado no anexo I da RREO é de R\$ 8.155.900,00 (Receita) e de R\$ 8.155.900,00 (Despesa) ,que poderão ser verificados nos documentos acostados às fls. 06/07 /TCE.

### Conclusão

Analisando a Gestão Fiscal do Município de SANTO AFONSO referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 2. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES. ORÇAM. DEFICITÁRIO SEM LIMITAÇÃO EMPENHO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. SILVIO SOUTO FILISBINO, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subseqüentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº. 400265-2/2010

PERÍODO

Diário Oficial Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO INTERESSADO

GESTOR MARCELO RIBEIRO ALVES

ASSUNTO RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RREO 1° E 2° E RGF 1° QUADRIMESTRE 2010

#### TERMO DE ALERTA Nº 23/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de BARÃO DE MELGAÇO, sendo o gestor o Sr. MARCELO RIBEIRO ALVES

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.

Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único. Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.

Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 06 a 13), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de BARÃO DE MELGAÇO que da análise dos relatórios supra constatouse os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	286.078,00	51.961,77	18,16	
A - IPTU	10.000,00	559,21	5,59	SIM
B - ISS	170.000,00	33.011,40	19,42	SIM
C - ITBI	106.078,00	18.391,16	17,34	SIM
Taxas	30.982,00	8.795,30	28,39	SIM
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	8.518,00	4.900,78	57,53	NÃO

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Taxas e Contribuição de Melhoria informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 5.59%. 19.42%. 17.34%. 28.39% e 0.00% respectivamente. Portanto. está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF E aRT.S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de Dívida AtivaTributária correspondente a 57,53% foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4°, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E  $\S1^\circ$  DA RES. TCE 14/2007)

	<u>'</u>		
Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1	10/05/2010	05/04/2010	FORA DO PRAZO
2	05/06/2010	05/06/2010	ок

A remessa das informações via Sistema LRF - Cidadão referente ao 1º bimestre foi efetuada em 05ABR2010. Descumprindo o prazo estabelecido na Resolução 02/2003 - TCE/MT, que é até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre. Ressalte-se ainda que o envio fora do prazo das informações constitui infração administrativa punível com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente constituindo o pagamento de sua responsabilidade pessoal, conforme determina a Lei nº. 10.028/00, art. 5º, inc. I, § 1º.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORCAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	•		,		
	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.743.876,49	1.221.774,80	2.965.651,29	2.965.651,29	
B - Despesas Empenhadas	2.213.586,25	1.998.710,67	4.212.296,92	4.212.296,92	SIM
C - Despesas Liquidadas	1.044.216,38	1.594.608,75	2.638.825,13	2.638.825,13	] "" [
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-469.709,76	-776.935,87	-1.246.645,63	-1.246.645,63	]
E Posultado de Evecução(A C)	600 660 11	372 833 05	326 926 16	326 826 16	1 1

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 2.965.651,29) e a Despesa Empenhada (R\$ 4.212.296,92) é de R\$ 1.246.645,63 (-). Analisando ainda a execução deste orcamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 2 965 651 29) e a Despesa Liquidada (R\$ 2.638.825,13) é de R\$ 326.826,16. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultados Orçamentário deficitário, entretanto, está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º da LRF. Assim, observamos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município não possuem suporte financeiro para seu pagamento, podendo gerar compromissos além da capacidadae financeira do município para saldálos. Portanto, os Resultados obtidos não se encontram equilibrados.

Analisando a Gestão Fiscal do Município de BARÃO DE MELGAÇO referente ao 1º Quadrimestre do Arialisalido a destad riscal do município de BARAO DE MELOAÇO felefente ao 1º Quadifinestie do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007) - FORA DO PRAZO 2. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 3. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES.ORÇAM. E EXEC. DEFICITÁRIO C/LIMIT.DE EMPEN-

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. MARCELO RIBEIRO ALVES, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº. 400190-7/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA INTERESSADO

GESTOR BENEDITO DE OLIVEIRA ASSUNTO

RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAI

RREO 1° E 2° E RGF 1° QUADRIMESTRE 2010 PERÍODO

#### TERMO DE ALERTA Nº 24/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA, sendo o gestor o Sr. BENEDITO DE OLIVEIRA

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59. Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único. Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158. Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 06 a 14), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de PORTO ESTRELA que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

	Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
[	Mural	MURAL DA PREFEITURA	1	31/03/2010	30/03	FORA DO PRAZO
$\ [$	Internet	SITE DA PREFEITURA	1	31/03/2010	30/03	FORA DO PRAZO
	Mural	MURAL DA PREFEITURA	2	31/05/2010	30/05	FORA DO PRAZO
١ſ	Internet	SITE DA PREFEITURA	2	31/05/2010	30/05	FORA DO PRAZO

Conforme o quadro acima, o município publicou fora do prazo o RREO referente ao 1º e 2º himestres em 31MAR2010 e 31MAl2010 (respectivamente). Portanto, descumpriu o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF. Nota-se que o meio utilizado para publicação (mural) não atende ao disposto no artigo 48 da LRF, que dispõe sobre a ampla divulgação, inclusive em meios

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da

Poder Legislativo					
Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad

O Legislativo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão referente ao 1º quadrimestre até a presente data (05JUL2010). Entretanto, o mesmo tem a faculdade que lhe é permitida a publicação semestral, ou seja, o 1º quadrimestre até 30.07.2010.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART, 156, CF E ART, 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	132.226,96	24.754,53	18,72	
A - IPTU	25.883,00	65,94	0,25	SIM
B - ISS	73.105,91	17.140,65	23,45	SIM
C - ITBI	33.238,05	7.547,94	22,71	SIM
Taxas	31.382,17	37.998,02	121,08	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	8.253,48	2.595,95	31,45	SIM

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Contribuição de Melhoria e Divida AtivaTributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 0,25%, 23,45%, 22,71%, 0,00% e 31,45% respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF E aRT.S 158 da Res 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de Taxas correspondente a 121,08% (respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORCAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.110.572,38	1.731.118,37	2.841.690,75	2.841.690,75	SIM
B - Despesas Empenhadas	1.518.431,27	1.726.020,33	3.244.451,60	3.244.451,60	
C - Despesas Liquidadas	1.112.907,58	1.316.910,19	2.429.817,77	2.429.817,77	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-407.858,89	5.098,04	-402.760,85	-402.760,85	
E - Resultado de Execução(A-C)	-2.335,20	414.208,18	411.872,98	411.872,98	

O Resultado Orcamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 2.817.327.5) e a Despesa Empenhada (R\$ 3.232.400,00) é de R\$ 415.072,65 (-). Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 2.817.327,35) e a Despesa Liquidada (R\$ 2.417.766,17) é de R\$ 399.561,18. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário Deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho, conforme estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa da 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5°, inciso III, § 1° da lei nº 10.028/00. Todavia, podemos observar que o Resultado de Execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o Resultado de Execução está equilibrado.

# Conclusão

Analisando a Gestão Fiscal do Município de PORTO ESTRELA referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52) - PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO 2. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF) - MUNICÍPIO ABAIXO DE 50.000 HABIT. S/ PUBLICAÇÃO - PODER LEGISLATIVO 3. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 4. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9° DA LRF) - RES. ORÇAM. DEFICITÁRIO

SEM LIMITAÇÃO EMPENHO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. BENEDITO DE OLIVEIRA, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº. 400180-0/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO INTERESSADO

**GESTOR** MASSAO PAULO WATANABE

RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL **ASSUNTO** 

PERÍODO

RREO 1° E 2° E RGF 1° QUADRIMESTRE 2010

#### TERMO DE ALERTA Nº 25/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA - 1º e 2º bimestre:

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º quadrimestre, Ambos da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, sendo o gestor o Sr. MASSAO PAULO WATANABE

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59 Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único

Resolução 14/2007 - RITCE: art. 158.

Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fis. 08 a 19), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de SÃO JOSÉ DORIO CLARO que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Jornal	JORNAL O ESTADÃO	1	31/03/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Diário Oficial	IOMAT	1	31/03/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Mural	MURAL PREFEITURA	1	31/03/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Internet	WWW.SAOJOSEDORIOCLARO.MT.GOV.BR	1	31/03/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Outro	JORNAL "AMM"	1	31/03/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Jornal	JORNAL O ESTADAO	2	26/05/2010	30/05	OK
Mural	MURAL PREFEITURA E CÂMARA	2	26/05/2010	30/05	OK
Internet	WWW.SAOJOSEDORIOCLARO.MT.GOV.BR	2	26/05/2010	30/05	OK
Outro	JORNAL "AMM"	2	26/05/2010	30/05	OK

Conforme o quadro acima, o município publicou fora do prazo o RREO referente ao 1 º bimestres em 31/03/2010, portanto, descumpriu o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF. Informamos ainda que o 2º bimestre do sistema LRF Cidadão, foi enviado em 26/05/2010, cumprindo o que determina o artigo 165, § 3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF. Nota-se que o meio utilizado para publicação (mural) não atende ao disposto no artigo 48 da LRF, que dispõe sobre a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos. Nota-se que o meio utilizado para publicação (mural) não atende ao disposto no artigo 48 da LRF, que dispõe sobre a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	1.150.000,00	259.914,11	22,60	Î
A - IPTU	345.000,00	36.152,45	10,48	SIM
B - ISS	575.000,00	148.566,86	25,84	SIM
C - ITBI	230.000,00	75.194,80	32,69	SIM
Taxas	278.000,00	95.835,66	34,47	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	118.000,00	29.476,84	24,98	SIM

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Contribuição de Melhoria e Divida AtivaTributária informada pelo município até o ° quadrimestre é equivalente a 10,18%, 25,84%, 32,69%, 0,00-%, 24,98%, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF E aRT.S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação das Taxas, correspondente a 24,98% e foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	3.595.258,91	4.251.780,83	7.847.039,74	7.847.039,74	SIM
B - Despesas Empenhadas	6.136.199,60	4.953.056,54	11.089.256,14	11.089.256,14	1
C - Despesas Liquidadas	3.040.403,46	3.835.870,78	6.876.274,24	6.876.274,24	]
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-2.540.940,69	-701.275,71	-3.242.216,40	-3.242.216,40	1
E - Resultado de Execução(A-C)	554.855,45	415.910,05	970.765,50	970.765,50	1

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 7.847.039,74) e a Despesa Empenhada (R\$ 11.089.256,14) é de R\$ 3.242.216,40(-). Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 7.847.039,74) e a Despesa Liquidada (R\$ 11.089.256,14) é de R\$ 6.876.274,24. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário Deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho, conforme estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa da 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da lei nº.10.028/00. Todavia, podemos observar que o Resultado de Execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo

Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o Resultado de Execução está equilibrado. (Este parágrafo de ser observado no 1º quadrimestre) Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010 constante na Lei nº. 802 de 17/12/2009 processada sob nº. 942-3/2010, neste Tribunal é de R\$ 30.576.000,00 (Bruto) - desdobrada em R\$ 27.500.000,00 (Adm. Direta) e de R\$ 1.538.000,00 (Adm.Indireta), e de R\$ 3.314.200,00 (-) para contribuição do Fundeb, sendo o valor líquido R\$ 29.038.000,00. E o valor lançado no anexo I da RREO é de R\$ 30.576.000,00 (Receita) e de R\$ 31.662.124,00 (Despesa) , portanto valores divergentes que poderão ser verificados nos documentos acostados às fls. 06-07/TC.

#### Conclusão

Analisando a Gestão Fiscal do Município de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52) - PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO 2. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 3. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES. ORÇAM. DEFICITÁRIO SEM LIMITAÇÃO EMPENHO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. MASSAO PAULO WATANABE, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subseqüentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 015/2010 TERMOS DE ALERTA - EXMO SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

Processo nº 400.140-0/2010 Jurisdicionado

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Relatório LRF Cidadão Assunto Relator Conselheiro Waldir Júlio Teis

#### TERMO DE ALERTA

#### RELATÓRIO

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orcamentária do 1º e 2º bimestres, exercício 2009 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de NOVA BANDEIRANTES, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	470.000,00	106.120,35	22,58	
A - IPTU	50.000,00	18.446,93	36,89	NÃO
B - ISS	230.000,00	76.270,06	33,16	SIM
C - ITBI	190.000,00	11.403,36	6,00	SIM
Taxas	64.000,00	43.546,18	68,04	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	59.750,00	32.806,11	54,91	NAO

A arrecadação de ISS, ITBI e Contribuição de Melhoria informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 33,16%, 6,00% 0,00% respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, havendo portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da LRF e art. 158 da Resolução nº 14/2007-TCE. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de IPTU, Taxas, e Dívida Ativa Tributária correspondente a 36,89%, 68,04%, (respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (ART 212, CF)

RBI - R\$	3.423.053,33	Município	Alerta	Impedimento certidão
A – Total Desp. C/ Ens	sino	255.882,31		
B - Ajustes : Inclusão	(+)	0,00		
C- Ajustes: Exclusão (-)		0,00	SIM	
D – Total Desp. C/ Ensino Ajustado		255.882,31		
E - % Aplicado		7,48%	]	
F – Limite Legal		25,00%		

 $Conforme \, os \, dados \, acima, o \, município \, at\'eo \, 1^o \, quadrimestre \, aplicou \, na \, Manuten \\ \~ca$ e Desenvolvimento do Ensino o valor de R\$ 255.882,31, da receita proveniente de impostos e transferências constitucionais de R\$ 3.423.053,33, resulta no percentual de 7,48%, portanto, não observou o limite mínimo de 25% previsto pelo artigo 212 da Constituição Federal. Alertamos ao Poder executivo que deverá atingir o limite mínimo de 25% até o término deste exercício.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9°)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	3.035.375,55	2.959.166,57	5.994.542,12	5.994.542,12	SIM
B - Despesas Empenhadas	3.142.500,20	3.826.534,86	6.969,035,06	6.969,035,06	1 1
C - Despesas Liquidadas	1.946.076,37	3.008.967,09	4.955.043,46	4.955.043,46	1
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-107.124,65	-867.368,29	-974.492,94	-974.492,94	1 1
E - Resultado de Execução(A-C)	1.089.299,18	-49.800,52	1.039.498,66	1.039.498,66	

O resultado orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a receita arrecadada de R\$ 5.994.542,12 e a despesa empenhada de R\$ 6.969.035,06 é de R\$ -974.492,94. Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a receita arrecadada de R\$ 5.994.542,12 e a despesa liquidada de R\$ 4.955.043,46 é de R\$ 1.039.498,66. Portanto, verifica-se que o município está com o resultado orçamentário deficitário e o resultado de execução positivo. Assim, as despesas efetivamente realizadas até o 1º quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. . Portanto, o resultado de execução está equilibrado.

É o relatório

#### FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

#### DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls.6/18TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes. ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Processo nº 400.151-6/2010

Prefeitura Municipal de Colíder Jurisdicionado Relatório da LRF - Cidadão Assunto Relator Conselheiro Waldir Júlio Teis

#### TERMO DE ALERTA

### RELATÓRIO

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres, exercício 2010 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, da Prefeitura Municipal de Colíder.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de Colíder, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	1.900.000,00	1.221.615,83	64,30	
A – IPTU	600.000,00	694.263,29	115,71	NÃO
B – ISS	1.000.000,00	371.712,13	37,17	NÃO
C – ITBI	300.000,00	155.640,00	51,88	NÃO
Taxas	272.000,00	235.355,24	86,53	NÃO
Contribuição de Melhorias	4.000,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	437.000,00	151.511,02	34,67	NÃO

A arrecadação de Contribuição de Melhoria informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 0,00%, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, havendo portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da LRF e art. 158 da Resolução nº 14/2007-TCE. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Taxas e Dívida Ativa Tributária correspondente a 115,71%, 37,17%, 51,88%, 86,53% e 34,67%, (respectivamente) foram superiores ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)

RBI - R\$	7.256.405.78	Município	Alerta	Impedimento certidão
			Alerta	impedimento certidao
A – Total da Desp. c/	Ensino	1.674.753,38		
B – Ajustes: Inclusão (+)		0,00		
C – Ajustes: Exclusão (-)		0,00		
D – Total Desp. c/ Ensino Ajustado		1.674.753,38	SIM	
E – % Aplicado	•	23,08%		
F – Limite Legal		25,00%		

Conforme os dados acima, o município até o 1º quadrimestre aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o valor de R\$ 1.674.753,38, que sobre a receita proveniente de impostos e transferências constitucionais de R\$ 7.256.405,78, resulta no percentual de 23,08%. Portanto, não observou o limite mínimo de 25% previsto no artigo 212 da Constituição Federal. Alertamos ao Poder Executivo que deverá atingir o limite mínimo de 25%, até o término deste exercício.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9°)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	5.230.925,46	7.136.553,38	12.367.478,84	12.367.478,84	SIM
B - Despesas Empenhadas	14.124.256,64	5.481.932,80	19.606.189,44	19.606.189,44	]
C - Despesas Liquidadas	4.147.468,09	6.254.674,65	10.402.142,74	10.402.142,74	1
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-8.893.331,18	1.654.620,58	-7.238.710,60	-7.238.710,60	1 l
E - Resultado de Execução(A-C)	1.083.457,37	881.878,73	1.965.336,10	1.965.336,10	1 1

O resultado orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 12.367.478,84 e a Despesa Empenhada R\$ 19.606.189,44 é de (R\$ -7.238.710,60). Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 12.367.478,84 e a Despesa Liquidada de R\$ 10.402.142,74 é de R\$ 1.965.336,10. Portanto, verifica-se que o município está com o resultado orçamentário deficitário. Todavia, podemos observar que o Resultado de Execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo município, possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o Resultado de Execução está equilibrado (este item deve ser observado no 1º quadrimestre). Informamos ainda que o valor orcado para o exercício de 2010, constante na Lei nº 2.268/2009, processada sob nº 931-8/2010 neste Tribunal é de R\$ 40.000.000,00.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais

### DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fis. 6/17-TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permanecam.

Processo nº 400.160-5/2010

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte Relatórios da LRF - Cidadão Jurisdicionado

Assunto Relator Conselheiro Waldir Júlio Teis

#### TERMO DE ALERTA

#### RELATÓRIO

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres, exercício 2010 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de Nova Canaã do Norte, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 – TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	550.000,00	118.878,69	21,61	
A – IPTU	150.000,00	1.823,37	1,22	SIM
B – ISS	250.000,00	72.971,32	29,19	SIM
C – ITBI	150.000,00	44.084,00	29,39	SIM
Taxas	131.000,00	77.100,20	58,86	NÃO
Contribuição de Melhorias	1.000,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	85.000,00	21.666,49	25,49	SIM

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 1,22%, 29,19%, 29,39% 0,00% e 25,49%, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da LRF e art. 158 da Resolução nº 14/2007-TCE. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de Taxas foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (ART, 212, CF)

RBI - R\$	3.147.278,83	Município	Alerta	Impedimento certidão
A – Total da Desp. c/ Ensino		409.620,13		
B – Ajustes: Inclusão (+)		0,00		
C – Ajustes: Exclusão (-)		0,00	1	
D – Total Desp. c/ Ensino Ajustado		409.620,13	SIM	
E - % Aplicado		13,02%		
F – Limite Legal		25,00%		

Conforme os dados acima, o município até o 1º quadrimestre aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o valor de R\$ 409.620,13, que sobre a receita proveniente de impostos e transferências constitucionais de R\$ 3.147.278,83, resulta no percentual de 13,02%. Portanto, não observou o limite mínimo de 25% previsto no artigo 2l1 da Constituição Federal. Alertamos ao Poder Executivo que deverá atingir o limite mínimo de 25% até o término deste exercício.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	2.232.122,69	2.708.605,41	4.940.728,10	4.940.728,10	SIM
B - Despesas Empenhadas	3.953.023,95	3.450.873,93	7.403.897,88	7.403.897,88	]
C - Despesas Liquidadas	1.650.965,43	2.808.692,90	4.459.658,33	4.459.658,33	1
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-1.720.901,26	-742.268,52	-2.463.169,78	-2.463.169,78	]
E - Resultado de Execução(A-C)	581.157,26	-100.087,49	481.069,77	481.069,77	

O resultado orcamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 4.940.728,10 e a Despesa Empenhada de R\$ 7.403.897,88 é de R\$ -2.463.169,78. Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 4.940.728,10 e a Despesa Liquidada de R\$ 4.459.658,33 é de R\$ 481.069,77. Portanto, verificase que o município está com o resultado orçamentário deficitário. Todavia, podemos observar que o Resultado de Execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o Resultado de Execução está equilibrado. Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010, constante na Lei nº 735 processada sob nº 8.338/2010, neste Tribunal e de R\$ 21.600.000,00

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais

#### DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 8/17-TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Processo nº Jurisdicionado Assunto

Relator

400.165-6/2010

Prefeitura Municipal de Apiacás Relatório LRF - Cidadão Conselheiro Waldir Júlio Teis

#### TERMO DE ALERTA

#### RELATÓRIO

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres, exercício 2010 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, da Prefeitura

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de APIACÁS, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	260.000,00	79.316,19	30,51	
A - IPTU	40.000,00	32.926,04	82,32	NÃO
B - ISS	70.000,00	22.487,79	32,13	SIM
C - ITBI	150.000,00	23902,36	15,93	SIM
Taxas	75.000,00	24.910,94	33,21	SIM
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	100.000,00	11.942,37	11,94	SIM

A arrecadação de ISS,ITBI,Taxas, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 32,13%,15,93%,0,00% e 11,94%, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2009, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assimcaracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, havendo portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da LRF e art. 158 da Resolução nº 14/2007-TCE. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de IPTU correspondente a 82.32%, foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 9 : DESPESA COM PESSOAL (ART 20.LRF)

RCL -R\$	13.928.136,96	Executivo	Alerta 90% - art.59,§1° inc.II	Alerta 95% - art. 22	Notificação 100% - art.23
A – Total da Des	p Líquida c/ Pessoal	6.980.490,38			
B - % Aplicado		50,12%			
C - Limite Legal		54,00%	SIM	Não	NAO
D - Excesso Ver	ificado	0,00%			
E - Redução de	Excesso	%			
F - Impediment	o de Certidão	NAO			

Nos doze últimos meses ( período de maio a abril), o total da despesa líquida com pessoal do poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 6.980.490,38, ultrapassou o limite de alerta de .90% do limite legal de 54%/6% da RCL, que corresponde a 48% (executivo)/ 5% (legislativo) da RCL Assim, cabe a emissão de alerta por este Tribunal de Contas, conforme estabelece o artigo 59, § 1º inciso II da LRF e artigo 10 da Resolução nº 14/2007.

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (ART 212,CF)

RBI -R\$	3.128.841,05	Município	Alerta	Impedimento Certidão
A- Total da desp. C/ Ens	ino	522.795,15		
B- Ajustes : Inclusão (+)		0,00		
C- Ajustes: Exclusão (-)		0,00	SIM	
D- Total da desp c/ Ensi	no Ajustado	522.795,15		
E- % Ajustado		16,71%		
F- Limite Legal		25,00%		

Conforme os dados acima, o município até o 1º quadrimestre aplicou na manutenção e Desenvolvimento do Ensino o valor de R\$ 522.795.15, que sobre a receita proveniente de impostos e transferências constitucionais de R\$ 3.128.841,05, resulta no percentual de 16,71%. Portanto, não observou o limite de 25% previsto no artigo 212 da Constituição Federal. Alertamos ao Poder Executivo que deverá atingir o limite mínimo de 25% até o término deste exercício.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9°)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	2.112.746,23	2.772.620,31	4.885.366,54	4.885.366,54	SIM
B - Despesas Empenhadas	2.549.647,01	2.587.825,00	5.137.472,01	5.137.472,01	1
C - Despesas Liquidadas	1.587.930,76	2.349.925,34	3.937.856,10	3.937.856,10	1
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-436.900,78	184.795,31	-252.105,47	-252.105,47	]
E - Resultado de Execução(A-C)	524.815,47	422.694,97	947.510,44	947.510,44	1 1

O resultado orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a receita arrecadada de R\$ 4.885.366,54 e a despesa empenhada de R\$ 5.137.472,01 é de R\$ -252.105,47. Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a receita arrecadada de R\$ 4.885.366,54 e a despesa liquidada de R\$ 3.937.856,10 é de R\$ 947.510,44. Portanto, verificase que o município está com o resultado orçamentário deficitário, porém o resultado da execução é positivo. Entende-se que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo município possuem suporte financeiro para seu pagamento e o resultado de execução está equilibrado..

É o relatório.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

#### DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls.6/13TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

400.192-3/2010 Processo nº

Jurisdicionado Assunto

Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde

Relatório LRF Cidadão Conselheiro Waldir Júlio Teis Relator

### TERMO DE ALERTA

# RELATÓRIO

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orcamentária do 1º e 2º bimestres, exercício 2010 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de LUCAS DO RIO VERDE, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 – TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	10.698.524,14	4298619,3	40,18	
A - IPTU	3.028.825,35	2.117.808,89	69,92	NÃO
B - ISS	6.834.707,12	1.815.869,78	26,57	SIM
C - ITBI	834.991,67	364.940,63	43,71	NÃO
Taxas	2.228.385,60	933.563,37	41,89	NÃO
Contribuição de Melhorias	865.089,60	9.561,09	1,12	SIM
Dívida Ativa Tributária	4 702 765 46	380 168 27	8.08	SIM

A arrecadação de dívida ativa tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 26,57%, 1,12% e 8,08%, respectivamente. Portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, havendo portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da LRF e art. 158 da Resolução nº 14/2007-TCE. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, taxas e contribuição de melhoria correspondente a 69,92%, 43,71%, 41,89% (respectivamente) foi superior ao percentual definido por

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9°)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	12.107.724,48	16.019.354,94	28.127.079,42	28.127.079,42	SIM
B - Despesas Empenhadas	21.931.200,74	18.927.195,79	40.858.396,53	40.858.396,53	]
C - Despesas Liquidadas	10.007.257.45	16.412.167,46	26.419.424,91	26.419.424,91	1
D - Resultado Orçamentário (A-B)	-9.823.476,26	-2.907.840,85	-12.731.317,11	-12.731.317,11	i i
E - Resultado de Execução (A-C)	2.100.467,03	-392.812,52	1.707.654,51	1.707.654,51	

O resultado orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a receita arrecadada de R\$ 28.127.079,42 e a despesa empenhada de R\$ 40.858.396,53 é de R\$ -12.731.317,11 Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a receita arrecadada de R\$ 28.127.079,42 e a despesa liquidada de R\$ 26.419.424,91 é de R\$ 1.707.654,51. Portanto, verifica-se que o município está com o resultado orçamentário deficitário.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais

#### DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 10/19-TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

400.239-3/2010 Processo nº

Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juara Assunto Relatórios da LRF - Cidadão Relator Conselheiro Waldir Júlio Teis

#### TERMO DE ALERTA

#### RELATÓRIO

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1° e 2° bimestres, exercício 2010 e Relatório de Gestão Fiscal do 1° quadrimestre, da Prefeitura Municipal de Juara

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de Juara, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	5.706.368,23	8.289.981,27	13.996.349,50	13.996.349,50	SIM
B - Despesas Empenhadas	11.762.342,63	7.772.760,31	19.535.102,94	19.535.102,94	] [
C - Despesas Liquidadas	5.442.762,58	6.466.136,64	11.908.899,22	11.908.899,22	]
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-6.055.974,40	517.220,96	-5.538.753,44	-5.538.753,44	]
E - Resultado de Evecução(A-C)	263 605 65	1 823 844 63	2 087 450 28	2 087 450 28	i i

O resultado orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 13.996.349,50) e a Despesa Empenhada (R\$ 19.535.102,94) é de R\$ (-5.538.753,44). Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 13.996.349,50) e a Despesa Liquidada (R\$ 11.908.899,22) é de R\$ 2.087.450,28. Portanto, verifica-se que o município está com o resultado orçamentário deficitário. Todavia, podemos observar que o resultado de execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o resultado de execução está equilibrado.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de rescução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeitos a confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais

### DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 06/416-TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Processo no Jurisdicionado 400.243-1/2010

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde Assunto Relatórios da LRF - Cidadão Relato

Conselheiro Waldir Júlio Teis

## TERMO DE ALERTA

### RELATÓRIO

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orcamentária do 1º e 2º bimestres, exercício 2010 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar no 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de Nova Monte Verde, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	510.000,00	67.546,08	13,24	
A – IPTU	110000	0,00	0,00	SIM
B – ISS	250.000,00	57.380,85	22,95	SIM
C – ITBI	150.000,00	10.165,23	6,78	SIM
Taxas	179.000,00	68.395,56	38,21	NÃO
Contribuição de Melhorias	2.000,00	4.062,53	203,13	NÃO
Dívida Ativa Tributária	90,000.00	24.773.22	27.53	SIM

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 0.00%, 22,95%, 6,78%, 27,53%, respectivamente abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, havendo portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da LRF e art. 158 da Resolução nº 14/2007-TCE. Vale ressaltar que a arrecadação de Taxas e Contribuição de Melhoria correspondente a 38,21%, e 203,13%, (respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)

RBI - R\$	2.465.304,13	Município	Alerta	Impedimento Certidão
A -Total Desp. c/ Ensi	no	235.368,60		
B - Ajustes: Inclusão (	+)	0,00	]	
C - Ajustes: Exclusão (-)		0,00	SIM	
D - Total Desp. c/ Ens	ino Ajustado	235.368,60		
E - % Aplicado		9,55%	]	
F - Limite Legal		25,00%	1	

Conforme os dados acima, o município até o quadrimestre aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o valor de R\$ 235.368,60, que sobre a receita proveniente de impostos e transferências constitucionais de R\$ 2.465.304,13, resulta no percentual de 9,55%. Portanto, não observou o limite mínimo de 25% previsto no artigo 212 da Constituição Federal. Alerta-se ao Poder Executivo que deverá atingir o limite mínimo de 25% até o término deste exercício.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.680.037,74	2.368.931,45	4.048.969,19	4.048.969,19	SIM
B - Despesas Empenhadas	2.328.563,59	2.476.566,93	4.805.130,52	4.805.130,52	
C - Despesas Liquidadas	1.173.021,81	1.891.342,77	3.064.364,58	3.064.364,58	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-648.525,85	-107.635,48	-756.161,33	-756.161,33	
E - Resultado de Execução(A-C)	507.015,93	477.588,68	984.604,61	984.604,61	

O resultado orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 4.048.969,19 e a Despesa Empenhada de R\$ 4.805.130,52 é de R\$ -756.161,33. A análise ainda da execução deste orçamento até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 4.048.969,19 e a Despesa Liquidada de R\$ 3.064.364,58 é de R\$ 984.161,33. Verifica-se que o município está com o Resultado Orcamentário deficitário e o Resultado de Execução é positivo Assim as despesas efetivamente realizadas até o 1º quadrimestre pelo município possuem suporte financeiro para seu pagamento. O Resultado de Execução está equilibrado.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

### DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fis. 6/18-TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permanecam.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 017/2010

TERMOS DE ALERTA - EXMO SENHOR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PROCESSO N° 400256-3/2010

PRINCIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ASSUNTO RELATÓRIOS LRF CIDADÃO RFI ATOR CONS ALENCAR SOARES

#### TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos do disposto no § 1º, do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 37, § único, da Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT, e art. 158 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno TCE/MT, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo do Município de Brasnorte sobre as impropriedades elencadas abaixo, impropriedades estas detectadas guando da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orcamentária do 1º e 2º bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, ambos do exercício de 2010.

> 1. REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4°, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1° DA RES. TCE 14/2007) - FORA DO PRAZO

Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1	30/4/2010	5/4/2010	FORA DO PRAZO
2	2/6/2010	5/6/2010	ОК

2. AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9°, §4°, LRF) - NÃO INFORMADA

Ponto de Controle 4: AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9°, §4°, LRF)

Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal	Situação
2010	1	28/5/2010	31/05	OK

3. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) – ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	1.122.077,59	824.691,26	73,50	
A - IPTU	129.578,58	0,00	0,00	SIM
B - ISS	760.898,45	824.691,26	108,38	NÃO
C - ITBI	231.600,56	0,00	0,00	SIM
Taxas	156.899,90	187.631,66	119,59	NÃO
Contribuicao de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	138.189,79	30.898,48	22,36	SIM

4. % de educação (art. 212, CF) – abaixo do limite no período - alerta Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)

RBI - R\$	5.993.050,12	Município	Alerta	Impedimento Certidão
A - Total da Desp. c/ Ens	sino	1.197.274,49	SIM	
B - Ajustes: Inclusão (+)	Ajustes: Inclusão (+)			
C - Ajustes: Exclusão(-)	C - Ajustes: Exclusão(-)		]	
D - Total Desp. c/ Ensine	D - Total Desp. c/ Ensino Ajustado		]	
E - % Aplicado		19,98 %		
F - Limite Legal		25,00 %		

5. Resultado orçamentário (art. 9°, da LRF) - Resultado orçamentário deficitário com limitação empenho

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	3.427.552,98	4.876.473,52	8.304.026,50	8.304.026,50	SIM
B - Despesas Empenhadas	5.788.674,70	4.755.585,80	10.544.260,50	10.544.260,50	
C - Despesas Liquidadas	3.240.419,69	4.301.493,36	7.541.913,05	7.541.913,05	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-2.361.121,72	120.887,72	-2.240.234,00	-2.240.234,00	
E - Resultado de Execução(A-C)	187.133,29	574.980,16	762.113,45	762.113,45	

Pelas constatações apresentadas, o Chefe do Poder Executivo do Município de Brasnorte, deverá adotar as medidas necessárias para imediata correção das falhas detectadas, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis caso as irregularidades permanecam.

Importante ressaltar que as informações enviadas pelo Sistema LRF-Cidadão estarão sujeitas a confirmação in loco por ocasião da análise das contas anuais de 2010

Publique-se

PROCESSO N° 400242-3/2010

PRINCIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO ASSUNTO RELATÓRIOS LRF CIDADÃO RELATOR CONS. ALENCAR SOARES

#### TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos do disposto no § 1º, do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 37, § único, da Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT, e art. 158 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno TCE/MT, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo do Município de Tesouro sobre as impropriedades elencadas abaixo, impropriedades estas detectadas quando da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, ambos do exercício de 2010.

REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4°, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1° DA RES. TCE 14/2007) - FORA DO PRAZO

Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4°, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1	19/4/2010	5/4/2010	FORA DO PRAZO
2	4/6/2010	5/6/2010	ОК

2. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	258.000,00	78.754,17	30,52	
A - IPTU	12.000,00	8.447,42	70,40	NÃO
B - ISS	96.000,00	22.288,23	23,22	SIM
C - ITBI	150.000,00	48.018,52	32,01	SIM
Taxas	9.000,00	4.351,04	48,34	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	9.000,00	10.603,36	117,82	NÃO

3. Resultado orcamentário (art. 9°, da LRF) - Resultado orcamentário deficitário com limitação empenho.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	980.668,27	1.054.384,01	2.035.052,28	2.035.052,28	SIM
B - Despesas Empenhadas	1.569.186,81	1.021.138,93	2.590.325,74	2.590.325,74	
C - Despesas Liquidadas	903.300,26	1.000.213,39	1.903.513,65	1.903.513,65	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-588.518,54	33.245,08	-555.273,46	-555.273,46	
E - Resultado de Execução(A-C)	77.368,01	54.170,62	131.538,63	131.538,63	

Pelas constatações apresentadas, o Chefe do Poder Executivo do Município de Tesouro, deverá adotar as medidas necessárias para imediata correção das falhas detectadas, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis caso as irregularidades permaneçam.

Importante ressaltar que as informações enviadas pelo Sistema LRF-Cidadão estarão sujeitas a confirmação in loco por ocasião da análise das contas anuais de 2010.

Publique-se

PROCESSO N° 400159-1/2010

PRINCIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

ASSUNTO RELATÓRIOS I RE CIDADÃO RELATOR CONS. ALENCAR SOARES

## TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos do disposto no § 1º, do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 37, § único, da Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT, e art. 158 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno TCE/MT, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu sobre as impropriedades elencadas abaixo, impropriedades estas detectadas quando da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, ambos do exercício de 2010.

1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52) - FORA DO PRAZO

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Jornal	JORNALOFICIAL DOS MUNICIPIOS	1	31/03/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Jornal	JORNALOFICIAL DOS MUNICIPIOS	2	31/05/2010	30/05	FORA DO PRAZO

Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

 PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF) – MUNICÍPIO ABAIXO DE 50.000 HABITANTES S/ PUBLICAÇÃO – PODER LEGISLATIVO

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

Poder Executivo					
Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad
Jornal	JORNAL OFICIAL DA AMM	31/5/2010	30/07/10	OK	1

3. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) – ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão	Realizado	Percentual	Alerta
	Atualizada (A)	(B)	(B/A)	
Impostos	489.000,00	126.751,65	25,92	
A - IPTU	115.000,00	740,60	0,64	SIM
B - ISS	294.000,00	110.558,54	37,60	NÃO
C - ITBI	80.000,00	15.452,51	19,32	SIM
Taxas	177.000,00	85.807,35	48,48	NÃO
Contribuição de Melhorias	1.000,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	110.000,00	21.029,94	19,12	SIM

Pelas constatações apresentadas, o Chefe do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, deverá adotar as medidas necessárias para imediata correção das falhas detectadas, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis caso as irregularidades permanecam.

Importante ressaltar que as informações enviadas pelo Sistema LRF-Cidadão estarão sujeitas a confirmação in loco por ocasião da análise das contas anuais de 2010.

Publique-se.

PROCESSO N° 400188-5/2010

PRINCIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ASSUNTO RELATÓRIOS LRF CIDADÃO CONS. ALENCAR SOARES

# TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos do disposto no § 1º, do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 37, § único, da Lei Complementar nº 269/2007 - Lei Orgânica do TCE/MT, e art. 158 da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno TCE/MT, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Verde sobre as impropriedades elencadas abaixo, impropriedades estas detectadas quando da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, ambos do exercício de 2010.

1. Publicação intempestiva dos anexos RREO (art. 52):

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

M e i o Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Jornal	PUBLICADO EM JORNAL DE CIRCULACAO LOCAL	1	06/04/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Mural	MURAL DA PREFEITURA E CAMARA MUNICIPAL	1	31/03/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Internet	SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE	1	01/04/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Jornal	PUBLICADO EM JORNAL DE CIRCULACAO LOCAL	2	01/06/2010	30/05	FORA DO PRAZO
Mural	MURAL DA PREFEITURA E CAMARA MUNICIPAL	2	01/06/2010	30/05	FORA DO PRAZO
Internet	SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE	2	01/06/2010	30/05	FORA DO PRAZO

Receita de Tributos	Previsão	Realizado	Percentual	Alerta
	Atualizada (A)	(B)	(B/A)	
Impostos	4.452.400,00	895.412,02	20,11	
A - IPTU	1.054.400,00	3.821,46	0,36	SIM
B - ISS	2.426.000,00	675.233,31	27,83	SIM
C - ITBI	972.000,00	216.357,25	22,26	SIM
Taxas	868.250,00	223.521,92	25,74	SIM
Contribuição de Melhorias	324.000,00	14.827,15	4,58	SIM
Dívida Ativa Tributária	1.405.080,00	256.403,73	18,25	SIM

2. Tributos (art. 156, CF e art. 11, LRF) – Arrecadação de tributos abaixo da previsão

3. Despesa com pessoal (art. 20, LRF) – atingiu o limite de alerta – 90% - Poder Executivo

Ponto de Controle 9: DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, LRF)

RCL - R\$	47.997.431,16	Executivo	Alerta	Alerta	Notificação
	,		90% - art.59, §1°.	95% - Art.	100%
			inc.II	22	- Art.23
A - Total d	la Desp. Líq. c/	23.757.436,60			
Pessoal					
B - % Aplica	ado	49,50 %			
C - Limite L	egal	54,00 %	SIM	NÃO	NÃO
D - Excesso	Verificado	0,00 %			
E - Redução	o do Excesso	%			
F - Im	pedimento de	NÃO			
Certidão					

4. % de educação (art. 212, CF) – abaixo do limite no período

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)

RBI - R\$	9.894.989,61	Município	Alerta	Impedimento Certidão
A - Total da Desp. c/ Ensino		2.022.321,17	SIM	
B - Ajustes: Inclusão (+)		0,00		
C - Ajustes: Exclusão(-)		0,00		
D - Total Desp. c/ Ensino Ajustado		2.022.321,17		
E - % Aplicado		20,44 %		
F - Limite Legal		25,00 %		

5. Resultado orçamentário (art.  $9^{\circ}$ , da LRF) – Resultado orçamentário deficitário com limitação empenho.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No	Até	Alerta
			Quadrimestre	Quadrimestre	
A - Receitas Arrecadadas	7.877.905,63	8.546.360,37	16.424.266,00	16.424.266,00	SIM
B - Despesas Empenhadas	19.835.920,36	6.970.361,82	26.806.282,18	26.806.282,18	
C - Despesas Liquidadas	6.950.482,51	8.931.944,35	15.882.426,86	15.882.426,86	
D - Resultado Orçamentário(A- B)	-11.958.014,73	1.575.998,55	-10.382.016,18	-10.382.016,18	
E - Resultado de Execução(A-C)	927.423,12	-385.583,98	541.839,14	541.839,14	

Pelas constatações apresentadas, o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Verde, deverá adotar as medidas necessárias para imediata correção das falhas detectadas, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis caso as irregularidades permanecam.

Importante ressaltar que as informações enviadas pelo Sistema LRF-Cidadão estarão sujeitas a confirmação in loco por ocasião da análise das contas anuais de 2010.

Publique-se.

# DER EXEC

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA LEI Nº 1083, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

(Projeto de Lei nº 1095, de 14 de abril de 2010, do Executivo)

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2011 e dá

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 03 de agosto de 2010, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2011 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º 101 de 04 de

Art. 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2011 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4° §§ 1° e 2° da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4° §§ 1° e 2° da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4°, § 2°, Inciso III da LC 101/00); V - Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º,

Inciso III da LC 101/00);

VI - Quadro VI - Renúncia de Receita (art. 4°, § 2°, V da LC 101/00);

VII - Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2°, Inciso V da LC 101/00);

VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4°, § 2°, Inciso IV, alínea "a" da LC 101/00):

IX - Riscos Fiscais (art. 4°, § 3° c/c art. 5°, III, ambos da LC 101/00);

X - Obras em Andamento (art. 45° da LC 101/00);

Art. 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2011, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2010/2013.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º - São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2011 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Saneamento
- d) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- e) Modernização Administrativa Funcional;
- f) Política Salarial de acordo com a vigente;
- q) Assistência Social; e
- h) Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; e
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde.
- Art. 7º O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante

Parágrafo Único - Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5°, 6°, 7° e 8° do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos

fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando

I - que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3°;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº 4992.

III - que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2011, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível na ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12 - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13 - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14 - Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

- I O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.
- II Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- III Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.
- IV Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.
- § 2º O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:
- I 01 Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;
- II 01 Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;
- III 01 Representante da Comunidade a ser beneficiada;
- IV 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;
- IV 01 Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.
- § 3º Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade

Art. 15 - Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual figue claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I - Empaer

II - Policias Civil e Militar

III - Indea

IV - Fema

V - Tribunal Regional Eleitoral

VI – Tribunal Regional do Trabalho VII – Ministério Público

VIII - Exatoria Estadual

IX - IBAMA.

Art. 17 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 19 - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a. no máximo 1.00% (Hum por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Art. 20 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2011 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único - O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2011, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 21 - Até 15 de outubro de 2010, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

I-Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU e ITBI;

II - Atualização das alíquotas do ISSQN;

III - Atualização das taxas municipais;

IV - Contribuição de Melhorias;

V - Outras receitas de competência Municipal.

Art. 22 - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 23 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2011, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 03 de agosto de 2010.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ - Prefeito Municipal

**FÁBIO TADEU WEILER EDILSON PEDRO SPENTHOF** 

Secretário de Planejamento e Finanças Secretário Municipal de Educação LUIZ OMAR PICHETTI

LUCIO CÉZAR FAVARÉTTO

Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Desenvolvimento

NEUSA DE A. MOURÃO SANTOS SEBASTIÃO NELSON DA SILVA

Secretário Interino de Infra-Estrutura Secretária Municipal de Ação Social

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 03 de agosto de 2010.

LUIZ SCHUSTER - Secretário Municipal de Administração

K3/DO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 006/2010.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que, na Tomada de Preço nº. 006/2010 realizada no dia 18/08/2010, teve como vencedor a empresa WALMOR ANTÔNIO BERNIERI & CIA LTDA. Água Boa, 18 de agosto de 2010.

Ari Celso Pinto dos Santos - Presidente da Comissão de Licitação

K3/DO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA PREGÃO PRESENCIAL 025/2010 - RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueney, n.º552 centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000 através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado, tipo menor preço por Lote. Sagrou-se vencedora para os LOTES 01 e 03 a empresa C.B.S. Sonorização LTDA totalizando o valor de R\$ 44.500,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos reais). Para o LOTE 02 a empresa UNIVERSO DAS TENDAS LTDA-ME, totalizando o valor de R\$ 46.300,00 (Quarenta e seis mil e trezentos reais). Para o LOTE 04 não houve interessados. Informações mais detalhada com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885. Alto Araguaia – MT, 18 de Agosto de 2010. Renata Fermino de Oliveira - Pregoeira. K3/DO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NO ABRIGO MASCULINO. Dia: 08/09/2010. Entrega dos Envelopes: Até as 08:30 horas (brasília), do dia 08/09/2010. Resumo do Edital: Afixado no endereço acima, ou solicite através do e-mail:licitacoes@prefeituradealtotaquari.com.br; Abertura do envelope Nº 01: Às 09:00 horas, do dia 08 de setembro de 2010, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Alto Taquari - MT, 19 de agosto de 2010.

Egnaldo Pedro dos Santos - Pregoeiro

Asplemat/DO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 980/2010 LICITAÇÃO: MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2010

OBJETO: "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO – TSD COM CAPA SELANTE NA AV. DAURY RIVA E LIMPA RODA, NUM TOTAL DE 4.365,00m², NO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT". AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO; A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, torna público aos interessados que na TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2010, cuja abertura ocorreu às 08:30 horas do dia 19/08/2010, sagrou-se vencedora a empresa: CONSTRUTORA E INCORPORADORA GUEDES LTDA, com proposta no valor global de R\$ 198.788,38 (cento e noventa e oito mil e setecentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos). Arenápolis-MT 19/08/2010

> Joelma Cristina Venâncio Lira Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Asplemat/DO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº:011/2010

O Município de Barra do Bugres - MT, torna-se público a quem possa interessar, que no dia 10/09/2010 às 09:00 h, estará realizando licitação na modalidade de T.P. nº:011/2010, destinada a Contratação de Serviços de implantação do PCMSO, PPRA e LTCAT, demais informações e edital completo poderão ser obtido junta a comissão de licitação, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, centro, de segunda a sexta-feira das 7:00 as 13:00, mediante pagamento da taxa de R\$ 20,00-(vinte reais), não reembolsável - Barra do Bugres - MT, 18 de agosto de 2010. Maria Eliane J. da Costa - Pres C.P.L.

# AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº: 005/2010

A Pref. Mun. de Barra do Bugres - MT torna-se público quanto à Inexigibilidade de Licitação de nº.:005/2010. Conforme o artigo 25, Inciso I, da Lei nº: 8.666/93, para Aquisição de 42.857 (quarenta e duas mil, oitocentos e cinqüenta e sete) mudas de Pupunhas, destinadas aos pequenos produtores rurais deste, município de Barra do Bugres/MT. - Fornecedor: ELDES MARTINS DA SILVA - Valor: R\$-30.000,00-(trinta mil reais) - Data: 17/08/2010 - Dot. Orç: 14.2086.3.3.90.30.00.00

Barra do Bugres - MT, 17 agosto de 2010.

DMT/DO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

#### DECRETO Nº 084 /2010 DE 19 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre Homologação do Resultado do Processo Seletivo Público 002/2010 - Contratação ACS e, dá outras providências. MAURO RUI HEISLER, PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto na ..... CONSIDERANDO a realização .....

DECRETA:

Art. 1º. Fica Homologado o Resultado do Processo Seletivo Público nº 002/2010, afixado na integra no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal e site WWW.brasnorte.mt.gov. br.

Art. 2º. Este Decreto .....

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL MAURO RUI HEISLER PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de Agosto de 2010.

#### Resultado Final do Processo Seletivo Público 002/2010, Para Agente Comunitária de Saúde. Anexo I - Decreto 084/2010 - Folha 01 Unidade de Saúde da Família Centro L II

Nome do candidato	Micro Área	N° de Inscrição	Pontuação Prova Objetiva	Pontuação de entrevista.	Nota Final	Classificação Final
Virlene de Jesus Dias da Silva	02	031	70,00	90,00	80,00	1º Classificado
Claudia Bernardes da Silva	02	087	74,00	75,00	74,50	C. Reserva
Clair Bernardes da Silva	02	079	62,00	75,00	68,50	C. Reserva
Claudiana Alcantara de Souza	02	004	60,00	60,00	60,00	C. Reserva
Merale Alcantara de Souza	02	63	52,00	60,00	56,00	C. Reserva
Elizamara Lemes Coltro	02	014	38,00	Não classificado		Não Classificado
Jaderson Barbosa	02	064	00	Não classificado		Não Classificado
Jocasta Aparecida da Cruz Muniz	02	013	00	Não classificado		Não Classificado
Maria Lucia Alcantara de Oliveira	02	076	00	Não classificado	L	Não Classificado
Sheila Francili kern	02	015	00	Não classificado		Não Classificado
Ana Paula Ramos	02	022	00	Não classificado		Não Classificado
Solaine Maria da Silva	03	028	72,00	Não compareceu	36,00	Não Classificado
Alenice Alves Sampaio	03	051	44,00	Não classificado	-	Não Classificado
Sandra Fátima Hahn	03	068	36,00	Não classificado	-	Não Classificado
Roberta Ferreira de Lima	03	085	00	Não classificado	-	Não Classificado
Maria Queila de Souza	03	046	00	Não classificado		Não Classificado
	016	NÃO TEVE INSCRITOS				

#### Resultado Final do Processo Seletivo Público 002/2010, Para Agente Comunitária de Saúde

#### Anexo II - Decreto 084/2010 - Folha 01

#### Unidade de Saúde da Família Arco Íris

Nome do Candidato	Micro Área	N° de Inscrição	Pontuação Prova Objetiva	Nota da Entrevista	Nota Final	Classificação Final
Maria Elizangela dos Santos	06	059	72,00	85,00	78,50	1º classificado
Raquel Cristina Barbosa de Souza	06	032	66,00	90,00	78,00	C. Reserva
Belanizia Santos Chaves	06	053	62,00	93,00	77,50	C. Reserva
Celina Aparecida Camargo Lopes	06	043	64,00	90,00	77,00	C. Reserva
Denise Graziela Grade	06	021	60,00	80,00	70,00	C. Reserva
Andreia Pereira da Silva	06	069	52,00	80,00	66,00	C. Reserva
Claudete da Silva	06	084	58,00	70,00	64,00	C. Reserva
Paula Daniela de Moraes	06	073	56,00	70,00	63,00	C. Reserva
Romoalda Canteiro Arrais	06	072	54,00	Não compareceu	27,00	Não Classificado
Dirce Laurindo Lopes da Silva	06	009	48,00	Não classificado	ŀ	Não Classificado
Edirlene Delise	06	078	48,00	Não classificado	-	Não Classificado
Cirene de Fátima Lopes	06	052	46,00	Não classificado	-	Não Classificado
Angela Costa de Lisboa	06	025	00	Não Classificado	-	Não Classificado
Janaina Canteiro Arrais	06	074	00	Não Classificado	-	Não Classificado
Line Araujo Batista	06	001	00	Não Classificado	ŀ	Não Classificado
Maria Martins de Oliveira	06	057	00	Não Classificado	-	Não Classificado
Renata Cristina Kipper	06	088	00	Não Classificado	-	Não Classificado
Rosane de Fátima Borges	06	039	00	Não Classificado	-	Não Classificado
MICRO ÁREA 08						
Ester da Silva	08	030	82,00	80,00	81,00	C. Reserva

#### Página 74

# Diário Oficial Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010

Leliane Bezerra da Silva do Rosário	08	800	60,00	80,00	70,00	C. Reserva
Patrícia de Lara Pereira	08	029	54,00	85,00	69,50	C. Reserva
Jociele Nazário dos Santos	08	062	60,00	Não compareceu	30,00	Não Classificado
Wesle Oliveira Brazão	08	023	56,00	Não compareceu	28,00	Não Classificado
Rose dos Santos Oliveira	08	040	54,00	Não compareceu	27,00	Não Classificado
Jhonatan Menezes da Silva	08	020	00	Não Classificado	-	Não Classificado
Josivani de Pinho Rossim	08	056	00	Não Classificado	-	Não Classificado
Fábia Cristina Menezes Araujo	08	071	00	Não Classificado	-	Não Classificado
MICRO ÁREA 10						
Valdimara Rodrigues Farina	10	033	56,00	75,00	65,50	C. Reserva
Luciene da Silva de Camargo	10	016	60,00	65,00	62,50	C. Reserva
Adriana Fontoura	10	037	46,00	Não classificado	-	Não Classificado
Claudinéia Gonçalves	10	060	38,00	Não classificado	-	Não Classificado
Daniela Aparecida Batista Tavares	10	061	00	Não Classificado	-	Não Classificado
Valeria de Souza Prado	10	065	00	Não Classificado	-	Não Classificado
Ana Carla de Melo Cesário	10	035	00	Não Classificado	-	Não Classificado
Adriana Balieiro	10	048	00	Não Classificado	-	Não Classificado

## Resultado Final do Processo Seletivo Público 002/2010, Para Agentes Comunitários de Saúde. Anexo III - Decreto 084/2010 - FOLHA 01 Unidade de Saúde da Familia Rural

Unidade de Saúde da Família Rural								
Nome do candidato	Micro Área	N° da Inscrição	Pontuação Da Prova Objetiva	Nota da Entrevista	Nota Final	Classificação Final		
MICRO ÁREA 19				,				
Eleni Rodrigues Ruas	19	045	70,00	90,00	80,00	C. Reserva		
Ediomara Vieira	19	083	68,00	90,00	79,00	C. Reserva		
Greiziane de Oliveira Cabulon	19	086	60,00	95,00	77,50	C. Reserva		
Rogina Eliany Santana Gomes	19	070	60,00	90,00	75,00	C. Reserva		
Marlene Czernek de Araujo	19	019	56,00	80,00	68,00	C. Reserva		
Rosilene Pedro da Silva	19	054	58,00	70,00	64,00	C. Reserva		
Claudete dos Santos Chaves	19	036	44,00	Não Classificado	-	Não Classificado		
Cilene Elias de Melo Macedo	19	044	10,00	Não Classificado	-	Não Classificado		
Tania Cristina de Moraes Fernandes	19	007	00	Não Classificado	-	Não Classificado		
		MICRO	ÁREA 23	•				
Adilson Vieira	23	049	56,00	80,00	68,00	1º Classificado		
Rosangela da Silva Santana	23	041	56,00	75,00	65,50	C. Reserva		
Sidnei da Silva Santana	23	026	56,00	70,00	63,00	C. Reserva		
Joice da Silva Rocha	23	050	64,00	60,00	62,00	C. Reserva		
Claudete Zanardi Leal	23	003	62,00	60,00	61,00	C. Reserva		
Cleonice Paula de Oliveira	23	077	56,00	60,00	58,00	C. Reserva		
Josenira Mendes Dias	23	011	54,00	61,00	57,50	C. Reserva		
Adriana Correia Matos Santana	23	27	54,00	60,00	57,00	C. Reserva		
Vera Lucia de Oliveira Silva	23	012	52,00	60,00	56,00	C. Reserva		
Maria Emilia Vieira	23	010	48,00	Não classificado	-	Não classificado		
Pabolos Ramos Brazão	23	018	46,00	Não classificado		Não classificado		
Daniela Oliveira da Silva	23	058	42.00	Não classificado		Não classificado		
Adriana de Souza Lopes dos Reis	23	06	36,00	Não classificado	-	Não classificado		
MICRO ÁREA 24			,	•				
Marta Bartizick Guimarães	24	082	56,00	95,00	75,50	1º Classificado		
Claudinéia Homem Alves Cosmos	24	047	76,00	Não compareceu	38,00	Não classificado		
Gislene Ferreira Porto	24	081	52,00	Não compareceu	26,00	Não classificado		
MICRO ÁREA 29			•	•	•			
João Jacinto de Deus Junior	29	066	74,00	85,00	79,50	1º Classificado		
Paulo Henrique Martins da Silva	29	080	62,00	90,00	76,00	C. Reserva		
Márcia Cristina Gheno	29	089	58,00	75,00	66,50	C. Reserva		
Vania Souza Silva	29	038	52,00	60,00	56,00	C. Reserva		
Valdoir Givulski	29	034	44,00	Não classificado	-	Não classificado		
João Batista da Silva	31	017	54,00	70,00	62,00	C. Reserva		
Luzia Cruvinel de Oliveira	31	067	52,00	70,00	61,00	C. Reserva		
Elizangela Baruffi	31	024	00	Não Classificado	1	Não classificado		
Rosalina Enderle	31	075	00	Não Classificado	Ţ.	Não classificado		
MICRO AREA 32			ı	•				
Adriana Pereira Gomes	32	002	52,00	70,00	61,00	1º Classificado		
Nilva Dittmann	32	042	44,00	Não classificado	1-	Não classificado		
Keila Carlos da Silva	32	055	24,00	Não classificado	-	Não classificado		
Maria Cristina de Souza	32	005	00	Não Classificado	-	Não classificado		

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n.º 032/2010

Processo n 0139/2010

Objeto: Aquisição de materiais Pedagógicos, para serem utilizados em cursos de formação continuada, conferencia municipal de educação, Encontros Pedagógicos e cursos de capacitação, que serão realizados com diretores, coordenadores, professores e secretários das escolas da Rede Municipal de ensino, em todo o Ano Letivo de 2010.

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT., torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 03 de setembro de 2010, às 15h00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito Av. Getulio Vargas, 1895, O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço acima apresentado, das 12:00 às 18:00 horas, ou através do portal www.caceres. mt.gov.br ou solicitado através do e-mail: licita.cac@hotmail.com ou ainda pelo telefone (65) 3223-3805 e 3223-1500 - ramal 233.

Cáceres/MT, em 18 de agosto de 2010.

LUIS AURÉLIO ALVES Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n.º 031/2010

Processo n. 0138/2010

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios para lanche e preparação de refeição, e outros materiais de consumo para atender aos cursos de capacitação, que serão realizados com diretores, coordenadores, professores e secretários das escolas da Rede Municipal de ensino, em todo o Ano Letivo de

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT., torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 31 de agosto de 2010, às 15h00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito Av. Getulio Vargas, 1895, O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço acima apresentado, das 12:00 às 18:00 horas, ou através do portal www.caceres. mt.gov.br ou solicitado através do e-mail: licita.cac@hotmail.com ou ainda pelo telefone (65) 3223-3805 e 3223-1500 - ramal 233.

Cáceres/MT, em 18 de agosto de 2010.

LUIS AURÉLIO ALVES Presidente da CPI

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 042/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro designado pela Portaria nº. 216/2010, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, conforme previsto neste Edital e seus anexos, com obediência ao disposto na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e no Decreto Executivo n. 038/05 Lei Complementar n. 123/06 e subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93. O Credenciamento das empresas participantes, será realizado no dia 02 de setembro de 2010, às 08 horas, e os envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação definido no objeto desse Edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até às 08:15h, no mesmo local, ou seja, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, localizada na Av. Mato Grosso, 66NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. A presente licitação tem por objeto aquisição de medicamentos para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme anexo I deste Edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, no Paço Municipal, sito,

Av. Mato Grosso, 66 NE, Centro, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100, o Edital e seus anexos poderão ser retirando nos site: www. camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis 16 de agosto de 2010 Leandro Nery Varaschin - Pregoeiro DMT/DO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 038/2010

No edital de licitação Pregão Presencial 38/2010, que teria sua abertura no dia 25 de agosto de 2010, às 11 horas, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de varrição manual e/ou mecanizada, de logradouros públicos, raspagem de terra, retirada de mato ou gramíneas de meiofios e sarjetas em vias públicas, bem como a coleta dos resíduos resultantes dos serviços efetuados, pequenos entulhos, como folhas, terra, galhos pequenos, etc., que devem ser acondicionados em sacos plásticos para posterior descarte no aterro sanitário, retificamos que:

O item 7.2.2 - Relativos à Regularidade Fiscal, letra "f" Certificado de Regularidade Sindical da Categoria (CERSIN). Deve ser DESCONSIDERADO

Diante do exposto fica alterada a data de abertura do presente Edital, para dia 01 de setembro de 2010 às 08 horas, sendo que as empresas deverão efetuar seu credenciamento até as 08h e 15mim, no local indicado no preâmbulo do edital. Ficando as demais disposições sem alteração.

Campo Novo do Parecis, 19 de agosto de 2010.

Leandro Nery Varaschin - Pregoeiro

DMT/DO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

#### **RESULTADO PREGÃO 054/2010**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para a empresa VANDERLEY ROSA HOTEL - ME, CNPJ Nº 37.515.855/0001-65.

Campo Verde - MT, 19 de agosto de 2010.

Ildo Ademar Scherer Pregoeiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2.010 ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO Resultado de Licitação

Através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados que, do julgamento do certame Licitatório sob a Modalidade Tomada de Preços nº 02/2.010, com objeto; contratação de empresa especializada em construção civil e fornecimento de material para execução de 100 (cem) unidades de casas populares com 24,12 m², conforme projeto da caixa econômica federal "programa imóvel na planta". Sendo o referido processo FRACASSADO.

Campos de Júlio, 18 de agosto de 2.010

EDIGAR CAVALCANTI LAGOA Presidente da Comissão de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2010

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PRECO - EDITAL nº 055/2010, tendo como obieto: REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA

ATENDER A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 03/09/2010, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 3.169 - Centro - CEP: 78.310-000 -Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:30 às 12:00 horas.

Comodoro - MT, 19 de agosto de 2010.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva Pregoeira

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA AVISO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro oficial, Srº. Jose Carneiro da Silva, designado pela portaria nº. 106/2010 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preco por item no dia 31/08/2010 às 14:00hs com o objetivo de Registrar os Preços de Materiais Permanentes. conforme Lei 10.520/2002 e Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores . O Edital completo está a disposição para consulta no setor de compras e licitações em horário comercial das 13:00 as 17:00. Confresa, 19 de Agosto de 2010. José Carneiro da Silva Pregoeiro.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA EXTRATO DE EDITAL

Em face da Portaria 91/10, de 11 de agosto de 2010, e tendo em vista, o disposto na Sentença proferida nos autos de REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL C/C PERDAS E DANOS, AUTOS Nº. 434/2003 - COD. Nº 542, ás fls. 240/249, que tramitou perante a Segunda Vara da Comarca de Jaciara, o PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais, torna público que procedeu na REINTEGRAÇÃO ao serviço da Servidora LAURINDA ATANÁSIO BRASILEIRO, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com efeitos ex nun, e, determina o comparecimento da mesma ao Setor de Recurso Humanos da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, com prazo de 30 (trinta) dias, para fins de lotação. DMT/DO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Dispensa de Licitação nº. 002/2010 - O Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº. 002/2010, o Senhor Pedro Ferreira de Souza, Prefeito Municipal, ratificou a decisão da Comissão de Licitação de considerar dispensável a licitação para proceder a contratação de empresa para Construção de Arquibançada e cobertura no Estádio Municipal "Vicente José Lopes" CONTRATADA D. O. BENEVIDES & CIA LTDA - ME. Valor de R\$ 139.788,50 (Cento e Trinta e Nove Mil Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), Período 90 (noventa) dias. Fundamento Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso V.

Jauru - MT, 19 de Agosto de 2010.

Cloter Oliveira Davi Presidente da CPL

Extrato de Contrato

Contrato nº. 073/2010

CONTRATANTE: Município de Jauru

CONTRATADA: D. O. Benevides & Cia Ltda - ME

OBJETO: Construção de Arquibancada e Cobertura no Estádio Municipal "Vicente José Lopes".

VALOR R\$: 139.788,50 (Cento e Trinta e Nove Mil Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)

VIGENCIA: 90 (Noventa) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93 e Processo de Dispensa nº. 002/2010

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.001 - 27.812.0046.1103 - 4.4.90.51000

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, através de seu Pregoeiro comunica as empresas que, fica prorrogado a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 010/2010 para o dia 26 de Agosto de 2010 as 9:00 horas. Maiores informações pelo telefone 3 228 – 1178 ou pele email: ventura\_rubens@ hotmail.com, no horário comercial das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Lambari D'Oeste/MT em 17 de Agosto de 2010.

Rubens Ventura - Pregoeiro Oficial

**Publicar** 

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE EDITAL DE NOMEAÇÃO / CONVOCAÇÃO N.º 072/2010

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT, através do Sr. Prefeito Municipal Marino José Franz, NOMEIA o(a) concursado(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Publico 01/2009, e CONVOCA para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Para, n.º 109 E - Cidade Nova, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: 001 - PROFESSOR (A) 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
99.°	IRENE BENÍCIO ROSA
100.°	ADALGISA FERREIRA ALVES
101.°	MÁRCIA DOS SANTOS

O não comparecimento no prazo legal para a posse do cargo, implicara na desistência do(a) nomeado(a) convocado(a), podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, nomear e convocar o(s) imediatamente posterior(es). obedecendo a ordem de classificação. Lucas do Rio Verde - MT, 19 de Agosto de 2010

MARINO JOSE FRANZ - Prefeito Municipal

K3/DO José Luiz Paetzold - Secretário Municipal de Gestão Publica

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: R.D COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS

OBJETO:Locação de Maquinas Fotocopiadora Multifuncionais VALOR/GLOBAL: R\$ 43.120,00 - VIGENCIA: 6 (seis) mês

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

#### RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2010

O Município de Nova Mutum através da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº 091/2010. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para fabricação de lanches para os servidores da secretaria de obras, do qual foi vencedora do lote I a empresa Supermercado e Atacado Saito Ltda. Nova Mutum/MT, 19 de agosto de 2010.

Geovani Lamera - Presidente CPL

Publica

## Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010 **Diário Dicial**

#### RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2010

O Município de Nova Mutum através da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº 092/2010. Objeto: Aquisição de materiais para pintura da Escola Caminhos do Saber, cuja abertura deu-se no dia 17 de agosto de 2010, às 08:00 (oito horas), do qual sagrou-se vencedora dos itens Após sequência de lances, o pregoeiro declarou vencedoras as seguintes empresas: Itens 01, 02, 05, 08, 09, 11 - Shigaki, Omoto & Cia Ltda ME, Itens 03, 04, 06, 07, 10 - Paraná Materiais de Construção Ltda. Nova Mutum/MT, 19 de agosto de 2010.

Geovani Lamera - Presidente CPL

#### **Publicar**

#### RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2010

O Município de Nova Mutum através da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº 093/2010. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de Higiene e limpeza, do qual sagrou-se vencedora a empresa Supermercado e Atacado Saito Ltda, foi vencedora dos Itens 01 a 06, 08 a 13 (lote I), 01, 04 a 06 (lote II), 01 a 19 (lote III), Item 01 (lote IV), Item 01 (lote V), Itens 01 a 23 (lote VI), Itens 01 a 27 (lote VII). Item 07 (lote I), itens 02 e 03 (lote II), não foram cotados preços, já o item 02 do lote V, foi considerado frustrado. Nova Mutum/MT, 19 de agosto de 2010.

Geovani Lamera - Presidente CPL

**Publicar** 

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.772.162/0001-06, com sede à Avenida Mutum n.º 1250N, na cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, torna público que foi equivocadamente publicado o Extrato de Convênio n.º 019/2010, desconsiderar a publicação do Diário Oficial n.º 25380 no dia 17 de agosto de 2010 na página 53. Nova Mutum - MT, 17 de agosto de 2010.

**Publicar** 

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

#### RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2010 CARGO CONCORRIDO: PSICÓLOGO

Nome do Candidato	Cargo Concorrido	Local de Trabalho	Nota	Resultado
Monica Regina C. Marcelino	Psicólogo	Sede	51	Aprovado

Nova Ubiratã-Mt, 18 de Agosto de 2010 Darci José Hantt - Presidente da Comissão Organizadora

#### RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010 CARGO CONCORRIDO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Cargo Concorrido Local de Trabalho Nota Resultado

Nome do Candidato

		0 0000.				
Elaine Solange Kurtz		lar de Se Gerais	erv.	Sede	88	1º Aprovado
Thiago Alves Cordeiro	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	88	2º Aprovado
Adelino Matzenbacher	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	88	3º Aprovado
Dorvalino Gonçalves de Oliveira	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	86	4º Aprovado
Eliane Maciel de Oliveira Batista	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	84	5° Aprovado
Lucilene Pinto de Oliveira	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	82	6º Aprovado
Adriana Ribeiro	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	80	7º Aprovado
lvete da Silveira Carvalho Q. da Rosa	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	80	8º Aprovado
Rosangela Aparecida Paulina Rosa	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	80	9° Aprovado
Valdecir Schulz	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	80	10° Aprovado
Tania Gomes	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	76	11° Aprovado
Luciane Aparecida Batista S. Souza	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	76	12º Aprovado
Odete Roman Ross de Sordi	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	72	13º Aprovado
Hedi Lubenow	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	70	14º Aprovado
Francisca Mendes dos Santos	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	68	15° Aprovado
Debora Botelho Feijo	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	68	16° Aprovado
Leiriany do Carmo Gomes da Silva	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	68	17° Aprovado

F	1,				1	1
Katiana Maria dos Santos	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	66	18° Aprovado
Aureni Aparecida dos Santos	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	64	19º Aprovado
Eliane Quadra	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	62	20° Aprovado
Paulina Frigo Lourenço	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	58	21° Aprovado
Cleusa Maria de Souza Pereira	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	58	22º Aprovado
Elcio Franco dos Santos	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	58	23º Aprovado
Calixta de Souza Oliveira	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	58	24º Aprovado
Francisco Paulo dos Santos	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	54	25° Aprovado
Jussara Gaspar Teixeira	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	54	Classificado
Eva de Souza Leite	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	52	Classificado
Odila da Silva Correia	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	50	Classificado
Maria dos Milagres da S Nascimento	S.Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	44	Desclassificado
Maria Rosana Soares	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	42	Desclassificado
Abelil Neves Lemes da Silva	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	36	Desclassificado
Terezinha de Jesus Souza	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	34	Desclassificado
Admir Joao da Silva	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	30	Desclassificado
Clemarcia da Silva	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	30	Desclassificado
Tereza Franco dos Santos	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	28	Desclassificado
Goncalino Aparecido da Silva	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	26	Desclassificado
Catarina Spuldar Pellin	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	22	Desclassificado
Luciano Oliverio de Almeida	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	16	Desclassificado
Natalina Olegario da Rocha	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	00	Desclassificado
Zadineide Lopes Baltazar	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	00	Desclassificado
Maria Aleluia Pereira dos Santos	Auxilar Gerais	de	Serv.	Sede	00	Desclassificado

#### CARGO CONCORRIDO: AGENTE DE FINANÇAS E CONTROLE

Nome do Candidato	Cargo Concorrido	Local de Trabalho	Nota	Resultado
Luane de Paula Freitas	Agente de Finanças e Controle	Sede	64	1º Aprovado
Marilu Moreira da Silva	Agente de Finanças e Controle	Sede	62	1º Classificado
Diego Hirono	Agente de Finanças e Controle	Sede	58	2º Classificado
Eliane de Freitas Roman Ross	Agente de Finanças e Controle	Sede	56	3º Classificado
Rubia Cinthia Catharina Garcia	Agente de Finanças e Controle	Sede	50	4º Classificado
Naara Trindade	Agente de Finanças e Controle	Sede	50	5° Classificado
Elizane Ribeiro	Agente de Finanças e Controle	Sede	46	Desclassificado
Selma Barbosa dos Santos	Agente de Finanças e Controle	Sede	46	Desclassificado
Lindebete Silva de Mello	Agente de Finanças e Controle	Sede	44	Desclassificado
Adriana Mota	Agente de Finanças e Controle	Sede	38	Desclassificado
Juliana Serafim Pinheiro	Agente de Finanças e Controle	Sede	36	Desclassificado
Artur Wendel de Souza Oliveira	Agente de Finanças e Controle	Sede	36	Desclassificado

#### CARGO CONCORRIDO: AGENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nome do Candidato	Cargo Concorrido	Local de Trabalho	Nota	Resultado
Aurea da Silva	Agente de Controle Administrativo	Sede	82	1º Aprovado
Jose Dias Pedroso	Agente de Controle Administrativo	Sede	70	2º Aprovado
Aline de Souza Pereira	Agente de Controle Administrativo	Sede	70	1º Classificado
Jacileide Xavier de Freitas	Agente de Controle Administrativo	Sede	68	2º Classificado
Juciliene Goncalves	Agente de Controle Administrativo	Sede	66	3º Classificado
Lucian Elan Greff Simioni	Agente de Controle Administrativo	Sede	64	4º Classificado
Janaina de Souza Ferreira	Agente de Controle Administrativo	Sede	62	5° Classificado
Gracieli Alvares de Souza	Agente de Controle Administrativo	Sede	60	6º Classificado
Joceani Coradi	Agente de Controle Administrativo	Sede	58	7° Classificado
Arituza Mendes Rodrigues	Agente de Controle Administrativo	Sede	56	8º Classificado
Kelly Cristina dos Santos Lima	Agente de Controle Administrativo	Sede	56	9º Classificado
Debora Leite da Silva	Agente de Controle Administrativo	Sede	56	10° Classificado
Selma Maia de Souza	Agente de Controle Administrativo	Sede	52	11° Classificado
Adriano Wartha	Agente de Controle Administrativo	Sede	50	12° Classificado
Vinicius Soares Brandao Nova	Agente de Controle Administrativo	Sede	50	13° Classificado
Daiane Cristina dos Santos	Agente de Controle Administrativo	Sede	48	Desclassificado
Luciana Motta	Agente de Controle Administrativo	Sede	48	Desclassificado
Inglitt Crisitna Luz Carvalho	Agente de Controle Administrativo	Sede	46	Desclassificado
Elizangela Furst	Agente de Controle Administrativo	Sede	44	Desclassificado
Edinete Moraes Ferreira	Agente de Controle Administrativo	Sede	40	Desclassificado
Jacilene Xaves Feitosa Soares	Agente de Controle Administrativo	Sede	40	Desclassificado
Rosangela da Costa Oliveira	Agente de Controle Administrativo	Sede	36	Desclassificado

Maicon Mariano dos Santos	Agente de Controle Administrativo	Sede	36	Desclassificado
Flavia de Almeida Santos	Agente de Controle Administrativo	Sede	36	Desclassificado
Josian Baltazar da Cruz	Agente de Controle Administrativo	Sede	34	Desclassificado
Aricleia Mendes Rodrigues	Agente de Controle Administrativo	Sede	34	Desclassificado
Vanderleia Bessa Michelotto	Agente de Controle Administrativo	Sede	32	Desclassificado
Leila Franciele Franco Bispo	Agente de Controle Administrativo	Sede	30	Desclassificado
Jaqueline Correa da Silva	Agente de Controle Administrativo	Sede	30	Desclassificado

#### CARGO CONCORRIDO: ATENDENTE DE CONSULTORIO ODONTOLÓGICO

MITTERIOR INTERIOR NETO	Interior	Sede	90	z Aprovado
Antenor Malheiros Neto	Medico	Sede		2º Aprovado
Carla Edmi Tapia de Malheiros	Medico	Sede	56	1º Aprovado
Nome do Candidato	Cargo Concorrido	Local de Trabalho	Nota	Resultado
Canos Antonio Roungues	Vigia  CARGO CONCORRIDO: MÉDICO	r arque Agua Limpa	30	Desciassificado
Carlos Antonio Rodrigues	Vigia Vigia	Sede Parque Água Limpa	30	Desclassificado
Joao Maria Cordeiro de Moraes	Vigia Vigia	Sede Sede	58	1º Classificado
Odenir Teodoro da Silva Jose Orlando de Moraes	Vigia Vigia	Sede Sede	68 58	2º Aprovado 3º Aprovado
Francisco Saraiva da Silva	Vigia	Sede		1º Aprovado
Nome do Candidato	Cargo Concorrido	Local de Trabalho	Nota 74	Resultado
N 1 0	CARGO CONCORRIDO: VIGIA		N	Don to to
Adriani Rodrigues de Oliveira	Agente de Fiscalização	Distrito Entre Rios	52	1º Classificado
Ricardo Alexandre Peixoto	Agente de Fiscalização	Distrito Entre Rios	52	1º Aprovado
Nome do Candidato	Cargo Concorrido	Local de Trabalho	Nota	Resultado
	CARGO CONCORRIDO: AGENTE DE FISCAL			
Vanderlei Gomes Guimarães	Encanador	Parque Água Limpa	72	1º Aprovado
Nome do Candidato	Cargo Concorrido		Nota	Resultado
	CARGO CONCORRIDO: ENCANADOR			
Edileu Eugenio Costa	Eletricista de Instalação Elétrica	Sede	72	1º Classificado
Valmir Rodrigues do Prado	Eletricista de Instalação Elétrica	Sede	74	1º Aprovado
Nome do Candidato	Cargo Concorrido		Nota	Resultado
	RGO CONCORRIDO: ELETRECISTA DE INSTALA	ÇÃO ELÉTRICA		•
Joaci da Silva Pereira	Operador de Maquinas Leve	Sede	00	Desclassificado
Edmival de Souza Menezes	Operador de Maquinas Leve	Sede	48	Desclassificado
Ademir Ferreira de Oliveira	Operador de Maquinas Leve	Sede	54	1º Aprovado
Nome do Candidato	Cargo Concorrido	Local de Trabalho	Nota	Resultado
	CARGO CONCORRIDO: OPERADOR DE MAQUI			•
Dianete Curtarelli Daltoe	Motorista	Parque Água Limpa	70	1º Aprovado
Claudinei Alves dos Santos	Motorista	Distrito Entre Rios	50	1º Classificado
Aroldo Ferreira da Rocha	Motorista	Distrito Entre Rios	51	1º Aprovado
Nome do Candidato	Cargo Concorrido	Local de Trabalho	Nota	Resultado
	CARGO CONCORRIDO: MOTORISTA			
Diego Willian Nering	Técnico de Informática	Sede	50	1º Classificado
Jhonnie Rainei R. de Souza	Técnico de Informática	Sede	66	1º Aprovado
Nome do Candidato	Cargo Concorrido		Nota	Resultado
	CARGO CONCORRIDO: TÉCNICO EM INFOR			
Thelma Lucena Pessoa	Técnico em Enfermagem	Sede	52	2º Classificado
Evarista de Souza Ferreira	Técnico em Enfermagem	Sede	52	1º Classificado
Delci Kolling	Técnico em Enfermagem	Sede	58	4° Aprovado
Lidia Rejane Bett	Técnico em Enfermagem	Sede	58	3º Aprovado
Rosielma Rodrigues Alves	Técnico em Enfermagem	Sede	60	2° Aprovado
Claudia Franciscato	Técnico em Enfermagem	Sede	68	1º Aprovado
Nome do Candidato	CARGO CONCORRIDO: TECNICO EM ENFER		Nota	Resultado
Clovis Fernando Lagemann	Agente de Saúde Ambiental  CARGO CONCORRIDO: TÉCNICO EM ENFER	Distrito Entre Rios	60	1º Aprovado
Nome do Candidato	Cargo Concorrido		Nota	Resultado
N 1. 2	CARGO CONCORRIDO: AGENTE DE SAUDE A		N	
Andressa Ribeiro Camargo	Atendente de Consultório Odontológico	Sede	28	Desclassificado
Maria Caroline Morais Silva	Atendente de Consultório Odontológico	Sede	38	Desclassificado
Simone Tozato de Souza	Atendente de Consultório Odontológico	Sede	40	Desclassificado
Rosicleia Aparecida Oliveira	Atendente de Consultório Odontológico	Sede	44	Desclassificado
Inez Soares dos Santos	Atendente de Consultório Odontológico	Sede	44	Desclassificado
Iradenia da Silva Moreira	Atendente de Consultório Odontológico	Sede	46	Desclassificado
Marta Costa Viana	Atendente de Consultório Odontológico	Sede	48	Desclassificado
Mayhara Pinheiro dos Santos	Atendente de Consultório Odontológico	Sede	48	Desclassificado
Auriane Cabral de Souza	Atendente de Consultório Odontológico	Sede	50	2º Classificado
Ana Paula Guimarães	Atendente de Consultório Odontológico	Sede	52	1º Classificado
Maria Regina Pereira da Silva	Atendente de Consultório Odontológico	Sede	58	1º Aprovado
Nome do Candidato	Cargo Concorrido	Local de Trabalho	Nota	Resultado
0, (0.0.00				0.00

Nova Ubiratã-Mt, 18 de Agosto de 2010 Darci José Hantt - Presidente da Comissão Organizadora

Asplemat/DO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2010

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de sua pregoeira nomeada pela portaria 27/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade Pregão Presencial nº 044/2010, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Aquisição dos Insumos para viabilizar as atividades do Laticínio, com Recursos do Convênio 0024/2007. Data de abertura: 01/09/2010 - quarta - feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sito Av. Brasil, 1900 - Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329 e e-mail: licitacoesptga@bol.com.br. Paranatinga-MT, 19 de agosto de 2010.

Azélide Ap. Borille Garcia - Presidente CPL

Publicar

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 048/2010

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa que a licitação supramencionada, que tem por objeto a Aquisição de materiais para a construção da sede da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso em Primavera do Leste, conforme solicitação, foi REVOGADA por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no competente processo licitatório, com base no Art. 49, "caput" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Primavera do Leste, 10 de agosto de 2010.

Mirna Heckler Braff Coordenadora de Licitações

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/06/2010

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa que a licitação supramencionada, que tem por objeto a Contratação de serviços (mão de obra) na construção da Sede da Defensoria Pública de Primavera do Leste, com área a construir estimada em 674,31m², em conformidade com as especificações, planilhas e projetos contidos no ANEXO I do Edital correspondente, para atendimento ao Convênio nº 038/2009 firmado entre a Defensoria Pública Estadual e o Município de Primavera do Leste, conforme solicitação, foi REVOGADA por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no competente processo licitatório, com base no Art. 49, "caput" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Primavera do Leste. 10 de agosto de 2010.

Mirna Heckler Braff Coordenadora de Licitações

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2010

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis- MT, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 1º (primeiro) de setembro de 2010, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: aquisição de gêneros alimentícios, cargas de gás (GLP), e outros para atender Secretarias deste Município, conforme especificações contidas no edital. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: Licitação, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação. Rondonópolis-MT, 19 de agosto de 2010.

José Edilson Gonçalves - Pregoeiro

Publicar

# Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010 Diário Oficial

#### RESULTADO DE TOMADA DE PREÇO Nº 06/2010

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 06/2010, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto "Contratação de Empresas Especializadas para Prestação de Serviços de Revisão, Manutenção e Fornecimento de Peças Originais de Primeira Linha ou Genuínas para Frota de Veículos do Município de Rondonópolis/MT, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos", que após a análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada Classificada e Vencedora Deste Procedimento Licitatório, a empresa: - Myata e Kimura Ltda-ME, no valor do lote nº 01 de R\$ 170.560,00 (cento e setenta mil quinhentos e sessenta reais) e para o lote nº 02 de R\$ 304.932,48 (trezentos e quatro mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos). Rondonópolis-MT, 19 de agosto de 2010.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini - Presidente da CPL

**Publicar** 

#### RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 011/2010

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 011/2010, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto "Contratação de Empresa Para Prestar Serviços de Plantio de Grama em Diversos Locais no Município de Rondonópolis, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos", que após análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada Classificada e Vencedora Deste Procedimento Licitatório, a empresa: Sersan Serviços Saneamento e Construções Ltda, no valor total do serviço de R\$ 307.911,45 (trezentos e sete mil novecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos). Rondonópolis-MT, 19 de agosto de 2010.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini - Presidente da CPL

**Publicar** 

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 066/2010

O Senhor: José Carlos Junqueira de Araújo, Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 26, inciso I,II,III e IV da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, atualizadas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98. Ratifica o Processo de Dispensa de Licitação nº 066/2010, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 554/2010, emitido pelo Dr. Efraim Alves dos Santos, Procurador Geral do Município e pelo Dr.º Joabe Teixeira de Oliveira Procurador do Município, a favor das empresas: Oliveira & Valdameri Ltda - EPP, situada na Avenida Marechal Rondon, n.º 773 - Centro - Rondonópolis-MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.501.700/0001-09. Moreto & Segati Ltda - EPP, situada na Rua Barão do Rio Branco, n.º 387 - Centro - Rondonópolis-MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.803.723/0001-42. Objeto: Aquisição de materiais para confecção de uniformes, destinados a fanfarra da Banda ProJovem Adolescente, que serão utilizados no dia 07 de setembro - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social. Valor Total da Dispensa: R\$ 6.687,50 (Seis Mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município (DIORONDON), no Jornal "A GAZETA" e no jornal de circulação local "A TRIBUNA", para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais. Rondonópolis-MT, 17 de agosto de 2010.

> De Acordo: Efraim Alves Dos Santos - Procurador Geral do Município José Carlos Junqueira De Araújo - Prefeito Municipal

**Publicar** 

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGÚ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº. 008/2010

Objeto: aquisição de material de expediente para atender as Secretarias de Educação e Ação Social do Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Modalidade Pregão Presencial n°008/2010, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizarse-á às 8h00min, do dia 01 de Setembro de 2010. O Edital completo encontrase disponível a partir do dia 19/08/2010, e poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida dos Imigrantes, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000/3594-1201. Santa Cruz do Xingu - MT, 19/08/2010.

Dormelindo Lanzarin - Pregoeiro Prefeito Municipal

Eurípides Neri Vieira -

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº028/2010**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT e CONTRATADO: Paulo Elder Evangelho Vargas, engenheiro civil, portador do RG n°9033207235 SJS/IGP-RS, inscrito no CPF n°473.906.110-49, CREA n°220467251-3, residente

e domiciliado à Rua dos Pioneiros, nº 315, Bairro Setor Sul, na cidade de Vila Rica - MT. CONTRATO Nº.: 028/2010. OBJETO: Prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil, elaboração de projetos, fiscalização e acompanhamento de obras no município de Santa Cruz do Xingu, junto a Secretaria Municipal de Ohras.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.001.04.122.1003.2005.33.90.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: valor total de R\$ 16.032.20, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 2.032,20 referente a 18 dias do mês de Agosto e, demais parcelas iguais no valor de R\$ 3.500,00 mensais, valor a ser pago até o 15° dia útil do mês subsegüente.

DO PRAZO E VIGÊNCIA/CONTRATO: 13 de Agosto de 2010, e o termino em 31 de Dezembro de 2010, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo para mais 12 meses, desde que ambas as partes estejam de acordo, nos termos do Artigo 57 Inciso II da Lei 8666/93.DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso V do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Santa Cruz do Xingu – MT, 13 de Agosto de 2010. Prefeito Municipal – Eurípedes

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

R:Pedro Álvares Cabral,155, B.Centro- SANTO AFONSO/MT,CNPJ-37.464.161/0001-46- CEP: 78425-000 - Fone: 65 -3312-1160 EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FUNGICIDAS, ADUBOS E CALCARIO, PARA ATENDER O CONVENIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA- SECITEC E O MUNICIPIO DE SANTO AFONSO/MT. Dia: 02/09/2010.Entrega dos Envelopes: Até as 10:00 horas, do dia 02/09/2010. Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, sitewww.santoafonso.mt.gov.br. Abertura do envelope Nº 01:Às 10: 30 horas, do dia 02 de setembro de 2010, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei  $n^{\circ}$  10.520, de 17/07/1362 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 ( com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

SANTO AFONSO/MT, 19 de agosto de 2010.

FAGNER MOREIRA DA CUNHA-pregoeiro

DMT/DO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2010

RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O GABARITO A Presidente da Comissão Permanente de Processo Seletivo do Município de

São José do Rio Claro, Estado de Mato, no uso de suas atribuições, torna pública a resposta do recurso interposto contra o gabarito da prova objetiva.

QUESTÃO N.º 09 - Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Candidata: Silmara Aparecida Nunes Insc. Nº.: 11

Em face do gabarito da questão nº. 09 apresentar como alternativa a opção n.º "B" quando o correto seria a opção nº. "C", acatamos a justificativa exposta no recurso apresentado e, consequentemente, ANULAMOS a questão, atribuindo-se a pontuação devida a todos os candidatos.

São José do Rio Claro, 19 de Agosto de 2010.

Marisa Geraldina de Souza Gasques Presidente da CPPS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

#### DECRETO N.º 026 DE 25 DE MAIO DE 2010

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2008 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ROBERTO FERLIN, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, EM ESPECIAL O Item III do Art. 37 da Constituição Federal:

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica prorrogado pelo período de 02 (Dois) anos, o Concurso Público 001/2008, homologado em 12 de Junho de 2008.

**Artigo 2º** - A validade do referido concurso será até 12 de Junho de 2012 e possíveis convocações para assumir cargos nas carreiras, os aprovados no Concurso Público 001/2008, terão prioridade sobre novos concursados.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sal publicação, revogando-se disposições em Contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.

JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

#### CONCURSO PÚBLICO 001/2008 EDITAL 050/2010

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL, da Prefeitura Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 015/2008, de 22 de fevereiro de 2008, convoca os candidatos abaixo relacionados, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentarem os documentos necessários para nomeação e posse, conforme ANEXO I do presente Edital: PRAZO: 26/08/2010

Clas	Inscrição	Data Nasc.	Candidato	N. Final			
	•						

#### RECEPCIONISTA/TELEFONISTA

н	_				
ı	12	01.21.040	22/05/1983	LUCIANA SANTOS GOMES DE OLIVEIRA	7,01

#### TÉCNICO EM ENFERMAGEM

7	01.13.002	21/07/1973	LUCINEIA MOREIRA DE ALMEIDA SANTOS	6,68
8	01.13.022	12/08/1975	ANDRISELMA FERREIRA DA SILVA	6,34

#### MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

_						
5	01.28.009	28/04/1973	HELIO SILVERIO DE ALCANTRA	5.6	6.20	5.94

### ZELADOR

33	01.51.028	10/04/1978	CELIA TIMOTEO DA CRUZ	7,68					
34	01.51.068	22/12/1980	LUZINETE MARIA DE OLIVEIRA	7,68					

O não comparecimento ou a falta de apresentação dos documentos ensejará a desclassificação do candidato.

Sapezal, 19 de Agosto de 2010.

Jeanine Danusa Mayer Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

#### RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2010.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público para conhecimento geral, que tendo em vista um equívoco ocorrido na publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 25365 do dia 27/07/2010 na pagina 63, retificamos o aviso supra citado da seguinte forma: ONDE SE LÊ: PREGÃO PRESENCIAL Nº 65. LER-SE-Á: PREGÃO PRESENCIAL Nº 64. SINOP-MT, 18 de Agosto de 2.010.

#### RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 119/2010.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público para conhecimento geral, que tendo em vista um equívoco ocorrido na publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 25365 do dia 27/07/2010 na pagina 63 e 64, retificamos o aviso supra citado da seguinte forma: ONDE SE LÊ: PREGÃO PRESENCIAL Nº 64 — REGISTRO DE PREÇOS Nº 069. LER-SE-Á: PREGÃO PRESENCIAL Nº 65 — REGISTRO DE PREÇOS Nº 070. SINOP-MT, 18 de Agosto de 2.010.

Alcione Paula da Silva - Secretário Municipal de Administração

Asplemat/DO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2010

A Pregoeira Eurice dos Santos de Freitas, por ordem do Prefeito Municipal, Maximo Antonio Rodrigues dos Santos, TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 02 de setembro de 2010 às 08:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura, à Rua XV de Novembro, 16 – Setor Aeroporto, licitação na modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de expediente, limpeza e higienização e gêneros alimentícios. O edital completo estará à disposição dos interessados na Prefeitura nos horários das 07 às 11 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021

Torixoréu – MT, 20 de agosto de 2010.

EURICE DOS SANTOS DE FREITAS - Pregoeira

DMT/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇO 004/2010

Objeto a construção de mini-estadio, com abertura **para o dia 05/08/2010 às 10:00 horas**, foi considerada deserta, face a ausência total de interessados.

Vale de São Domingos-MT, 17 de Agosto de 2010.

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2010

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, através da sua Pregoeira Oficial torna público que no Pregão Presencial 007/2010, levado a efeito às 10:00 horas do dia 25 de Junho de 2010 foi declarado o seguinte resultado: vencedora a Empresa VEGRANDE NORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA inscrita CNPJ n° 07.434.474/0001-90, valor global de: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)

Vale de São Domingos-MT, 17 de Agosto de 2010

Clélia Maria de Assis Bastos - Presidente CPL/PREGOEIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA PÚBLICA N. º 008/2010.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na modalidade Concorrência Publica 008/2010, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM URBANA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE com realização prevista para 20/09/2010 às 14h00min. O edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados pela quantia não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais) na sala de Licitação das 14h00min às 17h00min horas, sito a Av. Castelo Branco, 2500, bairro Água Limpa. Várzea Grande – MT, 17 de Agosto de 2010. Nadir Martins Araújo - Presidente CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2010 - REGISTRO DE PRECOS

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTO EXTINTOR DE INCENDIO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE., com realização prevista para o dia 31 de Agosto de 2010, às 09h00min (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 40,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande. mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 19 de Agosto de 2010. Otávio Guimarães Rezende – Pregoeiro - Marcos José da Silva - Sec. Municipal de Administração.

# TERCEIR*C*

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO Rua Murilo Alves, n. 231, Centro - Ribeirão Cascalheira-MT

CEP 78.675-000 - Telefax (066) 3489-2082

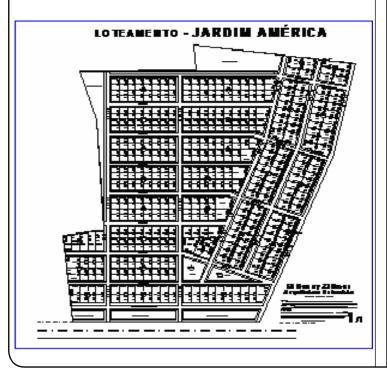
EDITAL COM PRAZO DE QUINZE DIAS

VALÉRIA MÁRCIA RIBEIRO REIMER, Oficial do Serviço Registral Imobiliário desta cidade e Comarca de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições faz saber:

Que foram apresentados nesta Serventia, para exame dos interessados, de conformidade com a Lei 6.766 de 19.12.1979, o memorial e demais papéis e documentos relativos ao pedido de registro do LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA, de propriedade de ELN GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.11.368.459/0001-69. O projeto do Loteamento foi executado sobre a superfície de 253.830,00 m² (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta metros quadrados), objeto da Matrícula n. 1.281 de ordem do Livro 2-Registro Geral, desta Serventia, situado na zona urbana desta cidade e Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT. ÁREA DE LOTES - 136.359,80 m² (cento e trinta e seis mil, trezentos e cinqüenta e nove vírgula oitenta metros quadrados) e absorve 53,72 % do Loteamento: ÁREAS PÚBLICAS: Ruas, Avenida e Áreas Verdes – 117.470,20 m² (cento e dezessete mil, quatrocentos e setenta vírgula vinte metros quadrados) e absorve 46,28% do Loteamento; Localização: Margeando os limites da Chácara de Antonio José Santarosa até o limite da Rodovia BR – 158 pela qual segue confrontando pelo lado direito sentido Vila Rica a Barra do Garças até encontrar o limite da área de propriedade de Ilda Mendes P. Lemes, pela qual segue confrontando até o limite da propriedade de Valdelírio Silveira de Almeida, pela qual segue confrontando até o limite da propriedade de Manoel Pereira Soares, pela qual segue confrontando até o ponto inicial da descrição nos limites da propriedade de Antonio José Santarosa. Aprovado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, conforme Lei n. 565/2010, de 16 de março de 2010. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da citada Lei Federal n. 6.766 de 19.12.1979.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de dois mil e dez (2010)

> Valéria Márcia Ribeiro Reimer Oficial Registradora



#### ESTADO DE MATO GROSSO

FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010

REFERENTE Á CONFECÇÃO DE MATERIAL GRAFICO.

Fundação de Saúde de Várzea Grande através de sua Pregoeira torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial 016/2010: a firma: EDITORA DE LIZ LTDA ME, CNPJ:07.773.026/0001-11, ganhou o itens:3, 5, 6, 11, 14, 15, 17, 18, 19, 25, 27, 31, 32, 40, 41, 42, 43, 48, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 64, 66, 68, 69, 71, 72,, perfazendo o valor de R\$ 69.986,40(sessenta e nove mil e novecentos e oitenta e seis reais e guarenta centavos), a firma: GRAFICA E EDITORA COELHO LTDA , CNPJ:33.025.784/0001-61, ganhou os itens: 4, 9,16, 21, 22, 28, 29, 33, 47,perfazendo o valor de R\$ 5.704,36 (cinco mil e setecentos e quatro reais e trinta e seis centavos), a firma: JACIGRAN COM. DE PROD. DESC. E SERV. LTDA -EPP, CNPJ:08.362.111/0001-50 ganhou os itens: 1, 2, 7, 8, 10, 12, 13, 20, 23, 24, 26, 30, 34, 35, 35, 36, 37, 38, 39, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 58, 62, 63, 65, 67, 70, perfazendo o valor de R\$ 43.852.30(quarenta e três mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), perfazendo o total de R\$ 119.543,06(cento e dezenove mil e quinhentos e quarenta e três reais e seis centavos), Várzea Grande, 19 de Agosto de 2010. Francisca Luzia de Pinho- Pregoeira Oficial.De Acordo:

> Drº Jorge Araújo Lafeta Neto Superintendente

ESTADO DE MATO GROSSO FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2010 REFERENTE Á PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS.

Fundação de Saúde de Várzea Grande através de sua Pregoeira torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial 017/2010: a firma: WORKMED COMERCIO E ASSIS. TEC. EQUIP. MED. HOSP. LTDA - ME, CNPJ:07.113.481/0001-90, ganhou o itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, perfazendo o valor de R\$ 93.840,00(noventa e três mil e oitocentos e quarenta reais), perfazendo o total de R\$ 93.840,00(noventa e três mil e oitocentos e quarenta reais), Várzea Grande, 19 de Agosto de 2010. Francisca Luzia de Pinho-Pregoeira Oficial.De Acordo: Jorge Araújo Lafeta Neto

Superintendente

ESTADO DE MATO GROSSO

FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL № 019/2010

REFERENTE Á CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE EXAMES LABORATORIAS.

Fundação de Saúde de Várzea Grande através de sua Pregoeira torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial 019/2010: a firma: DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A, CNPJ:61.486.650/0284-36, ganhou o lote: 1, perfazendo o valor de R\$ 115.000,00(cento e quinze mil Reais), ganhou o lote: 2, perfazendo o valor de R\$ 140.004,00 (cento e quarenta mil e quatro reais), ganhou o lote: 3, perfazendo o valor de R\$ 58.000,80(cinqüenta e oito mil reais e oitenta centavos), ganhou o lote: 4, perfazendo o valor de R\$ 12.000,60(doze mil reais e sessenta centavos), ganhou o lote: 5 perfazendo o valor de R\$ 2.000,64(dois mil reais e sessenta e quatro centavos), ganhou o lote: 6, perfazendo o valor de R\$ 8.000,04(oito mil reais e quatro centavos), ganhou o lote: 7, perfazendo o valor de R\$ 20.001,60(vinte mil e um real e sessenta centavos), ganhou o lote: 8, perfazendo o valor de R\$ 105.018.00(cento e cinco mil e dezoito reais ), ganhou o lote: 9, perfazendo o valor de R\$ 275.002,20(duzentos e setenta e cinco mil e dois reais e vinte centavos ) ganhou o lote: 10, perfazendo o valor de R\$ 39.999,00(trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais) perfazendo o total de R\$ 775.026,88(setecentos e setenta e cinco mil e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), Várzea Grande, 19 de Agosto de 2010. Francisca Luzia de Pinho-Pregoeira Oficial. De Acordo:

Drº Jorge Araújo Lafeta Neto

Superintendente

#### ABANDONO DE EMPREGO

CARLOS GOMES BEZERRA-FAZENDA SÃO CARLOS", com sede na Fazenda São Carlos, Zona Rural, na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP 78840-000, CEI nº.32.810.00502-87. Solicita o comparecimento na sede da empresa de seu empregado o Sr. ADEMIR FERREIRA DE SOUZA, CPTS nº. 46.180 Série 00004-TO, e CPF 008.737.341-65, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar desta data. O não comparecimento caracterizara como abandono de emprego, conforme o artigo. 482, Alinea I, da CLT. Cuiabá - MT., 09 de Fevereiro de 2007.

# Diário Oficial Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010

#### ABANDONO DE EMPREGO

CARLOS GOMES BEZERRA-FAZENDA SÃO CARLOS", com sede na Fazenda São Carlos, Zona Rural, na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP 78840-000, CEI nº.32.810.00502-87. Solicita o comparecimento na sede da empresa de seu empregado o Sr. JOSÉ ALVES DA SILVA, CPTS nº. 00011531 Série 00009-PR, e CPF 000.000.000-00, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar desta data. O não comparecimento caracterizara como abandono de emprego, conforme o artigo. 482, Alinea I, da CLT. Cuiabá – MT.,21 de Julho de 2010.

A Empresa ADM Exportadora e Importadora S/A CGC 02.017.264/0031-07. Tornase público que requereu junto a Sema -MT, Renovação da Licença Ambiental Única, Para atividade de Reflorestamento na propriedade denominada Fazenda Sucupira, localizada no Município de Rondonópolis-MT.

Auto Sueco Brasil Concessionária de Veículos LTDA ,CNPJ08.618.336/0001-24,BR364-KM 16,3-Distrito Industrial Cuiaba/MT CEP78.098-970,solicita o comparecimento de seu funcionário Marcio Aurélio Antunes da Fonseca,portador da Carteira de Trabalho CTPS:3449302 SERIE 00020 MT,no prazo de 3 dias úteis a contar da data desta publicação.O não comparecimento caracterizará em ABANDONO DE EMPREGO, conforme artigo 482, letra I da CLT.

Independência S.A., CNPJ: 02.862.776/0034-04, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT a Renovação de Licença de Operação, para abate de bovinos, localizado a Rodovia MT 170, Km 06 S/Nº, Zona Rural, Município de Juína - MT.

RICARDO GIROTTO, CPF n°. 122.131.959-00, torna público que requereu a SEMA/ MT-Secretaria de Estado de Meio Ambiente, o pedido de LAU-Licença Ambiental Única para a Fazenda Reserva, localizada no município de Alto Paraguai-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO N. 143/2010

ALPHAVILLE BUFFET LTDA – ME AV. JOÃO PAULO II, QUADRA G REMEMBRAMENTO DOS LOTES 01,02,03,63,64 JARDIM SANTA MARTA CUIABÁ - MT

CNPJ 04.566.459/0001-08

#### DOCUMENTOS ANEXADOS:

Pedido de retificação do endereço da Licença de n. 094/2010, cópia de Licença de Localização n. 094/2010.

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

A área de 2.043,22 m2, onde será implantado o empreendimento, está localizada na Av. João Paulo II, quadra G, remembramento dos lotes 01,02,03,63 e 64 bairro Jardim Santa Marta, nesta capital de Cuiabá - MT.

Segundo informação da Especialista em Regulação e Fiscalização da DMA, o terreno encontra-se com alguns exemplares nativos, que serão retirados para construção do Buffet. Assim sendo, deverá requerer a Licença Especial para a erradicação das espécies nativas. O terreno apresenta topografia plana, não sujeita a encharcamento. Ausência de recursos hídricos (córregos, nascentes, lagoas naturais, etc.). O empreendimento é passível de Licença Ambiental, junto PMC. CONDICÕES GERAIS:

- A presente Licença não dispensa e nem substitui Alvará ou Certidão de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- O não cumprimento das exigências estabelecidas nesta Licença é de total responsabilidade única e exclusiva do requerente, que estará sujeito às sanções legais prevista na Legislação Ambiental Municipal.
- Os equipamentos de controle ambiental existente deverão ser mantidos e operados de modo a obter a maior eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor.

ACQUAVIX AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA, portadora do CNPJ: 12.136.395/0001-33, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do municipio de Cuiabá, a Licença Ambiental modalidades PRÉVIA e de INSTALAÇÃO, para execução de Estação de Tratamento de Esgoto e ETA, Jato de Granalha e Fibra de Vidro, localizado a Avenida Manoel José de Arruda ( Av. Beira Rio) n° 846/A - Jardim Shangri-Lá nesta capital.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Vice-Presidente do Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Cooperativas de Crédito de Mato Grosso - SINDICRED MT, em substituição ao Presidente, e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, previstas nos artigos 22. I. 51 e 52. e ainda, em conformidade com o disposto nos artigos 54. 61 e 62, CONVOCA todos os sindicalizados filiados a este sindicato, para que,

em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 31 de Agosto de 2010, no Hotel Mato Grosso Palace, sito à Rua Joaquim Murtinho, nº 170, Bairro Centro - Cuiabá-MT, em primeira chamada às 18:00 horas com metade mais 01 (um) dos associados, ou em segunda e última convocação, às 19:00 horas, com a presença de 10 (dez) sindicalizados, para deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

- I Prestação de Contas do 1° Semestre 2010;
- II Eleição/Reestruturação da Comissão Eleitoral;
- III Status do registro sindical;
- IV Filiação na Fenatracoop;
- V Acordos coletivos e convenção coletiva.

Registre-se ao final, o número de associados existentes, a saber: 120 (cento e vinte) filiados, para efeito de quorum de instalação.

Cuiabá-MT, 17 de Agosto de 2.010.



ODAIR GOMES DA SILVA E SILVA LTDA-ME - MECANICA MECAVEL, CNPJ N° 09.334.730/0001-01, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de LP, LI e LO para atividade de Oficina Mecânica, no município de Tangará da Serra - MT.

JAIRO LUIS GRASEL (CPF: 591.030.199-34) Torna público que requereu da SEMA Licenciamento Ambiental (Cadastro) do Poço Tubular, localizado na Fazenda Toca da Raposa/São Francisco, sito à Rod. MT-140, Km 25, Zona Rural, Chapada dos Guimarães/MT.

ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES (CPF: 170.443.401-72) Torna público que requereu da SEMA Licenciamento Ambiental (Cadastro) do Poço Tubular, localizado na Fazenda Boa Esperança, sito à Rod. MT-338, Km 62, Zona Rural, Lucas do RioVerde/MT.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS: J. M. PORTES, CNPJ nº. 10.613.698/0001-74, I. E.I nº. Isento, e no município com o nº. 2105, Avenida Mato Grosso nº. 1985-S, Centro, Juara-Mt., por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Divisão de Cadastro e Tributação " Central do ISSQN", nos termos da Lei complementar nº. 023 de 28 de novembro de 2006, que EXTRAVIOU as Notas Fiscais de Série 1, nº.s 113 e 132. DECLARA, ainda estar ciente da penalidade instituída na alínea 'b' do inciso IV do art. 136 do Código Tributário de Juara-MT.

JOAQUIM ANTENOR DE CARVALHO CPF 745.019.508-97 torna público que requereu a SEMA (secretaria Estadual do meio ambiente) as LP (licença prévia), LI (licença de instalação) e LO (licença de Operação) para a atividade de piscicultura da propriedade do Srº Joaquim Antenor de Carvalho localizado na Estrada Ina, zona rural, Cláudia MT não foi determinada EIA-RIMA.

Vitalino Antônio Ferreira, CPF 293.142.241-04, torna público que requereu junto à SEMA/MT Renovação da Licença Ambiental Única da Fazenda Sta. Rita de Araguaiana/ MT. Não EIA/RIMA.

Ataíde Sandoval Moreira, CPF 155.953.908-91, torna público que requereu JUNTO à SEMA/MT Renovação da Licença Ambiental Única da Fazenda Phidias de Pontal do Araquaia/MT. Não EIA/RIMA.

ALTAMIRO BELO GALINDO , CPFnº 013.499.538-49,TORNA PÙBLICO QUE REQUEREU DA SEMA-MT (SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO ), A RENOVAÇÃO DA LAU (LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA ) DA FAZENDA JANGADA NO MUNICIPIO DE ACORIZAL MT COM ÀREA DE 1.394,9523 HÁ. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL

OSVALDO VICENTIN CPF- 127.970.819-00, torna público que requereu à SEMA LP LI E LO para Poço Tubular sob as coordenadas Lat. 15°35'35" e Long. 55°21'47", sito Estância Ouro Branco- Agrovila João Ponce de Arruda Zona Rural, município de

LOSI E CIA LTDA - ME - LOSI MADEIRAS, CNPJ No. 06.986.634/0001-41, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na estrada Dalva chácara nº 534, Lote A e B, Bairro São Cristovão, Sinop-MT, torna

# Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010 Diário Oficial

público que requereu da SEMA-MT (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) A RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO L. O., para o desenvolvimento de atividades de Serraria, Beneficiamentos e Industrialização de Madeiras. Não foi determinado estudos de Impacto Ambiental.Sinop-MT -MT, 19/08/2010.

D.E. Cerutti e Cia Ltda, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e de Instalação para Ampliação e Reforma, do Posto Barril, localizado na Rua do Comércio, 627 – Jd. Parque Castelândia – Primavera do Leste - MT.

Leonisia N.N. Barroso, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, as Licenças Prévia, Instalação e Operação, do posto Amarelinho 6, localizado na Av. Prof. Edna Affi(Av. das Torres), s/n – São Francisco – Cuiabá – MT.

NOSSO POSTO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - ME (NOSSO POSTO I) - CNPJ nº 32.998.874/0001-76, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença Prévia e Licença de Instalação para implantação de dois tanques jaquetados", que tem como atividade o "comércio varejista de combustíveis e lubrificantes", localizado à Av. Filinto Muller, s/nº, esq. com rua Castelo Branco, Centro, município de Várzea Grande/MT.

POSTO RIO ARICÁ LTDA. CNPJ nº 01.569.053/0001-90, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença Prévia e Licença de Instalação para implantação de quatro tanques jaquetados, que tem como atividade o "comércio varejista de combustíveis e lubrificantes", localizado à Rod. BR 364, km 393,8, s/nº., Zona Rural, município de Santo Antonio do Leverger/MT.

LUCIVAN JOSÉ DE SOUZA E OUTROS, inscrito no CPF nº 716.824.811-15, torna público que requereu junto a SEMA-MT a Licença Ambiental Única (LAU), da Fazenda Modelo I e II, localizada no município de Porto dos Gaúchos - MT. Não foi determinada a elaboração de EIA/RIMA.

CONSÓRCIO PEDREIRA DA SERRA, CNPJ/MF.10.924.701/0001-70, torna público que requereu à SEMA/MT-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licenca de Operação para explotação e beneficiamento de rocha granitica na produção de britas para uso imediato na Construção Civil, no seu empreendimento localizado na Fazenda . Liberata, Município de Santo Antonio do Leverger/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental EIA/RIMA.

#### ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCADORA DOS FILHOS DA AMÉRICA LATINA - ACEFAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ACEFAL

A ACEFAL - Associação Cultural Educadora dos Filhos da América Latina, através do seu Presidente, convoca seus associados para uma Assembléia Geral Extraordinária, com sede em Cuiába, localizada na rua Sagrado Coração, nº 800, Jardim Brasil II, que será realizada no endereço acima citado no dia 15 de setembro de 2010 às 15,00 hs em primeira convocação e às 15,30 hs em segunda convocação, para discutir e aprovar a seguinte pauta do dia:

- a) Reativar a Associação - ACEFAL;
- Mudança do Estatuto acrescentando o novo endereço da sede; b)
- c) Eleição de cargos sociais vagos;
- d) Assuntos gerais da Associação.

Cuiabá, 19 agosto de 2010

(Presidente da ACEFAL)

#### ESTADO DE MATO GROSSO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO ASSENTAMENTO INDEPENDENTE I E FARTURA - CENTRALCON EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato CPL 001/2008; Ref: Prorrogação do Prazo Contratual por mais 90 dias; vigência: 08/08/2010 a 08/11/2010 Contratada: Construtora Ambiental Ltda; Data: 03/08/2010. DMT/DO

Fracisco Rezende Neto MECNPJ02.189.808/0001-94,na rua Genesio Roberto Baggi,2107 SORRISO-MT torna público que requereu à SEMA-MT, as Licenças Prévias, Licença Instalação e Licença Operação para funcionamento de uma oficina mecânica de reparo de veículos e maquinas agrícolas, nesse endereço. Não foi elaborado Estudo de Impacto Ambiental.

GILMAR PASANI, CPF n° 073.038.408-00, torna público que recebeu da SEMA/ MT, a Licença nº 58028/2010, valida ate 15/06/2013, para a atividade de extração, engarrafamento e gaseificação de águas minerais, sito a faz. A boca da serra, gleba Rio dos Peixes, rural, município de Juará – MT. Asplemat/DO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS Processo nº 019/2010 - Processo Licitatório visando a construção da nova sede do CRECI - 19ª Região

Tendo em vista o término do prazo para interposição de recurso administrativo contra inabilitação de licitante, previsto no artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/93, designo o dia 23 de Agosto de 2010, às 14:00 horas para abertura do envelope preço. Cuiabá, 19 de Agosto de 2010.

> MARLON DE LATORRACA BARBOSA Presidente da comissão KATIUCHA FERREIRA DE ARRUDA Membro da comissão CRISTIANE ALVES DE CARVALHO Membro da Comissão

> > Asplemat/DO

AUTO POSTO BURIOL LTDA EPP., torna público que requereu a SEMA-MT, A LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO, PARA AMPLIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CNPJ Nº 04.481.758/0001-40 à atividade de venda de combustíveis, com sede a Av. AV. Ariosto da Riva, s/n - Bairro Centro, Município de Alta Floresta- MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. Asplemat/DO

D.M. DE SOUZA & CIA LTDA, torna público que requereu a SEMA-MT, Renovação da Licença Operação, com MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL DE V S L, POSTOS DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 09.231.446/0001-00 PARA D. M. DE SOUZA & CIA LTDA CNPJ Nº11.752.905/0001-34 à atividade de venda de combustíveis, com sede A AV. SENADOR JULIO JOSE DE CAMPOS nº 444, Município de ALTA FLORESTA- MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Asplemat/DO

#### ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS - REDUÇÃO CAPITAL

Aos 10/08/2010, às 10:00 horas, em Cuiabá-MT, sede da FAZENDA ARUAK LTDA-ME, sociedade limitada, nos termos da Lei 10.406/2002, com contrato social arquivado na JUCEMAT NIRE nº 51.200.609.752, por despacho em 05/06/1996 e CNPJ - 01.383.163/0001-63; os sócio representando a totalidade do capital social, compareceram e declaram cientes do local, data, hora e ordem do dia, dispensando as formalidades da convocação, escolheram para presidir os trabalhos o sócio MAURÍCIO CAMPIOLO, ora Presidente e a mim, sócia REGINA ESTELA SORGI CAMPIOLO, para secretariar os trabalhos. Iniciados os trabalhos, os sócios deliberam sobre a redução do valor do capital social de R\$ 210.000,00 para R\$ 164.730,00, mediante a desincorporação de 2.163,6429 ha da Fazenda Quebó, pelo sócio MAURÍCIO CAMPIOLO, totalizando R\$ 45.270,00. Posto a ordem do dia em discussão e votação, que aprovaram sem reservas e restrições. Terminados os trabalhos, nada mais a ser tratado, o Sr. Marício Campiolo, presidente da mesa, deu por encerrada a reunião, eu, Regina Estela Sorgi Campiolo, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo

Cuiabá-MT, 10 de Agosto de 2.010

Mauricio Campiolo Presidente

Regina Estela 80 ampiolo

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO LUCAS DO RIO VERDE - MT / 19 DE AGOSTO DE 2010 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2010 - EDITAL COMPLEMENTAR 01/2010 O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, C.N.P.J. nº. 01.377.043/0001-53, com sede administrativa na Av. Mato Grosso, 547-E - Centro, por meio da Pregoeira Jussara Martinelli, nomeada pela Portaria nº 005/2010, torna público para todos os interessados que houve alteração no item 9.1.3 do edital do Pregão Presencial supracitado. A Íntegra da alteração encontra-se à disposição dos interessados no site www.saaelrv.com.br. Não houve alteração nas demais condições do edital. Informações poderão ainda ser obtidas por meio do fone (65)3549-7718. Jussara Martinelli – Pregoeira. DMT/DO

DORADA AGROINDUSTRIAL S/A - CNPJ N°02.682.065/0001-90 - RELATÓRIO DA DIRETORIA - SENHORES ACIONISTAS: Em cumprimento das disposições Legais e Estatutárias, a Diretoria da Dorada Agroindustrial S/A, submete à apreciação de V.S.as o Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras referente ao exercício findo em 31/12/2009, tudo relacionado com as operações da sociedade, salientamos que as demonstrações foram elaboradas obedecendo os preceitos legais e colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimento que julgarem necessários. A DIRETORIA

ATIVO	31/12/2008	31/12/2009	PASSIVO	31/12/2008	31/12/2009
CIRCULANTE	447.984,15		PASSIVO CIRCULANTE	158.080,60	79.155,47
DISPONIBILIDADES	14.601,42	11.531.37	Fornecedores	0,00	0,00
Caixa	12.314,63		Obrigações Trabalhistas	7,40	7,40
Bancos C/Movimento	2.286,79	-	Provisões Contr. Social	14.681,15	0,00
Aplicação financeira	0,00	,	Obri gações Tri butárias	65.392,05	1.148,07
ESTOQUES	399.544,00	·	Emprestimos	78.000,00	78.000,00
Rebanho	399.544,00	399.544,00	<u>'</u>	,	•
CRÉDITOS	33.838,73	33.838,73	NÃO CIRCULANTE	11.252.355,15	17.197.306,64
Emprestimos à Pessoas Ligadas	0,00	0,00	Debêntures	11.223.801,47	17.090.447,83
Imposto à Recuperar	33.838,73	33.838,73	Parcelamentos	28.553,68	106.858,81
NÃO CIRCULANTE	7.179.748,93	6.743.865,36	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-3.782.682,67	-10.087.682,65
IMOBILIZADO	6.328.731,40	6.171.026,92			
Bens Imoveis - Terras	1.861.695,00	1.861.695,00	Capital Social Subscrito	4.523.914,00	4.523.914,00
Pastagens	3.018.360,00	3.018.360,00	- Ações Ordinárias	4.351.300,00	4.351.300,00
Instalações Pecuarias	676.769,00	676.769,00	- Ações Pref. Classe "B"	172.641,00	172.614,00
Edificações e Obras Complem.	281.356,00	281.356,00	/-/Prejuizo Acumulado	-8.306.596,67	-14.611.596,65
Infraestrutura	410.950,00		TOTAL DO PASSIVO	7.627.753,08	7.188.779,46
Maquinas e Equipamentos	2.300,00	2.300,00	Recolhecemos a exatidão do Ativo	e Passivo que somam	R\$ 7.188.779,46
Direitos Adquiridos	2.500,00	2.500,00			
Moveis e Utensilios	18.460,00	18.460.00	(Sete Milhões, Cento e Oitenta e	Oito Mil, Setecentos	Setenta e Nove
Animais	404.670,00	404.670,00			
Imobilizações em Andamento	208.180,07	·	Reais e Quarenta e Seis Centavos)		
/-/ Depreciação Acumulada	-556.508,67	-714.213,15	DEMONST. DE FLUXO	DE CAIXA DO EXE	RCICIO
DIFERIDO	851.017,53	572.838,44		2008	2009
Gastos de Implantação	2.781.790,98	,	I-ATIVIDADES OPERAC.	2000	2007
/-/ Amortização Acumulada	-1.930.773,45	-2.208.952,54	1-4111 VIDADES OF ERVICE		
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	D	0.00	2 260 222 26
TOT AL DO ATIVO DEMONSTRAÇÃO DO RES	7.627.733,08		Prejuizo Liq. do Exerc.	0,00	2.369.233,36 -435.883,57
D. R. E.	2008	2008	Depreciação e Amortização Outras Receitas n. Operc.	0,00	3.935.766,62
RECEITA BRUTA	648.685,17		Ajustes Exerc.anteriores	0,00	0,00
Venda de Bovinos	210.763,17	- 0.00	DIMIN.(AUM) ATIVOS OP.	0,00	0,00
Superviniencia Ativa	437.922,00		Creditos comClientes	0,00	0,00
Superviniencia Ativa	437.922,00	0,00	Outros Creditos	0,00	0,00
/-/ DEDUÇÕES DA RECEITA	150.915,68	-	Estoques	0,00	0,00
C.M.V.	107.787,00		AUM.(DIM) PASSIVOS OP.	0,00	600,00
Insubsistência Ativas	17.627,00	_	Fornecedores	0,00	0,00
Impostos sobre vendas	25.501,68		Obrigações Trab. E Sociais	0,00	64.243,98
RESULTADO OP. LÍQUIDO	497.769,49	-	Obrigações Fiscais	0,00	14.681,15
DESPESAS OPERACIONAIS	494.887,30		Outras Obrigações	0,00	-78.325,13
Custo Diretos	37.673,47		CAIXA LIQ. ATIV. OP.	0,00	5.869.716,41
Despesas Administrativas	-		2-ATIVIDADES INVEST.	1,11	,
Despesas Financeiras	498,78		Emprest, E Financiam.	0,00	-5.866.646,36
Multas Indedutiveis	-	-	Pagamento Dividendos	0,00	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Despesas Tributarias	-	-	CAIXA LIQ. AT. FINANC.	0,00	-5.866.646,36
Depreciação e Amortização	456.715,05	435.883,57		,	
/-/ Receita Financeira	-	-	3-ATIVIDADE INVEST.		
LUCRO PRE J. OPERA C. LÍQUIDO	2.882,19	(2.369.233,36)	Compras Imobilizado	0,00	0,00
			Vendas Ativos Imobiliz	0,00	0,00
Outras Rec. / Desp. Ñ Operac.	33.812,79	0,00	CAIX LIQ. ATIV. INVEST.	0,00	0,00
			AUM.LIQ.CX.E EQUI.CX	0,00	-3.070,05
					14 (01 43
LUCRO/PREJ. DO EXERCÍCIO	36.694,98	(2.369.233,36)	CX. EQUE. CX. INCIO EX	0,00	14.601,42
LUCRO / PREJ. DO EXERCÍCIO Provisão para a CSSL	0,00	0,00	CX. EQUE. CX. FINAL EX	0,00	11.531,37
Provisão para a CSSL LUCRO/PREJ. DO EXERCÍCIO	0,00 <b>36.694.98</b>	0,00 <b>-2.369.233,36</b>	CX. EQUE. CX. FINAL EX DIF. CAIXA E EQUI. CX		11.531,37
Provisão para a CSSL LUCRO / PREJ. DO EXERCÍCIO	0,00 <b>36.694.98</b> <b>DEMONSTRAÇÃ</b>	0,00 <u>-2.369.233,36</u> O DAS MUTAÇÕE	CX. EQUE. CX. FINAL EX DIF. CAIXA E EQUI. CX S DO PATRIMONIO LÍQUIDO	0,00	11.531,37 3.070,05
Provisão para a CSSL LUCRO/PREJ. DO EXERCÍCIO	0,00 36.694.98 DEMONSTRAÇÃO Capital	0,00 -2,369,233,36 D DAS MUTAÇÕE Ajuste de	CX. EQUE. CX. FINAL EX DIF. CAIXA E EQUI. CX S DO PATRIMONIO LÍOUIDO Reser va	0,00 0,00 Pr ejuizo	11.531,37
Provisão para a CSSL <u>LUCRO / PREJ. DO EXERCÍCIO</u> Mutações do Patrimônio Líquido	0,00 36.694,98 DEMONSTRAÇÃO Capital Subscrito	0,00 <u>-2.369.233,36</u> O DAS MUTAÇÕE	CX. EQUE. CX. FINAL EX DIF. CAIXA E EQUI. CX S DO PATRIMONIO LÍQUIDO	0,00 0,00 Prejuizo Acumulado	11.531,37 3.070,05 TOTAL
Provisão para a CSSL  LUCRO / PREJ. DO EXERCÍCIO  Mutações do Patrimônio Líquido  Saldo em 01/01/2009	0,00 36.694.98 DEMONSTRAÇÃO Capital	0,00 -2,369,233,36 D DAS MUTAÇÕE Ajuste de	CX. EQUE. CX. FINAL EX DIF. CAIXA E EQUI. CX S DO PATRIMONIO LÍOUIDO Reser va	0,00 0,00 Pr ejuizo	11.531,37 3.070,05 TOTAL
Provisão para a CSSL  LUCRO / PREJ. DO EXERCÍCIO  Mutações do Patrimônio Líquido  Saldo em 01/01/2009  Ações Ordinários	0,00 36.694,98 DEMONSTRAÇÃO Capital Subscrito	0,00 -2,369,233,36 D DAS MUTAÇÕE Ajuste de	CX. EQUE. CX. FINAL EX DIF. CAIXA E EQUI. CX S DO PATRIMONIO LÍOUIDO Reser va	0,00 0,00 Prejuizo Acumulado -8.306.596,67	11.531,37 3.070,05 TOTAL -3.782.682,67 0,00
Provisão para a CSSL  LUCRO / PREJ. DO EXERCÍCIO  Mutações do Patrimônio Líquido  Saldo em 01/01/2009  Ações Ordinários  Ações Pref. Classe "B"	0,00 36.694,98 DEMONSTRAÇÃO Capital Subscrito	0,00 -2,369,233,36 D DAS MUTAÇÕE Ajuste de	CX. EQUE. CX. FINAL EX DIF. CAIXA E EQUI. CX S DO PATRIMONIO LÍOUIDO Reser va	0,00 0,00 Prejuizo Acumulado -8.306.596,67	11.531,37 3.070,05 TOTAL -3.782.682,67 0,00 0,00
Provisão para a CSSL  LUCRO / PREJ. DO EXERCÍCIO  Mutações do Patrimônio Líquido  Saldo em 01/01/2009  Ações Ordinários  Ações Pref. Classe "B"  Ajuste Exerc. Anterior	0,00 36.694,98 DEMONSTRAÇÃO Capital Subscrito	0,00 -2,369,233,36 D DAS MUTAÇÕE Ajuste de	CX. EQUE. CX. FINAL EX DIF. CAIXA E EQUI. CX S DO PATRIMONIO LÍOUIDO Reser va	0,00 0,00 Prejuizo Acumulado -8.306.596,67 0,00 -3.935.766,62	11.531,37 3.070,05 TOTAL -3.782.682,67 0,00
Provisão para a CSSL  LUCRO / PREJ. DO EXERCÍCIO  Mutações do Patrimônio Líquido  Saldo em 01/01/2009  Ações Ordinários  Ações Pref. Classe "B"	0,00 36.694,98 DEMONSTRAÇÃO Capital Subscrito	0,00 -2,369,233,36 D DAS MUTAÇÕE Ajuste de	CX. EQUE. CX. FINAL EX DIF. CAIXA E EQUI. CX S DO PATRIMONIO LÍOUIDO Reser va	0,00 0,00 Prejuizo Acumulado -8.306.596,67	3.070,05 TOTAL  -3.782.682,67 0,00 0,00

#### NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL: A Empresa foi constituída em 17/07/1998 em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Ltda e transformada em Sociedade Anônima de Capital Social autorizado em 05 de outubro de 1998, com os seguintes objetivos: Exploração agropecuário, comércio e intermediação na compra e venda de animais, grãos e insumos. NOTA 02 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram escriturados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade. As Demonstrações Financeiras foram elaboradas conforme preceitua a Lei 6404/76 e os princípios contábeis geralmente aceitos, o que constatado resultou as seguintes práticas contábeis principais: a)- Os Ativos Realizáveis e Passivo Exigível em mais de 360 dias foram demonstrados á Longo Prazo; b)- O Ativo Realizável e o Passivo Exigível em prazo inferiores a 360 dias são apresentados no Circulante; c)- Os Animais destinados á venda são registrados na Rubrica Rebanho no Ativo circulante e avaliados com base na pauta deste Estado, os ajustes são creditados ou debitados no Resultado do Exercício na conta de Superveniências Ativas/Insubsistência Ativa; d)- O Ativo Permanente está reconhecido pelo custo de aquisição, os animais de produção são avaliados com base na pauta deste Estado e os ajustes são creditados e/ou debitados ao resultado líquido da conta Superveniências Ativas e/ou Insubsistências Ativas, no Resultado do Exercício. E as depreciações pelo método linear, com base em taxas determinadas em função do prazo de vida útil estimada dos bens. A redução no Ativo Permanente é consequência da variação de preco dos animais de produção, da Depreciação e da Amortização e venda de bens do Imobilizado; e)- O não circulante é representado por Debêntures Conversíveis e Debêntures Inconversíveis emitidas em favor do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e parcelamentos de impostos federais cfe lei 11.941/2009. NOTA 03 - CAPITAL SOCIAL: O Capital Social Autorizado é de R\$ 30.000.000,00, dividido em ações nominativas, sem valor nominal e assim composto: a)-R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais) em ações ordinárias nominativas com direito a voto; b)- R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) em ações preferenciais nominativas classe "A" sem direito a voto; c)- R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) em ações preferenciais nominativas classe "B" sem direito a voto; d)- As ações preferenciais classe "A" não terão o direito a voto e serão subscritas e integralizadas pela conversão de debêntures a favor do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com base no arto. 5º da Lei 8167 de 16/01/1991 e as ações preferenciais classe "B" não terão direito a voto e serão subscritas e integralizadas com recursos próprios de acionistas ou não podendo ser convertidas em aços ordinárias. As Debêntures a serem emitidas serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e deverão ser nominativas em favor do FINAM e sendo as conversíveis transferíveis e as inconversíveis intransferíveis até a data da conversão. NOTA 04 - DO PROJETO APROVADO: De acordo com o projeto aprovado pela extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, a empresa beneficia-se dos incentivos fiscais previstos no artº. 5º da Lei 8167/91 promulgada conforme Pareceres DAP/ DAÍ nº. 157/98 e DEJ/ PJ nº. 063/98 aprovando projeto de implantação. Processo SUDAM CUP nº. 03020/00544/98 de 01/10/1998. A empresa obteve seu Certificado de Empreendimento Implantado - CEI em 16/09/2004. Dom Aquino/MT.; 31 de dezembro de 2009.CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Adauto José Galli - Presidente; Dora Guimarães Galli - Membro e Homero Guimarães Galli - Membro. DIRETORIA: Adauto José Galli - Diretor Presidente; César Guimarães Galli - Diretor; Kleber Rogério Vanni de Freitas - Diretor Executivo; Ana Vendruscolo Bassan - Contadora CRC/MT 5983/O-8 CPF n°. 776.472.549-87. PARECER DE AUDITOR INDEPENDENTE -Aos Diretores e Acionistas de DORADA AGROINDUSTRIAL S/A. 01)- Auditei o Balanço Patrimonial da DORADA AGROINDUSTRIAL S/A., relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009 e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, correspondente ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Minha responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis, com base em minha auditoria. 02)- Meu exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, e compreendeu, entre outros procedimentos: a)- o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e dos controles internos da empresa; b)- a constatação com base em teste, das evidencias e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c)- a avaliações das praticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3)-Em minha opinião, as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da DORADA AGROINDUSTRIAL S/A., em 31 de dezembro de 2009, o resultado de suas operações, as Mutações do Patrimônio Líquido, sem a Demonstração do Fluxo de Caixa em razão de seu Patrimônio Líquido na data do Balanço estar inferior R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), referente ao exercício findo naquela data, de acordo com as praticas contábeis, adotadas no Brasil. 4)- Conforme às praticas contábeis adotadas no Brasil foram alteradas a partir de 1º de janeiro de 2008. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009, apresentadas de forma conjunta com as Demonstrações Financeiras de 2008, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil vigentes até 31 de dezembro de 2007 e, como permitido pelo Pronunciamento Técnico CPC 13 - Adoção Inicial da Lei 11.638/07 e da Medida Provisória nº. 449/08, estão sendo representadas com os ajustes para fins de comparação entre os exercícios. Cuiabá/MT., 06 de junho de 2010. ANTONIO GOMES MARTINS - AUDITOR INDEPENDENTE - CONTADOR CRC-PR 001484/O - CVM 1643 - 12/04/91 - CPF 608.591.058-

A empresa Comercial Novo Lar, estabelecida na Av.dos Emigrantes, s/n Bairro Centro,Rio Branco/MT,CNPJ nº 07.376.378.0001/33 e I . E. nº 13.302.705-8,neste ato representado por sua proprietária Sra. Divina de Olivelira Barbosa, vem por meio deste COMUNICAR o extravio o extrvio de 01 (um ) livro de Registro de Entrada de Mercadoria - Modelo 1-A; (Um) livro de registro de saídas - moderlo 2-A; 01 (Um) livro de registro de inventário- modelo 7; 01 (um) livro de registro de documentos fiscais e termos de ocorrências - modelo 6, 01 (um)livro de registro de apuração de ICMS - modelo 9 e 10 (dez) talões de notas fiscais modelo 1 de numeração 001 a 250 sem uso

OLIVEIRA & LORENZZON DE OLIVEIRA LTDA, INSCRITA NO CNPJ 02.904.971/0001-91 E INSCRIÇAO ESTADUAL 131852841VEM ATRAVES DESTA COMUNICAR O EXTRAVIO DOS SEGUINTES LIVROS FISCAIS RELACIONADOS ABAIXO:

LIVRO FISCAL DE ENTRADA DE MERCADORIAS Nº. 07 ANO 2004.

LIVRO FISCAL DE SAIDA DE MERCADORIAS Nº. 07 ANO 2004.

LIVRO FISCAL DE APURAÇÃO DE ICMS Nº. 07 ANO 2004

LIVRO FISCAL DE INVENTARIO DE ESTOQUE Nº. 07 ANO 2004.

LIVRO FISCAL DE ENTRADA DE MERCADORIAS Nº. 08 ANO 2005.

LIVRO FISCAL DE SAIDA DE MERCADORIAS Nº. 08 ANO 2005. LIVRO FISCAL DE APURAÇÃO DE ICMS Nº. 08 ANO 2005

LIVRO FISCAL DE INVENTÁRIO DE ESTOQUE Nº. 08 ANO 2005.

VIVIANE BRUNETTO, portadora do CPF: 977.964.681-72 E RG 1432477-6 SSP/MT. residente na rua3.400, quadra 08 nº 16 bairro Jardim Imperial Cuiabá/MT, DECLARA, para os devidos fins e efeitos legais, que foram roubados conforme Boletim de Ocorrência nº 2.2020817.2010.321 de 18/05/2010 todos os seus documentos (RG,CPF, Titulo de eleitor).

N Z MADEIRAS LTDA EPP, c/sede na Estrada Rosália, KM 2,5 Chácara nº. 97, São Cristóvão, Sinop – MT, CEP 78.550-000, CNPJ 01.829.903/0001-42, Inscrição Estadual 13.175.151-4, representado pelo Sócio Administrador Vito Greggio, CPF 425808899-49. Comunica que no dia 25/07/2010, foi arrombado o escritório da empresa, e furtaram os objetos abaixo relacionados; 03 computadores completos (sendo 03 CPU, 02 monitor LCD, 01 monitor turbo, 01 impressora HP Multiuso, 01 impressora HP laser, 01 pen drive, 03 nobreck, 01 câmara digital e 01 celular nokia, nos computadores, estava instalado o programa para emissão da nota fiscal eletrônica da empresa, onde já havia sido emitido da nota fiscal n 001 à 223. Foi registrado o Boletim de Ocorrência nº 1.1031201.2010.927, na Delegacia Municipal de Sinop-MT.

A Empresa Tonicão Materiais Para Construção LTDA, Localizado na Av. Maika, s/nº, Centro, na cidade de Marcelandia/MT, com CNPJ nº 00.497.296/0001-06 e Inscrição Estadual nº 13.161.052-0, Comunica que foram Extraviado Documentos: Livros Fiscais

de Entrada e Saída, Apuração do ICMS, Termo de Ocorrência, Inventário, Diário, Razão, Blocos Fiscais, Notas Fiscais de Entrada e Saída de Mercadoria, Contrato Social e Alteração, Conforme BO nº 1016700100677138.

SILVA & CARVALHO LOPES LTDA, CNPJ 00.172.045/0001-43 e I.E. nº 13.156.142-1, Av. das Embaúbas, 1487, Centro, Sinop - MT, comunica o extravio de todos os seus Livros Fiscais, Talonários de Notas Fiscais usados e novos, Pastas de NF de Entradas e Saídas, Pastas de Notas e Comprovantes de Despesas, Pastas contendo Guias de Recolhimentos de Impostos, Taxas e Contribuições, Documentos Constitutivos, Fiscais, AIDF, Contábeis e Cadastrais da Empresa. Com as publicações na forma da lei, ficam sem efeitos legais os documentos acima discriminados.

O Produtor Gilson Antonio Giacomelli, Localizado na Rod. BR 163 KM 595, S/nº, Zona Rural, Fazenda Rancho Alegre, no Municipio de Nova Mutum/MT, com CPF nº 571.574.301-00 e Inscrição Estadual nº 13.236.778-5, Comunica que foram Extraviado Três Blocos de Notas Fiscais Nº 101 À 125; 176 À 200; 301 À 325, Conforme Boletim de Ocorrência.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS: S. ALEXANDRE DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, CNPJ nº. 10.595.496/0001-47 e no município com o nº. 2088, Avenida Rio de Janeiro, 101W, Centro, Juara - MT, por seu representante legal, SILVANO ALEXANDRE DOS SANTOS, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Divisão de Cadastro e Tributação "Central do ISSQN", nos termos da Lei Complementar nº. 023, de 28 de Novembro de 2006, que EXTRAVIOU as NF de Série 1, nº s 33 e 35. DECLARA, ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea 'b' do inciso IV do art. 136 do Código Tributário de Juara - MT.

JOAQUIM ANTENOR DE CARVALHO CPF 745.019.508-97 torna público que requereu a SEMA (secretaria Estadual do meio ambiente) as LP (licença prévia), LI (licença de instalação) e LO (licença de Operação) para a atividade de piscicultura da propriedade do Srº Joaquim Antenor de Carvalho localizado na Estrada Ina. zona rural. Cláudia MT não foi determinada EIA-RIMA.

A empresa N HILARIO EPP, devidamente inscrita no CNPJ nº. 03.286.668/0001-35 e Inscrição Estadual nº. 13.188.809-9 com sede Rua Terezinha Coura Garbim, 1428, Jardim Buriti município de Pontes e Lacerda - MT, vem por meio desta informar o extravio dos seguintes documentos fiscais conforme o boletim de ocorrência nº.1016700100683372 Livro Termo de Ocorrências 001; Livro Registro de Entradas 001; Livro Registro de Saída 001; Livro Registro de Inventário 001, 002, 003 e 004; Livro Registro de Apuração do ICMS 001; Notas Fiscais modelo D1 001 a 1750; Notas Fiscais Modelo Único 001 a 875:

#### JUSTIÇA FEDERAL

#### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

EDITAL DE LEILÃO Nº 27/2010

LEILOEIRO : LUIZ BALBINO DA SILVA

**PROCESSO** : 2006.36.00.007084-3 - Cumprimento de Sentença

**EXQTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

: SÃO GERONIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E **EXCDO OUTROS** 

OBJETO DO LEILÃO: 119 (cento e dezenove) milheiros de tijolos oito furos.

AVALIAÇÃO : R\$ 42.840,00 (Quarenta e dois mil oitocentos e quarenta

reais)

LOCALIZAÇÃO

DO BEM : Rua Osvaldo da Silva Correa, n.º 1237, Despraiado, Cuiabá-

DATAS, HORÀRIOS

: 1º leilão em 20 (vinte) de Setembro de 2010, às 09:00 horas FLOCAL

e, 2º leilão em 04 (quatro) de Outubro de 2010, às 09:00 horas,

os quais ocorrerão no hall de entrada do 2º andar, na sede da Justiça Federal de Mato Grosso, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Bairro CPA, Cuiabá/MT, Fones: (0xx65) 3614-5749 e 3614-5750.

TOTAL DA AVALIAÇÃO

: R\$ 42.840,00 (Quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais)

**OBSERVAÇÕES** 

: - A arrematação far-se-á com dinheiro a vista, correndo por conta do arrematante as custas de arrematação, o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, bem como as despesas com a remoção do(s) bem(ns);

O primeiro Leilão/Praça será admitida venda por preço igual ou superior ao valor da avaliação, já que o objetivo da medida é preservar o valor econômico da coisa a ser arrematada, motivo pelo qual, em não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, realizar-se-á o segundo leilão, na data acima prevista, que este será respeitado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, abaixo do qual os lances serão considerados "preço vil" para os fins da Lei.

- O presente edital será afixado no local de costume, deste Juízo Federal, observadas as demais disposições constantes do art. 687 do CPC, publicando-se por duas vezes na imprensa oficial e em jornal de ampla circulação local.

Expedido nesta cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Julho do ano de 2010 (dois mil e dez), eu, (Zenaide Costa) Diretora de Secretaria da 5ª Vara, conferi e subscrevo.

> JOSÉ PIRES DA CUNHA Juiz Federal da 5ª Vara/MT

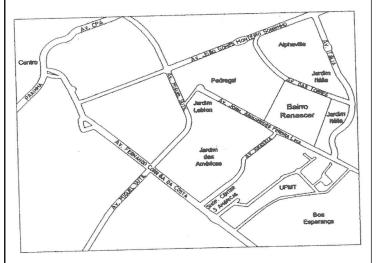
# Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010 **Diário Oficial**

#### **EDITAIS**

TABELIONATO ASSIS - COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - (MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E CUIABÁ) - SETOR 03 - 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS Av. Tancredo Neves, 250 - Bairro Jardim Kennedy - Fone (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051 - 5333

JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR Oficial do Registro de Imóveis JOSÉ PIRES MIRANDA DE ASSIS Substituto **EDITAL** 

JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR, Oficial do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá - Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, conforme o art. 18 e parágrafos da Lei 6.766/79, PROVALLE - INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA, com sede na Rua 4, n. 515, sala 1013, Setor Central, na cidade de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.553.767/0001-00, requer o registro do Loteamento denominado "RENASCER", situado entre o Jardim Itália, a Variante da BR-364, hoje Av. Arquimedes Pereira Lima, a Faixa de Domínio da LT-138 e o Córrego Barbado, nesta cidade de Cuiabá/MT, consoante projeto elaborado pelo Eng<sup>o</sup> Civil Luiz Fernando Pinto Barcellos - CREA/MT 287/D e Tec. Agrimensor Mário Eduardo dos Santos - CREA 3.779-TD/MT, aprovado pela Prefeitura Municipal/MT, aos 19-03-2010 (conforme Certidão nº 28/2010 - processo nº 0338361-0/2004), o projeto propõe o parcelamento da área de 46 ha. 2.778,50m2 ou (462.778,50m2) da seguinte forma: 59 quadras com 1.166 lotes com 312.253,02m2; 05 áreas de equipamento comunitário com as seguintes áreas cada uma 547,07m2, 985,53m2, 883,54m2, 1.752,85m2, 896,11m2; 02 áreas de preservação permanente com as seguintes áreas cada uma 16.595.54m2. 12.480.48m2: 02 áreas non aedificandi com 8.018.10m2. 3.214,32m2; 01 área reservada para futura implantação da Avenida Parque Planejada com 7.101,17m2; sistema viário com 98.050,77m2,. O projeto incide sobre a área com 46 ha. 2.778,50m2 ou (462.778,50m2), devidamente matriculada sob nº 99.698, livro 2, do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá/MT; Este Edital é expedido conforme Termo de Compromisso de Aiustamento de Conduta, firmado em 05 de junho de 2006, pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso - 20ª Promotoria de Justica de Defesa do Meio Ambiente de Cuiabá e Carta Precatória extraída dos Autos nº 340/79, processo 790029710 - assinada pela Exmª Srª Drª Patrícia Dias Bretãs Juíza de Direito, respondente da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, com o devido cumpra-se assinado pelo Exmº Sr. Dr. Maros Aurélio dos Reis Ferreira - Juiz de Direito da Vara Especializada de Falência e Concordata da Comarca de Cuiabá-MT. E para que ninguém venha alegar ignorância, este edital será publicado por 03 (três) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado e num Jornal Diário da Capital. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, e não havendo impugnação de terceiro, faz-se-á o registro. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de agosto de 2010. Eu, (assinatura ilegível), Oficial que o fiz digitar e conferi. JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR Oficial do 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS



### ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/54 - Código: 53075

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - >PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - >PROCESSO DE CONHECIMENTO - >PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERIDA: RIBEIRÃO ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA

INTIMANDO: RIBEIRÃO ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA, CNPJ: 03.674.571.0001-08

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/04/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 17.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r.sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Usinas Itamarati S/A ingressou com ação declaratória de inexistência de

débito, com cancelamento de protesto, em face de Ribeirão Especialidades Químicas Ltda., ambas qualificadas na inicial, alegando em síntese que foi intimada da lavratura de protesto referente à falta de pagamento da duplicata n. RR - 03832, emitida em 19 de julho de 2002 e com vencimento na data de 16 de agosto de 2002, no valor de R\$ 17.100,00 ( dezessete mil e cem reais) em favor da requerida Afirma que o protesto é indevido em razão do pagamento do referido título de ter sido efetuado com o cheque do banco Bradesco, agência Tangará da Serra, conta 88994., cheque 31868, lote n.91100072. emitido pela requerente. Em sede de antecipação de tutela pugna pelo cancelamento do protesto, e no mérito requer a declaração de inexistência do débito e a sustação definitiva do protesto com o cancelamento da prenotação. Junta os documentos de fls. 12/34. Recebida a inicial, não foi apreciada a antecipação de tutela, fls. 38. Não havendo possibilidade de citação via carta, fls. 39/50, foi deferida a citação via edital, fls. 58, o qual foi expedido, fls. 65 e publicado, fls. 71, sendo que o prazo para contestar transcorreu in albis, fl. 76. Decretou-se a revelia da requerida, nomeando-lhe curador especial, fl. 78. O Defensor Público, nomeado, apresentou contestação às fls. 80/82. A audiência de conciliação restou inexitosa, fls. 92/93. Oficiado o Banco Bradesco para que declinasse se o cheque que na inicial é indicado como forma de pagamento foi sacado, fl. 98, este respondeu afirmativamente. fl. 120. Vieram os autos conclusos. É o sucinto relato. Decido.

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito, cumulada com cancelamento de protesto, onde se afirma não subsistir débito que justifique o protesto lavrado junto ao Cartório do Primeiro Ofício de Tangará da Serra, requerendo, portanto, seu cancelamento. Verifica-se que com relação à inexistência de débito, merece acolhida a pretensão, eis que, restou provado o pagamento da duplicata levada a protesto com a notícia do Banco Bradesco à fl.120, que, o cheque n. 31868, foi compensado em 10 de outubro de 2002 em contrapondo com o documento de fl. 31, que atesta o depósito em conta empresa requerida. Assim, deve ser declarada a inexistência de débito com relação à duplicata RR- 03832 no valor de17.100.00 ( dezessete mil e cem reais). Em relação ao pedido consistente no cancelamento" do protesto, importa esclarecer que o protesto " é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em título e outros documentos de dívida". Observa-se da Lei 9.492/97, que regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos trazem as figuras jurídicas de sustação de protesto e do cancelamento do protesto, art. 17 e 25 da respectiva lei. Ocorre que, a sustação da publicidade do protesto nasce da necessidade de evitar abusos no caso de o protesto não estar revestido de características formais, " sem descer ao âmago dos negócios e pretender resolver questões que melhor estariam em ações quanti minoris ou de serviço de contrato." Enquanto que o cancelamento é a conseqüência lógica do pagamento posterior do título, neste caso feito na serventia extrajudicial de ofício pelo tabelião, em outra hipótese poderá ser requerido judicialmente como efeito da nulidade do título ou no caso de dívida já quitada ( art. 17 da Lei 9492/97).

Destarte, ante a inexistência da dívida que originou o protesto, deverá sê-lo cancelado, para que surtam os efeitos da prenotação. Ante o exposto, julgo procedente a presente demanda, declarando inexistente a dívida havida em face da duplicata RR -03832, por conseqüência determino o cancelamento do protesto sob o protocolo 228039, acostado à fl. 29, com fundamento no art. 269, I do CPC. Oficie-se o Cartório do Primeiro Ofício, notificando-se para que se proceda as baixas necessárias em 5 (cinco) dias. Condeno a requerida ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios, que arbitro em R\$3.000,00 ( três mil reais), com fundamento no art. 20, § 3º do CPC. Publique-se em edital, visto que revel. Após cinco dias não recolhida as custas anote-se na distribuição. Transitada em julgado, anote-se e arquive-se, procedendo as baixas necessárias Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Eu, Elizabeth Perez, Técnica Judiciária, digitei. Tangará da Serra – MT. 05 de abril de 2010

Tangará da Serra - M 5 de abril de 2010. Barbara Sabioni Valadares Gestora Judiciária

DMT/DO



#### Tribunal de Ética e Disciplina

Edital n. 59/10 - SG/TED - Tribunal de Ética e Disciplina-Seccional Mato Grosso- I - PAUTA DAS TURMAS DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA: O secretário-geral do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Mato Grosso - faz saber, a todos quanto o presente edital virem, que na sede da OAB/MT, situada à Rua D, s/n, em Cuiabá/MT, reunir-se-ão em sessão a Turma daquele Sodalício, no dia e horário abaixo indicados: - Quinta Turma <u>dia 17 de setembro de 2010, às 14 horas</u> - 1ª <u>Sessão Ordinária</u> - ORDEM DO DIA: 1)Processo n. 3.612/04 - CLASSE
 I - Representante: Ex Officio - Representado: J.M.G. (Advogado: José Manoel Guedes - OAB/MT 7.089/O) - Relator: Nelson Aparecido Manoel Junior. 2)Processo n. 5.375/07 - CLASSE I - Representante: Ex Officio - Representado: N.L.I (Advogado: Thaiane Peres Bucair – OAB/MT 12.376/O) – Relator: Nelson Aparecido Manoel Junior. 3)Processo n. 6.051/08 – CLASSE I – Representante: Ex Officio – Representado: R.R.D.P. (Advogado: Jacqueline Curvo Rondon – OAB/MT 11.017/O) - Relator: Nelson Aparecido Manoel Junior. 4)Processo n. 6.356/09 - CLASSE I - Representante: R.F.D.S (Advogado: Pedro Paulo Nogueira Nicolino – OAB/MT 8.941/O) – Representado: N.D.F.M. (Advogado: Jacqueline Curvo Rondon – OAB/MT 11.017/O) – Relator: Ueber Roberto de Carvalho. 5)Processo n. 6.357/09 – CLASSE I – Representante: F.F.D.S. (Advogado: Pedro Paulo Nogueira Nicolino - OAB/MT 8.941/O) - Representado: N.D.F.M. (Advogado: Jacqueline Curvo Rondon – OAB/MT 11.017/O) – Relator: Ueber Roberto de Carvalho. Nada mais. Cuiabá, 19 de agosto de 2010. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva – Secretário Geral do TED/OAB/MT.



#### Tribunal de Ética e Disciplina

Edital n. 60/10 - SG/TED - Tribunal de Ética e Disciplina-Seccional Mato Grosso- <u>I - PAUTA DAS TURMAS DO TRIBUNAL</u> <u>DE ÉTICA E DISCIPLINA:</u> O secretário-geral do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Mato Grosso - faz saber, a todos quanto o presente edital virem, que na sede da OAB/MT, situada à Rua D, s/n, em Cuiabá/MT, reunir-se-ão em sessão a Turma daquele Sodalício, no dia e horário abaixo indicados: - Quinta Turma - dia 17 de setembro de 2010. às 14 horas - 1º Sessão Ordinária - ORDEM DO DIA: 6)Processo n. 3.928/05 - CLASSE I - Representante: Ex Officio – Representado: S.V.R. (Advogado: Sergio Vieira Ramos – OAB/MT 5.012/O) – Relator: Nelsor Aparecido Manoel Junior. **7)Processo n. 6.049/08** – CLASSE I – Representante: Ex Officio – Representado: M.D.M.H. (Advogado: Jacqueline Curvo Rondon – OAB/MT 11.017/O) – Relator: Nelson Aparecido Manoel Junior. **8)Processo n.** 6.050/08 - CLASSE I - Representante: Ex Officio - Representado: M.P.S.D.S. (Advogado: Jacqueline Curvo Rondon - OAB/ MT 11.017/O) - Relator: Nelson Aparecido Manoel Junior. Nada mais. Cuiabá, 19 de agosto de 2010. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva - Secretário Geral do TED/OAB/MT

## Diário Oficial Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010



Governo do Estado de Mato Grosso Secretaria de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97 FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br publicacao@iomat.mt.gov.br Acesse o Portal E-Mato Grosso

### www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT. pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extenções .doc ou .rtf

### ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO

Centro Politico Administrativo - Fone (65) 3613-8000

#### ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

### HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil. Eis agui, sempre em flor. Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes, Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro. Oue sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos florões, E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux. A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá. O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro, Oue sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

### HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil Fulgura na imensidão do meu Brasil Constelação de áurea cultura e glórias mil Do bravo heróico bandeirante varonil

Oue descobrindo a extensa mata sobranceira Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira Trouxe esperança à juventude altaneira Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza Losango lar da paz e feminil grandeza. Teu manto azul é o céu que encobre a natureza De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal Na Terra semeando a paz universal Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração".